



SENADO FEDERAL

MENSAGEM Nº 27, DE 2012 (nº 114, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD (Banco Mundial), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa com Enfoque Setorial Amplo das Áreas de Saúde e Recursos Hídricos do Estado da Bahia”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 3 de abril de 2012.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma letra inicial grande e decorativa, seguida por uma sequência de traços fluidos e rápidos.

Brasília, 27 de Março de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD (Banco Mundial), no valor de até US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa com Enfoque Setorial Amplo das Áreas de Saúde e Recursos Hídricos do Estado da Bahia”.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 09.12.2009, e a Resolução nº 43, de 2001, republicada e consolidada em 10.4.2002, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFLEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, e o Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento provisório da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, conforme disciplinado pelas Resoluções nº 48, de 2007, e alterações posteriores, e nº 43, de 2001, do Senado Federal, e pelo art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, manifestando-se favoravelmente quanto ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito sub examen, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja (i) formalizado o respectivo contrato de contragarantia e (ii) verificação se o Ente encontra-se adimplente com a União.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deva ser verificado o cumprimento das condições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional acima descritas.

Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Estado referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observada a ressalva acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS**

Processo nº 17944.001925/2008-86

PARECER

PGFN/COF/Nº 467/2012.

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD (Banco Mundial), com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa com Enfoque Setorial Amplo das Áreas de Saúde e Recursos Hídricos do Estado da Bahia”. Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74; DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 48, de 2007, alterada pela Resolução 41/2009 e Resolução nº 43, de 2001, republicada e consolidada em 10 de abril de 2002, todas do Senado Federal.

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse do Estado da Bahia, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado da Bahia;

MUTUANTE: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Empréstimo Externo;

VALOR: até US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiar o “Programa com Enfoque Setorial Amplo das Áreas de Saúde e Recursos Hídricos do Estado da Bahia”.

2. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, alterada pela de nº 41/2009 e nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, no Decreto-lei nº 1.312, de 15

de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais formalidades, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidas.

3. *Parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional*

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer nº 1633/2011 - COPEM/STN, de 8 de dezembro de 2011 (fls. 690/697), descrevendo as condições financeiras da operação de crédito, prestando as demais informações pertinentes e manifestando nada ter a opor à concessão da garantia do Tesouro Nacional à operação de que aqui se cuida desde que, previamente à assinatura do instrumento contratual, seja formalizado contrato de contragarantia e sejam verificados: (i) a adimplência do Estado com a União; e (ii) o cumprimento do disposto no inciso VI o art. 21 da Resolução nº 43 do Senado Federal.

Em razão da mudança do exercício financeiro para 2012, a STN emitiu manifestação complementar mediante o Parecer nº 180/2012 - COPEM/STN, de 12 de março de 2012 (fls. 879/v e 880) onde ratifica nada ter a opor à concessão da pleiteada garantia da União com as mesmas condicionalidades constantes do o Parecer nº 1633/2011 - COPEM/STN, de 8 de dezembro de 2011 (fls. 690/697). o Parecer nº 1633/2011 - COPEM/STN, de 8 de dezembro de 2011 (fls. 690/697), conforme descritas no parágrafo acima.

4. *Aprovação do projeto pela COFIEX*

Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 1102, de 24.4.2009 (fl. 70), homologada pelo Sr. Ministro de Planejamento, Orçamento e Gestão em 11.5.2010.

5. *Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União*

A Lei Estadual n 11.621, de 22.12.2009 (fls. 8) autoriza o Poder Executivo do Estado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América). A mesma norma também autoriza o Poder Executivo a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as quotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, tudo nos termos do § 4º, do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

A propósito das contragarantias oferecidas, pronunciou-se a STN no sentido de que tais garantias são suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora, sendo, no entanto, necessária a formalização de contrato de contragarantia entre o Estado e a União.

6. *Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Estaduais*

Conforme manifestação complementar referente ao exercício financeiro de 2012 constante do citado Parecer nº 180/2012 - COPEM/STN, de 12 de março de 2012 (fls. 879/v e 880), informou a STN, à vista de Declaração do Chefe do Poder Executivo, que as Leis do Estado da Bahia nº 12.503 e nº 12.504, ambas datadas de 29.12.2011 (fl. 08), incluem dotações suficientes para o início da execução do Programa e que o mesmo encontra-se inserido no PPA do Estado.

Assim, considerando as informações prestadas pelo Estado e o cronograma de utilização de recursos apresentados à STN, entendeu, aquela Secretaria que o mutuário dispõe das dotações necessárias para dar início à execução do Programa no presente exercício.

7. *Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Estado*

A Coordenação-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, mediante a Nota nº 980 – COREM/STN, de 11.11.2011 (fls. 637/638), realizou análise da capacidade de pagamento do Estado, o qual foi classificado na categoria “B”, suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF nº 89, de 25.4.1997.

8. *Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Estado, dos requisitos da Resolução nº 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal*

A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, daquela Secretaria, por meio do Parecer nº 599/2011 – COPEM/STN, de 30.5.2011 (fls. 520/526), complementado pelo Parecer nº 1596/2011 – COPEM/STN, de 6.12.2011 (fls. 657/658), informou que o Estado cumpriu as exigências e atendeu os requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, conforme previstos na Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal, bem assim observou as demais restrições estabelecidas no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

9. *Situação de adimplência do Estado em relação ao garantidor*

Informa a STN que, conforme procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI mediante Memorando nº 500/2010/COAFI/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 13.8.2010 (fls. 659/663), não constava, naquela data, em relação ao Ente, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantidas por ela honradas.

Entretanto, conforme o citado Parecer, a STN deverá se manifestar, previamente à assinatura do instrumento contratual, quanto ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.

A STN, relativamente a verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, informou que deverá ser feita consulta ao Sistema do Banco Central do Brasil (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do CAUC. Dessa forma, verificou, aquela Secretaria, que o Estado encontra-se adimplente com as referidas instituições, conforme resultado de consulta ao referido Sistema, consulta essa realizada em 12.3.2012 (fls. 874).

A propósito, assinala a STN que o Estado, por meio de Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado às folhas 613 a 627, informa que os números de todos os registros no CNPJ dos órgãos da Administração Direta estão incluídos no Cadastro Único de Convênios - CAUC (itens 21 a 23 do Parecer da STN), podendo, portanto, ser feita a verificação de adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos recebidos mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC), por ocasião da assinatura do contrato de garantia, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41, de 2009, que alterou a Resolução nº 48, de 2007.

No entanto, a fim de informar corretamente o d. Senado Federal, impende ressaltar que foi efetuada, nesta data, consulta eletrônica ao CAUC – Cadastro Único de Convênios e constatadas irregularidades referentes à Administração Direta do Estado (fls. 905/908).

Com efeito, informa a mencionada consulta ao “CAUC – Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias”, a existência de dezoito pendências relativas à sequência 1.3 – Regularidade quanto à Contribuições para o FGTS, uma pendência relativamente à sequência 1.5 – Regularidade perante o Poder Público Federal e duas pendências relativamente à sequência 2.1 – Regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais recebidos anteriormente SIAFI e SICONV.

A teor do mencionado art. 10, § 4º, da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, em que pese a existência das pendências acima referidas, encaminha-se a matéria ao Senado Federal, para que este, no exercício de sua competência privativa estabelecida nos exatos termos do art. 52, V, da Constituição Federal, aprecie a operação de crédito sob análise, autorizando-a, se assim entender cabível, sob condição suspensiva, devendo o Estado no cumprimento da legislação comprovar a adimplência.

10. *Certidão do Tribunal de Contas do Estado*

Consta dos autos às folhas 867/870 cópia da Certidão nº 01/2012 de seu Tribunal de Contas, datada de 2.2.2012, atestando quanto à Prestação de Contas do ano de 2010 (último exercício analisado), bem assim com base nos Relatórios de Gestão Fiscal apresentados relativamente ao exercício de 2011 que o Estado cumpriu os limites constitucionais de gastos com saúde e educação de que tratam os artigos 198 § 2º, II combinado com o art. 77 do ADCT e o 212 da CF, bem como com os limites de despesa com pessoal, de acordo com o artigo 20, II, c/c o art. 23 da LC 101/2000. O Tribunal atestou, ainda, que o Estado cumpriu com os arts. 33, 37, 52 e 55, § 2º todos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com referência à competência tributária estabelecida no art. 155 da Constituição, atestou aquela Casa de Contas que restou comprovado, com base nos documentos apresentados, que o Estado de Bahia instituiu e arrecadou os tributos de sua competência.

11. *Declaração do chefe do Poder Executivo Estadual quanto ao exercício não analisado e ao em curso*

Às fls. 864/866, consta declarações do Governador do Estado da Bahia, quanto ao exercício analisado (2010) e ao exercício ainda não analisado (2011), respectivamente, assegurando estarem cumpridos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme determina o art. 21 da Resolução nº 43 do Senado Federal.

12. *Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil*

O Banco Central do Brasil, mediante o Ofício nº 113/2011-Depec/Dicin/Surec, de 19 de dezembro 2011, sob o número TA552448 (fl. 802), informou que credenciou a operação.

13. *Parcerias Público-Privada (PPP)*

A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.024/2009, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 3% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 3% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado da Bahia, de 10/11/2011, a fls. 613/627, o Estado assumiu compromisso de executar despesas de caráter continuado derivadas de Parcerias Público-Privada – PPP, informando ainda que os gastos com PPP, no período de 2012 a 2020, encontram-se, até o momento, dentro dos limites estabelecidos pela legislação mencionada no parágrafo anterior.

14. *Consulta ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes - CEDIN*

Foi efetuada consulta ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes – CEDIN supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça nos termos da Resolução CNJ nº 115, onde foi obtida Certidão Negativa em nome do Estado (fls. 904).

15. *Alcance das Obrigações Contratuais*

Além das condições prévias de primeiro desembolso das normas gerais, consta, no acordo de empréstimo, condições especiais de primeiro desembolso, as quais, segundo informação da Secretaria do Tesouro Nacional já haviam sido cumpridas.

16. *Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Estado*

A Procuradoria-Geral do Estado de Bahia emitiu o parecer jurídico PA-EOG-943/2010 (fls. 757/766), para fins do disposto no art. 32 da L.C. nº 101, de 2000, e Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, onde conclui pela regularidade da contratação e aprova as minutas contratuais.

17. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD (Banco Mundial) e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição.

18. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

19. O mutuário é o Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

20. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final

pronunciamento do Senado Federal, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais sejam tomadas as seguintes providências: (i) formalização do contrato de contragarantia; (ii) verificação por parte da STN do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal; e (iii) verificação pelo Ministério da Fazenda se o Estado encontra-se adimplente com a União e suas controladas.

É o parecer. À consideração superior.

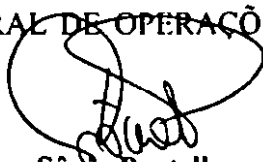
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em
21 de março de 2012.


Carla Pereira Rêgo Pontual
Assistente


Suely D'Ávila de Sousa e Silva
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração da senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria
Fiscal e Financeira.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 21
de março de 2012.


Sônia Portella
Coordenadora-Geral

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério da Fazenda para posterior
encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 22 de março de 2012.


Liana do Rêgo Motta Veloso
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício nº **113** /2011-Depec/Dicin/Surec
Pt. 1001494837

Brasília, **19** de dezembro de 2011.

A Sua Senhoria a Senhora
SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES
Coordenadora-Geral
Coordenadoria de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803
70048-900 Brasília – DF Fax: 61 3412 1740

Assunto: Credenciamento – ROF TA552448 – Estado da Bahia
Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD)
Processo MF nº 17944.000425/2010-41

Senhora Coordenadora-Geral,

Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA552448, de 27.8.2010, por meio do qual o Estado da Bahia solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o BIRD, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 60.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa com Enfoque Setorial Amplo das Áreas de Saúde e Recursos Hídricos do Estado da Bahia.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº **111**/2011-Depec/Dicin/Surec (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Estado da Bahia para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

Atenciosamente,

Fernando A. de M. R. Caldas
Chefe Adjunto de Departamento



Processo nº 17944.000425/2010-41
Estado da Bahia - BA

PARECER Nº 1633/2011 - COPEM/STN

Brasília, 8 de dezembro de 2011.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Banco Mundial - BIRD e o Governo do Estado da Bahia, no valor de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Recursos destinados ao Programa com Enfoque Setorial Amplo das Áreas de Saúde e Recursos Hídricos do Estado da Bahia.

PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA

RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse do Governo do Estado da Bahia com o Banco Mundial, no valor de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) destinados ao financiamento parcial do Programa com Enfoque Setorial Amplo das Áreas de Saúde e Recursos Hídricos do Estado da Bahia.

RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFLEX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFLEX, por meio da Recomendação nº 1.102, de 24/04/2009 (fls.70), homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 11/05/2009, recomendou a preparação do Programa no valor de até US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

OBJETIVOS DO PROGRAMA, ARRANJO INSTITUCIONAL E ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO

3. De acordo com o Parecer Técnico (fls. 257/268) o objetivo do Programa é reduzir a taxa de mortalidade e as despesas com consultas médicas e hospitalizações provocadas pela falta de acesso à água potável. Os principais beneficiários do Programa serão crianças de 01 a 4 anos de idade e adultos maiores de 65 anos. Os resultados esperados com a implementação do Programa são: i) aumento do número de famílias com acesso aos serviços de água potável, nos distritos onde não está disponível ainda; ii) aumento da cobertura com a vacina do rotavírus; iii) melhorias nas unidades neonatais nos hospitais do Estado; e, iv) ampliação do número das equipes do Programa Saúde da Família (PSF).

FLUXO FINANCEIRO

4. De acordo com informações do interessado (fl. 442), o Programa contará com investimentos totais de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) financiados pelo Banco Mundial, sem contrapartida local, conforme quadro abaixo:

Cronograma estimativo de desembolsos, em US\$ dólares

Ano	Liberações	Contrapartida	Total
2011	7.409.405,01	0,00	7.409.405,01
2012	16.842.470,01	0,00	16.842.470,01
2013	17.431.845,00	0,00	17.431.845,00
2014	13.157.529,99	0,00	13.157.529,99
2015	5.158.749,99	0,00	5.158.749,99
TOTAL	60.000.000,00	0,00	60.000.000,00

CONDIÇÕES FINANCEIRAS

5. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls. 173/198), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA552448 (fls. 640/645), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Credor	Banco Mundial
Valor da Operação	US\$ 60.000.000,00
Modalidade	Margem Variável;
Desembolso	Até 31/12/2015;
Amortização	50 parcelas semestrais, sucessivas, pagas nos dias 15 de abril e outubro de cada ano, vencendo a primeira em 15/04/2015. Os valores de cada parcela serão equivalentes a 1/50 de cada desembolso, exceto a última que será equivalente ao valor remanescente;
Juros Aplicáveis	Exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do Empréstimo, a uma taxa composta pela taxa de juros LIBOR semestral para o dólar americano acrescidos de uma margem (spread) a ser determinada pelo BIRD;
Juros de Mora	0,50% a.a. acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos. Vencidos 30 (trinta) dias após a data prevista para pagamento dos juros, constituirá o Mutuário em mora, e a mesma será aplicada conforme o disposto nas Normas Gerais;
Comissões à Vista (Front – end FEE)	Comissões: 0,25% sobre o valor do Empréstimo, a ser debitada na data em que o contrato entrar em efetividade.
Opção de alteração de modalidade de empréstimo:	A contratação na modalidade margem variável permite a sua alteração para contratação em margem fixa* mediante solicitação formal ao credor (cláusula 2.07 do contrato de empréstimo).

* A margem fixa permite ao mutuário a utilização dos seguintes instrumentos financeiros:

- Converter a taxa de juros aplicável ao montante parcial ou total do empréstimo, de flutuante para fixa ou vice-versa;
- Alterar a moeda de referência da operação de crédito para o montante já desembolsado;

c) Alterar a moeda de referência da operação de crédito para o montante a desembolsar.

6. O exercício das opções acima implica a cobrança dos encargos incorridos pelo BIRD na realização das opções e de uma Comissão de Transação (Transaction Fee).

7. Foi anexado ao presente parecer e ao processo (fls. 688), o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação com o Banco Mundial, situado em 3.43% a.a., flutuante conforme a variação da LIBOR. Considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro em dólar no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis para esta Secretaria.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

8. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº. 101/00, nas Resoluções do Senado Federal nº. 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/90, e alterações, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

I – VERIFICAÇÃO DOS LIMITES PREVISTOS NO ART. 32 DA LRF

9. Mediante Parecer nº 599/2011 – COPEM/STN, de 30/05/2011 (fls. 520/526) e Parecer Complementar nº 1596/2011 – COPEM/STN, de 06/12/2011 (fls. 657/658), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pelo Governo do Estado da Bahia, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários foi realizada no âmbito deste Parecer.

II - INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL

10. A Lei Estadual nº 10.705 (fls. 108/119, 386/390), dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2008-2011, com os respectivos anexos (fls. 386/389 e 390) que contemplam ações para o Programa em análise. Complementarmente, cabe destacar que a Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 613/627) do Governo do Estado da Bahia indica a ação e os valores previstos para o Projeto de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Gestão Fiscal.

III - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

11. A Lei Estadual nº 12.041, de 29/12/2010, (fls. 380/381), que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2011, alterada pelo Decreto Financeiro nº 37, de 6/07/2011 (fls. 546/550), contempla dotações para o Programa no referido ano. O quadro de detalhamento da despesa encontra-se às fls. 382/350 e 547/548. Complementarmente, às fls. 613/627, consta Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado da Bahia, informando que o ingresso dos recursos externos estão consignados na Lei Orçamentária de 12.041/2010, no valor total de R\$ 20.412.540.00. Declara, ainda, que os recursos necessários ao serviço da dívida no primeiro ano da operação de financiamento externo estão contemplados no Orçamento de 2011. Ficando garantida ainda a suplementação dos recursos em caso de ocorrência de acréscimos eventuais.

12. Assim, considerando as informações prestadas pelo Estado, entende-se que o mutuário dispõe das dotações necessárias para dar início à execução do Programa.

IV - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

13. A Lei Estadual nº 11.621, de 22/12/2009 (fl. 08) autoriza o Poder Executivo a contrair operação de crédito externo com o Banco Mundial, no montante de até US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinados ao financiamento do Programa em questão. Dispõe que o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os artigos 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

V - LIMITES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

14. De acordo com as informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União até o 2º quadrimestre de 2011 (fls. 664), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da Resolução do Senado Federal nº 48/2007.

VI - CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS DO ESTADO

15. Segundo a análise da capacidade de pagamento consignada na Nota nº 980 - COREM/STN, de 11/11/2011 (fls. 637/638), o Governo do Estado da Bahia foi classificado na categoria "B", suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF nº 89, de 25/04/1997.

16. Cabe ressaltar que, conforme consulta à COREM, o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na Resolução nº 43/2001-SF e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da Resolução nº 43/2001-SF (fls. 634/636).

VII- CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO E MARGEM DISPONÍVEL

17. Conforme mencionado, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os artigos 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

18. De acordo com estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Governo do Estado da Bahia (fls. 639), as garantias oferecidas pelo Estado são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

19. O referido estudo abrange os anos de 2010 (realizado) e as projeções para 2011 até 2020. A margem disponível apurada é sempre Positiva para os exercícios projetados, partindo de R\$ 4.877.370.000.000,00 em 2011 e chegando a R\$ 12.299.110.000.000,00 em 2020. Quanto aos pagamentos a serem efetuados pelo Estado, em consequência da operação de crédito ora pleiteada, os maiores valores devidos estão projetados para 2025, quando entre amortização e juros, deverão ser pagos aproximadamente R\$ 5.094.182.43. O Estado terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2039 e a projeção das receitas foi feita até 2020. Contudo, nada indica que a tendência de crescimento normal das receitas estaduais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

20. Assim, entendemos que o oferecimento das citadas contragarantias é suficiente, devendo ser formalizado mediante contrato a ser celebrado junto à União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

VIII - SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA E ANTECEDENTES JUNTO À SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

21. Mediante Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado da Bahia (fls. 613/627), o Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado da Bahia informa que os números de registros no que todos os números de registros no CNPJ dos órgãos da Administração Direta do Município estão incluídos no Cadastro Único de Convênios – CAUC.

22. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do CAUC.

23. Dessa forma, face ao mandamento legal mencionado acima, verificou-se que o Governo do Estado da Bahia encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central do Brasil (SISBACEN/CADIP), realizada em 08/12/2011 (fl. 681).

24. A verificação da adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC), por ocasião da assinatura do contrato de garantia, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

25. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 500/2010/COAFI/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 13/08/2010 (fls.659/663) cumpre informar que não constam, na presente data, em relação ao Ente, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

IX - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

26. Conforme Ata da Negociação, realizada de 23 a 25 de agosto de 2010, as condições de efetividade foram substancialmente cumpridas e dessa forma retiradas da minuta do contrato de empréstimo entre o Estado da Bahia e o Banco Mundial (verso da fl. 179).

27. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes das minutas do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia (fls. 194/198), são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

X - DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS - Resolução SF nº 48/07, Lei Complementar nº 101/2000 e Lei nº 11.079/2004

28. Cumpre esclarecer que estão apensas ao processo (fls. 665/680), as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais encontram-se atualizadas no endereço: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>.

29. O Tribunal de Contas do Estado da Bahia, mediante Certidão (fls. 628/632), de 11/10/2011, informou que no exercício de 2010 (último analisado), a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo (incluindo o Tribunal de Contas do Estado) e Judiciário, bem como do Ministério Público, não extrapolou os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF. Relativamente ao exercício de 2011 (ainda não analisado) e ao 2º quadrimestre do exercício em curso, o Tribunal de Contas informou, com base nos Relatórios de Gestão Fiscal para o 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2010 e 1º e 2º quadrimestres de 2011, que a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo (incluindo o Tribunal de Contas do Estado) e Judiciário, bem como do Ministério Público, situou-se dentro dos limites estabelecidos pela LRF.

30. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado da Bahia, na Certidão mencionada no parágrafo anterior, atestou o cumprimento destes dispositivos legais em 2010 (último exercício analisado) e no exercício de 2011 (ainda não analisado).

31. Consta ainda, Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado da Bahia (fls. 613/627), informando que, para o exercício de 2011 (não analisado), o Estado instituiu e vem arrecadando as receitas de impostos previstas no artigo 155 da Constituição Federal. Foi também declarado que a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, assim como do Ministério Público, no exercício de 2010 e no 2º quadrimestre de 2011 situou-se dentro dos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

32. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto no art. 40, §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF e no art. 10, inciso II, alínea c, da Resolução do Senado Federal nº 48/2007, é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites referem-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido artigo 42 dispõe o seguinte:

"Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa, serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."

33. Dessa forma, a Certidão do Tribunal de Contas (fls. 628/632), de 11/10/2011, informa o Estado da Bahia cumpriu com o disposto no art. 42 da LRF.

34. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.024/2009, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 3% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subseqüentes excederem a 3% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

35. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado da Bahia, de 10/11/2011 (fls. 613/627), o Estado assumiu compromisso de executar despesas de caráter continuado derivadas de Parcerias Público-Privada --

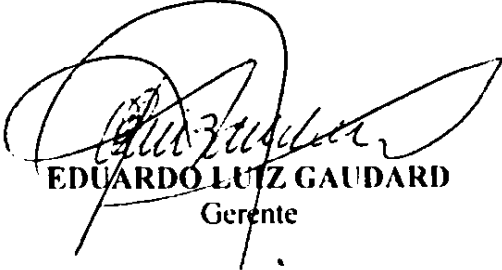
PPP, informando ainda que os gastos com PPP, no período de 2012 a 2020, encontram-se, até o momento, dentro dos limites estabelecidos pela legislação mencionada no parágrafo anterior.

CONCLUSÃO

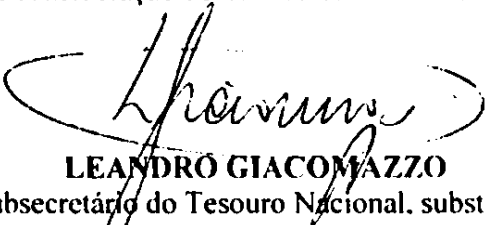
36. Diante do exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado pelo Ministério da Fazenda a adimplência do Ente com a União; e a formalização do respectivo contrato de contragarantia.

37. Sugerimos o encaminhamento do processo nº 17944.000425/2010-41 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF para as providências de sua alçada.

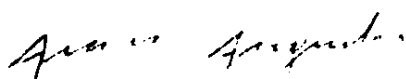

PAULA GUIDA ROLIM CONSTANTINO
Analista de Finanças e Controle


EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.


LEANDRO GIACOMAZZO
Subsecretário do Tesouro Nacional, substituto.

De Acordo. Encaminhe-se o processo à PGFN/COF como sugerido.


ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional.



Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários da União - COREF
Gerência de Responsabilidades Financeiras - GERFI

Cálculo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Externo

Informações do Projeto			
Projeto	Programa das Áreas de Saúde e Recursos Humanos do Estado da Bahia		
Mutuatário	Estado da Bahia		
Creditor	BRF		
Modalidade	Margem Variável		
Valor Total	US\$	60 000 000 00	
Empréstimo	US\$	60 000 000 00	
Contrapartida	R\$		
Data de Análise pelo BRF: 09-09-11			

Condições Financeiras			
Amort (parcelas):	50		
Amortização	US\$	1 200 000 00	
Data 1ª Amortização		15/04/2018	
Data Última Amortização:		15/10/2040	
Carência:		4 anos	
Comissão de Compromisso:		0 00%	
Taxa de Juros:	Libor US\$ + Spread (margem variável)		
Spread Atual		0 49%	
Front-end fee (100% Resarcida):		0%	
Front-end fee	US\$	150 000 00	

PAGAMENTOS										
Data	Descontado	Amortização	Comissão Compromisso	Front-End Fee	Taxa de Juros	Pgto de Juros	Total de Pag.	Saldo devedor	Custo Médio de Captação de Tesouro (%)	VP Fluxo Líquido Descontado pelo Sistema Zero
15 abr 11				150 000 00	0 49%		150 000 00		0 00%	150 000 00
15 abr 12					0 49%				0 03%	(5 687 558 83)
15 abr 13	3 704 702 50				1 18%	22 268 93	22 268 93	3 704 702 50	1 37%	(3 818 358 30)
15 abr 14	3 704 702 50				1 27%	47 520 84	47 520 84	15 830 640 50	2 36%	(9 887 286 06)
15 abr 15	6 421 225 50				1 43%	115 174 90	115 174 90	24 251 878 90	2 86%	(17 878 167 46)
15 abr 16	6 715 822 00				1 51%	185 486 78	185 486 78	32 967 798 00	3 04%	(17 942 674 46)
15 abr 17	6 715 822 00				1 61%	269 719 78	269 719 78	41 683 720 00	3 29%	(17 698 518 74)
15 abr 18	6 578 765 00				2 02%	426 485 78	426 485 78	48 267 485 00	3 58%	(15 451 797 81)
15 abr 19	6 578 765 00				2 32%	568 516 87	568 516 87	54 861 250 00	3 89%	(15 174 741 78)
15 abr 20	2 578 375 00	1 200 000 00			2 60%	745 957 46	1 945 957 46	56 320 625 00	4 14%	(15 279 118 68)
15 abr 21		1 200 000 00			2 87%	844 827 74	2 044 827 74	57 600 000 00	4 34%	(14 278 88 36)
15 abr 22		1 200 000 00			3 20%	932 584 21	2 132 584 21	56 400 000 00	4 51%	(16 75 027 76)
15 abr 23		1 200 000 00			3 49%	993 086 68	2 193 086 68	55 200 000 00	4 68%	(16 70 041 81)
15 abr 24		1 200 000 00			3 53%	984 142 61	2 184 142 61	54 000 000 00	4 73%	(18 12 332 89)
15 abr 25		1 200 000 00			3 73%	1 024 255 68	2 224 255 68	52 800 000 00	4 88%	(15 991 699 46)
15 abr 26		1 200 000 00			3 60%	983 211 86	2 183 211 86	51 600 000 00	4 96%	(14 14 127 89)
15 abr 27		1 200 000 00			3 84%	1 008 381 98	2 208 381 98	50 400 000 00	5 08%	(14 84 726 99)
15 abr 28		1 200 000 00			3 79%	979 074 87	2 179 074 87	49 200 000 00	5 18%	(14 10 425 09)
15 abr 29		1 200 000 00			3 83%	982 727 71	2 182 727 71	48 000 000 00	5 29%	(13 367 268 77)
15 abr 30		1 200 000 00			3 87%	938 186 80	2 138 186 80	46 800 000 00	5 42%	(12 999 029 59)
15 abr 31		1 200 000 00			3 99%	950 220 72	2 150 220 72	45 600 000 00	5 53%	(12 941 529 41)
15 abr 32		1 200 000 00			3 58%	626 429 61	2 826 429 61	44 400 000 00	5 64%	(11 32 447 3)
15 abr 33		1 200 000 00			3 88%	626 729 24	2 826 729 24	43 200 000 00	5 73%	(10 88 933 9)
15 abr 34		1 200 000 00			3 75%	818 985 82	2 018 985 82	42 000 000 00	5 82%	(10 43 757 1)
15 abr 35		1 200 000 00			3 84%	819 558 72	2 019 558 72	40 800 000 00	5 90%	(10 04 684 8)
15 abr 36		1 200 000 00			3 83%	814 833 21	2 014 833 21	39 600 000 00	5 98%	(9 684 276 7)
15 abr 37		1 200 000 00			4 00%	809 288 76	2 809 288 76	38 400 000 00	6 04%	(9 25 247 0)
15 abr 38		1 200 000 00			4 11%	798 457 65	1 998 457 65	37 200 000 00	6 11%	(8 85 367 4)
15 abr 39		1 200 000 00			4 21%	795 863 72	1 995 863 72	36 000 000 00	6 17%	(8 50 692 7)
15 abr 40		1 200 000 00			4 30%	783 239 86	1 983 239 86	34 800 000 00	6 21%	(8 14 745 9)
15 abr 41		1 200 000 00			4 38%	781 314 66	1 981 314 66	33 600 000 00	6 24%	(7 77 710 4)
15 abr 42		1 200 000 00			3 81%	598 644 29	1 798 644 29	32 400 000 00	6 27%	(6 88 082 1)
15 abr 43		1 200 000 00			3 54%	583 332 57	1 783 332 57	31 200 000 00	6 28%	(6 59 481 1)
15 abr 44		1 200 000 00			3 57%	585 436 97	1 785 436 97	30 000 000 00	6 31%	(6 30 611 7)
15 abr 45		1 200 000 00			3 89%	548 873 83	1 748 873 83	28 800 000 00	6 33%	(6 02 842 4)
15 abr 46		1 200 000 00			3 81%	526 236 56	1 726 236 56	27 600 000 00	6 35%	(5 74 940 4)
15 abr 47		1 200 000 00			3 83%	508 219 28	1 708 219 28	26 400 000 00	6 37%	(5 49 311 4)
15 abr 48		1 200 000 00			3 84%	488 456 22	1 688 456 22	25 200 000 00	6 39%	(5 23 159 5)
15 abr 49		1 200 000 00			3 88%	468 874 45	1 668 874 45	24 000 000 00	6 41%	(5 00 06 7)
15 abr 50		1 200 000 00			3 89%	445 986 62	1 645 986 62	22 800 000 00	6 42%	(4 76 254 4)
15 abr 51		1 200 000 00			3 89%	427 826 25	1 627 826 25	21 600 000 00	6 44%	(4 54 763)
15 abr 52		1 200 000 00			3 71%	407 841 66	1 607 841 66	20 400 000 00	6 45%	(4 33 447)
15 abr 53		1 200 000 00			3 72%	386 070 53	1 586 070 53	19 200 000 00	6 47%	(4 13 818)
15 abr 54		1 200 000 00			3 74%	362 918 47	1 562 918 47	18 000 000 00	6 48%	(3 94 014)
15 abr 55		1 200 000 00			3 75%	343 574 47	1 543 574 47	16 800 000 00	6 49%	(3 74 742)
15 abr 56		1 200 000 00			3 77%	320 288 14	1 520 288 14	15 600 000 00	6 51%	(3 56 408)
15 abr 57		1 200 000 00			3 72%	295 386 07	1 495 386 07	14 400 000 00	6 52%	(3 38 474)
15 abr 58		1 200 000 00			3 50%	254 586 16	1 454 586 16	13 200 000 00	6 53%	(3 18 746)
15 abr 59		1 200 000 00			3 44%	230 974 14	1 430 974 14	12 000 000 00	6 54%	(3 01 568)
15 abr 60		1 200 000 00			3 45%	210 377 88	1 410 377 88	10 800 000 00	6 55%	(2 87 374)
15 abr 61		1 200 000 00			3 48%	188 782 84	1 388 782 84	9 600 000 00	6 56%	(2 71 390)
15 abr 62		1 200 000 00			3 48%	168 824 38	1 368 824 38	8 400 000 00	6 58%	(2 57 949)
15 abr 63		1 200 000 00			3 47%	148 114 58	1 348 114 58	7 200 000 00	6 59%	(2 44 645)
15 abr 64		1 200 000 00			3 48%	126 585 82	1 326 585 82	6 000 000 00	6 60%	(1 326 585)
15 abr 65		1 200 000 00			3 48%	106 208 25	1 306 208 25	4 800 000 00	6 60%	(1 306 208)
15 abr 66		1 200 000 00			3 49%	84 684 88	1 284 684 88	3 600 000 00	6 60%	(1 284 684)
15 abr 67		1 200 000 00			3 50%	63 872 68	1 263 872 68	2 400 000 00	6 60%	(1 263 872)
15 abr 68		1 200 000 00			3 50%	42 732 38	1 242 732 38	1 200 000 00	6 60%	(1 242 732)
15 abr 69		1 200 000 00			3 51%	21 408 40	1 221 408 40		6 60%	(1 221 408)
15 abr 70		1 200 000 00			3 52%				6 60%	
60 000 000 00	60 000 000 00	150 000 00				29 988 783 75	90 130 783 75	1 686 372 502 00		8 371 56

(1) Custo de Captação de Tesouro corresponde aos valores constantes de Curva Sobretaxa Zero estimada conforme metodologia própria no momento da operação de crédito
(2) A TIR correspondente ao custo efetivo da operação, ou seja, à taxa de juros média que iguala o valor presente do fluxo a zero
(3) Duration: É a média ponderada do valor presente do fluxo de caixa expressa em anos
(4) Modified Duration: É a Duration modificada considerando o custo efetivo da operação
(5) A TIR Equivalente corresponde a uma interpolação entre os dados referentes a duas taxas sobretaxas informadas para comparação

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

COFIE X

82.ª Reunião

RECOMENDAÇÃO Nº 1102, 24 de abril de 2009

A Comissão de Financiamentos Externos - COFIE X, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 2.º, inciso I, do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

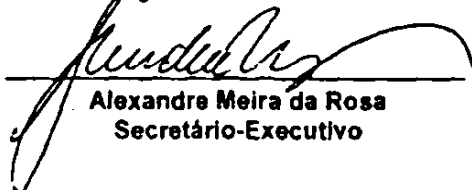
Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto abaixo mencionado, nos seguintes termos:

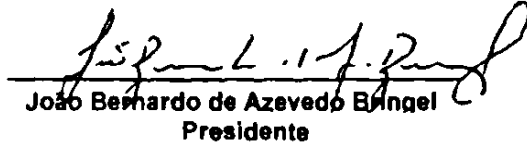
1. Nome: Programa com Enfoque Setorial Amplo das Áreas de Saúde e Recursos Hídricos do Estado da Bahia
2. Mutuário: Estado da Bahia
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
5. Valor do Empréstimo: até US\$ 60.000.000,00

Ressalva(s):

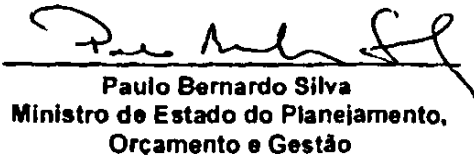
a) O Estado da Bahia, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional; e

b) Durante a preparação do Programa devem ser excluídas dos recursos do financiamento do BIRD ações custeadas pelo Programa de Aceleração do Crescimento – PAC nos Municípios elegíveis.


Alexandre Meira da Rosa
Secretário-Executivo


João Bernardo de Azevedo Engel
Presidente

De acordo. Em 11 de maio de 2009.


Paulo Bernardo Silva
Ministro de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

Nota: A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação da Recomendação no Diário Oficial da União.



Processo nº 17944.000425/2010-41
Estado da Bahia - BA
PARECER Nº180/2012 - COPEM/STN

Brasília, 12 de março de 2012.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Banco Mundial - BIRD e o Governo do Estado da Bahia, no valor de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Recursos destinados ao Programa com Enfoque Setorial Amplo das Áreas de Saúde e Recursos Hídricos do Estado da Bahia.

PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA

Parecer Complementar

Senhor Subsecretário,

1. Trata o presente Parecer de manifestação complementar acerca do pedido de concessão de garantia da União, à operação de crédito externo, de interesse do Governo do Estado da Bahia com o Banco Mundial, no valor de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) destinados ao financiamento parcial do Programa com Enfoque Setorial Amplo das Áreas de Saúde e Recursos Hídricos do Estado da Bahia.
2. Inicialmente, cabe informar que esta Secretaria, mediante Parecer nº 1633/2011/COPEM/STN/MF, de 08.12.2011 (fls. 690/696) manifestou-se favoravelmente quanto à pleiteada garantia da União.
3. Por meio de expediente de 04 de janeiro de 2012, (fl. 850), a Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF, restituiu-nos o Processo em referência, para pronunciamento complementar acerca de aspectos orçamentários, haja vista a mudança de exercício.

FLUXO FINANCEIRO

4. De acordo com informações do interessado (fl. 859), o Programa contará com investimentos totais de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) financiados pelo Banco Mundial, sem contrapartida local, conforme quadro abaixo:

Ano	Liberações	Contrapartida	Total
2012	16.842.470,00	0,00	16.842.470,00
2013	17.431.845,00	0,00	17.431.845,00
2014	13.157.530,00	0,00	13.157.530,00
2015	12.568.155,00	0,00	12.568.155,00
TOTAL	60.000.000,00	0,00	60.000.000,00

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

5. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº. 101/00, nas Resoluções do Senado Federal nº. 40/2001, n.º 43/2001 e n.º 48/2007 e na Portaria MEFP n.º 497/90, e alterações, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

I – INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

6. Consta, às fls. 864/866, Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado da Bahia informando que estão previstos na Lei Estadual nº 12.504, de 29.12.2011, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2012-2015, indicando que o presente programa está inserido no PPA, totalizando um montante global de R\$17.763.543.083,00.

7. Na retrocitada Declaração, o Chefe do Poder Executivo do Estado da Bahia informa que estão consignadas na Lei Orçamentária nº 12.503, de 29/12/2011, dotações suficientes para dar início à execução do Programa, distribuídas na seguinte forma:

- a) R\$ 29.326.000,00 destinados ao ingresso dos recursos externos;
- b) R\$46.982.000,00 destinados ao pagamento de juros, encargos da dívida, sendo que na ocorrência de eventuais acréscimos, estes recursos serão suplementados.

8. Assim, considerando as informações prestadas pelo Estado e o cronograma de utilização de recursos apresentados, ao câmbio de R\$1,88/US\$ 1, entende-se que o mutuário dispõe das dotações necessárias para dar início à execução do Programa.

II - SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA E ANTECEDENTES JUNTO À SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL

9. Mediante Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado da Bahia (fls. 613/627), o Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado da Bahia informa que os números de registros no que todos os números de registros no CNPJ dos órgãos da Administração Direta do Município estão incluídos no Cadastro Único de Convênios – CAUC.

10. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do CAUC.

11. Dessa forma, face ao mandamento legal mencionado acima, verificou-se que o Estado da Bahia encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central do Brasil (SISBACEN/CADIP), realizada em 12.03.2012 (fl. 874).

12. A verificação da adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC), por ocasião da assinatura do contrato de garantia, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

13. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), cumpre informar que, na presente data (fls. 871/873), o Ente encontra-se adimplente por decisão judicial em relação a pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

14. De acordo com o Parecer nº 1.633/2011/COPEM/STN/MF, de 08/12/2011 (fls. 690/696), previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, a STN deverá se manifestar quanto ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da Res. SF Nº 43/2001.

15. Por fim, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06.12.2009, relativa a pagamento de precatórios, foi verificada a situação de adimplência do ente, indicando que o Estado da Bahia não está incluído como inadimplente no CEDIN – Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (fl. 875).

III - DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS - Resolução SF nº 48/07, Lei Complementar nº 101/2000 e Lei nº 11.079/2004

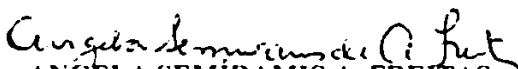
16. O Tribunal de Contas do Estado da Bahia, mediante Certidão Nº 01/2012 (fls. 876/878), de 02/02/2012, informou que no exercício de 2010 (último analisado), e 2011 (exercício não analisado) a despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo não extrapolou os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF. Relativamente ao exercício de 2011 (ainda não analisado), o Tribunal de Contas informou que a despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo houve o cumprimento, por todos os poderes/órgãos, dos limites de despesa de pessoal, nos limites estabelecidos pela LRF.

17. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal, a supracitada Certidão e a Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 864/866) informam o cumprimento destes dispositivos legais nos exercícios de 2010 e 2011.

CONCLUSÃO

18. Diante do exposto, ratificamos nada ter a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificada pelo Ministério da Fazenda a adimplência do Ente com a União e formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

19. À consideração superior, sugerindo o encaminhamento do Processo nº 17944.000425/2010-41 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF para as providências de sua alçada.


ANGELA SEMÍRAMIS A. FREITAS
Analista de Finanças e Controle


EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da GERFI

De acordo.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional



Processo nº 17944.000425/2010-41

Estado da Bahia - BA

PARECER Nº 1596/2011 - COPEM/STN

Brasília, 06 de dezembro de 2011.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Banco Mundial - BIRD e o Governo do Estado da Bahia, no valor de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Recursos destinados ao financiamento do Programa com Enfoque Setorial Amplo nas Áreas de Saúde e Recursos Hídricos do Estado da Bahia.
PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA

Relatório

1. Parecer complementar ao de nº 299/2011 - COPEM/STN referente à solicitação feita pelo Governo do Estado da Bahia para a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Mundial para financiamento do Programa com Enfoque Setorial Amplo das Áreas de Saúde e Recursos Hídricos do Estado da Bahia com as seguintes características (fls. 271/272):

a) **Valor da operação:** US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

b) **Destinação dos recursos:** financiamento do Programa com Enfoque Setorial Amplo das Áreas de Saúde e Recursos Hídricos do Estado da Bahia;

c) **Juros e atualização monetária:** taxa libor de 6 meses acrescidos de variação cambial;

d) **Liberação:** US\$ 7.409.405,01 em 2011, US\$ 16.842.470,01 em 2012, US\$ 17.431.845,00 em 2013, US\$ 13.157.529,99 em 2014, US\$ 5.158.749,99 em 2015 (fls. 442);

e) **Prazo Total:** 348 (trezentos e quarenta e oito) meses;

f) **Prazo de Carência:** 48 (quarenta e oito) meses;

g) **Prazo de Amortização:** 300 (trezentos) meses;

h) **Lei(s) autorizadora(s):** nº 11621, de 22/12/2009 (fls. 08).

2. Devido a ajustes realizados pelo Estado no Cronograma de Pagamentos, tem-se:

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 512 e 576-581)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2011	10.329,85	1.494.371.000,00	18.498.522.908,35	8,08
2012	94.825,76	1.487.117.000,00	19.234.764.120,10	7,73
2013	261.416,18	1.519.593.000,00	20.000.307.732,08	7,60
2014	432.526,89	1.159.865.000,00	20.796.319.979,82	5,58
2015	2.514.405,22	1.099.713.000,00	21.624.013.515,01	5,10
2016	2.553.751,40	1.019.774.000,00	22.484.649.252,91	4,54
2017	2.542.871,84	972.723.000,00	23.379.538.293,18	4,17
2018	2.530.659,06	910.690.000,00	24.310.043.917,24	3,76
2019	2.518.446,28	833.003.000,00	25.277.583.665,15	3,31
2020	4.464.397,63	744.221.000,00	26.283.631.495,02	2,85
2021	4.438.466,39	661.111.000,00	27.329.720.028,52	2,44
2022	4.414.040,83	631.576.000,00	28.417.442.885,66	2,24
2023	4.389.615,27	605.230.000,00	29.548.457.112,51	2,06
2024	4.366.427,72	758.636.000,00	30.724.485.705,59	2,48
2025	4.992.983,63	547.296.000,00	31.947.320.236,67	1,73
2026	4.964.487,15	544.290.000,00	33.218.823.582,09	1,65
2027	4.935.990,66	488.299.000,00	34.540.932.760,66	1,43
Média:				3,93
Percentual do Limite de Endividamento:				34,14

Projeção da RCL pela taxa média de 3,98% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de , como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 512 e 576-581)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2011	10.329,85	1.494.371.000,00	18.498.522.908,35	8,08
2012	94.825,76	1.487.117.000,00	19.234.764.120,10	7,73
2013	261.416,18	1.519.593.000,00	20.000.307.732,08	7,60
2014	432.526,89	1.159.865.000,00	20.796.319.979,82	5,58
2015	2.514.405,22	1.099.713.000,00	21.624.013.515,01	5,10
2016	2.553.751,40	1.019.774.000,00	22.484.649.252,91	4,55
2017	2.542.871,84	972.723.000,00	23.379.538.293,18	4,17
2018	2.530.659,06	910.690.000,00	24.310.043.917,24	3,76
2019	2.518.446,28	833.003.000,00	25.277.583.665,15	3,31
2020	4.464.397,63	744.221.000,00	26.283.631.495,02	2,85
2021	4.438.466,39	661.111.000,00	27.329.720.028,52	2,44
2022	4.414.040,83	631.576.000,00	28.417.442.885,66	2,24
2023	4.389.615,27	605.230.000,00	29.548.457.112,51	2,06
2024	4.366.427,72	758.636.000,00	30.724.485.705,59	2,48
2025	4.992.983,63	547.296.000,00	31.947.320.236,67	1,73
2026	4.964.487,15	544.290.000,00	33.218.823.582,09	1,65
2027	4.935.990,66	488.299.000,00	34.540.932.760,66	1,43

2028	4.908.431,04	108.047.000,00	35.915.661.884,53	0,31
2029	4.878.997,69	83.456.000,00	37.345.105.227,53	0,24
2030	6.807.159,65	55.300.000,00	38.831.440.415,59	0,16
2031	6.766.450,39	53.439.000,00	40.376.931.744,13	0,15
2032	6.726.298,78	51.555.000,00	41.983.933.627,55	0,14
2033	6.685.031,86	42.665.000,00	43.654.894.185,92	0,11
2034	6.644.322,60	3.003.000,00	45.392.358.974,52	0,02
2035	2.690.296,45	2.580.000,00	47.198.974.861,71	0,01
2036	2.674.191,19	2.166.000,00	49.077.494.061,21	0,01
2037	2.657.729,04	2.152.000,00	51.030.778.324,84	0,01
2038	2.641.445,33	2.138.000,00	53.061.803.302,17	0,01
2039	2.625.161,62	0,00	55.173.663.073,60	0,00
Média:				2,43
Percentual do Limite de Endividamento:				21,09

Projeção da RCL pela taxa média de 3.98% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
f.3) Receita Corrente Líquida:	R\$ 17.372.550.742,29
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R\$ 9.057.006.869,73
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R\$ 1.470.523.000,00
f.6) Valor da operação em exame:	R\$ 97.986.000,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R\$ 10.625.515.869,73
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,61
Percentual do Limite de Endividamento:	30,58

3. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base 28/02/2011), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 455/457) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL de 31/12/2010 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 452.

4. Considerando as alterações introduzidas pela Resolução nº 36, de 11/11/2009, que alterou a Resolução nº 43, 2001, ambas do Senado Federal, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

5. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2011 a 2027, com comprometimento anual de 3,93 e para o período de 2011 a 2039, com comprometimento anual de 2,43, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

6. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado da Bahia atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001-SF. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas Resoluções nº 40 e 43, de 2001-SF, expressos nos itens do § 4º retro, registramos:

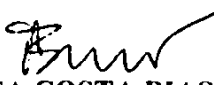
Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d / e	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
f	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	ENQUADRADO

7. Destacamos, ainda, no que tange ao item “d” e “e”, que a média para o período futuro não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

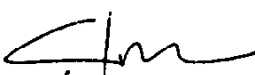
8. Permanecem válidas as demais considerações descritas no Parecer nº 599/2011 - COPEM/STN, de 30/05/2011 (fls. 520/526).

À consideração superior.

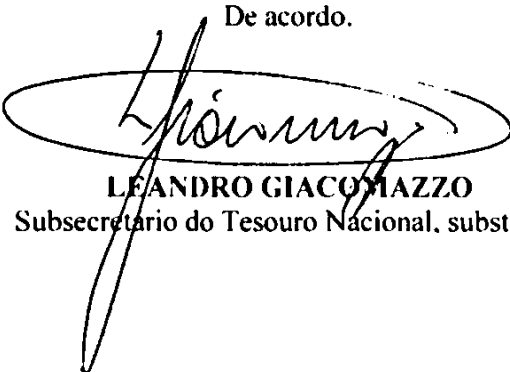

ANDRESA COSTA BIASON
Analista de Finanças e Controle


HO YIU CHENG
Gerente, substituta

De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional.


CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios, substituta

De acordo.


LEANDRO GIACOMAZZO
Subsecretário do Tesouro Nacional, substituto

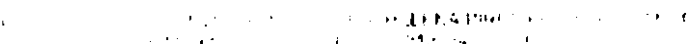
Em 22 de julho de 2011.

À Senhora Coordenadora-Geral da COPEM
Suzana Teixeira Braga

Assunto: Operações de Crédito de Estados e Municípios - Relação de Mutuários Controlados pela COAFI

1. Referimo-nos à solicitação da Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios - COPEM, encaminhada à COAFI por meio do Memorando nº 2.153/2009/COPEM/STN, de 14/10/2009, com referência à relação exaustiva contemplando os entes responsáveis por refinanciamentos/financiamentos concedidos pela União, bem como suas posteriores atualizações.
2. Em atendimento à solicitação supramencionada, e em linha com a atualização semestral da lista de mutuários proposta na Nota nº 1.462/STN/COAFI/GECOM II, de 19/10/2009, encaminhamos em anexo relação atualizada dos mutuários responsáveis por obrigações originárias de operações financeiras firmadas/transferidas à União, sob administração e controle desta COAFI, com posição em 30/06/2011.
3. Ressaltamos ainda que, adicionalmente ao presente Memorando, encaminhamos por correio eletrônico a versão em Excel da listagem anexa, em linha com a solicitação da COPEM efetuada em janeiro do presente ano.

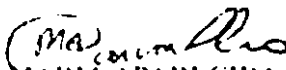
Atenciosamente,

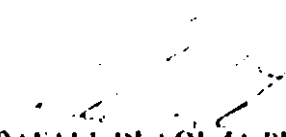


Lucia Helena Pires Ferreira Canedo
Coordenadora-Geral de Haveres Financeiros, Substituta

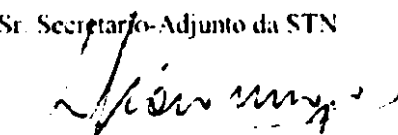
5 Atualmente, no tocante a recuperação de obrigações de responsabilidade dos entes da federação, decorrente de honra de aval ou execução de garantias, em operações de crédito externas e internas, a COAFI por força das Decisões nº 052 e 053/2002 do Tribunal de Contas da União, apensas, já informa aquela Corte de Contas as providências adotadas, cabendo apenas informar adicionalmente a COPEM da sua ocorrência.

6 Dessa forma, se de acordo, seria incluída na rotina de que se trata procedimento para informar à COPEM a ocorrência de recuperação de obrigações de entes federados decorrente de honra de aval ou execução de garantias. Ademais, seria encaminhada cópia da presente nota àquela Coordenação, bem como a "Relação de Mutuários de Haveres Controlados pela COAFI".


MARIA APARECIDA C. RAMOS
Gerente de Projetos da COAFI


RAFAEL DE SOUZA PENA
Gerente da COAFI

De acordo. Encaminhe-se ao Sr. Secretário-Adjunto da STN


LEANDRO GIACOMIZZO
Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Encaminhe-se à COPEM


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

Estado	Mutuário	Programa
AC	COHAB AC	LEI Nº 8.727/93
AC	COHAB-2 AC	LEI Nº 8.727/93
AC	GOV. AC	CARTEIRA DE SANEAMENTO
AC	GOV. AC	LEI Nº 8.727/93
AC	GOV. AC	LEI Nº 9.496/97
AC	GOV. AC	PNAFE
AC	P.M. RIO BRANCO	CARTEIRA DE SANEAMENTO
AC	P.M. RIO BRANCO	LEI Nº 8.727/93
AL	CASAL	DMLP - DÍVIDA DE MÉDIO E LONGO PRAZOS
AL	CEAL	DMLP - DÍVIDA DE MÉDIO E LONGO PRAZOS
AL	CEAL	LEI Nº 8.727/93
AL	COHAB AL	LEI Nº 8.727/93
AL	COHAB-2 AL	LEI Nº 8.727/93
AL	GOV. AL	DMLP - DÍVIDA DE MÉDIO E LONGO PRAZOS
AL	GOV. AL	LEI Nº 8.727/93
AL	GOV. AL	LEI Nº 9.496/97
AL	GOV. AL	PNAFE
AL	IPASEAL	LEI Nº 8.727/93
AL	IPASEAL-2	LEI Nº 8.727/93
AL	P.M. ARAPIRACA	CARTEIRA DE SANEAMENTO
AL	P.M. CORURIBE	CARTEIRA DE SANEAMENTO
AL	P.M. MACEIÓ	BIB - BRAZILIAN INVESTMENT BOND
AL	P.M. MACEIÓ	DMLP - DÍVIDA DE MÉDIO E LONGO PRAZOS
AL	P.M. MACEIÓ	LEI Nº 8.727/93
AL	P.M. SAO LUIS QUITUNDE	CARTEIRA DE SANEAMENTO
AL	P.M. TEOTONIO VILELA	LEI Nº 8.727/93
AM	COSAMA	CARTEIRA DE SANEAMENTO
AM	GOV. AM	AC. BRASIL-FRANÇA
AM	GOV. AM	DMLP - DÍVIDA DE MÉDIO E LONGO PRAZOS
AM	GOV. AM	LEI Nº 8.727/93
AM	GOV. AM	LEI Nº 9.496/97
AM	GOV. AM	PNAFE
AM	IPASEA-2	LEI Nº 8.727/93
AM	P.M. ITACOATIARA	LEI Nº 8.727/93
AM	P.M. MANAUS	CARTEIRA DE SANEAMENTO
AM	P.M. MANAUS	DMLP - DÍVIDA DE MÉDIO E LONGO PRAZOS
AM	P.M. MANAUS	LEI Nº 8.727/93
AM	P.M. TEFE	LEI Nº 8.727/93
AM	SHAM-2	LEI Nº 8.727/93
AP	GOV. AP	CARTEIRA DE SANEAMENTO
AP	GOV. AP	LEI Nº 9.496/97
AP	GOV. AP	PNAFE
BA	BAHIATURSA	DMLP - DÍVIDA DE MÉDIO E LONGO PRAZOS
BA	BANEB-2	LEI Nº 8.727/93
BA	CERB	DMLP - DÍVIDA DE MÉDIO E LONGO PRAZOS
BA	COHAB SALVADOR	LEI Nº 8.727/93
BA	COHAB-2 SALVADOR	LEI Nº 8.727/93
BA	GOV. BA	AC. BRASIL-FRANÇA
BA	GOV. BA	CARTEIRA DE SANEAMENTO
BA	GOV. BA	DMLP - DÍVIDA DE MÉDIO E LONGO PRAZOS
BA	GOV. BA	LEI Nº 8.727/93
BA	GOV. BA	LEI Nº 9.496/97
BA	GOV. BA	PNAFE
BA	IAPSEB	LEI Nº 8.727/93
BA	IAPSEB-2	LEI Nº 8.727/93
BA	P.M. ALAGOINHAS	MP 2.185
BA	P.M. BARREIRAS	MP 2.185
BA	P.M. BOM JESUS DA LAPA	LEI Nº 8.727/93
BA	P.M. CAMAÇARI	MP 2.185
BA	P.M. CARAVELAS	MP 2.185
BA	P.M. CATU	CARTEIRA DE SANEAMENTO
BA	P.M. CIPÓ	MP 2.185
BA	P.M. COARACI	LEI Nº 8.727/93
BA	P.M. CORONEL JOAO SAA	CARTEIRA DE SANEAMENTO
BA	P.M. DIAS D'AVILA	MP 2.185
BA	P.M. ENTRE RIOS	CARTEIRA DE SANEAMENTO

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - STN
COORDENAÇÃO DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

SITUAÇÃO EM RELAÇÃO AOS FINANCIAMENTOS E REFINANCIAMENTOS JUNTO À UNIÃO					
POSIÇÃO EM 07/12/2011 - VALIDADE 08/12/2011					
UF	MUTUARIO	ORIGEM	VALOR	VENCIMENTO	ATRASO
INADIMPLENTES					
AL	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE	CARTEIRA DE SANEAMENTO	4.676,93	13-11-2011	24
BA	PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI	LEI Nº 8.727/93	16.201,33	01-12-2011	6
BA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE	LEI Nº 8.727/93	12.589,62	01-12-2011	6
BA	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA	LEI Nº 8.727/93	54.867,35	30-11-2011	7
BA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CHAPEU	LEI Nº 8.727/93	33.839,81	01-12-2011	6
BA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPA	CARTEIRA DE SANEAMENTO	4.723,92	05-12-2011	2
BA	PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE	LEI Nº 8.727/93	31.040,53	01-12-2011	6
CE	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDE	CARTEIRA DE SANEAMENTO	25.992,98	07-12-2011	-
GO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ	CARTEIRA DE SANEAMENTO	1.884,08	03-12-2011	4
MA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL	LEI Nº 8.727/93	97.039,07	01-12-2011	6
MS	PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA	CARTEIRA DE SANEAMENTO	22.917,70	01-12-2011	6
MS	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU	CARTEIRA DE SANEAMENTO	1.829,71	03-12-2011	4
MT	PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE	LEI Nº 8.727/93	206.093,53	01-12-2011	6
RN	GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	LEI Nº 8.727/93	5.968.705,80	01-12-2011	6
RN	GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE(COHAB RN - VENCIDA)	LEI Nº 8.727/93	92.553,44	01-12-2011	6
RN	GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE(COHAB RN- VINCENDA)	LEI Nº 8.727/93	3.134.602,73	01-12-2011	6
RN	GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE(IPSERN RN - VENCIDA)	LEI Nº 8.727/93	138.913,00	01-12-2011	6
RN	GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE(IPSERN RN - VINCENDA)	LEI Nº 8.727/93	333.413,54	01-12-2011	6
RN	PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA	CARTEIRA DE SANEAMENTO	4.993,19	12-11-2011	25
RN	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO	CARTEIRA DE SANEAMENTO	1.594,31	07-12-2011	-
RS	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA	CARTEIRA DE SANEAMENTO	476,12	06-12-2011	1
RS	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA	CARTEIRA DE SANEAMENTO	516,60	06-12-2011	1
RS	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA	CARTEIRA DE SANEAMENTO	392,04	06-12-2011	1
RS	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA	CARTEIRA DE SANEAMENTO	824,11	06-12-2011	1
RS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DO SOBRADO	CARTEIRA DE SANEAMENTO	611,21	06-12-2011	1
RS	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA	CARTEIRA DE SANEAMENTO	9.935,77	07-12-2011	-
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS	MP 2.185	3.872.308,81	30-11-2011	7
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS	LEI Nº 8.727/93	1.968.313,58	30-11-2011	7
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS	CARTEIRA DE SANEAMENTO	51.391,91	10-11-2011	27
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU	CARTEIRA DE SANEAMENTO	293,94	07-12-2011	-
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU	CARTEIRA DE SANEAMENTO	8.455,41	07-12-2011	-
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU	CARTEIRA DE SANEAMENTO	133,32	07-12-2011	-
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE	CARTEIRA DE SANEAMENTO	68.243,38	04-12-2011	3
TO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINA	CARTEIRA DE SANEAMENTO	25.123,73	07-12-2011	-
PENDÊNCIAS JUDICIAIS					
BA	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO	MP 2.185	56.182.796,12	08-12-2000	4016
BA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO	LEI Nº 8.727/93	12.449.263,13	01-10-1994	6276
RJ	CIDAE	LEI Nº 8.727/93	1.904.944.311,25	25-06-2003	3087
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU	MP 2.185	37.215.583,95	16-07-2003	3066
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUA	CARTEIRA DE SANEAMENTO	538.851.870,92	11-06-1998	4927
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUA	CARTEIRA DE SANEAMENTO	124.564.990,34	11-09-2004	2643
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	MP 2.185	154.968.315,52	30-08-2006	1925
HONRA DE AVAL					
	NIHIL	NIHIL	,00	07-12-2011	-
ADIMPLENTE POR DECISÃO JUDICIAL					
AL	GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS	LEI Nº 9.496/97	15.615.492,56	05-10-2005	2254
GO	GOVERNO DO ESTADO DE GOIAS	LEI Nº 8.727/93	123.919.903,36	20-08-2006	1935
GO	GOVERNO DO ESTADO DE GOIAS	LEI Nº 9.496/97	181.600.638,48	30-08-2006	1925
GO	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALINA	MP 2.185	7.754.049,95	10-12-2001	3649
MA	PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO	MP 2.185	32.341.200,05	20-11-2004	2573
MS	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	LEI Nº 9.496/97	27.183.104,08	30-10-2007	1499
PB	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE	MP 2.185	38.192.569,71	10-06-2007	1641

PI	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO	CARTEIRA DE SANFAMENTO	761.261,20	13-06-1998	4925
PR	PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA //	MP 2.185	93.708.832,54	10-07-2002	3437
PR	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA //	LEI Nº 8.727/93	61.202.573,06	10-02-2000	4318
PR	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ //	LEI Nº 8.727/93	367.401.099,55	01-03-1998	5029
PR	PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA //	LEI Nº 8.727/93	21.660.409,92	01-11-1996	5514
RJ	GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	LEI Nº 9.496/97	2.651.965.127,31	28-03-2004	2810
RJ	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE JANEIRO	MP 2.185	41.303.185,99	19-12-2006	1814
SC	PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU	MP 2.185	53.397.714,46	13-04-2002	3525
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA //	MP 2.185	34.637.777,50	28-09-2007	1531
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS //	MP 2.185	41.457.669,74	20-09-2006	1904
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS //	LEI Nº 8.727/93	1.032.864,49	25-10-2006	1869
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS	MP 2.185	61.098.558,49	25-10-2006	1869
ENTIDADES NÃO ASSUMIDAS PELOS ENTES FEDERATIVOS					
MG	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE BOA ESPERANCA	CARTEIRA DE SANEAMENTO	2.530,83	07-12-2011	-
RJ	NITEROI PREVIDENCIA - VENCIDA	LEI Nº 8.727/93	10.787,13	01-12-2011	6
RJ	NITEROI PREVIDENCIA - VINCENDA	LEI Nº 8.727/93	20.770,79	01-12-2011	6
SP	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE BAURU	CARTEIRA DE SANEAMENTO	34.694,11	04-12-2011	3

Obrigações não financeiras cujo acompanhamento não se encontra dentre as competências da COAFI:

A - CONTRATOS FIRMADOS AO AMPARO DA LEI Nº 8.727/93

Art. 17. Fica vedada a concessão de financiamentos e garantias de qualquer espécie, por parte da União ou de entidade por ela controlada direta ou indiretamente, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, bem como às entidades por eles controladas, em caso de inadimplência em seus compromissos junto à União e suas entidades, decorrentes de operações de crédito.

Art. 21. Os estados, o Distrito Federal e os municípios que celebrarem contratos de refinanciamento de suas dívidas nos termos desta Lei, ficam obrigados a remeter à Secretaria do Tesouro Nacional, até o vigésimo quinto dia do mês subsequente, Balancete da Execução Orçamentária mensal dos itens de Receita e Despesa, bem como demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida vincenda, em formulários próprios a serem definidos pela referida Secretaria.

§ 1º Para cálculo dos limites de pagamento de que trata esta lei, serão considerados os valores relativos aos meses que antecederem o segundo mês anterior ao de pagamento da parcela mensal.

§ 2º O descumprimento do disposto no caput deste artigo será considerado inadimplência para os fins de que trata o art. 17 desta Lei."

B - CONTRATOS FIRMADOS AO AMPARO DA LEI Nº 9.496/97

Enquanto a dívida financeira do ESTADO for superior a sua RLR anual, o ESTADO:

I – não poderá emitir novos títulos públicos no mercado interno, exceto nos casos previstos no art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II – somente poderá contrair novas dívidas, inclusive empréstimos externos junto a organismos financeiros internacionais, se cumprir as metas relativas à dívida financeira na trajetória estabelecida no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal; e

III – não poderá atribuir a suas instituições financeiras a administração de títulos estaduais e municipais junto a centrais de custódia de títulos e valores mobiliários, exceto aqueles que, emitidos com base no art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não foram objeto do refinanciamento de que trata este Contrato.

C - CONTRATOS FIRMADOS AO AMPARO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.185/2001

Até a integral liquidação da dívida objeto deste contrato o MUNICÍPIO: _____

I – não poderá emitir novos títulos públicos no mercado interno ou externo;

II – somente poderá contrair novas dívidas, inclusive empréstimos ou financiamentos externos junto a organismos financeiros internacionais e operações de antecipação de receita orçamentária, se a dívida financeira total do MUNICÍPIO for inferior a sua RLR anual.

Contudo, ainda conforme redação da referida cláusula contratual, excluem-se das vedações a que se refere o inciso II:

I – a contratação de operações de crédito instituídas por programas federais, destinadas à modernização e ao aparelhamento da máquina administrativa dos Municípios; e

II – os empréstimos ou financiamentos externos junto a organismos financeiros multilaterais e a instituições de fomento e cooperação ligadas a governos estrangeiros, desde que contratados dentro do prazo de um ano contado de 30 de junho de 1999 e destinados exclusivamente à complementação de programas em andamento, que tenha avaliação positiva da agência financiadora.

O MUNICÍPIO se compromete a entregar à Secretaria do Tesouro Nacional os seguintes documentos:

I - mensalmente, até o vigésimo quinto dia do mês subsequente, balancete da execução orçamentária mensal, com discriminação de receitas e despesas;

II – até o vigésimo quinto dia do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre civil, demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida vincenda, em formulários próprios definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional;

III – até 15 de maio de cada ano, balanço anual; e

IV – outros demonstrativos ou informações requeridas pela Secretaria do Tesouro Nacional, necessários ao acompanhamento da execução do presente Contrato.

D - CONTRATOS ADQUIRIDOS PELA UNIÃO AO AMPARO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.196/2001 (CARTEIRA DE SANEAMENTO):

Os contratos integrantes da Carteira de Saneamento não decorrem de programas de refinanciamento de dívidas.

UNIÃO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DENONCIATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
(ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATE O 2º QUADRIMESTRE DE 2011)

RCF - Anexo VII (LRF, art. 48)		R\$ milhares	
	DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
PODER EXECUTIVO			
Despesa Total com Pessoal - DTP		127.922.895	23,14%
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 37,9%		209.485.831	37,90%
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 36,01%		199.039.176	36,01%
DESPESAS DA UNIÃO COM O AMAPA			
Despesa Total com Pessoal - DTP		610.836	0,11%
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,273% (Decreto nº 3.917/2001) ⁽¹⁾		1.508.961	0,273%
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,259%		1.431.579	0,259%
DESPESAS DA UNIÃO COM RORAIMA			
Despesa Total com Pessoal - DTP		429.609	0,078%
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,160% (Decreto nº 3.917/2001) ⁽¹⁾		884.373	0,160%
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,152%		840.154	0,152%
DESPESAS DA UNIÃO COM O DISTRITO FEDERAL			
Despesa Total com Pessoal - DTP		7.013.237	1,269%
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 2,200% (Decreto nº 3.917/2001) ⁽¹⁾		12.160.127	2,200%
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 2,090%		11.552.121	2,090%
	DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		1.062.728.527	192,27%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		-	-
	GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias de Valores		98.614.385	17,84%
Limite Definido pela Resolução do Senado Federal 48/2007 - 60%		331.639.838	60,00%
	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Externas e Internas (Fundo Amortização / Refinanciamento e demais operações)		0	0,00%
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		-	-
Limite Definido pela Resolução do Senado Federal 48/2007 para Operações de Crédito Externas e Internas - 60%		331.639.838	60,00%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		-	-

Fonte: SIAFI - SINCCONT/CFINC

(1) Decreto nº 6.334, de 28 de dezembro de 2007, deu nova redação aos incisos do art. 2º do Decreto nº 3.917, de 13 de setembro de 2001

ARNOLD HUGO DE ALBUQUERQUE FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

VALDIR AGAPITO TEIXEIRA
Secretário Federal de Controle Interno

MINISTÉRIO DA FAZENDA

RESULTADO DO TESOURO NACIONAL

Brasília, novembro/2011

**Esta publicação encontra-se disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional — www.Tesouro.fazenda.gov.br/hp/resultado.asp — com acesso aos
exemplares anteriores e ao cronograma anual de divulgação**

MINISTRO DA FAZENDA
Guido Mantega

SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Nelson Barbosa

SECRETÁRIO DO TESOIRO NACIONAL
Arno Hugo Augustin Filho

CHEFE DE GABINETE
Lindemberg de Lima Bezerra

SUBSECRETÁRIOS
Cleber Ubiratan de Oliveira
Eduardo Coutinho Guerra
Gilvan da Silva Dantas
Lísio Fábio de Brasil Camargo
Marcus Pereira Aucélio
Paulo Fontoura Valle

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

COORDENADOR DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Felipe Palmeira Bardella

EQUIPE
Alexandre Bueno Damado
Andresa Costa Biason
Bruno de Sousa Simões
Bruno Fabrício Ferreira da Rocha
Gregório Diniz
Heloisa Teixeira Saito
Janet Maria Pereira
Karla de Lima Rocha
Renato Nogueira Starling

O RESULTADO DO TESOIRO NACIONAL é uma publicação mensal da
Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela
Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que
mencionada a fonte.

Distribuição:
(61) 3412-3970/3971

Informações:
Tel: (61) 3412-2203
Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: cesef.df.stn@fazenda.gov.br
Home Page: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, 1º andar, ala B, sala 134
70048-902 - Brasília-DF

*Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual
podem subsistir eventuais erros.*

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 17, n. 10 (out. 2011). – Brasília : ...
STN, 1995_.

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

RESULTADO FISCAL DO GOVERNO CENTRAL

Em outubro, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R\$ 11,3 bilhões, contra superávit de R\$ 5,4 bilhões, em setembro. O Tesouro Nacional contribuiu para o desempenho do mês com superávit de R\$ 12,7 bilhões, enquanto a Previdência Social (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficits de R\$ 1,3 bilhão e R\$ 72,0 milhões, respectivamente.

Em outubro, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R\$ 11,3 bilhões, contra superávit de R\$ 5,4 bilhões, em setembro.

TABELA 1
RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL, 2010-2011

DISCRIMINAÇÃO DO RESULTADO	SET		OUT		JAN - OUT	
	2011	2011	2010	2011	2010	2011
I. RECEITA TOTAL	78.476,1	88.716,8	758.762,8	819.387,5		
I.1. Receita do Tesouro	58.472,3	65.988,5	585.343,3	617.612,8		
I.1.1. Receita Bruta (1)	59.909,5	68.853,8	597.824,7	631.080,8		
I.1.1.1. Impostos	25.435,0	35.386,3	239.897,2	295.051,3		
I.1.1.2. Contribuições	22.753,7	25.306,9	201.555,8	239.823,0		
I.1.1.3. Demais	11.720,8	8.160,5	156.371,9	96.206,5		
dq Cessão Onerosa Exploração de Petróleo	0,0	0,0	74.807,8	0,0		
I.1.2. (-) Restituições	-1.336,7	-2.841,9	-12.382,9	-13.195,0		
I.1.3. (-) Incentivos Fiscais	-100,4	-23,5	-98,6	-273,1		
I.2. Receitas da Previdência Social	19.793,4	20.521,6	163.524,5	190.633,7		
I.2.1. Receitas da Previdência Social - Urbano (2)	19.309,4	20.047,9	159.617,8	186.220,1		
I.2.2. Receitas da Previdência Social - Rural (2)	484,0	473,7	3.906,7	4.413,7		
I.3. Receitas do Banco Central	218,5	264,9	1.894,8	2.061,1		
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	9.633,4	15.247,2	111.325,7	137.953,1		
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (III-I)	68.842,7	71.467,7	639.437,0	672.354,3		
IV. DESPESA TOTAL	63.486,9	68.199,7	575.946,1	585.752,8		
IV.1. Despesas do Tesouro	33.984,4	38.873,1	368.850,4	356.293,2		
IV.1.1. Pessoal e Encargos Sociais (1)	13.705,2	13.530,5	132.788,2	145.126,3		
IV.1.2. Custeio e Capital	20.098,0	24.357,5	234.274,5	209.302,8		
IV.1.2.1. Despesa do FAT	3.242,3	3.435,0	25.185,1	29.398,5		
IV.1.2.2. Subsídios e Subvenções Econômicas (3)	441,4	1.764,8	7.504,3	9.258,5		
IV.1.2.3. Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV)	2.098,6	2.113,7	18.431,3	20.870,9		
IV.1.2.4. Capitalização de Petróleo	0,0	0,0	42.927,8	0,0		
IV.1.2.5. Outras Despesas de Custeio e Capital	14.315,6	17.044,0	140.225,9	149.974,9		
IV.1.2.5.1. Outras Despesas de Custeio	10.990,6	13.612,6	104.122,2	115.194,5		
IV.1.2.5.2. Outras Despesas de Capital	3.325,0	3.431,3	36.103,7	34.780,5		
IV.1.3. Transferência do Tesouro ao Banco Central	181,3	185,2	996,7	1.775,1		
IV.2. Despesas da Previdência Social (Benefícios)	29.143,8	31.849,8	295.485,1	326.849,2		
IV.2.1. Benefícios Previdenciários - Urbano (2)	23.532,0	27.146,9	180.209,7	177.252,8		
IV.2.2. Benefícios Previdenciários - Rural (2)	5.611,9	4.702,9	45.255,4	49.596,4		
IV.3. Despesas do Banco Central	276,6	276,9	2.415,8	2.786,3		
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB (4)	0,0	0,0	0,0	0,0		
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV - V)	5.435,8	11.268,9	63.496,9	86.601,3		
VI.1. Tesouro Nacional	14.854,4	12.668,1	105.958,2	123.456,2		
VI.2. Previdência Social (RGPS) (5)	-9.350,4	-1.328,1	-41.940,5	-36.215,5		
VI.2.1. Previdência Social (RGPS) - Urbano (2)	-4.222,5	-2.901,0	-581,9	-6.967,2		
VI.2.2. Previdência Social (RGPS) - Rural (2)	-5.127,9	-4.229,1	-41.348,6	-45.182,7		
VI.3. Banco Central (6)	-68,2	-72,0	-520,8	-430,2		
VII. RESULTADO PRIMÁRIO PIB			2,11%	2,58%		

* Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Dados revisados, sujeitos a alteração. Não inclui receitas de contribuição do FGTS e despesas com o complemento da estatização monetária conforme previsto na Lei Complementar nº 110/2001.

(1) Inclui as receitas da Contribuição para o Plano de Seguridade Social (CPSS) e da despesa de pessoal e parcela patronal do CPSS do servidor público federal sem efeitos no resultado primário consolidado.

(2) Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Ibm da Previdência Social segundo metodologia própria.

(3) Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e a partir de 2005, despesas com manutenção de passivos.

(4) Despesa correspondente à integração de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFI conforme previsto na Lei nº 11.867/2008, no MP nº 513/2010 e no Decreto nº 6.713/2008.

(5) Reversal de contribuições menos benefícios previdenciários.

(6) Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

PRINCIPAIS VARIAÇÕES
ACUMULADO JAN - OUT %

DISCRIMINAÇÃO	2010	2011
Receitas*	28,2%	7,6%
Tesouro*	31,8%	5,5%
Previdência	17,1%	16,6%
Transferências	9,6%	23,9%
Receita Líquida*	32,2%	5,1%
Despesa**	26,8%	1,7%
Benefícios	13,4%	10,4%
Pessoal	9,4%	9,3%
Custeio, Capital e Outros**	54,8%	10,7%
FAT	8,6%	16,7%
Subsídios	88,2%	23,4%
LOAS/RMV	17,8%	12,7%
Outros	29,3%	7,9%
Custeio	23,2%	10,6%
Capital	50,8%	1,7%
PIB	16,3%	11,3%

* Para 2010, não há dados consolidados para o mês de janeiro.

** Inclui despesas com o complemento da estatização monetária.

Relativamente à receita bruta do Tesouro Nacional, houve aumento de R\$ 8,9 bilhões (14,9%), passando de R\$ 59,9 bilhões, em setembro, para R\$ 68,9 bilhões, em outubro. Este comportamento decorreu, principalmente, dos seguintes

RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL, JAN - OUT (% do PIB)

DISCRIMINAÇÃO	2010	2011
Receita Total	24,96%	24,20%
Transferências	3,70%	4,12%
Receita Líquida	21,26%	20,08%
Despesa Total	19,15%	17,49%
Resultado Primário	2,11%	2,58%

fatores: i) aumento de R\$ 6,8 bilhões na arrecadação do IRPJ e de R\$ 2,8 bilhões na CSLL, em função do pagamento da 1ª cota ou cota única referentes à apuração encerrada no mês de setembro; ii) incremento da arrecadação da Cota Parte de Compensações Financeiras, superior em R\$ 3,3 bilhões à do mês anterior devido ao recolhimento trimestral, em outubro, da participação especial pela produção e exploração de petróleo e gás natural; iii) aumento de R\$ 513,5 milhões na arrecadação de IPI; iv) da diminuição de R\$ 4,6 bilhões na arrecadação de dividendos; v) queda de R\$ 2,0 bilhões em Demais Receitas do Tesouro Nacional – Outras, em função da reclassificação, por estimativa, de R\$ 288 milhões de IPI e de R\$ 1,3 bilhão de IRPJ no mês de outubro; e vi) diminuição de R\$ 293,8 milhões no ITR, decorrente do pagamento da 1ª cota ou cota única do ITR referente ao ano calendário de 2010, no mês de setembro, sem correspondência em outubro de 2011.

As transferências a estados e municípios totalizaram R\$ 15,2 bilhões em outubro, contra R\$ 9,6 bilhões no mês anterior, registrando crescimento de 58,3%, decorrente do crescimento de R\$ 2,5 bilhões nas transferências constitucionais, como consequência da maior arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI) e crescimento de R\$ 1,9 bilhão nas demais transferências, impactado pela transferência de R\$ 1,3 bilhão relativa ao Fundeb, de acordo com cronograma de 2011 (Portaria Interministerial nº 477/2011).

TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS
BRASIL, 2011 (R\$ milhões)

DISCRIMINAÇÃO	SET/11	OUT/11
Constitucionais (RPPR e outras)	7.898,4	10.374,9
CIDE Combustíveis		508,6
Lei Comp. nº 115/2002¹	182,5	812,5
Demais	1.401,5	3.470,2
Total	9.482,4	15.166,2

¹ Lei nº 115/2002

As despesas do Tesouro Nacional cresceram R\$ 4,2 bilhões em relação a setembro, com destaque para incremento nos gastos no PAC e nas operações oficiais de crédito.

Do lado dos dispêndios, verificou-se aumento de R\$ 4,1 bilhões (12,0%) nas despesas do Tesouro Nacional em relação a setembro. Desse crescimento, R\$ 1,6 bilhão refere-se a incremento no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC e R\$ 1,3 bilhão refere-se ao aumento observado nas operações oficiais de crédito, com destaque para o crescimento de R\$ 411,0 milhões no Programa de Custeio Agropecuário. Entre as demais variações, destacam-se o incremento de R\$ 744,0 milhões nos Fundos de Desenvolvimento (ADA/ADENE) e o crescimento de R\$ 194,3 milhões nas despesas do FAT referentes a abono e seguro desemprego, de acordo com o calendário referente ao exercício 2011/2012 (agosto/2011 a julho/2012), regulamentado pela Resolução Codefat nº 668, de 28 de junho de 2011. Cumpre destacar que as despesas com pessoal e encargos sociais diminuíram R\$ 174,7 milhões (1,3%) em relação ao mês anterior.

As despesas discricionárias atingiram R\$ 12,3 bilhões, registrando crescimento de R\$ 287,0 milhões, com destaque para o aumento das despesas dos Ministérios do Desenvolvimento Social (R\$ 194,2 milhões), do Ministério da Educação (R\$ 168,8 milhões) e do Ministério das Cidades (R\$ 59,6 milhões). O Ministério da Saúde apresentou redução de R\$ 282,7 milhões em suas despesas, frente ao mês de setembro.

A Previdência Social apresentou déficit de R\$ 1,3 bilhão, contra déficit de R\$ 9,4 bilhões apurado em setembro. A receita líquida do RGPS cresceu R\$ 728,2 milhões em relação ao mês anterior. Os benefícios previdenciários apresentaram um

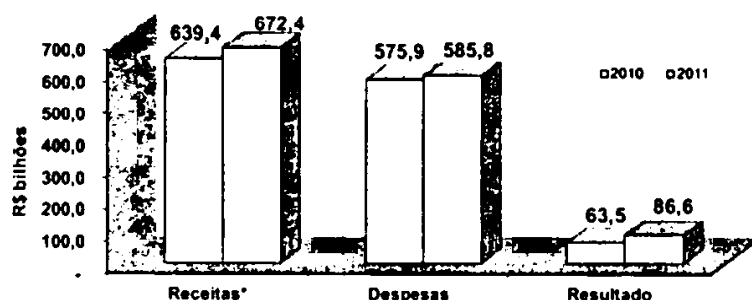
RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL, JAN. OUT (R\$ milhões)

DISCRIMINAÇÃO	2010	2011
Receita Total	750.762,5	810.307,5
Transferências	111.325,7	137.953,1
Receita Líquida	639.437,8	672.354,3
Despesa Total	575.940,1	585.752,8
Resultado Primário	63.498,9	86.591,5

decréscimo de R\$ 7,3 bilhões devido, principalmente, ao pagamento antecipado, em setembro, de 50% do abono equivalente à gratificação de Natal a cerca de metade dos segurados e dependentes da Previdência Social que auferem benefícios no valor de até um salário mínimo, nos termos do art. 41-A, § 3o, da Lei no 8.213/1991, bem como à totalidade dos beneficiários com direito a mais de um salário mínimo. Na segregação do resultado por clientela, a parcela urbana do RGPS apresentou superávit de R\$ 2,9 bilhões no mês, contra déficit de R\$ 4,2 bilhões em setembro. A parcela rural apresentou, em outubro, déficit de R\$ 4,2 bilhões, contra R\$ 5,1 bilhões registrado no mês anterior.

No acumulado do ano, o superávit primário do Governo Central atingiu R\$ 86,6 bilhões frente a um superávit de R\$ 63,5 bilhões, no mesmo período de 2010, registrando-se, portanto, um aumento de R\$ 23,1 bilhões ou 36,4%, na comparação entre os dois períodos. Essa evolução reflete o crescimento de R\$ 17,5 bilhões (16,5%) no superávit do Tesouro Nacional e a redução de R\$ 5,7 bilhões (13,7%) no déficit da Previdência Social.

RECEITAS, DESPESAS E RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL, 2010-2011, JAN - SET (R\$ bilhões)



(*) Líquido de transferências a Estados e Municípios e receitas fiscais.

No acumulado de janeiro a outubro, o superávit primário do Governo Central foi de R\$ 86,6 bilhões, superior em R\$ 23,1 bilhões ao apurado no mesmo período de 2010.

A receita bruta do Tesouro Nacional, de janeiro a outubro de 2011, apresentou crescimento de R\$ 33,3 bilhões (5,6%) relativamente ao mesmo período de 2010. Esse aumento é explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) crescimento do IRPJ (R\$ 16,2 bilhões, 21,6%) e da CSLL (R\$ 12,6 bilhões, 32,4%) devido ao desempenho decorrente da apuração de resultado das empresas ocorrido no último trimestre de 2010 e no primeiro semestre de 2011, bem como, no caso da CSLL, do pagamento de débito em atraso no valor de R\$ 5,8 bilhões e, no caso do IRPJ, também em função de reclassificação por estimativa ocorrida em 2011, no valor de R\$ 4,4 bilhões; ii) incremento na arrecadação de Cofins (R\$ 17,1 bilhões, 15,1%) e PIS/Pasep (R\$ 4,8 bilhões, 16,3%) devido ao aumento no volume

RESULTADO DO TESOURO NACIONAL
BRASIL, JAN - OUT (% do PIB)

DISCRIMINAÇÃO	2010	2011
Receitas do Tesouro	19,46%	19,44%
Transferências	3,70%	4,12%
Despesas do Tesouro	12,24%	10,84%
FSB	0,00%	0,00%
Resultado Primário	3,52%	3,69%

(*) Líquido de transferências a Estados e Municípios fiscais.

Houve elevação de R\$ 26,6 bilhões (23,9%) nas transferências a Estados e Municípios de janeiro a outubro de 2011 em relação ao mesmo período de 2010.

As despesas do PAC cresceram R\$ 3,1 bilhões (17,7%) em 2011, em comparação com o mesmo período de 2010.

O déficit da Previdência Social reduziu-se em R\$ 5,7 bilhões (13,7%) relativamente ao período de janeiro a outubro de 2010, atingindo o equivalente a 1,08% do PIB, frente um déficit equivalente a 1,39% do PIB em igual período de 2010.

de vendas, ao crescimento da arrecadação da Cofins/PIS incidente sobre importações e ao recolhimento extraordinário de depósitos judiciais e acréscimos legais; iii) aumento da arrecadação de IRRF (R\$ 18,3 bilhões, 23,2%), especialmente nas rubricas Rendimentos do Trabalho (R\$ 8,2 bilhões, 17,1%), Rendimentos do Capital (R\$ 7,5 bilhões, 43,3%) e Remessas ao Exterior (R\$ 2,0 bilhões, 23,1%); e iv) crescimento da arrecadação de IPI (R\$ 6,9 bilhões, 21,5%) devido à dinâmica geral da economia e a alterações na legislação tributária.

As demais receitas apresentaram redução de R\$ 60,2 bilhões (38,5%) em relação ao período de janeiro a outubro de 2010, em função do ingresso de R\$ 74,8 bilhões relativos à cessão onerosa de exploração de petróleo em setembro de 2010, sem contrapartida em 2011.

No período de janeiro a outubro de 2011, as transferências a Estados e Municípios apresentaram, em seu conjunto, aumento de R\$ 26,6 bilhões (23,9%). A referida evolução decorreu: i) do crescimento de R\$ 21,7 bilhões (26,4%) nas transferências constitucionais (IPI, IR e outras), reflexo da maior arrecadação das receitas compartilhadas (IR e IPI); e ii) do incremento de R\$ 3,7 bilhões (83,4%) nas transferências do Fundeb (complementação da União), devido, principalmente, aos valores transferidos em janeiro e abril de 2011, em conformidade com o cronograma de repasses estabelecido pela Portaria Interministerial nº 577/2010 e ao ajuste anual da distribuição dos recursos do Fundo referente ao ano de 2010 (Portaria MEC nº 380/2011) transferido em abril de 2011. Cumpre destacar que em janeiro de 2010 houve a transferência de R\$ 516,6 milhões decorrente da concessão de Apoio financeiro pela União aos Entes Federados (Lei nº 12.058/2009) referente à parcela de pagamento remanescente do exercício de 2009. Adicionalmente, em abril de 2010, as demais transferências foram impactadas pela prestação de apoio financeiro pela União aos Estados e ao Distrito Federal, no valor de R\$ 800,0 milhões (MP nº 485/2010). Esses dois últimos valores não tiveram equivalentes em 2011.

No período de janeiro a outubro de 2011, as despesas do Tesouro Nacional apresentaram decréscimo de R\$ 11,9 bilhões (3,2%) frente ao mesmo período de 2010 em função, principalmente, da despesa com operação de Capitalização da Petrobras, no valor de R\$ 42,9 bilhões, sem contrapartida em 2011. Destacam-se também os aumentos: i) de R\$ 12,3 bilhões (9,3%) nas despesas com pessoal e encargos sociais (como percentual do PIB, essa rubrica registrou redução de 0,08 p.p); ii) de R\$ 8,3 bilhões (7,8%) nas despesas discricionárias; iii) de R\$ 3,1 bilhões (17,7%) nas despesas do PAC; e iv) de R\$ 2,2 bilhões nas despesas com LO-AS/RMV (12,2%).

Por fim, o déficit da Previdência Social foi reduzido em R\$ 5,7 bilhões (13,7%) quando comparado o período de janeiro a outubro de 2010, alcançando R\$ 36,2 bilhões, frente aos R\$ 41,9 bilhões apurados no mesmo período do ano anterior. A arrecadação líquida apresentou aumento de R\$ 27,1 bilhões (16,6%).

explicado, sobretudo, pelo crescimento da massa salarial, que repercutiu nas contribuições sobre a folha de pagamento. Por outro lado, as despesas com benefícios previdenciários aumentaram R\$ 21,4 bilhões (10,4%). Na segregação por clientela, a parcela urbana do RGPS apresentou superávit de R\$ 9,0 bilhões e a parcela rural registrou déficit de R\$ 45,2 bilhões.

A receita bruta do Tesouro Nacional totalizou R\$ 68,9 bilhões em outubro, contra R\$ 59,9 bilhões verificados em setembro de 2011 (aumento de 14,9%). Este comportamento é explicado pelo aumento de R\$ 9,9 bilhões em impostos e de R\$ 2,6 bilhões em contribuições, dado que as demais receitas do Tesouro apresentaram redução de R\$ 3,5 bilhões.

As receitas de impostos federais totalizaram R\$ 35,4 bilhões e as de contribuições R\$ 25,3 bilhões, apresentando em seu conjunto aumento de R\$ 12,5 bilhões (20,6%) em relação aos valores apurados em setembro. Esse resultado reflete os crescimentos de R\$ 6,8 bilhões (117,3%) no IRPJ e R\$ 2,8 bilhões (91,7%) na CSLL, influenciados pelo pagamento da 1ª cota ou cota única desses tributos, referente à apuração trimestral encerrada no mês de setembro/11, e pela reclassificação, por estimativa, de R\$ 1,3 bilhão para IRPJ realizada em outubro. Destaque-se também o crescimento de R\$ 1,9 bilhão (22,7%) na arrecadação do IR- Retido na Fonte.

As demais receitas do Tesouro Nacional apresentaram queda de R\$ 3,5 bilhões (30,2%), explicada, principalmente, pela diminuição de R\$ 4,6 bilhões na arrecadação de dividendos e de R\$ 2,0 bilhões em Demais Receitas do Tesouro Nacional – Outras. Esta última se deve, sobretudo, a reclassificação, por estimativa, de R\$ 1,3 bilhão para o IRPJ e de R\$ 288 milhões para o IPI.

Em termos percentuais do PIB, a receita bruta do Tesouro Nacional totalizou 18,8% de janeiro a outubro de 2011, dos quais 8,8% correspondem à arrecadação de impostos, 7,2% à de contribuições e 2,9% às demais receitas.

Na comparação com o período de janeiro a outubro de 2010, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento nominal de R\$ 33,3 bilhões (5,6%), passando de R\$ 597,8 bilhões para R\$ 631,1 bilhões. Esse comportamento deveu-se, em grande medida, ao crescimento dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos, como a produção industrial, o volume geral de vendas e a massa salarial. Destaque também o recolhimento de débito em atraso referente à CSLL, em razão de encerramento de questão judicial, a alteração na legislação com o encerramento das desonerações relativas ao IPI incidente sobre

**Receitas do
Tesouro em relação
ao mês anterior**

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou aumento de 14.9% relativamente ao mês anterior.

DESCRIMINACÃO	SET/95	OUT/95
Impostos	21 426,0	20 300,0
Imp. sobre Renda	10 971,2	10 474,0
IRPF	2 073,2	2 062,0
Contrib. do	8 999,0	8 412,0
Contribuintes	33 753,9	30 700,0
Contrib. do	1 175,9	1 180,0
Empregador	0,0	0,0
CFM	1 400,0	1 400,0
Contrib. Contribuintes	993,9	0,0
Outros	5 200,0	5 200,0
Demais	11 759,0	0 000,0
Contrib. para	1 071,7	0 000,0
Beneficiários de previdência	0,0	0,0
Distribuição de dividendos	1 500,0	0,0
Contribuição	34,0	0,0
Contribuição Nacional Empregador e Previdência	0,0	0,0
Total Bruto	50 300,0	50 000,0

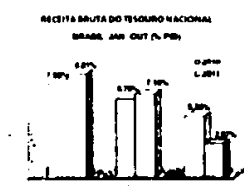
**Receitas do
Tesouro em relação
ao ano anterior**

No acumulado de janeiro a outubro de 2011, o crescimento da receita bruta do Tesouro Nacional refletiu a dinâmica geral da economia, além do efeito decorrente de recolhimento de débito em atraso por questão judicial e as alterações na legislação.

RECEITA BRUTA DO TESOURO NACIONAL
Brasil, 2009-10Q7, % do PIB

DESCRIBÇÃO	2010	2011
Ingressos	7,20%	8,91%
Impostos sobre Produtos	5,51%	6,77%
IP	1,00%	1,30%
IT	1,21%	1,44%
Contribuições	0,70%	7,10%
IR	0,77%	2,00%
IRPJ	0,60%	0,90%
CSLL	1,40%	1,50%
IR sobre Rendimentos	0,27%	0,20%
IR sobre Lucros	1,33%	1,00%
Demais	0,20%	0,00%
IR sobre Lucros	0,70%	0,70%
Demais de Rendimentos	0,70%	0,00%
Demais de Lucros	0,60%	0,30%
Demais	0,00%	0,00%
Contribuições Financeiras e sobre Lucros no Exterior	2,40%	0,00%
IR sobre Juros	0,00%	0,70%
Total Bruto	10,20%	10,00%

Fonte: Tesouro Nacional. Elaborado pelo Tesouro Nacional a partir dos dados do Relatório de Gestão.



As demais receitas apresentaram redução de R\$ 60,2 bilhões em função do ingresso de R\$ 74,8 bilhões relativos à cessão onerosa de exploração de petróleo em setembro de 2010, sem contrapartida em 2011. Excluído esse efeito, tais receitas cresceram R\$ 13,5 bilhões.

automóveis a partir de abril de 2010, bem como a consolidação/antecipação de parcelas, em junho e julho de 2011, de débitos da Lei nº 11.941/2009.

O crescimento na arrecadação de impostos e contribuições decorreu, principalmente, dos seguintes fatores:

- crescimento de R\$ 16,2 bilhões (21,6%) no IRPJ e de R\$ 12,6 bilhões (32,4%) na CSLL, explicado por: i) desempenho decorrente da apuração de resultado das empresas ocorrido no último trimestre de 2010 e primeiro semestre de 2011, em relação aos mesmos períodos de 2009 e 2010; ii) pagamento de débito em atraso da CSLL, no valor de R\$ 5,8 bilhões; e iii) crescimento no IRPJ, em função de reclassificação por estimativa, no valor de R\$ 4,4 bilhões, aplicados sobre depósitos da Lei nº 11.941/2009.
- crescimento de R\$ 18,3 bilhões (23,2%) no IRRF, devido, especialmente: i) à elevação de R\$ 8,2 bilhões (17,1%) do IRRF – Rendimentos do Trabalho, decorrente do aumento nominal de 14,51% da massa salarial habitual nos meses de dezembro de 2010 a setembro de 2011, em relação ao mesmo período de 2009/2010; ii) ao aumento de R\$ 7,5 bilhões (43,3%) do IRRF – Rendimentos do Capital, decorrente, principalmente, do ganho obtido no resgate de aplicações financeiras de renda fixa nos meses de janeiro a outubro de 2011, cuja arrecadação apresentou crescimento de 43,56% em relação ao mesmo período de 2010, e do crescimento de 60,59% no imposto de renda incidente sobre juros remuneratórios sobre o capital próprio; e iii) ao crescimento de R\$ 2,0 bilhões (23,1%) de IRRF – Remessas ao Exterior, influenciado pelos aumentos nominais observados nos itens “rendimentos do trabalho” e “juros sobre capital próprio” de residentes no exterior.
- incremento de R\$ 17,1 bilhões (15,1%) na Cofins e de R\$ 4,8 bilhões (16,3%) no PIS-Pasep, devido, sobretudo: i) ao crescimento de 11,8% no volume geral de vendas de dezembro de 2010 a setembro de 2011 em relação ao mesmo período de 2009/2010; ii) ao acréscimo significativo da Cofins/PIS incidente sobre as importações, entidades financeiras e recolhimentos do comércio em geral; e iii) recolhimentos extraordinários de depósitos judiciais e acréscimos legais.
- incremento de R\$ 6,9 bilhões (21,5%) na arrecadação de IPI, explicado principalmente pelos seguintes itens: i) IPI – Automóveis, devido ao término da redução temporária das alíquotas desse imposto a partir de 31 de março de 2010; ii) IPI – Vinculado às Importações, decorrente principalmente da elevação de 26,7% no valor em dólar das importações tributadas e de 7,2% na alíquota média efetiva do imposto; bem como da redução de 7,0% na taxa média de câmbio; e iii) IPI – Outros, devido a maiores crescimentos observados em fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos; comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas; comércio atacadista, entre

outros; além do término das desonerações tributárias ocorridas em 2010, relativas a móveis e eletrodomésticos; bem como da reclassificação, por estimativa, de R\$ 149 milhões, de R\$ 111 milhões, de R\$ 436 milhões e de R\$ 288 milhões, respectivamente, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro de 2011.

- c) crescimento de R\$ 4,5 bilhões (20,6%) na arrecadação de IOF, devido a alterações nas alíquotas desse imposto nas operações de crédito da pessoa física e de câmbio, bem como crescimento no volume de operações de crédito.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional, por sua vez, apresentou decréscimo de R\$ 60,2 bilhões (38,5%), em relação ao período de janeiro a outubro de 2010, decorrente especialmente do ingresso de R\$ 74,8 bilhões relativos à cessão onerosa para exploração de petróleo em setembro de 2010, sem contrapartida em 2011.

A despeito deste efeito, destacam-se as seguintes variações nos itens que compõem as demais receitas do Tesouro Nacional i) aumento de R\$ 4,9 bilhões (21,9%) nas receitas diretamente arrecadadas; ii) crescimento de R\$ 2,9 bilhões (24,9%) em outras receitas, como consequência, principalmente, do ingresso de receitas do parcelamento instituído pela Lei nº 11.941/2009 e da antecipação de recolhimentos de parcelas utilizando-se dos benefícios do inciso I do § 3º do art. 1º da referida lei (redução nos montantes de multas e juros); iii) aumento de R\$ 4,3 bilhões (19,4%) em cota parte de compensações, devido ao recolhimento trimestral, em outubro, da participação especial pela produção e exploração de petróleo e gás natural; e iv) incremento de R\$ 1,3 bilhão (233,0%) em concessões, em função, especialmente, de receitas no mês de maio de 2011, referentes à outorga de serviços de telecomunicações, principalmente o montante de R\$ 843,3 milhões referentes à prorrogação dos contratos relativos às concessões do Serviço Telefônico Fixo Comutado e ao Serviço Móvel de Pessoal (bandas A e B).

Em outubro de 2011, as transferências a Estados e Municípios totalizaram R\$ 15,2 bilhões, contra R\$ 9,6 bilhões no mês anterior, apresentando aumento de R\$ 5,6 bilhões (58,3%). Esse comportamento resulta de: i) crescimento de R\$ 1,9 bilhão nas demais transferências, impactado pela transferência de R\$ 1,3 bilhão relativas ao Fundeb, de acordo com cronograma 2011 (Portaria Interministerial nº 477/2011); e ii) de R\$ 2,5 bilhões nas transferências constitucionais (IR, IPI e outros), cuja base de cálculo de outubro foi impactada positivamente pela reclassificação de valores para o IR e IPI.

No período de janeiro a outubro de 2011, as transferências a Estados e Municípios apresentaram, em seu conjunto, aumento de R\$ 26,6 bilhões (23,9%), elevando-se de R\$ 111,3 bilhões no acumulado de janeiro a outubro de 2010, para

Transferências a Estados e Municípios

TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS			
BRASIL, 2011 (R\$ milhões)			
DISCRIMINAÇÃO	SET/11	OUT/11	
Constitucionais (IR/IPI/Proton)	7.669,4	10.171,9	
CIDE-Combustíveis		599,8	
Lei Comp. nº 115/2012	162,5	812,5	
Demais	1.801,5	3.470,2	
Total	9.633,4	15.054,4	

Fonte: Sistema Integrado de Informações do Tesouro Nacional

BASE DE CÁLCULO TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS (IR + IPI-EXP)			
BRASIL, 2011 (R\$ milhões)			
Discriminação	Set	Out	
Terceira Discriminação	9.032,0	10.811,8	
Primeira Discriminação	1.836,4	3.175,5	
Segunda Discriminação	6.198,5	8.526,6	
Total	17.066,9	22.513,9	

Fonte: Sistema Integrado de Informações do Tesouro Nacional

DISCRIMINAÇÃO	2010	2011
Transferências (R\$ bilhões)	62.123,4	103.816,7
LCR (Transferências)	1.775,7	2.468,7
LCR Contín. (R\$ 100 mil)	3.087,5	2.778,8
Fluxo	26.338,0	29.751,7
Total	111.325,7	135.965,9

RS 138,0 bilhões no mesmo período de 2011. Os principais fatores explicativos dessa evolução são: i) crescimento de R\$ 21,7 bilhões (26,4%) nas transferências constitucionais (IR, IPI e outros), reflexo da maior arrecadação das receitas compartilhadas (IR e IPI); e ii) incremento de R\$ 3,7 bilhões (83,4%) nas transferências do Fundeb (complementação da União), devido, principalmente, aos valores transferidos em janeiro e abril de 2011, em conformidade com o cronograma de repasses estabelecido pela Portaria Interministerial nº 577/2010 e ao ajuste anual da distribuição dos recursos do Fundo referente ao ano de 2010 (Portaria MEC nº 380/2011) transferido em abril de 2011.

Destaque-se que em janeiro de 2010 houve a transferência de R\$ 516,6 milhões decorrente da concessão de Apoio financeiro pela União aos Entes Federados (Lei nº 12.058/2009) referente à parcela de pagamento remanescente do exercício de 2009. Adicionalmente, em abril de 2010, as demais transferências foram impactadas pela prestação de apoio financeiro pela União aos Estados e ao Distrito Federal, no valor de R\$ 800,0 milhões (MP nº 485/2010). Esses dois últimos valores não tiveram equivalentes em 2011.

**Despesas do
Tesouro em relação
ao mês anterior**

DISCRIMINAÇÃO	2011/11	2011/10
Pessoal e Encargos	13.706,2	13.836,9
Consumo e Capital	30.898,0	34.367,9
Depreciação do PAT	3.242,3	3.435,0
Suavizações e Subvenções	461,4	1.764,8
LOAS-ANV	2.088,6	2.113,7
Outros	14.315,6	17.044,0
Total	101,3	108,2

Des. Inv. e Transf. - não tributável, e des. tributável reguladas e não

Em outubro, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R\$ 38,1 bilhões, contra R\$ 34,0 bilhões no mês anterior, apresentando aumento de R\$ 4,1 bilhões (12,0%). Essa evolução decorreu principalmente do aumento de R\$ 1,6 bilhão nas despesas do PAC, de R\$ 1,3 bilhão nas despesas com subsídios e subvenções econômicas, e de R\$ 744,0 milhões nos fundos de desenvolvimento ADA/ADENE.

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais atingiram R\$ 13,5 bilhões em outubro, frente a R\$ 13,7 bilhões registrados em setembro. O pagamento de sentenças judiciais e precatórios registrou R\$ 285,7 milhões no mês, apresentando aumento de R\$ 124,1 milhões em relação ao mês anterior.

O volume de despesas com custeio e capital atingiu R\$ 24,4 bilhões em outubro, contra R\$ 20,1 bilhões em setembro (aumento de R\$ 4,3 bilhões). As principais variações nesse grupo foram registradas: i) nas outras despesas de custeio e capital (aumento de R\$ 2,7 bilhões); ii) nas despesas com subsídios e subvenções econômicas (crescimento de R\$ 1,3 bilhão); iii) nas despesas do FAT (aumentaram de R\$ 192,7 milhões); e iv) na execução da LOAS/RMV (cresceu R\$ 15,0 milhões frente).

As despesas do FAT totalizaram R\$ 3,4 bilhões em outubro, contra R\$ 3,2 bilhões em setembro, com aumento de R\$ 192,7 milhões. Neste item, o pagamento do abono salarial observa o calendário referente ao exercício 2011/2012, regulamentado pela Resolução Codefat nº 668/2011.

[illegible]

Em relação às outras despesas de custeio e capital, o acréscimo de R\$ 2,7 bilhões foi influenciado pelo crescimento das despesas do PAC (R\$ 1,6 bilhão) e das despesas obrigatórias (R\$ 777,3 milhões). Esta última reflete a variação do fundo de desenvolvimento ADA/ADENE (R\$ 744,0 milhões), cujo desembolso foi concentrado no mês de outubro. As despesas discricionárias cresceram R\$ 287,0 milhões devido ao crescimento das despesas do Ministério do Desenvolvimento Social (R\$ 194,2 milhões) e da Educação (R\$ 168,8 milhões), compensados pela redução de R\$ 282,7 milhões das despesas do Ministério da Saúde.

No que tange às despesas com subsídios e subvenções, o aumento de R\$ 1,3 bilhão deveu-se, principalmente, ao aumento de R\$ 411,0 milhões em Custeio Agropecuário e de R\$ 242,4 milhões em Sustentação de Preços, destacando-se também o pagamento de R\$ 65,7 referente à subvenção parcial à remuneração por cessão de energia elétrica de Itaipu, conforme Decreto Legislativo nº 129, de 2011.

No acumulado do ano, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram 10,64% do PIB, contra 12,24% no mesmo período do ano anterior. Em termos nominais, verificou-se decréscimo de R\$ 11,9 bilhões (3,2%) em relação a 2010, decorrente da redução de R\$ 25,0 bilhões (10,7%) nas Despesas de Custeio e Capital. Este item é impactado pela despesa de R\$ 42,9 bilhões referente à capitalização da Petrobras realizada em setembro de 2010, sem contrapartida em 2011.

Como proporção do PIB, as despesas com Custeio e Capital passaram de 7,79% para 6,25% do PIB (decréscimo de 1,54 p.p.), explicados por: i) decréscimo de 1,43 p.p. na rubrica Capitalização da Petrobras; ii) decréscimo de 0,18 p.p. na rubrica Outras Despesas de Custeio e Capital; iii) aumento em 0,03 p.p. nas despesas de Subsídios e Subvenções Econômicas; e, iv) crescimento de 0,04 p.p. nas despesas do FAT. As despesas com LOAS/RMV mantiveram-se no mesmo patamar quando expressas em relação ao PIB.

Os dispêndios com a folha salarial registraram redução de 0,08 p.p. em relação ao PIB no período, passando de 4,42% em 2010, para 4,33% em 2011. Em termos nominais, houve aumento de R\$ 12,3 bilhões. Destaca-se o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal de R\$ 5,4 bilhões em 2011, contra desembolso de R\$ 4,3 bilhões no mesmo período de 2010.

As despesas com Subsídios e Subvenções Econômicas alcançaram R\$ 9,3 bilhões em 2011, contra R\$ 7,5 bilhões no mesmo período de 2010. O crescimento de R\$ 1,8 bilhão decorreu, principalmente, do crescimento do programa de fortalecimento da agricultura Familiar - Pronaf (R\$ 1,9 bilhão), das subvenções aos Fundos Regionais (R\$ 905,8 milhões), do Programa de Sustentação de Investimentos - PSI (R\$ 429,0 milhões), do Custeio Agropecuário (R\$ 410,3 milhões) e do Proex (R\$ 380,9 milhões). Por outro lado, diminuíram as despesas com as Aquisições do Governo Federal - AGF (R\$ 1,7 bilhão), com o Reordenamento de Passivos

OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO E CAPITAL

BRASIL 2011 (R\$ milhões)		
DISCRIMINAÇÃO	SET/11	OUT/11
Precatórios e Sentenças	45,3	42,4
Legislativo	86,1	87,0
Judiciário	488,2	483,6
Crédito Extraordinário	319,9	407,8
PAC	1.258,8	2.831,5
Outras	114,2	881,5
Descontos	12.012,1	12.300,1
Min. da Saúde	4.888,0	4.705,3
Min. do Des. Social	1.898,8	1.983,0
Min. da Educação	1.792,4	1.961,2
Min. da Defesa	1.108,4	1.140,3
Min. da Ciência e Tec.	349,7	373,2
Min. do Agrário	154,5	208,9
Min. da Justiça	207,5	238,8
Min. da Previdência	145,5	131,0
Min. dos Transportes	81,8	106,1
Min. das Cidades	108,5	168,2
Diversos	1.387,9	1.194,2
Total	14.315,8	17.844,8

É incluído o valor correspondente ao pagamento de precatórios em 2011, de R\$ 45,3 milhões.

* Correspondente à despesa do PAC, que inclui os recursos a serem aplicados em projetos.

† Inclui subsídios e subvenções em benefício do setor agrícola, no âmbito do FAP, financiados pelo desenvolvimento ADA/ADENE, incluindo, portanto, resultados operacionais, com Fomento, Custeio e, em 2011, também, com o Proex, de acordo com o Regulamento do Proex.

Despesas do Tesouro em relação ao ano anterior

As despesas do Tesouro Nacional diminuíram R\$ 11,9 bilhões no período de janeiro a outubro de 2011 frente ao mesmo período de 2010, reflexo da despesa de R\$ 42,9 bilhões relativos à capitalização da Petrobras realizada em setembro de 2010, sem contrapartida em 2011.

DESPESAS DO TESOURO NACIONAL

DISCRIMINAÇÃO	BRASIL JAN. 2011	2010	2011
Tesouro Nacional	12,24%	10,64%	
Pessoal e Encargos	4,42%	4,33%	
Custeio e Capital	7,79%	6,25%	
Despesas do FAT	0,84%	0,80%	
Subsídios e Subvenções	0,24%	0,20%	
Capitalização da Petrobras	1,43%	0,00%	
Outras	4,86%	4,66%	
Transferência ao Bacom	0,03%	0,00%	

Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e a parte de 2011, correspondente ao reordenamento de passivos.

Os dispêndios com a folha salarial registraram redução de 0,08 p.p em relação ao PIB no acumulado de 2011 relativamente ao mesmo período de 2010.

DISCIPINARIZAÇÃO	2010	2011
Agricultura	4 782,7	4 966,8
Indústria - Agricultura e Pesca	2 088,7	2 092,2
Indústria e Agricultura Pecuária	1,4	23,4
Peixe e Agricultura Pecuária	2 692,7	2 850,2
PIB	76,7	76,7
Investimento em pesquisa	2 110,2	2 026,4
Procedimento	403,7	2 176,2
Procedimento	602,8	2 042,2
Capital	0,1	0,0
Desenvolvimento	0,0	0,0
Fundação de Economia	0,7	400,0
UNICAP	74,0	0,0
Desenvolvimento	440,3	36,7
Capital	0,0	777,5
PIB	0,0	0,0
Investimento em PIB	0,0	0,0
FMI	19,0	20,0
Investimento em PIB	70,4	30,4
Investimento	0,0	0,0
Total	4 600,4	6 730,2

Em 2011, os gastos com o Programa de Aceleração de Crescimento - PAC aumentaram R\$ 3,1 bilhões (incremento de 17,7%) em relação ao exercício de 2010.

OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO E CAPITAL		
(BRASIL: JAN - OUT (em milhões))		
DISCRIMINAÇÃO	2010	2011
Pror. serviços e Serviços	2 268,0	2 518,0
Legislação	637,3	1 021 01
Justiça	4 428,5	4 612 12
Trib. e contrib. e contrib.	6 024,1	4 428 98
IMR	17 083,4	20 815 33
Capital	1 034,0	2 008 70
Outras despesas	108 251,5	114 374 80
des. m. de Saúde	41 087,1	46 484 91
des. m. de Soc. Social	13 947,0	16 303,3
des. m. de Educação	16 512,0	17 700 70
des. m. de Cultura	9 250,5	10 331 21
des. m. de Ciência e Tec.	3 374,4	3 918 80
des. m. de Des. Agrário	1 919,8	1 615 89
des. m. de Meio-amb.	2 299,5	2 115 15
des. m. de Previdência	1 734,1	1 585 05
des. m. de Transportes	848,8	833 11
des. m. das Cidades	1 088,0	791 97
Diversas	12 029,1	13 229 20
Total	148 225,9	148 878 97

1. Grundstruktur des Systems des WPK (Gesamtheit der Verfahren & Regeln des WPK)

(R\$ 283,4 milhões), com o Programa de Fundo da Terra/Incra (R\$ 196,6 milhões), e com Programa de Sustentação de Preços (R\$ 301,8 milhões).

As despesas com benefícios assistenciais (LOAS/RMV) aumentaram R\$ 2,2 bilhões (12,2%) em relação ao mesmo período de 2010. Essa variação é explicada: i) pelos reajustes no salário mínimo em 2011, de 5,9% no mês de janeiro (MP nº 516/2010) e de 0,9% no mês de março (Lei nº 12.382/2011); e ii) pelo crescimento vegetativo da quantidade de benefícios pagos, que foi de 6,7% no período de janeiro a outubro de 2011 relativamente a igual período de 2010 (média contra média).

**QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS EMITIDOS LOAS
BRASIL, 2001-2011**

	Total LOAS	Variação em relação à média do ano anterior	Idosos	Variação em relação à média do ano anterior	Portadores de Necessidades Especiais	Variação em relação à média do ano anterior
média 2001	1.290.690	-	444.190	-	846.500	-
média 2002	1.455.205	13%	531.617	20%	923.588	9%
média 2003	1.631.497	12%	627.693	18%	1.003.804	9%
média 2004	1.898.903	16%	821.268	30%	1.077.615	7%
média 2005	2.173.634	15%	1.002.778	23%	1.170.856	9%
média 2006	2.369.050	10%	1.131.939	13%	1.257.111	8%
média 2007	2.575.467	8%	1.239.649	10%	1.335.818	6%
média 2008	2.810.538	9%	1.360.235	10%	1.450.303	9%
média 2009	3.052.295	9%	1.487.566	9%	1.564.729	8%
média 2010	3.290.375	8%	1.563.853	6%	1.706.522	9%
out01	1.281.573	-	439.563	-	842.010	-
out02	1.435.654	12%	521.824	19%	913.830	9%
out03	1.619.263	13%	620.997	19%	998.266	9%
out04	1.869.134	15%	800.433	29%	1.068.702	7%
out05	2.155.104	15%	991.465	24%	1.163.640	9%
out06	2.373.030	10%	1.122.420	13%	1.250.610	7%
out07	2.556.288	8%	1.229.427	10%	1.326.860	6%
out08	2.788.243	9%	1.348.735	10%	1.439.508	8%
out09	3.032.023	9%	1.477.799	10%	1.554.224	8%
out10	3.270.031	8%	1.576.635	7%	1.693.396	9%
out11	3.490.366	6.7%	1.653.198	5%	1.837.168	8%

As Outras Despesas de Custeio e Capital cresceram R\$ 9,7 bilhões (7,0%) entre janeiro e outubro de 2011, em relação ao mesmo período do exercício anterior, destacando-se as despesas discricionárias, com aumento de R\$ 8,3 bilhões (7,8%), e o Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, com elevação de R\$ 3,1 bilhões (17,7%). Por outro lado, registraram redução no período as despesas com créditos extraordinários (R\$ 2,4 bilhões, 35,1%) e os Fundos de Desenvolvimento - ADA/ADENE (R\$ 156,1 milhões, 17,3%). Responderam pelo crescimento das despesas discricionárias principalmente os Ministérios da Saúde (R\$ 3,4 bilhões), do Desenvolvimento Social (R\$ 2,4 bilhões), da Educação (R\$ 2,2 bilhões) e da Defesa (R\$ 1,1 bilhão). Os investimentos totais (Tabela A9) atingiram o montante de R\$ 34,8 bilhões, apresentando redução de 3,7% em relação ao mesmo período de 2010.

O montante de restos a pagar (RP) pagos até outubro de 2011, segundo a ótica do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, relativos a custeio e investimento, exceto Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), correspondeu a R\$ 20,0 bilhões. Do total dos RP pagos, a execução concentrou-se, principalmente, nos Ministérios da Educação (R\$ 5,0 bilhões), da Saúde (R\$ 3,5 bilhões), da Defesa (R\$ 3,3 bilhões), e da Ciência e Tecnologia (R\$ 1,2 bilhão).



Em outubro, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R\$ 1,3 bilhão, contra um déficit de R\$ 9,4 bilhões em setembro (redução de R\$ 8,0 bilhões ou 85,8%). Esse resultado explica-se basicamente pelo pagamento ocorrido no mês anterior de parcela do abono equivalente à gratificação natalina à maioria dos segurados e dependentes da Previdência Social. Em relação ao ano anterior, o déficit previdenciário reduziu-se em R\$ 5,7 bilhões, passando de R\$ 41,9 bilhões de janeiro a outubro de 2010, para R\$ 36,2 bilhões no mesmo período de 2011.

Previdência Social

TABELA 2
RESULTADO PRIMÁRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2010-2011

DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões			
	SET 2011	OUT 2011	JAN - OUT 2010	JAN - OUT 2011
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	19.793,4	20.521,6	183.524,5	190.633,7
Arrecadação Bruta	22.131,0	22.681,9	181.918,9	212.705,9
- Contribuição Previdenciária	19.747,8	20.120,9	164.326,7	190.778,2
- Simples	2.203,6	2.138,5	15.412,4	19.646,7
- CFT	21,8	42,7	444,9	333,3
- Depósitos Judiciais	148,4	370,2	1.625,7	1.846,8
- Refis	9,4	9,6	107,1	100,9
(-) Restituição/Devolução	-226,8	-63,8	-510,3	-843,8
(-) Transferências a Terceiros	-2.110,8	-2.096,4	-17.882,0	-21.228,4
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	29.143,8	21.849,8	205.465,1	226.849,2
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-9.350,4	-1.328,1	-41.940,5	-36.215,5
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB			-1,39%	-1,08%

Em outubro, a Previdência Social registrou déficit de R\$ 1,3 bilhão, contra déficit de R\$ 9,4 bilhões em setembro. No período de janeiro a outubro de 2011, o déficit do RGPS situou-se em 1,08% do PIB, frente a um déficit equivalente a 1,39% do PIB registrado em igual período de 2010.

No mês, a arrecadação líquida da Previdência Social totalizou R\$ 20,5 bilhões, apresentando aumento de R\$ 728,2 milhões (3,7%) frente aos ingressos líquidos de setembro. Comparativamente ao acumulado de janeiro a outubro de 2010, a arrecadação líquida em 2011 aumentou R\$ 27,1 bilhões (16,6%). Contribuiu para esse comportamento o crescimento da massa salarial, que repercutiu nas contribuições sobre a folha de pagamento. Segundo dados da Pesquisa Mensal de Emprego (PME/IBGE), a massa salarial observada entre dezembro de 2010 e

RESULTADO DA PREVIDÊNCIA
BRASIL, JAN - OUT (R\$ bilhões)

DISCRIMINAÇÃO	2010	2011	%
Contribuição	163.524,5	190.633,7	16,6%
Urbano	159.617,8	186.220,1	16,7%
Rural	3.906,7	4.413,7	13,0%
Benefícios	205.465,1	226.849,2	10,4%
Urbano	160.209,7	177.252,8	10,6%
Rural	45.255,4	49.596,4	9,8%
Res. Primário	-41.940,5	-36.215,5	-13,7%
Urbano	-581,9	8.967,2	-1615,0%
Rural	-41.358,6	-45.182,7	9,3%

setembro de 2011 foi 14,51% superior à verificada no período correspondente de 2009/2010.

As despesas com benefícios, em outubro, totalizaram R\$ 21,8 bilhões, apresentando uma redução de R\$ 7,3 bilhões (25,0%) em relação a setembro. Esse recuo se explica, pelo pagamento, ocorrido no mês anterior, de 50% do abono equivalente à gratificação de Natal a cerca de metade dos segurados e dependentes da Previdência Social que auferem benefícios no valor de até um salário mínimo, nos termos do art. 41-A, § 3º, da Lei nº 8.213/1991, bem como à totalidade dos beneficiários com direito a mais de um salário mínimo.

Comparativamente ao acumulado no período de janeiro a outubro de 2010, o aumento das despesas foi de R\$ 21,4 bilhões (10,4%). Isso é explicado, principalmente, por dois fatores: (i) aumento de R\$ 48,74 (6,5%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso; e (ii) elevação de 916,5 mil (3,8%) na quantidade média mensal de benefícios pagos.

No estoque de benefícios de 2011, comparado ao de 2010, destacam-se os aumentos de 541,8 mil aposentadorias (3,5%), 170,3 mil pensões por morte (2,6%) e 187,2 mil benefícios de auxílio-doença (15,2%).

**BENEFÍCIOS EMITIDOS DA PREVIDÊNCIA
BRASIL MÉDIA JAN-OUT**

DISCRIMINAÇÃO	2010	2011	%
Quantidade RGPS*	23,8	24,7	3,8%
Valor médio RGPS**	753,1	801,9	6,5%

* Em milhões
** Em R\$ mil

**RESULTADO DA PREVIDÊNCIA
BRASIL JAN - OUT (% do PIB)**

DISCRIMINAÇÃO	2010	2011
Contribuição	5,44%	5,69%
Urbano	5,31%	5,56%
Rural	0,13%	0,13%
Benefícios	6,83%	6,77%
Urbano	5,33%	5,29%
Rural	1,50%	1,48%
Res. Primário	-1,39%	-1,08%
Urbano	-0,82%	0,27%
Rural	-1,37%	-1,35%

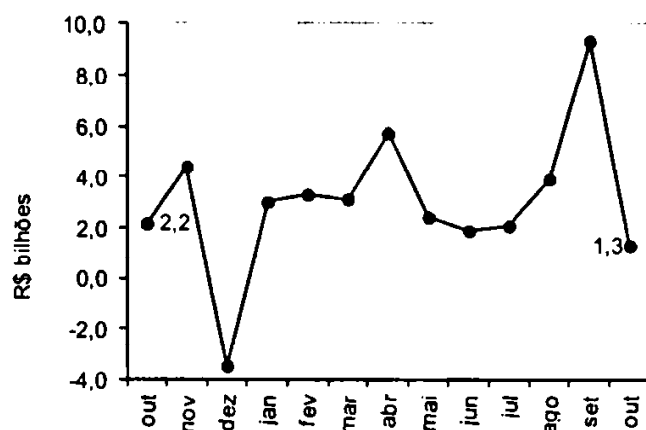
**TABELA 3
QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS EMITIDOS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2010-2011**

	Em mil benefícios			
	SET 2011	OUT 2011	JAN - OUT 2010	JAN - OUT 2011
Benefícios do RGPS	24.991	25.047	23.821	24.737
Previdenciários	24.157	24.213	23.026	23.908
Aposentadorias	15.997	16.044	15.296	15.831
Idade	8.376	8.403	7.986	8.284
Invalidez	2.996	3.000	2.925	2.979
Tempo de contribuição	4.625	4.641	4.386	4.568
Pensão por morte	6.753	6.768	6.529	6.701
Auxílio-Doença	1.259	1.257	1.072	1.236
Salário - maternidade	82	78	72	77
Outros	66	67	55	63
Acidentários	834	834	795	829
Aposentadorias	172	173	162	170
Pensão por morte	124	124	126	125
Auxílio - doença	181	180	156	180
Auxílio - acidente	286	287	278	284
Auxílio - suplementar	70	70	73	71

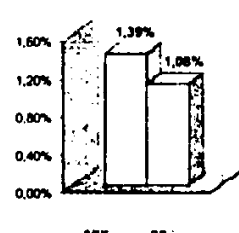
Como proporção do PIB, em relação a janeiro a outubro de 2010, houve aumento da receita previdenciária em 0,26 p.p. e redução dos gastos com benefícios previdenciários em 0,06 p.p. Como resultado, o déficit primário do RGPS diminuiu

de 1,39% para 1,08% do PIB, ou seja, 0,31 p.p. menor que o registrado no ano anterior.

**DÉFICIT DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2010/2011**

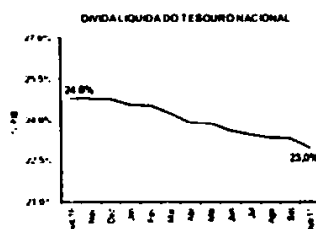


**DÉFICIT DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, JAN - OUT (% do PIB)**



DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

Em outubro, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 922,1 bilhões, o equivalente a 23,0% do PIB, reduzindo-se em 1,8 p.p do PIB em relação a outubro de 2010.



A Dívida Líquida do Tesouro Nacional – DLTN alcançou o montante de R\$ 922,1 bilhões em outubro, o equivalente a 23,0% do PIB. Comparativamente ao mês anterior, houve redução de R\$ 6,8 bilhões em termos nominais, resultado da diminuição de R\$ 10,8 bilhões na Dívida Externa Líquida e do aumento de R\$ 4,0 bilhões no estoque da Dívida Interna Líquida. Em proporção ao PIB, a DLTN reduziu 0,3 p.p. em relação ao mês anterior.

TABELA 4
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, 2010/2011

DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões		
	2010 OUT	2011 SET	2011 OUT
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	801.838	844.529	848.548
I.1. Dívida Interna	2.234.257	2.430.981	2.456.348
I.2. Haveres Internos	1.432.420	1.586.452	1.607.801
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	91.955	84.330	73.533
II.1 Dívida Externa	92.209	84.821	73.937
II.2 Haveres Externos	254	491	404
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	893.793	928.859	922.081
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB¹¹	24,8%	23,3%	23,0%

(*) Dados sujeitos a alteração

¹¹ PIB valor corrente - acumulado em 12 meses

Em relação ao ano anterior, a DLTN em proporção do PIB reduziu 1,8 p.p, passando de 24,8% em outubro de 2010, para 23,0% em outubro de 2011. Em termos nominais, houve aumento de R\$ 28,3 bilhões, no mesmo período, consequência do crescimento de R\$ 46,7 bilhões no estoque da Dívida Interna Líquida, compensado pela redução R\$ 18,4 bilhões no estoque da Dívida Externa Líquida.

Dívida Interna Líquida

A Dívida Interna Líquida diminuiu 1,1 p.p. do PIB em comparação a outubro de 2010.

Em outubro, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 848,5 bilhões, o equivalente a 21,1% do PIB. A variação de R\$ 4,0 bilhões, em relação ao mês anterior, explica-se pelo aumento de R\$ 25,4 bilhões no estoque da dívida interna bruta, compensado pelo aumento dos haveres internos no valor de R\$ 21,3 bilhões.

Relativamente ao ano anterior, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional, tomada em proporção do PIB, diminuiu 1,1 p.p., passando de 22,2% para 21,1%. Em termos nominais, passou de R\$ 801,8 bilhões, em outubro de 2010, para R\$ 848,5 bilhões, em outubro de 2011. Houve aumento de R\$ 222,1 bilhões no estoque da dívida interna e de R\$ 175,4 bilhões nos haveres internos.

TABELA 5
DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL (*)
BRASIL, 2010/2011

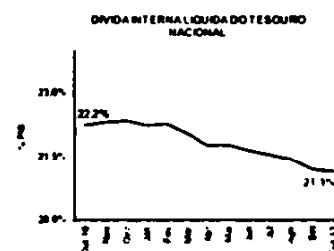
DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões		
	2010 OUT	2011 SET	2011 OUT
I. DÍVIDA INTERNA	2.234.257	2.430.981	2.456.348
I.1. Dívida Mobiliária	2.219.659	2.419.614	2.445.299
DPMFi em Poder do Público ¹¹	1.552.722	1.723.918	1.732.625
DPMFi em Poder do Banco Central	691.074	723.191	739.456
(-) Aplicações em Títulos Públicos ¹²	(24.137)	(27.496)	(26.781)
I.2. Demais Obrigações Internas	14.598	11.368	11.049
II. HAVERES INTERNOS	1.432.420	1.586.452	1.607.801
II.1. Disponibilidades Internas	374.089	435.095	455.592
II.2. Haveres junto aos Governos Regionais	461.812	483.523	485.814
II.3. Haveres da Administração Indireta	233.609	253.077	255.598
II.4. Haveres Administrados pela STN	362.910	414.757	410.797
III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL	601.638	844.529	848.548
IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL/PIB¹³	22,2%	21,2%	21,1%

(*) Dados sujeitos a alteração

¹¹ Inclui TDA e dívida securitizada

¹² Refere-se a aplicações do FAT e fundos diversos em títulos públicos federais

¹³ PIB valor corrente - acumulado em 12 meses



Em outubro, a Dívida Mobiliária (Dívida Pública Mobiliária Federal interna – DPMFi), descontadas as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, comparativamente ao mês anterior, cresceu R\$ 25,7 bilhões em termos nominais e 0,2 p.p. em proporção do PIB. Essa variação da DPMFi pode ser explicada pela apropriação de juros no valor de R\$ 22,5 bilhões e pela emissão líquida de R\$ 2,5 bilhões ocorrida no período. Em relação a outubro do ano anterior, a DPMFi aumentou R\$ 225,6 bilhões em termos nominais; entretanto, em proporção do PIB, reduziu 0,7 p.p., passando de 61,6% em 2010 para 60,9% em outubro de 2011.

Na carteira de títulos em poder do público, o estoque aumentou R\$ 8,7 bilhões, resultado da apropriação de juros no total de R\$ 15,4 bilhões e do resgate líquido de R\$ 6,7 bilhões. Na carteira do Banco Central, houve aumento de R\$ 16,3 bilhões em decorrência da emissão líquida de R\$ 9,2 bilhões e da apropriação de juros no total de R\$ 7,1 bilhões.

Quanto à composição da carteira em poder do público, comparada ao mês anterior, as variações mais significativas ocorreram no estoque de NTN-B, com aumento de R\$ 9,9 bilhões, de LTN, com redução de R\$ 7,9 bilhões e de LFT cujo aumento alcançou R\$ 4,5 bilhões.

DÍVIDA MOBILIÁRIA INTERNA DO
TESOURO NACIONAL

Título	R\$ milhões		
	2010 OUT	2011 SET	2011 OUT
Em Poder do Público	1.552.7	1.723.9	1.732.6
LFT	517.4	560.6	565.2
LTN	323.7	365.6	367.7
NTN-B	365.7	441.3	451.1
NTN-C	62.3	61.7	61.6
NTN-F	246.6	260.2	263.4
Demais	37.0	34.6	33.6
Aplic. em Tít. Púb.	(24.1)	(27.5)	(26.8)
Na carteira do BCB	691.1	723.2	739.5
Total	2.219.7	2.419.6	2.445.3
% PIB	61,6%	60,7%	60,9%

1. Em Set/2010, o estoque em poder do público era de R\$ 1.552,7 bilhões.

TABELA 6
VARIAÇÃO DA DÍVIDA MOBILIÁRIA INTERNA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, OUT/2011

HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS
BRASIL, 2010/2011

R\$ bilhões

Descrição	2011		
	OUT	SET	OUT
Lei 9.496/97	341,2	363,8	366,2
MP 2.185/01	54,4	58,9	58,5
Lei 8.727/93	34,5	30,1	28,7
Antecipação de Royalties	10,2	9,0	9,1
Bônus Renegociados	5,4	5,5	5,0
Lei 7.976/99	0,0	0,0	0,0
Demais Haveres	16,1	16,3	16,3
Total	461,8	483,5	489,8
% PIB	12,6%	12,1%	12,1%

R\$ bilhões

Título	Saldo Set/11	Fatores de Variação ¹⁾			Saldo Out/11
		Emissões	Resgates ²⁾	Juros ³⁾	
Em poder do público	1.723,9	27,2	(33,8)	15,4	1.732,6
LFT	560,6	0,8	-1,1	4,9	565,2
LTN	365,6	16,7	(27,7)	3,0	357,7
NTN-B	441,3	8,1	(2,9)	4,7	451,1
NTN-C	61,7	0,0	(0,9)	0,8	61,6
NTN-F	260,2	0,7	(0,0)	2,5	263,4
Demais ⁴⁾	34,6	0,9	(1,3)	-0,5	33,6
Na carteira do BCB	723,2	21,7	(12,5)	7,1	739,5
Total	2.447,1	48,9	(46,3)	22,5	2.472,1

(*) Não inclui saldos de haveres relativos às aplicações oficiais em títulos públicos

¹⁾ Valores negativos (positivos) indicam decréscimo (acréscimo) ao saldo da obrigação

²⁾ Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos e outros ajustes

³⁾ Refere-se aos juros apropriados por competência

⁴⁾ Inclui títulos de dívida securitizada e TDA

Os haveres internos do Tesouro Nacional cresceram R\$ 21,3 bilhões no mês de outubro. Esse comportamento reflete o crescimento de R\$ 20,5 bilhões nas disponibilidades internas, de R\$ 2,5 bilhões nos haveres da administração indireta, de R\$ 2,3 bilhões nos haveres junto aos governos regionais, e a redução de R\$ 4,0 bilhões nos haveres administrados pela STN.

Em relação aos haveres da administração indireta, o aumento de R\$ 2,5 bilhões decorre do acréscimo de R\$ 1,1 bilhão no saldo dos Fundos diversos, de R\$ 817,0 milhões nos haveres do FAT e de R\$ 648,7 milhões nos saldos dos Fundos Constitucionais Regionais.

Quanto à evolução dos haveres junto aos governos regionais, as maiores variações foram verificadas nos saldos devedores das dívidas renegociadas ao amparo da Lei nº 9.496/1997 e da MP nº 2.185/2001, com aumento de R\$ 3,2 bilhões, e nos saldos dos Bônus Renegociados e dívida renegociada ao amparo da Lei nº 8.727/93, com reduções de R\$ 533,3 milhões e R\$ 401,9 milhões, respectivamente.

Em relação aos haveres administrados pela STN, houve redução de R\$ 2,6 bilhões no saldo dos haveres de legislação específica, de R\$ 759,4 milhões nos haveres de operações estruturadas e de R\$ 642,5 milhões nos demais haveres administrados pela STN.

Divida Externa Líquida

Em outubro, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 73,5 bilhões, contra R\$ 84,3 bilhões, em setembro. Houve redução de R\$ 10,8 bilhões em termos nominais e de 0,3 p.p. do PIB. Essa variação reflete a

variação cambial negativa de R\$ 6,3 bilhões, o resgate líquido de R\$ 5,2 bilhões e a apropriação de juros no valor de R\$ 587,9 milhões.

TABELA 7
DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, 2010/2011

DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões		
	2010 OUT	2011 SET	2011 OUT
I. DÍVIDA EXTERNA	92 209	84 821	73 937
I.1 Dívida Mobiliária	72 609	68 201	63 500
Euro	7 012	4 236	4 038
Global US\$	53 406	52 148	47 547
Global BRL	12 031	11 702	11 809
Demais	160	115	105
I.2 Dívida Contratual	19 600	16 620	10 437
Organismos Internacionais	16 766	12 047	6 312
Bancos Privados e Agências Governamentais	2 834	4 573	4 125
II. HAVERES EXTERNOS	254	491	404
II.1 Disponibilidades de Fundos, Autarquias e Fundações	254	491	404
III. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	91 955	84 330	73 533
IV. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB ¹	2,6%	2,1%	1,8%

(*) Dados sujeitos a alteração

1) PIB valor corrente - acumulado em 12 meses

Em outubro de 2011, a Dívida Externa Líquida totalizou R\$ 73,5 bilhões, equivalentes a 1,8% do PIB, valor inferior, em 0,7 p.p. do PIB, ao registrado no mesmo mês do ano anterior

Comparativamente ao ano anterior, a redução foi de R\$ 18,4 bilhões, passando de R\$ 92,0 bilhões, em outubro de 2010, para R\$ 73,5 bilhões, em outubro de 2011. Em percentual do PIB, diminuiu 0,7 p.p.

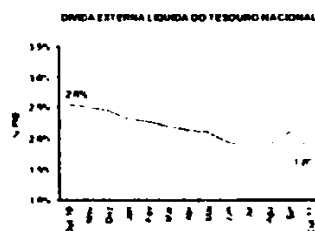
TABELA 8
VARIÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA DO TESOURO NACIONAL
BRASIL, OUT/2011

Discriminação	Estoque Set/11	Fatores de Variação				Estoque Out/11
		Emissões	Resgates ¹⁾	Juros ²⁾	Variação Cambial ³⁾	
Dívida Mobiliária ¹⁾	68 281	0	(273)	473	(4 801)	63 580
Global US\$	52 148	0	(273)	337	(4 665)	47 547
Euro	4 236	0	0	28	(228)	4 038
Global BRL	11 702	0	0	107	0	11 809
Demais	115	0	0	1	(10)	105
Dívida Contratual	16 620	27	(4 915)	115	(1 410)	10 437
Org. Internacionais	12 047	21	(4 768)	71	(1 058)	6 312
Bancos Priv./Ag. Gov.	4 573	6	(147)	44	(351)	4 125
Total	84 821	26,9	(5 187,7)	587,9	(6 311,2)	73 937

¹⁾ Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos, pagamentos antecipados e outros liquidos.

²⁾ Refere-se aos juros nominais apropriados por competência na moeda de referência, convertido para moeda local pela taxa de câmbio de fim de período.

³⁾ A partir de jan/2010, o estoque da dívida mobiliária passou a ser apurado pelo método do TR, alinhando-se à metodologia utilizada na apuração do estoque do DMF.



Do estoque total da dívida externa, a dívida mobiliária corresponde a 85,9% (R\$ 63,5 bilhões) e a dívida contratual representa 14,1% (R\$ 10,4 bilhões).

Anexos

a) Lista de Abreviaturas

b) Tabelas do Resultado Fiscal (Informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A1 – Resultado Primário do Governo Central

Tabela A2 – Receitas Primárias do Governo Central

Tabela A3 – Despesas primárias do Governo Central

Tabela A4 – Execução Financeira do Tesouro Nacional

Tabela A5 – Relacionamento Tesouro/Banco Central

c) Tabelas da Dívida (Informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A6 – Dívida Líquida do Tesouro Nacional

Tabela A7 – Dívida do Tesouro Nacional

Tabela A8 – Haveres do Tesouro Nacional

d) Outras Informações

Tabela A9 – Investimento do Governo Federal por Órgão até Outubro 2011/2010

e) Boletim de Transferências para Estados e Municípios

Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

LISTA DE ABREVIATURAS

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
Emgea – Empresa Gestora de Ativos
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
Fistel – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações
FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento
FPE – Fundo de Participação de Estados
FPM – Fundo de Participação de Municípios
Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
Paes – Parcelamento Especial
Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
PIB – Produto Interno Bruto
PIS – Programa de Integração Social
POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
PSI – Programa de Sustentação do Investimento
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral da Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CVS – título representativo da dívida do FCVS
DPFe – Dívida Pública Federal Externa
DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Incra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial

TESOURONACIONAL

TABELA A2 - RECEITAS PRIMARIAS DO GOVERNO CENTRAL *

R\$ milhões

	Out/2010	Nov	Diz	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out/2011
I RECEITA TOTAL	74.652,9	71.091,4	97.919,3	98.874,1	66.969,4	73.334,4	89.354,9	75.669,3	83.461,4	90.139,5	74.943,2	79.478,1	96.718,9
I.1. Receitas de Tesouro	56.344,6	53.640,9	66.913,3	73.648,7	48.065,9	55.294,1	70.586,1	56.326,6	63.949,2	70.168,3	54.203,8	58.472,3	65.948,5
I.1.1. Receita Bruta	56.344,6	53.640,9	66.913,3	73.648,7	48.065,9	55.294,1	70.586,1	56.326,6	63.949,2	70.168,3	54.203,8	58.472,3	65.948,5
I.1.1.1. Impostos	28.343,7	24.532,9	32.025,3	37.960,5	22.108,7	28.176,6	34.513,1	25.832,2	29.748,9	32.464,3	25.317,3	25.435,0	35.366,3
I.1.1.2. IR	19.882,7	16.133,7	23.328,1	29.748,4	14.644,6	18.466,1	25.933,9	17.450,7	21.107,9	23.311,3	16.159,8	15.873,1	25.428,8
I.1.1.3. IR - Pessoa Física	1.577,2	1.587,4	1.178,5	1.008,9	774,0	938,2	4.861,4	2.635,7	1.442,2	1.887,4	1.716,3	1.583,8	2.363,7
I.1.1.4. IR - Pessoa Jurídica	10.277,6	5.420,1	8.819,9	15.839,8	5.929,0	8.935,0	11.100,9	6.182,8	6.673,6	12.380,9	6.000,9	5.804,3	12.611,7
I.1.1.5. IR - Retido na Fonte	8.077,7	9.146,2	13.534,7	12.903,6	7.941,6	8.994,9	9.811,6	8.532,2	12.982,0	9.223,0	8.250,6	8.500,0	10.431,4
I.1.1.6. IRRF - Rendimentos do Trabalho	4.603,8	6.199,4	5.814,1	7.110,3	5.105,2	6.407,2	5.968,5	5.362,2	5.183,1	5.225,7	5.076,6	5.330,8	5.189,3
I.1.1.7. IRRF - Rendimentos do Capital	1.853,3	1.584,9	5.373,0	3.513,4	1.363,6	1.254,9	2.078,5	1.732,2	5.026,1	1.843,9	1.177,7	1.785,1	3.348,9
I.1.1.8. IRRF - Rendimentos do Exterior	1.033,9	820,2	1.733,5	1.538,3	903,9	811,6	1.293,8	987,8	815,5	1.451,1	664,8	708,1	1.268,1
I.1.1.9. IRRF - Outros Rendimentos	568,7	541,8	614,1	743,6	549,6	517,6	1.293,8	987,8	815,5	1.451,1	664,8	708,1	1.268,1
IPI	3.646,6	3.922,7	4.182,3	3.981,2	3.362,9	3.566,8	3.837,8	3.837,8	3.758,0	4.115,0	3.781,8	4.073,7	4.587,3
IPI - Fumo	302,1	323,6	310,2	347,6	188,5	197,4	205,0	222,4	227,8	236,2	268,3	283,7	282,1
IPI - Bebidas	220,2	216,3	242,1	276,0	188,5	197,4	205,0	222,4	227,8	236,2	268,3	283,7	282,1
IPI - Automóveis	590,1	601,9	658,9	651,4	484,3	603,4	628,1	568,3	593,6	597,3	612,6	595,1	714,6
IPI - Veículos	1.008,1	1.131,0	1.072,0	959,2	960,0	1.082,1	1.002,4	1.044,3	1.029,4	1.098,3	1.188,9	1.248,4	1.358,3
IPI - Vinculado a importação	1.948,1	1.829,7	1.901,0	1.747,6	1.358,6	1.458,7	1.665,9	1.522,8	1.590,3	1.803,9	1.441,0	1.880,3	1.809,2
IPI - Outros	2.874,9	2.351,6	2.540,3	2.364,1	2.200,4	1.991,5	2.802,1	2.680,7	2.910,3	2.833,9	2.804,3	2.740,9	2.858,5
IOF	1.910,0	2.078,7	1.917,1	1.978,0	1.888,8	2.121,0	1.904,2	2.164,8	2.082,3	2.198,8	2.402,0	2.397,3	2.427,3
Imposto de Importação	81,5	48,3	48,5	9,9	10,6	16,2	10,2	9,3	13,4	15,5	13,3	30,0	68,6
Outras	23.180,8	21.110,0	27.182,8	28.241,2	20.068,5	22.101,8	23.808,2	21.409,2	22.377,0	20.757,5	22.171,2	22.753,7	25.306,9
I.1.2. Contribuições	12.901,0	12.833,4	13.473,2	13.843,6	11.518,4	12.518,6	12.877,3	12.643,8	13.182,2	13.398,6	13.834,0	13.529,7	13.536,4
COFINS	15,1	17,4	10,3	4,8	13,4	11,2	5,3	7,0	4,6	11,2	32,2	7,9	8,4
CPMF	5.048,5	2.991,9	4.119,8	8.020,5	3.368,6	4.229,8	5.238,1	3.168,5	3.370,4	11.680,3	3.335,1	3.088,4	5.821,9
CSLL	763,7	677,8	860,8	727,2	674,2	862,6	863,7	783,3	748,7	747,6	847,6	911,8	836,5
CIDE-Combustíveis	3.278,1	3.311,2	7.486,8	3.623,6	3.180,5	3.287,6	3.394,8	3.425,4	3.482,4	3.545,4	3.565,6	3.955,9	3.515,7
PIS/Pasep	608,5	821,7	940,1	1.095,3	898,9	977,1	961,0	961,0	1.010,5	1.010,5	1.043,1	1.218,8	1.058,2
Salário Educação	448,7	287,7	481,7	528,2	373,7	415,1	448,3	380,1	570,2	357,2	402,8	431,0	431,8
Outras	7.415,1	6.508,1	8.306,0	7.884,8	7.187,1	7.263,1	12.793,2	9.458,1	14.158,9	9.462,3	8.118,9	11.720,8	8.180,5
I.1.3. Demais	844,3	1.387,0	1.057,2	849,8	861,1	867,7	857,0	864,7	865,0	881,9	879,9	965,4	837,3
CPSS	3.358,9	1.119,5	1.146,6	3.423,5	1.290,8	1.222,8	4.016,0	1.415,5	1.475,5	5.001,9	1.415,5	1.417,3	4.785,5
Cota parte de compensações financeiras	2.053,5	2.016,8	3.064,1	2.719,8	2.481,4	2.233,7	4.819,4	2.324,1	2.244,6	2.778,2	2.401,9	2.594,4	2.382,5
Despesas antecipadas	15,5	14,2	963,9	256,1	8,7	18,8	11,4	107,9	346,4	55,7	11,4	14,6	38,6
Concessões	4,6	2.881,8	2.841,8	2,3	1.549,1	1.818,3	2.245,9	2.570,6	2.302,6	1.511,8	932,1	4.580,3	8,1
Dividendos	1.136,3	1.008,0	1.175,5	213,0	795,0	1.317,3	243,4	1.213,2	6.802,6	-785,0	2.478,5	2.147,8	146,5
Cessão Onerosa Exploração de Petróleo	-2.840,8	-1.111,2	-448,8	-391,7	-405,5	-247,1	-328,6	-403,9	-2.133,6	-2.499,6	-2.318,7	-1.324,7	-2.841,9
Outras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
I.1.3. (-) Restituições	1.136,3	1.008,0	1.175,5	213,0	795,0	1.317,3	243,4	1.213,2	6.802,6	-785,0	2.478,5	2.147,8	146,5
I.1.3. (-) Incêndios Furtos	-2.840,8	-1.111,2	-448,8	-391,7	-405,5	-247,1	-328,6	-403,9	-2.133,6	-2.499,6	-2.318,7	-1.324,7	-2.841,9
I.2. Receitas de Previdência Social	17.943,6	17.938,1	38.523,7	17.115,8	17.777,6	18.828,3	18.546,2	18.838,8	18.912,1	19.796,1	20.459,8	18.793,4	20.521,8
I.2.1. Receitas de Previdência Social	17.150,0	17.505,6	30.039,5	18.741,7	17.438,0	17.838,8	18.084,0	18.542,2	18.107,1	19.314,0	19.878,4	18.200,4	20.047,9
Urbana	415,6	414,5	493,2	374,1	339,0	363,4	442,2	497,6	465,0	472,5	472,5	464,0	472,7
Rural	148,7	139,4	482,3	199,6	217,8	223,1	223,8	234,1	284,1	216,1	226,4	216,5	204,9
I.3. Receitas do Banco Central	11.715,6	12.638,8	18.713,8	15.553,2	15.851,2	18.475,3	14.397,7	16.281,9	13.944,7	12.346,1	14.182,4	9.633,4	13.247,2
II TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	7.941,5	9.478,3	14.144,6	11.562,1	12.402,2	8.127,0	10.779,2	12.258,1	11.128,2	9.512,1	9.802,4	7.669,4	10.374,9
II.1. Transferências Constitucionais (IPI, IR e outras)	1.137,5	182,5	650,0	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	912,5
II.2. Lei Complementar 87/Lei Complementar 115*	479,3	0,0	0,0	477,4	0,0	0,0	477,4	0,0	0,0	565,1	0,0	0,0	599,6
II.3. Transferências da Cide	2.156,6	3.000,0	1.919,2	3.351,2	3.286,5	2.165,8	2.978,3	3.660,3	2.664,0	2.100,4	4.223,5	1.001,5	3.470,2
II.4. Demais	558,7	529,1	553,0	440,5	1.140,4	598,4	586,1	577,0	588,2	608,3	808,0	625,8	731,3
II.4.1. Salário Educação	838,0	1.933,9	843,0	852,8	2.124,8	1.071,9	791,3	2.782,3	1.044,0	981,3	2.867,2	934,7	1.186,3
II.4.2. Royalties (Lei nº 4.718/97)	478,6	478,6	478,6	2.001,0	8,3	501,5	1.586,2	501,5	1.047,6	512,7	534,0	0,0	1.284,0
II.4.3. Funerifundeb	283,5	48,4	44,6	56,8	13,0	14,3	14,7	14,4	14,3	20,2	16,1	41,0	264,5
II.4.4. Outras													

* Ajustado pelo "Imposto de Importação" que corresponde ao valor do imposto efetivamente pago no Brasil, não sendo necessário o pagamento de IOF.

Excluída a receita de Contribuição Social (CPSS) e parcela patronal da CPSS do setor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

Lei Complementar nº 87/1995, de 2001 e Anexo Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002, de 2003 e 2006.

TABELA A3 - DESPESAS PRIMARIAS DO GOVERNO CENTRAL -

Ref: 1404-03

Fonte: Ministério da Previdência Social. A partir do relatório de RCTPS por jornada urbana e rural e realizado pelo Ibm, da Previdência Social. Segundo metodologia própria. Índice Nacional com subituições nos limites superiores e inferiores de 200% em relação com o correspondente de cada período. Índice Nacional com subituições nos limites superiores e inferiores de 200% em relação com o correspondente de cada período. Índice Nacional com subituições nos limites superiores e inferiores de 200% em relação com o correspondente de cada período. Índice Nacional com subituições nos limites superiores e inferiores de 200% em relação com o correspondente de cada período.

Conclusões de engenharias manuais refletem
técnicas "simples" derivadas da física de corpos pesados a respeito da redução em Oveste Aires de Urubó
Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS); a Renda Mensal Variável (RMV); as transferências condicionais
do caso Governo Cereja

TABELA A4 - EXECUÇÃO FINANCEIRA DO TESOUREIRO NACIONAL *

R\$ milhões

	Out/2010	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Agô	Set	Out/2011
FLUXO FISCAL													
I - RECEITAS	67.718,2	60.582,3	106.491,5	60.929,8	65.175,1	73.610,1	80.597,7	87.598,8	77.000,6	82.370,2	92.358,7	77.619,8	78.703,9
11 - Recolhimento Bruto	47.365,7	59.623,1	73.589,0	40.091,4	64.761,8	52.142,6	58.105,1	63.935,5	55.178,7	60.919,4	67.978,0	53.431,3	54.411,6
12 - (1) Incidência Fiscal	0,0	0,0	0,0	-51,9	0,0	0,0	0,0	-70,0	0,0	-26,4	-0,9	-100,4	-33,5
13 - Outras Operações Oficiais de Crédito	1.311,4	2.143,2	1.774,2	1.781,3	1.787,2	1.818,9	1.307,8	2.284,2	1.837,6	1.297,9	2.477,0	1.877,9	1.950,4
14 - Receita das Operações de Crédito	113,6	699,0	319,2	240,9	499,9	473,3	185,7	291,8	152,5	170,9	115,0	142,0	178,3
15 - Receita de Salário Educação	998,1	1.024,9	1.041,8	1.081,1	1.099,6	1.063,7	1.087,4	1.089,0	1.121,7	1.120,2	1.155,4	1.162,5	1.177,7
16 - Anuidade Líquida de Previdência Social	17.909,7	17.012,1	31.767,3	16.987,0	17.028,6	18.096,5	19.760,6	20.066,4	19.579,2	18.897,2	20.634,4	21.066,5	21.068,4
16 - Remuneração de Disponibilidades BB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II - DESPESAS	71.387,8	66.341,4	60.653,6	195.962,6	60.358,7	76.138,9	80.264,8	88.489,8	82.913,8	94.114,2	91.443,3	78.889,8	79.509,7
8.1 - Liberações Vinculadas	15.414,3	16.418,8	18.513,1	21.916,2	19.841,8	13.811,2	17.966,4	19.794,7	16.869,8	15.827,8	17.659,6	13.576,2	16.077,3
8.1.1 - Transferências a Fundos Constitucionais	6.460,7	10.096,7	14.929,1	12.323,4	13.223,3	8.662,3	11.489,9	13.073,7	11.643,4	10.137,5	10.447,5	8.364,4	11.051,8
8.1.2 - Demais Transferências a Estados e Municípios	2.157,8	2.522,0	1.437,8	1.835,5	3.267,6	1.664,0	1.870,0	3.356,7	1.646,5	2.152,9	3.589,6	1.801,7	2.781,8
8.1.3 - Lei Complementar 87/Lei Complementar 115	1.137,5	650,0	182,5	182,5	182,5	182,5	182,5	182,5	182,5	182,5	182,5	182,5	812,5
8.1.4 - Outras Vinculações	3.659,3	3.140,2	2.963,8	7.965,6	3.269,9	3.102,3	4.477,0	3.111,9	3.197,4	3.314,0	3.459,4	3.479,5	3.421,2
8.2 - Liberações Ordinárias	55.973,5	69.936,4	61.140,5	33.181,8	60.490,7	62.327,7	62.264,4	68.785,1	66.044,0	78.287,2	73.788,3	64.510,8	61.432,4
8.2.1 - Pessoal e Encargos Sociais	14.113,6	21.318,5	18.422,1	16.290,5	14.628,0	15.836,0	17.719,5	14.847,3	18.338,7	14.972,2	14.886,0	15.146,9	14.962,9
8.2.2 - Encargos de Dívida Contratual	3.104,3	629,2	2.118,3	3.713,7	411,1	334,8	607,4	129,4	148,7	1.305,7	640,3	108,0	94,3
8.2.3 - Dívida Contratual Interna	104,3	91,1	97,3	107,8	104,0	106,5	107,4	98,6	107,0	104,4	134,4	95,9	94,3
8.2.4 - Dívida Contratual Externa	3.000,0	535,1	2.021,1	3.605,9	307,1	226,3	500,0	30,8	47,7	1.201,3	505,9	12,2	0,0
8.2.5 - Encargos da DPAF - Mercado	874,4	9.665,5	1.320,0	18.018,3	5.707,8	5.159,3	780,8	8.907,4	3.110,0	18.407,6	6.131,3	2.021,4	2.264,1
8.2.6 - Benefícios Previdenciários	19.730,5	25.582,6	17.106,2	27.014,3	21.277,7	20.786,3	24.288,9	21.408,7	21.180,7	21.873,8	27.880,7	25.804,5	20.872,0
8.2.7 - Custeio e Investimento	17.341,5	12.360,5	24.013,0	16.787,9	18.267,8	19.678,8	18.437,0	23.060,8	22.573,2	21.060,2	24.128,3	21.218,9	22.193,0
8.2.8 - Operações Oficiais de Crédito	804,9	158,8	159,8	1.357,0	117,2	789,9	427,9	431,5	644,8	863,7	121,7	184,1	1.018,1
8.2.9 - Restos a Pagar	-3.669,6	-5.839,1	27.837,9	-44.182,2	4.824,4	-2.529,8	243,9	-489,9	-5.644,3	-11.735,8	913,4	-489,2	-716,6
III - RESULTADO FINANCEIRO DO TESOUREIRO (I - II)													
FLUXO DE FINANCIAMENTO													
IV - RECEITAS	47.364,3	20.934,5	23.959,7	37.397,4	33.786,5	38.336,5	49.325,2	39.214,5	38.010,8	38.671,5	22.808,8	22.886,7	23.787,4
IV.1 - Emissão de Títulos - Mercado	46.128,4	19.687,8	22.827,0	36.035,4	31.705,7	36.845,5	48.126,7	37.575,1	36.773,4	37.575,6	21.346,7	21.489,0	22.203,3
IV.2 - Outras Operações de Crédito	1.175,9	1.246,7	1.132,7	1.362,0	2.080,8	1.390,0	1.398,5	1.639,4	1.246,4	1.095,9	1.454,1	1.317,7	1.584,0
V - DESPESAS	42.237,3	5.699,1	14.038,8	96.816,4	1.991,4	29.283,3	22.783,7	37.333,9	16.831,9	183.978,9	734,4	7.884,7	26.549,9
V.1 - Amortização de Dívida Interna	37.637,3	3.185,1	13.078,2	93.895,6	874,0	25.551,0	22.063,7	35.819,0	16.222,8	101.822,8	322,4	7.051,4	26.508,6
V.1.1 - Resgate de Títulos - Mercado	37.637,3	2.986,2	12.874,6	93.871,7	652,4	25.311,3	21.850,1	35.562,9	15.985,1	101.578,6	72,3	6.810,8	26.312,0
V.1.2 - Dívida Contratual	204,3	198,9	201,5	224,1	221,6	239,7	235,6	236,2	237,7	244,3	250,1	240,6	257,6
V.2 - Amortização de Dívida Externa	4.400,0	2.514,0	960,6	2.920,6	217,4	732,3	700,0	1.514,0	409,0	2.155,9	412,0	29,3	0,3
V.3 - Aquisição de Garantias/Outras Liberações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VI - ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (IV.1 - V.1.1)	8.495,5	16.701,8	9.952,4	-57.638,3	31.854,2	11.535,3	26.278,8	1.992,3	20.788,3	-64.003,0	21.274,4	14.678,2	-4.108,7
VI - RESULTADO RELACIONAMENTO TESOUREIRO/BAZEN	3.223,7	950,2	3.901,2	-11.947,9	2.394,7	2.557,8	9.860,0	-4.387,0	-4.864,3	-14.448,8	19.103,3	8.745,8	1.488,7
VII - FLUXO DE CAIXA TOTAL (III + VI + V.3 + V.2)	4.621,1	10.348,5	41.642,1	-115.528,1	39.689,2	11.991,9	36.842,4	-2.395,4	9.879,3	-81.492,2	42.885,1	24.902,6	2.939,3

* Valores apurados pelo Contorno de Liberação das Transferências e disponibilização do ponto de vista de 31% de um mês de saldo das contas correntes. Devido ao conceito de pagamento efetivo, aplicado para as demais liberações desta publicação, os valores podem apresentar diferenças em relação aos dados reais. Dados em milhões de reais.

TABELA A5 - RELACIONAMENTO TESOURO/BANCO CENTRAL *

	Out/2010	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out/2011
I. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	3.223,7	3.686,8	3.901,2	34.052,1	5.384,7	36.431,4	9.889,3	9.518,8	8.335,7	36.814,8	22.885,3	8.745,8	25.955,5
1.1 Emissão de Títulos	0,0	0,0	0,0	33.907,2	1.877,6	21.628,4	5.486,1	5.065,0	4.081,4	32.875,8	7.003,9	4.808,5	21.882,0
1.2 Remuneração das Disponibilizações	3.227,6	3.614,5	3.785,7	1.823,4	3.259,5	3.261,8	4.137,8	4.272,9	4.081,5	2.990,0	3.274,8	3.766,3	4.124,0
1.3 Remuneração das Aplic. Financeiras das Lige	-4,0	65,5	115,8	321,5	257,8	205,8	245,4	182,0	172,8	148,8	178,5	171,0	152,5
1.4 Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5.035,5	0,0	0,0	0,0	0,0	12.448,0	0,0	0,0
II. DESPESAS NO BACEN	0,0	2.725,8	0,0	48.098,8	3.890,8	27.873,5	9,4	13.906,8	15.888,8	59.464,4	3.888,8	8,8	12.586,8
8.1 Resgate de Títulos	0,0	0,0	0,0	41.000,0	0,0	22.780,7	9,4	10.135,8	13.235,4	43.702,0	0,0	0,0	12.008,5
8.2 Encargos de DMUF	0,0	2.725,8	0,0	7.000,0	3.000,0	5.083,1	0,0	3.771,2	1.764,6	8.782,4	3.800,0	0,0	481,5
III. RESULTADO (I - II)	3.223,7	956,2	3.901,2	-11.947,8	2.384,7	2.557,6	9.889,8	-4.387,8	-4.664,3	-18.449,8	19.105,3	8.745,8	13.458,5

*Valores ajustados pelo conceito de "Liquidez" que correspondem à disponibilização por parte do TNU de limites de saque dos Impostos sobre o Débito de conceito de "pagamento efetivo" aplicado para os serviços sob os limites de sua publicação para o ano correspondente aos valores apresentados sob o Código Único por mês de emissão de CB e Dívidas em seus respectivos períodos.

TESOURO NACIONAL

TABELA A6 - DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

	Out/10	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out/11
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	801.837,8	814.042,8	820.499,3	825.378,0	835.141,9	837.938,1	829.439,2	838.082,5	842.873,7	844.709,9	847.683,6	844.528,0	846.547,6
I.1. DÍVIDA INTERNA	2.234.257,4	2.260.351,2	2.297.928,4	2.226.341,1	2.274.147,0	2.301.553,3	2.354.545,6	2.364.578,2	2.424.800,6	2.343.666,6	2.387.594,2	2.430.881,4	2.456.346,2
DPMF: em Poder do Público ¹	1.552.721,6	1.574.922,4	1.603.940,0	1.542.502,8	1.585.996,0	1.611.512,8	1.653.078,6	1.665.211,9	1.729.461,2	1.659.807,1	1.692.957,5	1.723.918,3	1.732.824,8
DPMF: em Poder do Banco Central	691.074,0	694.817,2	703.203,0	698.962,5	704.500,4	708.365,1	718.842,1	717.204,2	713.645,6	701.172,6	711.318,9	723.190,8	739.455,6
(-) Aplicações em Títulos Públicos	-24.136,5	-23.749,5	-23.268,3	-28.839,3	-29.660,1	-29.456,7	-30.218,7	-30.324,8	-30.508,3	-29.250,4	-28.320,6	-27.495,6	-28.781,4
Demais Obrigações Internas	14.598,4	14.361,2	14.048,7	13.715,1	13.310,7	13.132,1	12.843,6	12.484,9	12.202,1	11.937,4	11.640,4	11.367,9	11.049,2
I.2. HAVERES INTERNOS	1.432.419,6	1.446.308,5	1.477.427,1	1.400.963,1	1.438.005,1	1.468.617,2	1.525.104,5	1.525.493,8	1.581.928,9	1.498.956,8	1.539.812,6	1.586.452,4	1.607.800,5
Disponibilidades Internas	374.088,7	380.558,6	405.214,1	323.187,3	356.749,4	378.930,0	432.057,2	424.830,3	449.146,5	364.960,7	403.184,2	435.095,3	455.592,3
Haveres junto aos Governos Regionais	461.812,1	465.282,6	471.705,5	472.794,4	475.634,8	479.273,0	481.784,8	482.685,5	482.258,6	481.916,7	480.493,9	483.523,5	485.813,6
Haveres da Administração Indireta	233.609,3	237.126,3	235.082,9	238.931,9	240.067,1	241.689,9	243.159,1	245.738,6	247.982,7	248.613,3	250.686,2	253.076,6	255.597,6
Haveres Administrados pela STN	382.909,8	363.340,8	365.444,6	366.049,6	366.553,8	368.744,3	368.105,4	372.239,2	402.537,9	403.466,1	405.568,4	414.757,0	410.787,1
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	91.954,7	91.184,1	89.790,1	86.213,9	85.490,6	83.232,0	81.278,1	80.796,6	75.677,8	74.274,8	73.012,0	64.330,1	73.533,4
II.1. DÍVIDA EXTERNA	92.209,1	91.429,4	90.096,7	86.481,9	85.788,8	83.534,8	81.600,8	81.075,8	75.972,7	74.639,0	73.034,5	64.821,3	73.937,1
Dívida Mobiliária	72.609,5	72.023,8	69.393,7	66.058,5	65.689,0	63.981,6	62.612,6	62.111,3	61.866,6	60.803,5	61.024,8	68.201,2	63.500,0
Dívida Contratual	19.599,6	19.405,6	20.703,0	20.433,4	20.099,8	19.553,3	18.988,2	18.964,5	14.106,1	14.035,6	14.409,7	16.620,1	10.437,1
II.2. HAVERES EXTERNOS	254,4	245,3	306,6	277,9	298,2	302,8	322,7	279,2	294,9	364,2	422,5	481,2	403,8
Dap. de Fundos Autarquias e Fundações	254,4	245,3	306,6	277,9	298,2	302,8	322,7	279,2	294,9	364,2	422,5	481,2	403,8
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (I+II)	893.792,5	905.228,9	910.289,4	911.592,0	920.632,5	916.168,1	910.717,3	918.879,1	918.551,5	918.984,7	922.695,6	928.858,1	922.081,0
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB²	24,8%	24,8%	24,8%	24,6%	24,5%	24,2%	23,9%	23,9%	23,6%	23,4%	23,3%	23,3%	23,0%

Obs: Dados sujeitos a alteração

1) Inclui títulos de dívida securitizada e TDA

2) PIB: valor corrente - acumulado em 12 meses



TABELA A7 - DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL

	Out/10	Nov	Diz	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ag	Ser	Out/11
I. DÍVIDA INTERNA	2.234.257,4	2.260.351,2	2.297.926,4	2.226.341,1	2.274.147,8	2.301.553,3	2.354.545,6	2.364.576,2	2.424.800,6	2.343.666,6	2.387.596,2	2.438.981,4	2.456.346,2
I.1. DPFI EM PODER DO PÚBLICO	1.552.721,6	1.374.922,4	1.603.940,0	1.542.902,8	1.585.996,0	1.611.512,8	1.853.878,8	1.865.211,9	1.729.461,2	1.659.867,1	1.692.957,5	1.723.918,3	1.732.824,8
LFT	517.440,1	521.000,7	521.705,3	533.037,4	543.976,5	535.040,2	544.186,9	553.808,7	544.947,7	552.534,0	560.437,3	560.610,9	565.160,1
LTN	323.720,7	338.451,3	351.731,4	291.543,3	309.286,4	328.864,9	341.510,3	368.353,2	416.106,3	333.817,2	347.775,0	365.593,4	357.675,9
NTN-B	365.715,0	366.007,6	374.055,8	382.860,3	391.345,7	408.550,3	421.960,9	391.740,4	412.326,0	427.018,9	432.793,1	441.275,3	451.146,4
NTN-C	62.291,2	63.668,7	64.667,5	63.733,6	64.842,9	60.852,9	60.966,4	61.758,6	62.134,3	60.547,1	61.341,7	61.687,8	61.632,2
NTN-F	246.590,4	249.914,6	253.623,2	236.141,8	241.409,6	245.163,8	250.571,2	254.944,2	260.188,2	252.759,2	256.328,2	260.177,6	263.372,6
Dívida Securitizada	10.624,1	9.434,2	9.096,3	8.990,7	8.947,8	8.868,9	9.030,8	9.873,8	9.063,4	9.032,8	10.066,4	8.982,5	9.009,8
Demais Títulos em Poder do Público	26.340,1	26.444,3	26.060,6	26.185,7	26.178,1	25.933,6	24.832,1	24.933,0	24.696,3	23.997,8	24.195,8	25.610,8	24.627,8
I.2. DPFI EM PODER DO BANCO CENTRAL	891.074,0	894.817,2	703.203,0	898.982,5	704.500,4	706.385,1	718.842,1	717.264,2	713.645,6	701.172,6	711.318,9	723.190,8	739.455,6
LFT	260.430,4	269.580,1	271.074,1	273.410,9	275.717,6	251.002,7	253.110,7	255.610,5	243.091,5	245.433,4	248.068,6	250.404,0	252.811,8
LTN	110.307,4	111.249,0	112.340,9	108.573,3	111.369,3	129.846,7	136.429,7	142.864,2	144.251,8	127.842,7	133.125,4	139.435,9	128.285,5
Demais Títulos na Carteira do BCB	314.336,2	314.988,1	319.787,9	316.076,3	317.413,5	325.515,7	328.301,6	318.726,5	326.312,2	327.896,4	330.124,8	333.351,0	356.558,5
I.3. (-) APLICAÇÕES OFICIAIS EM TÍTULOS PÚBLICOS	-24.136,5	-23.748,5	-23.266,3	-28.339,3	-29.866,1	-29.456,7	-30.218,7	-30.324,8	-30.508,3	-29.250,4	-29.326,6	-27.495,6	-26.781,4
I.4. DEMAIS OBRIGAÇÕES INTERNAS	14.598,4	14.361,2	14.048,7	13.715,1	13.316,7	13.132,1	12.843,6	12.484,9	12.202,1	11.937,4	11.649,4	11.387,9	11.048,2
II. DÍVIDA EXTERNA	92.209,1	91.429,4	90.098,7	86.491,9	85.788,8	83.534,8	81.600,8	81.075,6	75.972,7	74.638,0	75.434,5	84.821,3	73.937,1
II.1. DÍVIDA MOBILIÁRIA	72.809,5	72.023,8	69.393,7	66.058,5	65.699,0	63.981,6	62.912,6	62.111,3	61.844,8	60.843,5	61.024,8	64.201,2	63.506,9
Euro	7.012,3	6.643,1	6.633,9	4.734,7	4.636,8	4.599,6	4.638,9	4.108,1	4.044,2	3.966,1	4.077,2	4.236,1	4.038,2
Global US\$	53.405,9	53.079,9	50.354,6	49.672,3	49.265,9	47.582,0	46.040,1	45.960,0	45.670,7	45.023,9	45.225,7	52.148,0	47.547,1
Global BRL	12.031,3	12.138,7	12.247,1	11.491,8	11.597,2	11.703,5	11.810,9	11.919,3	12.028,7	11.490,2	11.595,6	11.701,9	11.809,3
Demais Títulos Externos	159,9	162,1	156,2	159,6	159,2	126,4	122,7	123,9	123,0	123,3	126,3	115,1	105,4
II.2. DÍVIDA CONTRATUAL	19.599,6	19.405,6	20.703,0	20.433,4	20.099,8	19.553,3	18.688,2	18.964,5	14.106,1	14.035,6	14.409,7	16.626,1	19.437,1
Organismos Multilaterais	10.765,9	10.508,1	16.870,3	16.848,5	16.544,8	16.083,7	15.485,2	15.393,4	10.264,8	10.166,8	10.370,7	12.046,9	6.312,1
Credores Privados e Ag. Governamentais	2.833,7	2.797,5	3.832,7	3.564,9	3.555,0	3.469,6	3.503,0	3.571,1	3.841,3	3.868,7	4.030,0	4.573,2	4.125,0
III. DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL (H+I)	2.326.466,5	2.351.780,7	2.388.023,1	2.312.633,0	2.359.935,8	2.385.088,1	2.436.146,5	2.445.651,9	2.500.773,3	2.418.305,7	2.463.836,7	2.515.802,7	2.530.283,3
DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB ¹²	64,5%	64,4%	65,0%	62,3%	62,9%	63,1%	63,9%	63,5%	64,2%	61,7%	62,3%	63,1%	63,0%

Obs: Dados sujeitos a alteração.

11 Inclui TDI e dívida securitizada.

12 PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

-T

TESOURONACIONAL

TABELA A8 - HAVERES DO TESOUREO NACIONAL

R\$ milhões

	Out18	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Agô	Set	Out11
I. HAVERES INTERNOS	1 432 419,6	1 446 300,5	1 477 427,1	1 400 943,1	1 439 005,1	1 448 617,2	1 525 106,5	1 525 493,6	1 541 976,9	1 498 954,8	1 539 912,6	1 544 432,4	1 607 800,5
I.1. DISPONIBILIDADES INTERNAS	374 088,7	388 558,6	402 214,1	323 107,3	356 749,4	378 526,9	432 857,2	424 836,3	449 146,5	364 866,7	483 164,2	435 895,3	455 592,3
I.2. HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	461 812,1	465 222,6	471 795,5	472 794,4	475 634,8	479 273,9	481 784,8	482 605,5	482 298,8	481 916,7	489 483,9	481 532,5	485 913,6
Bônus Renegociados	5 399,8	5 417,7	5 247,9	5 287,3	5 228,4	5 094,2	4 721,1	4 724,4	4 668,2	4 645,0	4 728,2	4 645,0	4 671,7
Haveres Originários do Prof. (MP 2 198/01)	2 232,4	2 203,8	2 178,2	2 150,1	2 120,3	2 094,6	2 066,1	2 039,1	2 011,4	1 985,1	1 960,0	1 934,4	1 907,5
Cessão de Créditos Bacia (MP 2 179/01)	11 438,3	11 525,6	11 678,5	11 699,5	11 772,2	11 852,8	11 892,4	11 918,6	11 886,8	11 853,4	11 819,9	11 858,1	11 912,7
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 7 976/89)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8 727/93)	34 502,6	34 226,0	33 877,3	33 479,1	32 990,4	32 729,4	32 348,1	31 880,7	31 483,5	31 042,8	30 521,4	30 140,7	29 738,8
Renegocição de Dívidas Estaduais (Lei 9 496/97)	341 217,3	344 397,9	350 111,0	351 411,2	354 864,9	358 275,8	360 930,9	362 304,4	362 304,4	362 265,1	361 507,8	363 607,3	366 234,8
Renegocição de Dívidas Municipais (MP 2 185/01)	54 386,1	54 810,5	55 784,3	56 043,5	56 733,1	57 379,4	58 057,3	58 234,4	58 349,1	58 606,2	58 483,9	58 939,8	59 490,8
Anulação de Royalties	10 194,3	10 242,5	10 383,8	10 256,2	9 435,5	9 373,2	9 293,5	9 097,6	9 077,4	9 040,1	8 987,4	9 018,2	9 090,7
Demas Haveres junto aos Governos Regionais	2 441,3	2 456,6	2 468,5	2 478,4	2 489,9	2 473,8	2 475,4	2 485,9	2 480,8	2 478,1	2 485,1	2 519,8	2 506,5
I.3. HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	233 609,3	237 726,3	235 682,9	238 931,9	240 687,1	241 669,9	243 156,1	245 738,9	247 842,7	248 613,3	250 686,2	253 078,6	255 987,8
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	144 657,6	146 031,1	147 714,6	146 958,7	147 981,9	149 142,1	150 082,9	151 872,0	152 822,5	151 117,3	151 923,8	152 804,8	153 821,8
Fundos Constitucionais Regionais	56 880,0	57 484,7	57 973,3	58 617,7	59 413,1	59 821,7	60 553,6	61 251,9	61 940,0	62 625,5	63 296,6	63 843,8	64 482,6
Fundos Diversos	32 061,7	33 609,4	29 375,0	33 355,5	32 682,1	32 608,2	32 512,4	32 614,7	33 220,2	34 870,5	35 465,8	36 427,9	37 483,2
I.4. HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	362 989,6	363 348,8	365 444,6	366 848,6	366 553,8	368 744,3	368 195,4	372 239,2	402 537,9	403 466,1	405 568,4	414 757,8	418 797,1
Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Estatais	5 824,2	5 825,2	5 830,6	5 835,7	5 841,6	5 847,3	5 853,0	5 858,9	5 864,9	5 870,1	5 877,4	5 883,0	5 889,4
Haveres de Operações Estruturadas	51 038,6	51 186,7	51 690,0	52 091,3	52 545,9	50 360,4	50 408,3	53 533,1	53 561,8	53 678,9	54 209,8	56 650,8	55 991,4
Haveres Originários de Privatizações	7 821,7	7 816,6	7 810,4	7 803,1	7 795,8	7 790,9	7 783,8	7 789,8	7 784,6	7 758,8	7 753,2	8 210,5	8 204,5
Haveres de Legislação Específica	269 952,6	270 889,4	273 008,8	273 280,4	273 780,7	278 318,5	277 901,8	278 975,1	308 377,8	310 082,1	311 535,9	317 182,6	314 604,1
Demas Haveres Administrados pela STN	28 474,5	27 825,0	27 308,8	27 239,0	26 849,7	26 827,3	26 358,6	26 301,8	26 168,8	26 264,1	26 392,0	27 034,0	26 391,8
II. HAVERES EXTERNOS	254,4	245,3	386,6	277,9	298,2	302,8	322,7	279,2	294,9	364,2	422,5	491,2	403,8
Disponibilidades em Moeda Estrangeira	254,4	245,3	386,6	277,9	298,2	302,8	322,7	279,2	294,9	364,2	422,5	491,2	403,8
III. HAVERES DO TESOUREO NACIONAL (I+II)	1 432 674,0	1 446 553,8	1 477 733,7	1 401 241,0	1 439 303,3	1 448 920,0	1 525 429,2	1 525 772,8	1 542 221,8	1 499 571,9	1 540 335,2	1 546 943,6	1 608 204,3
HAVERES DO TESOUREO NACIONAL/PIB¹	39,7%	39,6%	40,2%	37,8%	38,4%	38,8%	40,0%	39,8%	40,6%	38,2%	38,9%	39,8%	40,0%

2011: Dados sujeitos a alteração
1 PIB valor corrente acumulado em 12 meses

TABELA A9 - INVESTIMENTO DO GOVERNO FEDERAL POR ÓRGÃO OUTUBRO 2011/2010 *

R\$ MIL

ÓRGÃO SUPERIOR	2010					2011				
	Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano¹		Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano¹	
				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos²				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos²
Câmara dos Deputados	150.279,2	35.592,7	7.168,3	7.077,7	24.382,4	31.460,1	33.017,7	11.866,4	11.782,00	38.204,9
Senado Federal	50.063,0	18.821,1	4.540,5	4.638,0	7.152,3	11.788,3	11.816,6	4.210,4	4.175,8	11.897,8
Tribunal de Contas da União	50.523,7	38.336,2	12.131,2	11.978,5	23.717,8	26.604,4	23.542,4	10.102,1	10.102,1	34.325,0
Supremo Tribunal Federal	52.485,1	8.820,3	3.831,8	3.828,3	9.213,0	13.141,3	52.828,3	3.384,4	3.384,4	18.838,8
Superior Tribunal de Justiça	19.949,9	6.313,5	6.030,0	6.029,6	18.904,3	22.833,8	22.210,4	1.468,3	1.457,0	2.142,6
Justiça Federal	361.252,1	362.864,8	309.370,8	309.212,1	128.189,1	437.401,2	317.463,8	361.375,2	360.968,9	170.545,1
Justiça Militar	9.484,0	4.840,3	1.429,9	1.429,9	3.945,2	3.375,1	2.282,0	1.159,1	1.159,1	3.013,6
Justiça Eleitoral	488.862,2	181.374,7	119.839,3	106.825,4	328.282,1	433.117,5	284.238,3	14.462,8	13.828,0	205.478,8
Justiça do Trabalho	196.385,7	100.023,3	48.464,7	48.464,7	107.862,3	151.866,7	126.488,8	48.801,8	48.515,5	126.642,4
Conselho Nacional de Justiça	48.808,2	30.478,5	7.218,8	5.291,3	29.874,8	35.165,9	33.484,9	5.940,2	5.725,2	25.680,2
Presidência da República³	1.990.767,7	5.415,4	3.809,2	3.809,0	37.284,0	41.183,0	11.380,3	6.871,5	6.871,5	59.438,6
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	764.103,8	99.108,0	87.310,8	87.303,2	250.708,2	318.101,4	150.256,6	1.248,5	1.220,5	246.886,6
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.562.977,8	787.514,4	184.328,9	98.843,8	382.511,6	491.355,4	149.254,7	70.801,3	68.078,3	789.238,5
Ministério da Ciência e Tecnologia	1.817.180,8	1.014.731,3	359.787,0	330.180,3	318.388,5	649.568,8	617.594,4	270.565,5	228.002,0	507.835,7
Ministério da Fazenda	1.056.245,3	121.975,9	42.750,0	42.873,3	181.987,8	224.870,8	157.080,2	348.830,4	368.552,4	580.534,9
Ministério da Educação	7.287.614,5	3.975.972,0	1.678.850,8	1.585.388,7	3.081.180,3	4.646.567,0	4.597.645,5	1.530.472,8	1.488.265,6	3.815.064,9
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	316.188,1	33.686,8	7.983,9	7.686,7	13.104,3	20.771,0	67.405,3	5.187,0	5.140,8	17.787,8
Ministério da Justiça	1.263.371,1	369.754,4	99.138,9	93.298,7	348.910,2	440.208,9	124.636,8	57.594,1	56.411,0	431.376,8
Ministério de Minas e Energia	185.803,9	28.329,8	13.986,6	12.200,1	24.500,6	36.700,7	18.523,1	9.114,9	8.548,9	36.787,1
Ministério da Previdência Social	162.083,7	50.366,6	28.738,7	24.957,5	282.221,4	307.178,9	138.658,7	9.564,4	7.170,0	153.205,1
Ministério Público da União	161.765,8	36.377,8	18.814,6	18.246,8	93.158,5	111.405,3	297.827,8	21.874,3	21.688,8	121.101,8
Ministério das Relações Exteriores	163.000,0	32.411,6	28.254,2	28.254,2	3.377,6	31.631,8	66.965,0	12.830,4	12.587,8	12.772,2
Ministério da Saúde	4.721.861,0	1.830.848,7	525.345,5	508.787,8	1.070.129,0	1.878.868,8	1.277.847,1	332.073,8	322.073,8	1.542.933,9
Ministério do Trabalho e Emprego	53.687,5	10.113,2	3.977,2	3.850,8	26.362,0	30.242,9	91.540,8	3.741,3	3.734,5	20.224,6
Ministério dos Transportes	16.381.707,6	11.088.369,8	4.491.478,0	4.253.222,7	5.992.356,0	9.845.578,8	17.435.608,4	3.519.413,1	6.151.572,3	8.670.865,4
Ministério das Comunicações	48.941,4	13.908,3	3.789,0	3.789,0	15.038,2	18.835,2	344.751,4	45.335,0	45.335,0	317.318,5
Ministério da Cultura	449.991,2	158.788,2	31.364,5	30.834,4	55.117,5	66.651,9	580.202,7	35.213,2	7.888,2	78.823,1
Ministério do Meio Ambiente	108.337,2	25.805,6	7.340,3	6.852,7	28.545,8	36.198,3	81.848,5	12.863,3	12.012,5	86.074,1
Ministério do Desenvolvimento Agrário	1.838.244,5	804.810,4	510.813,1	508.432,8	441.734,9	946.187,7	1.865.845,9	380.805,3	360.804,6	454.138,0
Ministério do Esporte	1.353.422,3	498.382,2	14.277,5	14.277,5	225.687,7	238.975,2	1.441.820,3	2.788,8	1.828.368,9	3.433.542,6
Ministério da Defesa	9.641.945,3	4.741.078,4	2.838.058,8	2.814.820,2	1.888.333,7	4.904.253,9	6.038.788,3	1.884.588,8	528.478,0	1.801.120,6
Ministério da Integração Nacional	7.302.042,9	4.102.884,1	1.786.823,8	1.737.846,8	2.163.825,3	3.801.772,1	5.087.780,4	584.588,3	584.588,3	1.008.617,5
Ministério do Turismo	3.215.868,6	1.448.828,2	48.809,8	48.809,8	586.159,4	612.764,2	2.644.014,8	873,5	873,5	388.304,1
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	360.820,8	200.771,3	121.870,0	121.414,2	81.538,0	182.852,2	515.838,0	84.086,7	84.086,7	108.877,2
Ministério das Cidades	8.210.484,0	3.710.554,7	1.343.825,8	1.338.087,9	2.558.748,3	3.887.833,2	7.628.820,1	404.004,0	402.503,1	2.140.235,1
Ministério da Pesca e Agricultura	445.301,0	91.838,6	24.298,6	24.298,6	46.536,7	70.832,3	286.388,5	17.770,6	189,8	70.858,8
Conselho Nacional do Ministério Público	445.301,0	1.117,4	805,8	805,8	-	905,8	543,6	68,3	68,3	854,0
TOTAL	72.848.638,8	37.189.588,5	15.864.887,8	14.538.689,1	21.563.848,5	38.180.738,9	27.288.348,5	18.814.788,5	18.288.868,8	24.911.688,3
Dados preliminares										

* Correspondem ao investimento dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, incluindo grupo de despesa Investimento (GND 4) e Investimentos Financeiros (GND 5), com exceção do elemento de despesa Emprestimos e Financiamentos (86)

¹ "Despesas pagas" correspondem aos valores das ordens bancárias emitidas no Sefi após a liquidação das despesas. O valor do Sefi é o valor do Sefi efetivo no Sefi.

² Inclui Ordenações Bancárias do último dia do ano anterior, com impacto no cara do ano seguinte.

³ Inclui Gabinete da Presidência, Vice-Gabinete da Presidência e Advocacia Geral da União.

Boletim FPE / FPM / IPI Exportação Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XVI - nº 10 - Internet: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>

OUTUBRO / 2011

Comentários

Em outubro de 2011 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal apresentaram decréscimo de - 31,4 %, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R\$ 7.942.795,0 (mil), ante R\$ 6.042.770,4 (mil) no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na página da Secretaria do Tesouro Nacional - STN (www.tesouro.fazenda.gov.br).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: -> Governo (Estadual ou Municipal) -> Receitas -> Repasses de recursos -> [Clique aqui para acessar o demonstrativo](#).

Distribuição do FPM/FPE

Origens	2010			2011			Out/2011 Set /2011	Variação Nominal Out/2011 Out/2010	Jan- Out/2011 Jan- Out/2010
	Setembro	Outubro	Janeiro a Outubro	Setembro	Outubro	Janeiro a Outubro			
FPM	2.893.616,1	3.114.943,9	32.398.460,6	3.090.053,1	4.061.656,6	41.031.290,5	31,4%	30,4%	26,6%
FPE	2.765.010,8	2.976.501,9	30.958.527,5	2.952.717,3	3.881.138,4	39.207.676,0	31,4%	30,4%	26,6%
IPI-Exp	251.513,9	261.755,1	2.341.747,7	252.779,6	357.090,6	2.814.388,8	41,3%	36,4%	20,2%

Obs.: Valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

Previsto x Realizado

MÊS	FPE		FPM *		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
OUTUBRO	+ 9 %	+31,4 %	+9 %	+31,4%	+25 %	+41,3%

Estimativa Trimestral

FUNDOS	NOV/OUT	DEZ/NOV	JAN12/DEZ
FPM / FPE / FNE / FNO / FCO	+ 11 %	+ 23 %	- 6 %
IPI - EXP	- 3 %	+ 9 %	- 3 %

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/09/2011 a 20/10/2011, conforme demonstrativo abaixo:

R\$ Mil								
Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida			Data do Crédito	Transferências			
	IPI	IR	IPI + IR		FPE	FPM	IPI-EXP	TOTAL
SET/3º DEC	2.841.906	7.770.924	10.612.830	OUT/1º DEC	1.825.407	1.910.309	227.352	3.963.069
OUT/1º DEC	696.850	2.678.490	3.375.340	OUT/2º DEC	580.558	607.561	55.748	1.243.868
OUT/2º DEC	924.876	7.651.711	8.576.588	OUT/3º DEC	1.475.173	1.543.786	73.990	3.092.949
TOTAL	4.463.633	18.101.125	22.564.758	TOTAL	3.881.138	4.061.656	357.091	8.299.885

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa);
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB;
- Estão incluídas na arrecadação bruta acima receitas decorrentes de classificação por estimativa, com fulcro na Portaria MF nº 232/2009, arrecadadas no período de julho a setembro de 2011, no valor total de R\$ 288.468 mil para IPI e R\$ 1.289.704 mil para IR, o crédito correspondente ocorreu em 27 de outubro de 2011.

Distribuição dos Fundos

R\$ Mil				
Estados	UF	FPM	FPE	IPI-EXP
ACRE	AC	20.078,5	132.773,7	43,9
ALAGOAS	AL	96.548,5	161.459,2	558,8
AMAZONAS	AM	59.971,2	108.299,3	3.679,9
AMAPÁ	AP	14.377,9	132.424,4	402,1
BAHIA	BA	372.473,2	364.679,5	21.646,4
CEARÁ	CE	211.627,3	284.755,2	2.844,7
DISTRITO FEDERAL	DF	6.780,7	26.787,6	451,4
ESPIRITO SANTO	ES	69.825,7	58.217,1	17.470,2
GOIÁS	GO	148.143,4	110.344,6	5.886,9
MARANHÃO	MA	168.859,0	280.148,3	3.637,8
MINAS GERAIS	MG	532.059,8	172.885,3	46.797,4
MATO GROSSO DO SUL	MS	61.785,8	51.696,8	4.506,3
MATO GROSSO	MT	74.093,6	89.572,8	5.164,3
PARÁ	PA	147.654,5	237.215,2	15.950,8
PARAÍBA	PB	131.119,6	185.863,8	550,3
PERNAMBUCO	PE	203.627,0	267.806,3	2.227,7
PIAUI	PI	107.539,6	167.719,5	116,1
PARANÁ	PR	273.855,2	111.901,0	29.436,0
RIO DE JANEIRO	RJ	119.128,8	59.292,2	63.363,8
RIO GRANDE DO NORTE	RN	102.240,4	162.150,1	469,3
RONDÔNIA	RO	35.686,2	109.277,3	615,0
RORAIMA	RR	12.479,4	96.279,4	30,9
RIO GRANDE DO SUL	RS	275.110,6	91.393,0	39.075,3
SANTA CATARINA	SC	158.114,5	49.670,8	20.428,4
SERGIPE	SE	58.997,6	161.272,9	120,3
SÃO PAULO	SP	541.839,0	38.811,4	71.418,1
TOCANTINS	TO	57.639,5	168.441,4	198,6
TOTAL		4.061.656,6	3.881.138,4	357.090,6

Observação: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

No Diário Oficial da União do dia 9 de dezembro de 2010, foi publicada a Portaria STN nº 680, de 8 de dezembro de 2010, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2011, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br.

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais
Fone: (61) 3412-3116-Fax: (61) 3412-3026
Email: transferencias.stn@fazenda.gov.br

SISBACEN EMFTN/PAULAGRC
TRANSACAO PDIP440

CADASTRO DA DIVIDA PUBLICA
CONSULTAS OPERACIONAIS

08/12/2011 08:56
MDIP440B

----- Tomadores Inadimplentes (sem detalhamento) -----							
Tomador	Situação	Tomador	Situação	Tomador	Situação	Tomador	Situação
00401376	A	01090674	A	02931604	A	03661160	A
03682380	A	03702512	A	04139403	A	04142491	A
04786682	A	04805108	A	04836678	A	05457349	A
05467476	A	05497968	A	05816630	A	07778585	A
08576723	A	08576734	A	08576739	A	08579242	A
08584392	A	09317174	A	09317177	A	09462509	A
13100722	A	13323274	A	13420302	A	13649473	A
13699404	A	13722180	A	13763132	A	13937032	A
13937040	A	13937057	A	13937065	A	13937073	A
13937099	A	13937123	A	13937131	A	13937149	A
14504377	A	14674303	A	14674337	A	32634420	A

Marque com 'X' o tomador para apresentar comprovação

ENTRA=SEGUE
F9=TRANSACAO

F1=SOS

F3=RETORNA
F12=ENCERRA

MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

P A R E C E R

PGFN/CAF/Nº 520 /2010

Pedido de contratação de operação de crédito por Estados e Municípios. Exigibilidade e conteúdo da certidão do Tribunal de Contas. Resolução n.º 43, de 2001, do Senado Federal. Lei de Responsabilidade Fiscal.

I

A Secretaria do Tesouro Nacional, por meio da Nota n.º 300, de 09 de março de 2009, submete a esta Procuradoria-Geral consulta acerca da obrigatoriedade em se exigir nova certidão dos Tribunais de Contas estaduais, por ocasião da análise do pedido de autorização para contratação de operação de crédito, tendo em vista o hiato temporal entre a emissão das certidões e o prazo para emissão de novo Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO).

2. O expediente esclarece que pode haver freqüente defasagem temporal entre os últimos RREO e RGF emitidos e os respectivos relatórios atestados nas certidões dos Tribunais de Contas, defasagem essa que será tanto maior quanto maior for a validade atribuída à certidão do órgão de contas estadual ou municipal, eis que o prazo estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF para emissão da RGF é de 30 dias após o encerramento do quadrimestre a que corresponder (art. 52, §2º c/c art. 54, ambos da Lei Complementar n.º 101, de 2000) e de 30 dias após o encerramento de cada bimestre para emissão do RREO.

Nota nº 300/COPEM/STN, de 09 de março de 2009

3. A dita defasagem temporal pode ocorrer porque, durante a análise da documentação que instrui o pleito pelo Ministério da Fazenda, pode se encerrar um novo bimestre ou quadrimestre, surgindo a necessidade de publicação de novo RREO ou RGF, nos termos da LRF.

4. Ressalta, ainda, a consulta que os últimos RGF e RREO exigíveis para análise do pleito devem estar devidamente homologados no SISTN, nos termos da Portaria STN n.º 109, de 8 de março de 2002.

5. Preocupa-se também a STN com a utilização, nas certidões dos Tribunais de Contas, de expressão distinta da empregada pela Resolução nº 43/2001 – SF, nas alíneas “a” e “b” do inciso IV do seu art. 21¹, uma vez que, ao invés de se referirem a “contas do último exercício analisado” ou “contas dos exercícios ainda não analisados”, as certidões empregam, exemplificativamente, as expressões “contas do último exercício financeiro auditado e não julgado” e “contas do último exercício financeiro ainda não auditado”.

6. Por último, o órgão consulente sintetiza a consulta nos seguintes termos:

“a) diante de certidão do TC, que tenha prazo de validade expresso no próprio documento, e que na data da análise esteja válida, nestes termos, deve a STN solicitar nova certidão caso um dos prazos definidos nos § 2º do art. 52. §3º do

1 “Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de autorização para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, acompanhados de proposta da instituição financeira, instruídos com:

(...)

IV – certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente atestando:

a) em relação às contas do último exercício analisado, o cumprimento do disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 33; no art. 37; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) em relação às contas dos exercícios ainda não analisados, e, quando pertinente, do exercício em curso, o cumprimento das exigências estabelecidas no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, de acordo com as informações constantes nos relatórios resumidos da execução orçamentária e nos de gestão fiscal;

c) a certidão deverá ser acompanhada de declaração do chefe do Poder Executivo de que as contas ainda não analisadas estão em conformidade com o disposto na alínea a;” - grifado

Nota nº 300/COPEM/STN, de 09 de março de 2009

art. 54 da LRF tenham vencido e a respectiva certidão não os aborde indicando eventual cumprimento;

b) diante de certidão do TC, que não tenha prazo de validade expresso e que na data da análise, nos termos do inciso IV do art. 2º da Portaria STN n.º 115/08, seja considerada válida, deve a STN solicitar nova certidão caso um dos prazos definidos nos § 2º do art. 52. §3º do art. 54 da LRF tenham vencido e a respectiva certidão não os aborde indicando eventual cumprimento;

c) apesar da Res. n.º 43/2001 do Senado Federal, se referir ao último exercício analisado em relação às contas dos exercícios não analisados, para fins de emissão de certidão do Tribunal de Contas, pode a Secretaria do Tesouro Nacional aceitar certidão que se expresse de maneira diversa utilizando a expressão 'contas do último exercício financeiro auditado e não julgado' ao invés de 'contas do último exercício financeiro analisado' e 'contas do exercício financeiro ainda não auditado' ao invés de 'contas dos exercícios ainda não analisados'. " (sic) - grifo no original

7. Em Nota complementar (Nota n.º 745/2009 – STN/COPEM), a STN questiona se deve exigir que as certidões emitidas pelos Tribunais de Contas estaduais atestem o cumprimento da chamada “regra de ouro” para o exercício em curso, tendo em vista que a alínea “b” do inciso IV do art. 21 da Resolução SF nº 43, de 2001 prevê que, quando pertinente, poderão ser exigidos o cumprimento das exigências ali contidas para o exercício em curso.

8. Dessa forma, a STN questiona quais situações deve considerar pertinentes para exigir que os Tribunais de Contas atestem as exigências previstas no dispositivo mencionado.

9. É o relatório.

II

10. A primeira consulta da STN cinge-se, em síntese, na necessidade de ser emitida nova certidão pelo Tribunal de Contas Estadual para contratação de operação de crédito atestando, especificamente, o cumprimento pelo Estado ou Município do dever de publicar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF).

Nota nº 300/COPEM/STN, de 09 de março de 2009

11. Com efeito, dispõem as alíneas “a” e “b” do inciso IV do art. 21 da Resolução SF n.º 43, de 2001, que no momento em que pleiteia a operação de crédito, os Estados e Municípios, devem instruir os seus pedidos com certidão do Tribunal de Contas competente atestando, dentre outros fatos, o cumprimento do disposto no art. 52 e no § 2º do art. 55, ambos da LRF, *in verbis*:

“Art. 52. O relatório a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

(...)

§ 2º O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeita o ente às sanções previstas no § 2º do art. 51.” – grifado

“Art. 55 (...)

§ 2º O relatório será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º O descumprimento do prazo a que se refere o § 2º sujeita o ente à sanção prevista no § 2º do art. 51.” – grifado

12. Como se vê, a LRF penaliza o ente que não publica os relatórios em epígrafe com a proibição de recebimento de transferências voluntárias e de contratação de operação de crédito, nos termos do § 2º do art. 51, a seguir transcrito:

“Art. 51. O Poder Executivo da União promoverá, até o dia trinta de junho, a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação relativas ao exercício anterior, e a sua divulgação, inclusive por meio eletrônico de acesso público.

§ 1º Os Estados e os Municípios encaminharão suas contas ao Poder Executivo da União nos seguintes prazos:

I - Municípios, com cópia para o Poder Executivo do respectivo Estado, até trinta de abril;

II - Estados, até trinta e um de maio.

§ 2º O descumprimento dos prazos previstos neste artigo impedirá, até que a situação seja regularizada, que o ente da Federação receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as

Nota nº 300/COPEM/STN, de 09 de março de 2009

destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária.”
– grifado

13. Os dispositivos transcritos têm nítido caráter de conferir às contas públicas a transparência necessária para o controle pelos órgãos competentes e pela sociedade, densificando o princípio da transparência na gestão fiscal responsável preconizado no § 1º do art. 1º da LRF. Daí porque é sancionada a mera ausência de publicação dos relatórios, sendo essa omissão suficiente para não admitir a realização da operação de crédito até que seja sanada a irregularidade.

14. Assim é que, em caso de mora na publicação, basta que o ente federativo publique os referidos relatórios para que se cumpra o preceito legal e afaste a sanção do § 2º do art. 51 da LRF.

15. Ora, se o cumprimento da obrigação de publicar os relatórios pode ser verificado por toda a sociedade, certamente também o será pelo órgão consultente, que, conforme consta na consulta, é o responsável pela sua homologação no SISTN.

16. Conclui-se, portanto, que a mera ausência de publicação do RREO e do RGF já é suficiente para STN negar a pleiteada autorização para realização de operação de crédito, nos termos dos arts. 52, § 2º e do art. 55, § 3º, ambos da LRF. Da mesma forma que a publicação desses relatórios, ainda que fora do prazo, já satisfaz a exigência dos dispositivos mencionados e autoriza, se cumpridos os demais requisitos legais, a realização da operação de crédito, sendo, em tese, desnecessária para este fim a emissão de nova certidão do Tribunal de Contas competente. Entretanto, deve a STN demonstrar, nos autos do processo administrativo, o meio pelo qual apurou a publicação do relatório não especificado na certidão do Tribunal de Contas.

17. Nada obsta, todavia, que, em entendendo necessário, a STN solicite ao Tribunal de Contas que certifique a publicação dos relatórios não constantes da certidão original. Contudo, não se pode dizer que essa solicitação é obrigatória, já que, como dito

Nota nº 300/COPEM/STN, de 09 de março de 2009

alhores, a publicação pode ser constatada por qualquer membro da sociedade e, especialmente, pelo órgão consulente.

18. Dessa forma, parece que ficam superados os questionamentos veiculados nas letras “a” e “b” da consulta em análise.

III

19. Na alínea “c” da primeira consulta, a STN questiona as expressões utilizadas nas certidões dos Tribunais de Contas e sua adequação à lei.

20. Vale ressaltar que, nesse ponto, a consulta se dissocia da questão até então analisada, pois, enquanto lá o questionamento versava especificamente sobre o RREO e o RGF, aqui a questão vincula-se aos termos empregados pela Resolução SF nº 43, de 2001.

21. Com efeito, enquanto a Resolução SF nº 43, de 2001, se refere a “contas do último exercício analisado” e a “contas dos exercícios ainda não analisados” ou “do exercício em curso”, algumas certidões, como aquela anexada aos autos do processo em análise, trazem o termos “exercício financeiro auditado e não julgado” e “exercício financeiro ainda não auditado”.

22. Nos termos do dicionário Michaelis, ao termo analisar é atribuído o seguinte significado:

“(análise-ar2) vtd 1 Determinar os componentes ou elementos fundamentais de alguma coisa. 2 Decompor em seus componentes ou elementos constituintes. 3 Determinar por discernimento mental a natureza, significado e relação das várias partes, elementos, aspectos ou qualidades daquilo que está sendo examinado. 4 Ponderar ou estudar vários aspectos, fatores ou elementos a fim de chegar a uma conclusão, resultado ou solução. 5 Examinar por análise. 6 Examinar minuciosamente: Analisar a aptidão, a beleza de alguém. 7 Investigar o caráter, os costumes, os sentimentos: Analisar as instituições, políticas e militares, analisar o coração humano. 8 Criticar: Analisar as contradições de alguém, analisar um artigo, um poema. 9 Mas Investigar

Nota nº 300/COPEM/STN, de 09 de março de 2009

um assunto por meio de álgebra ou de cálculos. 10 Quím Determinar um ou mais componentes químicos de. 11 Quím Examinar por análise química. A. gramaticalmente, Inform: quebrar o código da linguagem de alto nível em suas partes elementares, traduzindo-o em código de máquina."

23. Análise significa, pois, examinar, estudar, determinar o significado de algo, dentre outros significados possíveis.

24. Entretanto, não nos parece que a Resolução n.º 43, de 2001, utilize o termo em sua acepção normal. Isso porque a leitura do art. 21, inciso IV, "b", determina a expedição de certidão do Tribunal de Contas em que este ateste o cumprimento de determinadas exigências em exercícios ainda por ele não analisados. Entretanto, como seria possível ao órgão de contas atestar aquilo que ainda não foi analisado?

25. Dessa forma, importa a este órgão consultivo interpretar² a palavra "analisado" para dela extrair o seu real sentido.

26. Para tanto, mister se faz perquirir os termos existentes no ordenamento jurídico brasileiro para atribuições semelhantes conferidas ao Tribunal de Contas.

27. Nesse sentido, a Constituição da República, ao elencar as atribuições do Tribunal de Contas, não faz uso do termo "analisar". Utiliza, contudo, termos próximos a este cuja interpretação se pretende. Nos incisos I e III do art. 71, o constituinte empregou o verbo "apreciar" para se referir às contas prestadas pelo Presidente da República e para verificação

² "Interpretar é explicar, esclarecer; dar o significado do vocábulo, atitude ou gesto(...); mostrar o sentido verdadeiro de uma expressão; extrair, de frase, sentença ou norma, tudo o que na mesma se contém. (...) Incumbe ao intérprete aquela difícil tarefa (...). Examina o texto em si, o seu sentido, o significado de cada vocábulo. Faz depois obra de conjunto; compara-o com outros dispositivos da mesma lei, e com os de leis diversas, do país ou de fora. Inquire qual o fim da inclusão da regra no texto, e examina este tendo em vista o objetivo da lei toda e do Direito em geral. Determina por este processo o alcance da norma jurídica, e, assim, realiza, de modo completo, a obra moderna do hermenêuta". (Maximiliano, Carlos. "Hermenêutica e Aplicação do Direito". Rio de Janeiro: Ed. Forense, 2002, p. 7/8)

Nota nº 300/COPEM/STN, de 09 de março de 2009

da legalidade dos atos de admissão de pessoal. No inciso II do mesmo dispositivo, utiliza o verbo “julgar” para se referir às contas prestadas por administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos.

28. Na mesma linha, a lei orgânica do Tribunal de Contas da União - TCU³ também não faz uso do verbo analisar no elenco de atribuições da Corte de Contas.

29. Entretanto, de acordo com a Lei Orgânica do TCU, as atividades do Tribunal de Contas da União se dividem em dois momentos: as contas são auditadas – momento em que se emite relatório a seu respeito – e, posteriormente, julgadas – quando o órgão define o seu posicionamento acerca das contas que lhe foram prestadas⁴.

30. É possível que a lei orgânica das diversas cortes de contas estaduais e municipais sigam terminologia equivalente à da lei orgânica federal. Daí porque a utilização pelo Tribunal de Contas de Pernambuco da expressão “auditado e não julgado”.

31. Não havendo, porém a expressão “analisado” na lei orgânica dos órgãos de contas, parece-nos quis o ato normativo interpretado estabelecer seja atestado pelo Tribunal de Contas o cumprimento de determinados requisitos da LRF, de forma definitiva, quando se

Art. 1º da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992.

³ Lei n.º 8.443, de 1992:

“Art. 9º Integrarão a tomada ou prestação de contas, inclusive a tomada de contas especial, dentre outros elementos estabelecidos no Regimento Interno, os seguintes:

(...)

III - relatório e certificado de auditoria, com o parecer do dirigente do órgão de controle interno, que consignará qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada, indicando as medidas adotadas para corrigir as faltas encontradas; (...).”

“Art. 10. A decisão em processo de tomada ou prestação de contas pode ser preliminar, definitiva ou terminativa.

(...)

§ 2º Definitiva é a decisão pela qual o Tribunal julga as contas regulares, regulares com ressalva, ou irregulares. (...).”

Nota nº 300/COPEM/STN, de 09 de março de 2009

refere a “exercício analisado”, e o seu cumprimento, ainda que de forma não definitiva quando se refere a “exercício não analisado”. Esse parece ser o motivo para o legislador ter separado em alíneas diferentes os requisitos para os exercícios já analisados de forma definitiva e aqueles requisitos cuja manifestação do órgão seja apenas preliminar.

32. Nesse sentido, entendemos que o termo “analisado” empregado pela Resolução se refere aos exercícios “auditados e julgados” pelo Tribunal de Contas, enquanto os exercícios não auditados ou auditados e não julgados devem ser considerados como não analisados pelo órgão de contas.

33. Dessa forma, em relação à certidão juntada exemplificativamente ao expediente, emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, pode-se dizer que ela não atende aos preceitos do art. 21, inciso IV, da Resolução SF nº 43, de 2001, pois atesta apenas os exercícios ainda não analisados, nos termos da alínea “b” do dispositivo mencionado, faltando atestar as contas do último exercício analisado, ou seja, do último exercício auditado e julgado.

34. Nada obstante o desenvolvimento do raciocínio lógico-jurídico acima exposto, por segurança jurídica e com o objetivo de uniformizar a terminologia a ser empregada pelas diversas Cortes de Contas do país, sugerimos que a STN recomende aos órgãos de contas a utilização das expressões “exercício analisado” ou “exercícios ainda não analisados”, conforme dispõe a RSF nº 43, de 2001.

IV

35. No que se refere ao questionamento veiculado na Nota complementar emitida pela STN, é necessário perquirir qual a intenção da norma ao dizer que os requisitos elencados na alínea “b” do inciso IV do art. 21 da Resolução SF nº 43, de 2001, serão atestados pelo Tribunal de Contas para o exercício em curso somente quando pertinentes.

Nota nº 300/COPEM/STN, de 09 de março de 2009

36. Parece-nos que a ressalva da norma se refere à necessidade de atestar aqueles requisitos exigíveis para realização de operações de crédito pela LRF no momento de emissão da certidão pelo Tribunal de Contas.

37. É possível que, no exercício que está em curso, haja uma série de obrigações do ente federativo que ainda não sejam exigíveis pela LRF.

38. Assim é que o RGF e o RREO somente serão exigíveis para o ano em curso em relação ao quadrimestre e o bimestre, respectivamente, que se passaram.

39. O cumprimento das despesas com pessoal será exigível desde que ultrapassado o prazo para adequação das contas, nos termos do art. 23, *caput* c/c §§3º e 4º, LRF.

40. O órgão consulente questiona, ainda, especificamente, se a verificação do cumprimento da chamada “regra de ouro”⁵ deve ser de periodicidade anual, conforme entendimento da STN e de alguns Tribunais de Contas, ou se é possível a sua verificação durante a execução orçamentária do ano em curso, como atestam outros Tribunais de Contas.

41. Dispõe o art. 6º, §1º, da RSF n.º 43, de 2001:

“Art. 6º O cumprimento do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal deverá ser comprovado mediante apuração das operações de crédito e das despesas de capital conforme os critérios definidos no art. 32, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, verificar-se-ão, separadamente, o exercício anterior e o exercício corrente, tomando-se por base:

I - no exercício anterior, as receitas de operações de crédito nele realizadas e as despesas de capital nele executadas; e

II - no exercício corrente, as receitas de operação de crédito e as despesas de capital constantes da lei orçamentária.”

⁵ Art. 167 - São vedados:

(...)

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

42. Por sua vez, o §3º do art. 32 da LRF prevê o seguinte:

“Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

(...)

V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição:

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso V do § 1º, considerar-se-á, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito nele ingressados e o das despesas de capital executadas, observado o seguinte: (...)”

43. Da análise dos dispositivos transcritos é possível concluir que o cumprimento da regra de ouro deve ser observado em cada exercício, sendo certo que, em relação ao exercício em curso, a exigência legal é a de que o Tribunal de Contas ateste o disposto no art. 167, inciso III, da Constituição da República considerando apenas “as receitas de operação de crédito e as despesas de capital constantes da lei orçamentária”, nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da RSF n.º 43, de 2001.

V

44. Ante o exposto, opinamos no sentido de que não há obrigatoriedade de a STN exigir nova certidão dos Tribunais de Contas estaduais e municipais pelo só fato de vencer novo prazo para publicação do RREO e do RGF. Entendemos, ainda, que, por segurança jurídica e para uniformizar os termos empregados na certidão emitida pelos Tribunais de Contas, a STN deve solicitar a utilização da expressão prevista no art. 21, inciso IV, da RSF n.º 43, de 2001, nos documentos atestados pelo órgão de contas. Por último, opinamos no sentido de que a expressão “quando pertinente” prevista na alínea “b” do inciso IV do art. 21

Nota nº 300/COPEM/STN, de 09 de março de 2009

da RSF n.º 43, de 2001, significa que sempre que exigível o cumprimento dos requisitos ali elencados deverão eles ser atestados pela certidão do Tribunal de Contas; bem como no sentido de que o cumprimento da "regra de ouro" deve ser verificado em cada exercício, nos termos do art. 6º, § 1º, II, da RSF n.º 43, de 2001.

É o parecer, *s.m.j.*

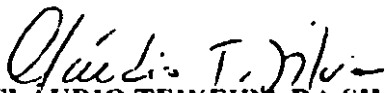
À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS FINANCEIROS, em 23 de março de 2010.


MAÍRA SOUZA GOMES
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração da Senhora Procuradora-Geral Adjunta interina.

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS FINANCEIROS, em 23 de março de 2010.


CLÁUDIO TEIXEIRA DA SILVA
Coordenador-Geral Substituto

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria do Tesouro Nacional.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 24 de março de 2010.


SÔNIA PORTELLA
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira Interina



Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários da União - COREF
Gerência de Responsabilidades Financeiras - GERFI

TESOURO NACIONAL

Cálculo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Externo

Informações do Projeto				Condições Financeiras			
Projeto	Programa das Áreas de Saúde e Recursos Humanos do Estado do Bahia			Amortiz.(parcelas)	50		
Substituto	Estado do Bahia			Amortização:	US\$ 1.200.000,00		
Creditor	BRD			Data 1ª Amortização	15/04/2016		
Modalidade	Margem Variável			Data Última Amortização	15/10/2040		
Valor Total	US\$	80.000.000,00		Carência	4 anos		
Emprestimo	US\$	80.000.000,00		Comissão de Compromisso:	0,00%		
Contrapartida				Taxa de Juros:	Libor US\$ + Spread (margem variável)		
Data de Análise pelo STN:				Spread Atual	0,45%		
08-dez-11				Front-end fee (100% financiado)	0%		
				Front-end fee	US\$ 150.000,00		

PAGAMENTOS									
Data	Desembolso	Amortização	Comissão Compromisso	Front-End Fee	Taxa de Juros	Pagto de Juros	Total de Pag.	Saldo devedor	Custo Médio de Captação do Tesouro (%)
15-abr-11				150.000,00	0,45%		150.000,00	0,00%	150.000,00
15-abr-12					0,45%			0,03%	
15-abr-12	3.704.762,50				1,00%			1,37%	
15-abr-12					1,10%	22.268,93	22.268,93	7.409.405,00	2,00%
15-abr-12					1,27%	47.520,64	47.520,64	15.830.640,50	2,50%
15-abr-12					1,43%	115.174,68	115.174,68	24.251.876,00	2,80%
15-abr-12					1,51%	185.486,78	185.486,78	32.967.786,00	3,04%
15-abr-12					1,61%	269.719,78	269.719,78	41.663.726,00	3,25%
15-abr-12					1,70%	426.480,76	426.480,76	48.262.495,00	3,50%
15-abr-12					1,78%	569.516,87	569.516,87	54.841.250,00	3,80%
15-abr-12					1,86%	745.857,46	745.857,46	56.220.625,00	4,14%
15-abr-12					1,97%	848.827,74	848.827,74	57.600.000,00	4,34%
15-abr-12					2,09%	932.584,21	932.584,21	56.400.000,00	4,51%
15-abr-12					2,40%	863.000,68	863.000,68	55.200.000,00	4,90%
15-abr-12					2,52%	894.142,61	894.142,61	54.000.000,00	4,70%
15-abr-12					2,73%	1.024.255,68	1.024.255,68	52.800.000,00	4,86%
15-abr-12					3,00%	983.211,86	983.211,86	51.600.000,00	4,90%
15-abr-12					3,64%	1.008.381,96	1.008.381,96	50.400.000,00	5,08%
15-abr-12					3,79%	870.074,67	870.074,67	49.200.000,00	5,16%
15-abr-12					3,83%	862.727,71	862.727,71	48.000.000,00	5,29%
15-abr-12					3,87%	836.106,80	836.106,80	46.800.000,00	5,42%
15-abr-12					3,90%	850.220,72	850.220,72	45.600.000,00	5,53%
15-abr-12					3,96%	826.429,61	826.429,61	44.400.000,00	5,64%
15-abr-12					3,99%	826.729,24	826.729,24	43.200.000,00	5,72%
15-abr-12					3,75%	818.885,62	818.885,62	42.000.000,00	5,82%
15-abr-12					3,84%	819.558,72	819.558,72	40.800.000,00	5,98%
15-abr-12					3,93%	814.833,21	814.833,21	39.600.000,00	5,99%
15-abr-12					4,02%	809.298,76	809.298,76	38.400.000,00	6,04%
15-abr-12					4,11%	798.457,65	798.457,65	37.200.000,00	6,11%
15-abr-12					4,21%	795.863,72	795.863,72	36.000.000,00	6,17%
15-abr-12					4,30%	783.239,66	783.239,66	34.800.000,00	6,21%
15-abr-12					4,30%	781.314,86	781.314,86	33.600.000,00	6,24%
15-abr-12					3,51%	586.644,29	586.644,29	32.400.000,00	6,27%
15-abr-12					3,54%	583.332,57	583.332,57	31.200.000,00	6,29%
15-abr-12					3,57%	580.439,97	580.439,97	30.000.000,00	6,31%
15-abr-12					3,60%	548.873,83	548.873,83	28.800.000,00	6,33%
15-abr-12					3,61%	526.238,56	526.238,56	27.600.000,00	6,35%
15-abr-12					3,63%	508.219,20	508.219,20	26.400.000,00	6,37%
15-abr-12					3,64%	486.456,22	486.456,22	25.200.000,00	6,39%
15-abr-12					3,66%	466.874,45	466.874,45	24.000.000,00	6,41%
15-abr-12					3,68%	445.968,62	445.968,62	22.800.000,00	6,42%
15-abr-12					3,69%	427.826,25	427.826,25	21.600.000,00	6,44%
15-abr-12					3,71%	407.041,68	407.041,68	20.400.000,00	6,45%
15-abr-12					3,72%	386.070,53	386.070,53	19.200.000,00	6,47%
15-abr-12					3,74%	362.818,47	362.818,47	18.000.000,00	6,48%
15-abr-12					3,75%	343.514,47	343.514,47	16.800.000,00	6,49%
15-abr-12					3,77%	320.286,14	320.286,14	15.600.000,00	6,51%
15-abr-12					3,72%	295.388,07	295.388,07	14.400.000,00	6,52%
15-abr-12					3,55%	250.586,16	250.586,16	13.200.000,00	6,53%
15-abr-12					3,64%	230.974,14	230.974,14	12.000.000,00	6,54%
15-abr-12					3,65%	218.377,86	218.377,86	10.800.000,00	6,55%
15-abr-12					3,66%	186.762,64	186.762,64	9.600.000,00	6,56%
15-abr-12					3,68%	168.024,38	168.024,38	8.400.000,00	6,58%
15-abr-12					3,67%	148.114,50	148.114,50	7.200.000,00	6,59%
15-abr-12					3,68%	126.505,02	126.505,02	6.000.000,00	6,60%
15-abr-12					3,68%	108.206,25	108.206,25	4.800.000,00	6,60%
15-abr-12					3,69%	84.864,88	84.864,88	3.600.000,00	6,60%
15-abr-12					3,50%	63.972,68	63.972,68	2.400.000,00	6,60%
15-abr-12					3,58%	42.732,38	42.732,38	1.200.000,00	6,60%
15-abr-12					3,51%	21.408,40	21.408,40	0,00%	6,60%
15-abr-12					3,52%			0,00%	6,60%
80.000.000,00		80.000.000,00		150.000,00		29.980.765,75	90.130.765,75	1.696.372.502,00	8.371.562,59

(1) Custo de Captação do Tesouro corresponde aos valores constantes de Curva Soberana Zero estimada conforme metodologia própria na mesma moeda de operação de crédito	
TIR(2)	3,43%
Duration(3)	13,58
Modified Duration(4)	13,33
TIR equivalente **	9,812%

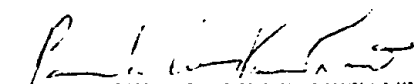
(**) A TIR Equivalente corresponde a uma interpolação entre as taxas referentes a dois títulos soberanos informados para comparação

DOCUMENTAÇÃO PARA OPERAÇÃO DE CRÉDITO
Governo do Estado da Bahia - BA
Processo: 17944.000425/2010-41

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	CONDIÇÃO	FOLHAS
Pedido de Verificação de Limites e Condições (ou contrato, no caso de regularização)	Sim	271/272
Pedido de Concessão da Garantia da União	Sim	69
Recomendação da COFIEIX (caso não conste da documentação, solicitar cópia à GEGAR)	Sim	70
Cronograma Financeiro da Operação	Sim	442/443
Autorização do Órgão Legislativo	Sim	08
Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Sim	380/385, 391/402
Anexo I da Lei 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Sim	350
Lei do Plano Plurianual (PPA)	Sim	108/119, 386/390
Parecer do Órgão Jurídico	Sim	613/627
Parecer do Órgão Técnico	Sim	41/58, 257/268 e 472/477
Certidão do Tribunal de Contas	Sim	628/632
SISTN (Portaria STN nº 109/2002 - sítio da Caixa Econômica Federal)	Sim	646
Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - RCL (último RREO exigível - SISTN)	Sim	583/584
Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - DCL (último RGF exigível - SISTN)	Sim	585
Cronograma de Liberação das Operações Contratadas, Autorizadas e em Tramitação	Sim	575
Cronograma de Pagamento das Dívidas Contratadas e a Contratar	Sim	576/581
Comprovação de Encaminhamento das contas ao Poder Executivo da União	Sim	528
Comprovação de Encaminhamento de suas Contas ao Poder Executivo do Estado (no caso de municípios)	Sim	498/503
Portaria do Tesouro Nacional - COAFI	Sim	659/663
Portaria do Tesouro Nacional - COREM	Sim	634/638

Observações sobre o Processo em Análise:

- Pedido de verificação: as condições financeiras sofreram alteração durante a reunião de negociação (23 a 25/08/2010). Prazo total de 29 anos (348 meses), sendo 4 anos de carência (48 meses).
- Parecer Técnico: fls. 41/58, 257/268 e 472/477.
- Minutas negociadas: fls. 173/198.
- Carência (grace period): no máximo 4 anos (fl. 179 verso). Como amortização inicia-se necessariamente em 2015, o prazo de carência é variável. Atentar para este detalhe no PARECER.
- Parecer nº 599/2011 - COPEM/STN, de 30/05/2011 (fls. 520/526), foi complementado (fls. 657/658).
- LOA 2011: Lei 12.041, de 29/12/2010 (fls. 380/402).
- Decreto Financeiro nº 37, de 06/07/2011 (fls. 546/550). Enviado Memorando da COREM de 01.12.2011: adimplência e de capacidade de pagamento "B", válidas até 25.01.2012. Margem de comprometimento fl. 639. Nota ROF, fls. 640/645. Parecer PGFN nº 520/2010, fls: 682/687.

Observações sobre o Ente Federativo:
Analista Responsável:

PAULA GUIDA ROLIM CONSTANTINO



SAVADOR, BAHIA,
QUARTA-FEIRA
23 DE DEZEMBRO
DE 2009

ANO XIV
Nº 20.161

DIÁRIO OFICIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DA BAHIA

Executivo

LEIS

LEI Nº 11.621 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito na forma que todos, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em nome do Estado da Bahia, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD/operação de crédito externo até o limite de US\$60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), para financiamento do Programa com Enfoque Setorial Amplo das Áreas de Saúde e Recursos Hídricos do Estado da Bahia.

Art. 2º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º - As garantias e contra garantias a serem oferecidas para o cumprimento do disposto nesta Lei serão constituídas, durante o prazo de vigência do contrato, de parcelas necessárias e suficientes, das cotas de repartição constitucional das receitas tributárias de que o Estado é titular na forma dos artigos 157 e 159 complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 22 de dezembro de 2009.

JAQUES WAGNER
Governador

Carlos Mello
Secretário de Casa Civil, em exercício
Jorge José Santana Pereira Solla
Secretário da Saúde
Carlos Martins Marques de Santana
Secretário da Fazenda
Walter Pinheiro
Secretário do Planejamento
Juliano Sousa Matos
Secretário do Meio Ambiente

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 11.904 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

Institui o Comitê Gestor da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e,

considerando a escolha de Salvador como uma das cidades-sede da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014;

considerando a necessidade de assegurar o cumprimento do calendário de ações definido pela FIFA e pelo Comitê Organizador Local para o Estado da Bahia, em respeito à grande importância do evento para a população;

considerando que as ações e os projetos prioritários executados pelos órgãos estaduais integrantes do Comitê Gestor da Copa 2014 precisam ser devidamente organizados e sistematizados,

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Gestor da Copa 2014, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo ao qual caberá o monitoramento e a efetivação das ações necessárias ao cumprimento do calendário definido pela Fédération Internationale de Football Association - FIFA e pelo Comitê Organizador Local - COL para a realização da Copa 2014 em Salvador.

§ 1º - O Comitê Gestor da Copa 2014 terá as seguintes atribuições:

I - discutir e deliberar sobre o Plano Diretor da Copa, especialmente no tocante às suas diretrizes e metas;

II - subsidiar e implementar as ações e projetos necessários ao cumprimento do objetivo delineado no caput deste artigo;

III - promover a articulação entre os entes públicos e privados envolvidos na organização do evento;

IV - tomar conhecimento dos relatórios circunstanciados apresentados ao COL e à FIFA sobre a execução dos projetos e programas necessários à realização do evento na cidade de Salvador, nos termos do calendário definido previamente;

§ 2º - O Comitê Gestor da Copa 2014 será composto pelo Secretário Extraordinário da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014 e mais (18) dezoito membros, a serem indicados, juntamente com seus suplentes, pelos seguintes órgãos e entidades:

I - Gabinete do Governador;

II - Casa Civil;

III - Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

IV - Secretaria de Infra-Estrutura;

V - Secretaria do Planejamento;

VI - Secretaria do Meio Ambiente;

VII - Secretaria de Turismo;

VIII - Secretaria da Cultura;

IX - Secretaria da Fazenda;

X - Secretaria da Administração;

XI - Secretaria da Saúde;

XII - Secretaria da Segurança Pública;

XIII - Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esportes;

XIV - Procuradoria Geral do Estado;

XV - Assessoria Geral de Comunicação Social;

XVI - Casa Militar;

XVII - Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia;

XVIII - Companhia de Processamento de Dados da Bahia.

§ 3º - O Secretário Extraordinário da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014 exercerá as funções de presidente e representante do Comitê Gestor da Copa 2014.

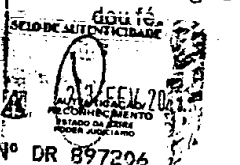
§ 4º - O Comitê de que trata o caput deste artigo atuará em parceria com o Comitê da Cidade do Salvador.

Art. 2º - Visando à consecução de seus objetivos, o Comitê Gestor da Copa 2014 deve instituir, sempre que necessário, os Grupos Executivos de Trabalho (GET), constituídos por representantes do Poder Público e, quando for o caso, da sociedade civil, com ênfase para a integração entre os entes federados.

Art. 3º - Compete aos Grupos Executivos de Trabalho:

I - articular-se com os órgãos municipais, estaduais, federais e do setor privado, relacionados com sua área de atuação;

Confere com o original.



CERTIDÃO N.º 01/2012

Certifico, de ordem do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, Conselheiro Justiniano Zilton Rocha, em atendimento ao solicitado pelo Ofício nº 11 de 23/01/2012, subscrito pelo Sr. Secretário da Fazenda, *Carlos Martins Marques de Santana*, para fins de cumprimento do disposto no artigo 21, inciso IV, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e suas alterações posteriores, com base na documentação contida no Processo TCE/001980/2011, bem como na publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, que as Contas de Governo do Estado da Bahia, relativas ao exercício financeiro de 2010 (deliberação deste Tribunal de Contas em 07/06/2011), e até o 3º quadrimestre de 2011 (pendentes de deliberação deste Tribunal de Contas), demonstram os seguintes dados: 1. Limite das Receitas de Operações de Crédito em Relação às Despesas de Capital – Regra do ouro. 1.1 Exercício de 2010 – O montante previsto para as receitas de operações de crédito importou em R\$698 482 mil (seiscentos e noventa e oito milhões e quatrocentos e oitenta e dois mil reais), não excedendo o montante previsto para as despesas de capital, de R\$3.189.576 mil (três bilhões e cento e oitenta e nove milhões e quinhentos e setenta e seis mil reais), constantes da Lei Orçamentária do Estado para o exercício de 2010, cumprindo-se o disposto no art. 167, inc. III da Constituição Federal. 1.2 Exercício de 2011 – O montante previsto para as receitas de operações de crédito importou em R\$1.014.627 mil (um bilhão e catorze milhões e seiscentos e vinte e sete mil reais), não excedendo o montante previsto para as despesas de capital, de R\$4.048.068 mil (quatro bilhões e quarenta e oito milhões e sessenta e oito mil reais), constantes da Lei Orçamentária do Estado para o exercício de 2011, cumprindo-se o disposto no art. 167, inc. III da Constituição Federal. 1.3 Exercício de 2012 – O montante previsto para as receitas de operações de crédito importou em R\$928.400 mil (novecentos e vinte e oito milhões e quatrocentos mil reais), não excedendo o montante previsto para as despesas de capital, de R\$3.601.413 mil (três bilhões e seiscentos e um milhões e quatrocentos e treze mil reais), constantes da Lei Orçamentária do Estado para o exercício de 2012, cumprindo-se o disposto no art. 167, inc. III da Constituição Federal. 2. Despesa com Pessoal em Relação a Receita Corrente Líquida – 2.1 Exercício de 2010 – Nesse exercício, conforme a seguir descrito, houve o cumprimento, por todos os poderes/órgãos, dos limites de despesa de pessoal, como especificado no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, não sendo necessária a adoção das medidas previstas no art. 23 e 70 desta Lei. 2.1.1 Despesa Total Líquida com Pessoal – A despesa total líquida com pessoal foi de R\$9.127.997 mil (nove bilhões e cento e vinte e sete milhões e novecentos e noventa e sete mil reais), correspondendo a 52,54% (cinquenta e dois vírgula cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida – R\$17.372.551 mil (dezesete bilhões e trezentos e setenta e dois milhões e quinhentos e cinquenta e um mil reais), não excedendo o limite máximo de 60,00% (sessenta por cento), fixado no art. 19, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, c/c art. 169 da Constituição Federal. 2.1.2 Despesa com Pessoal do Poder Legislativo – A despesa líquida com pessoal do Poder Legislativo importou em R\$442.593 mil (quatrocentos e quarenta e dois milhões e quinhentos e noventa e três mil reais), correspondendo a 2,55% (dois vírgula cinquenta e cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, não excedendo o limite máximo de 3,40% (três vírgula

quarenta por cento) que cabe ao Poder Legislativo, fixado no art. 20, inciso II, "a", c/c § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000. **2.1.2.1 Despesa com Pessoal da Assembléia Legislativa** – A despesa líquida com pessoal da Assembléia Legislativa importou em R\$225.420 mil (duzentos e vinte e cinco milhões e quatrocentos e vinte mil reais), correspondendo a 1,30 % (um vírgula trinta por cento) da Receita Corrente Líquida, não excedendo o limite máximo de 1,93% (um vírgula noventa e três por cento) que cabe a Assembléia Legislativa, fixado no art. 20, inciso II, "a", c/c §§ 1º, 2º e 4º, da Lei Complementar nº 101/2000. **2.1.2.2 Despesa com Pessoal do Tribunal de Contas do Estado** – A despesa líquida com pessoal do Tribunal de Contas do Estado importou em R\$129.632 mil (cento e vinte e nove milhões e seiscentos e trinta e dois mil reais), correspondendo a 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, não excedendo o limite máximo de 0,90% (zero vírgula noventa por cento) que cabe a este Tribunal de Contas, fixado no art. 20, inciso II, "a", c/c §§ 1º, 2º e 4º, da Lei Complementar nº 101/2000. **2.1.2.3 Despesa com Pessoal do Tribunal de Contas dos Municípios** – A despesa líquida com pessoal do Tribunal de Contas dos Municípios importou em R\$87.541 mil (oitenta e sete milhões e quinhentos e quarenta e um mil reais), correspondendo a 0,50% (zero vírgula cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, não excedendo o limite máximo de 0,57% (zero vírgula cinquenta e sete por cento) que cabe a este Tribunal de Contas, fixado no art. 20, inciso II, "a", c/c §§ 1º, 2º e 4º, da Lei Complementar nº 101/2000. **2.1.3 Despesa com Pessoal do Poder Judiciário** – A despesa líquida com pessoal do Poder Judiciário importou em R\$920.656 mil (novecentos e vinte milhões e seiscentos e cinquenta e seis mil reais), correspondendo a 5,30% (cinco vírgula trinta por cento) da Receita Corrente Líquida, não excedendo o limite máximo de 6,00% (seis por cento) que cabe ao Poder Judiciário, fixado no art. 20, inciso II, "b", da Lei Complementar nº 101/2000. **2.1.4 Despesa com Pessoal do Poder Executivo** – A despesa líquida com pessoal do Poder Executivo importou em R\$7.500.814 mil (sete bilhões e quinhentos milhões e oitocentos e catorze mil reais), correspondendo a 43,18% (quarenta e três vírgula dezoito por cento) da Receita Corrente Líquida, não excedendo o limite máximo de 48,60% (quarenta e oito vírgula sessenta por cento) que cabe ao Poder Executivo, fixado no art. 20, inciso II, "c", c/c § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000. **2.1.5 Despesa com Pessoal do Ministério Público** – A despesa líquida com pessoal do Ministério Público importou em R\$263.934 mil (duzentos e sessenta e três milhões e novecentos e trinta e quatro mil reais), correspondendo a 1,52% (um vírgula cinquenta e dois por cento) da Receita Corrente Líquida, não excedendo o limite máximo de 2,00% (dois por cento) que cabe ao Ministério Público, fixado no art. 20, inciso II, "d", da Lei Complementar nº 101/2000. **2.2 Até o 3º Quadrimestre de 2011** – Até esse quadrimestre, conforme a seguir descrito, tendo por base às respectivas publicações, houve o cumprimento, por todos os poderes/órgãos, dos limites de despesa de pessoal, como especificado no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, não sendo necessária a adoção das medidas previstas nos arts. 23 e 70 desta Lei. **2.2.1 Despesa Total Líquida com Pessoal** – A despesa total líquida com pessoal foi de R\$10.358.669 mil (dez bilhões e trezentos e cinquenta e oito milhões e seiscentos e sessenta e nove mil reais), correspondendo a 53,88% (cinquenta e três vírgula oitenta e oito por cento) da Receita Corrente Líquida – R\$19.226.970 mil (dezanove bilhões e duzentos e vinte e seis milhões e novecentos e setenta mil reais), não excedendo o limite máximo de 60,00% (sessenta por cento), fixado no art. 19, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, c/c art. 169 da Constituição Federal. **2.2.2 Despesa com Pessoal do Poder Legislativo** – A despesa líquida com pessoal do Poder Legislativo importou em R\$488.003 mil (quatrocentos e oitenta e oito milhões e três mil reais), correspondendo a 2,54% (dois vírgula cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida, não excedendo o limite máximo de 3,40%

(três vírgula quarenta por cento) que cabe ao Poder Legislativo, fixado no art. 20, inciso II, "a", c/c § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000.

2.2.2.1 Despesa com Pessoal da Assembléia Legislativa – A despesa líquida com pessoal da Assembléia Legislativa importou em R\$247.512 mil (duzentos e quarenta e sete milhões e quinhentos e doze mil reais), correspondendo a 1,29% (um vírgula vinte e nove por cento) da Receita Corrente Líquida, não excedendo o limite máximo de 1,87% (um vírgula oitenta e sete por cento) que cabe a Assembléia Legislativa, fixado no art. 20, inciso II, "a", c/c §§ 1º, 2º e 4º, da Lei Complementar nº 101/2000 (nova repartição do teto de 3,40% do Poder Legislativo fixada pela Lei Estadual n.º 12.039/2010).

2.2.2.2 Despesa com Pessoal do Tribunal de Contas do Estado – A despesa líquida com pessoal do Tribunal de Contas do Estado importou em R\$138.211 mil (cento e trinta e oito milhões e duzentos e onze mil reais), correspondendo a 0,72% (zero vírgula setenta e dois por cento) da Receita Corrente Líquida, não excedendo o limite máximo de 0,90% (zero vírgula noventa por cento) que cabe a este Tribunal de Contas, fixado no art. 20, inciso II, "a", c/c §§ 1º, 2º e 4º, da Lei Complementar nº 101/2000 (nova repartição do teto de 3,40% do Poder Legislativo fixada pela Lei Estadual n.º 12.039/2010).

2.2.2.3 Despesa com Pessoal do Tribunal de Contas dos Municípios – A despesa líquida com pessoal do Tribunal de Contas dos Municípios importou em R\$102.280 mil (cento e dois milhões e duzentos e oitenta mil reais), correspondendo a 0,53% (zero vírgula cinquenta e três por cento) da Receita Corrente Líquida, não excedendo o limite máximo de 0,63% (zero vírgula sessenta e três por cento) que cabe a este Tribunal de Contas, fixado no art. 20, inciso II, "a", c/c §§ 1º, 2º e 4º, da Lei Complementar nº 101/2000 (nova repartição do teto de 3,40% do Poder Legislativo fixada pela Lei Estadual n.º 12.039/2010).

2.2.3 Despesa com Pessoal do Poder Judiciário – A despesa líquida com pessoal do Poder Judiciário importou em R\$1.041.324 mil (um bilhão e quarenta e um milhões e trezentos e vinte e quatro mil reais), correspondendo a 5,42% (cinco vírgula quarenta e dois por cento) da Receita Corrente Líquida, não excedendo o limite máximo de 6,00% (seis por cento) que cabe ao Poder Judiciário, fixado no art. 20, inciso II, "b", da Lei Complementar nº 101/2000.

2.2.4 Despesa com Pessoal do Poder Executivo (Inclusive Defensoria Pública) – A despesa líquida com pessoal do Poder Executivo importou em R\$ 8.539.043 (oito bilhões e quinhentos e trinta e nove milhões e quarenta e três mil reais), correspondendo a 44,41% (quarenta e quatro vírgula quarenta e um por cento) da Receita Corrente Líquida, não excedendo o limite máximo de 48,60% (quarenta e oito vírgula sessenta por cento) que cabe ao Poder Executivo, fixado no art. 20, inciso II, "c", c/c § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000.

2.2.5 Despesa com Pessoal do Ministério Público – A despesa líquida com pessoal do Ministério Público importou em R\$290.298 mil (duzentos e noventa milhões e duzentos e noventa e oito mil reais), correspondendo a 1,51% (um vírgula cinquenta e um por cento) da Receita Corrente Líquida, não excedendo o limite máximo de 2,00% (dois por cento) que cabe ao Ministério Público, fixado no art. 20, inciso II, "d", da Lei Complementar nº 101/2000.

3. Operações de Crédito com Infração à L.C. Nº 101/2000 – Não foi constatada, no transcurso das auditorias levadas a efeito por este Tribunal, relativas aos exercícios de 2010 e 2011, a realização de operações de crédito com infração às normas da Lei Complementar n.º 101/2000, não sendo necessária a adoção das medidas previstas no art. 33 desta Lei.

4. Outras Operações Equiparadas a Operações de Crédito – Não foi constatada, no transcurso das auditorias levadas a efeito por este Tribunal, relativas aos exercícios de 2010 e 2011, a realização de outras operações equiparadas a operações de crédito, vedadas pelo art. 37 da Lei Complementar nº 101/2000 (relativamente a I – captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do art. 150 da C.F.; II – recebimento antecipado,

de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação; III – assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de título de crédito, não se aplicando esta vedação a empresas estatais dependentes; IV – assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento *a posteriori* de bens e serviços) – Res. nº 43/01 do Senado Federal, art. 21, inc. IV, alínea “a” e Portaria nº 4/02 da Secretaria do Tesouro Nacional, art. 1º, inc. VI.

5. Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária dos Exercícios de 2010 e 2011 – Os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária foram publicados dentro do prazo previsto no artigo 52 da LRF.

6. Publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal dos Exercícios de 2010 e 2011 – Os Relatórios de Gestão Fiscal foram publicados, inclusive por meio eletrônico, dentro do prazo estabelecido no § 2º do artigo 55 da LRF.

7. Competências Tributárias – Exercícios 2010 e 2011 – O Estado cumpriu as exigências estabelecidas na Portaria nº 497/1990, do então Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, uma vez que foram instituídos os tributos a que se refere o art. 155, I e II da Constituição Federal, c/c o art. 11 da LRF.

8. Restos a Pagar dos Exercícios de 2010 e 2011 – Foi cumprida a determinação contida no art. 42 da LRF.

9. Aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 9.1 Exercício de 2010 – Foi proferida, em 31/08/2005, na Ação Cautelar nº 268-1 Bahia, decisão definitiva do Eg. Plenário do Supremo Tribunal Federal, que, “por unanimidade, referendou a liminar concedida para excluir da base de cálculo relativa à Lei nº 9.496/96 a receita prevista no §1º do artigo 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzido pela Emenda Constitucional nº 31/2000, [...]”, estando os autos apensados à Ação Cível Originária nº 727, em curso, como processo principal da referida Ação Cautelar desde 19/09/2005. Constatou-se que foram gastos, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o montante de R\$3.732.149 mil (três bilhões e setecentos e trinta e dois milhões e cento e quarenta e nove mil reais), consideradas as deduções, correspondente a 26,61% (vinte e seis virgula sessenta e um cento) da Receita de Impostos, compreendida a resultante de transferências e excluídos os valores repassados constitucionalmente aos municípios, arrecadada no exercício de 2010 – R\$14.024.226 mil (catorze bilhões e vinte e quatro milhões e duzentos e vinte e seis mil reais), sendo cumprido o limite mínimo de 25,00% (vinte e cinco por cento) de aplicação obrigatória estabelecido no art. 212 da Constituição Federal e do art. 25 da LRF.

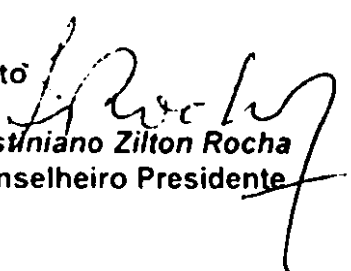
9.2 Até o 6º bimestre de 2011 – Com base na referida decisão do Supremo Tribunal Federal, demonstrou-se, no Relatório Resumido da Execução Orçamentária, que foi aplicado, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o montante de R\$4.148.980 mil (quatro bilhões e cento e quarenta e oito milhões e novecentos e oitenta mil reais), consideradas as deduções, correspondente a 25,89% (vinte e cinco virgula oitenta e nove por cento) da Receita de Impostos, compreendida a resultante de transferências e excluídos os valores repassados constitucionalmente aos municípios, arrecadada até o 6º bimestre de 2011 – R\$16.026.202 mil (dezesseis bilhões e vinte e seis milhões e duzentos e dois mil reais), pendente de deliberação deste Tribunal de Contas quanto ao cumprimento do limite mínimo de 25,00% (vinte e cinco por cento) de aplicação obrigatória estabelecido no art. 212 da Constituição Federal e do art. 25 da LRF.

10. Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde – 10.1 Exercício de 2010 – Ainda com base na referida decisão do Supremo Tribunal Federal, constatou-se que foram gastos R\$1.931.511 mil (um bilhão e novecentos e trinta e um milhões e quinhentos e onze mil reais) com ações e serviços de saúde, correspondentes a 13,77% (treze virgula setenta e sete por cento) do produto da arrecadação de impostos, a que se refere o art. 155, e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inc. I, alínea “a”, e inc. II, da

Constituição Federal, sendo cumprido o limite mínimo de 12,00% (doze por cento) de aplicação obrigatória dos recursos destinados ao financiamento das Ações e Serviços de Saúde, previsto no art. 198 da Constituição Federal e do art. 25 da LRF. 10.2 2º semestre de 2011 – Também com base na referida decisão do Supremo Tribunal Federal, demonstrou-se, no Relatório Resumido da Execução Orçamentária, que foram gastos R\$2.154.554 mil (dois bilhões e cento e cinquenta e quatro milhões e quinhentos e cinquenta e quatro mil reais) com ações e serviços de saúde, correspondentes a 13,44% (treze vírgula quarenta e quatro por cento) do produto da arrecadação de impostos, a que se refere o art. 155, e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inc. I, alínea "a", e inc. II, da Constituição Federal, pendente de deliberação deste Tribunal de Contas quanto ao cumprimento do limite mínimo de 12,00% (doze por cento) de aplicação obrigatória dos recursos destinados ao financiamento das Ações e Serviços de Saúde, previsto no art. 198 da Constituição Federal e do art. 25 da LRF. Ressalva-se que os dados ora certificados não dispensam o exame sobre a mesma matéria a ser feito oportunamente pelo Tribunal de Contas, face às competências que lhe são conferidas pela Constituição e pelas leis, bem assim em decorrência da decisão definitiva a ser proferida na Ação Cível Originária nº 727, proposta como processo principal da referida Ação Cautelar. E, para constar, eu, *Maria do Carmo Galvão do Amaral*, Secretária Geral do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, mandei lavrar a presente certidão, que vai por mim assinada e visada pela Excelentíssima Senhora Presidente, aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro de dois mil e doze, sendo válida por 60 (sessenta) dias a partir desta data


Maria do Carmo Galvão do Amaral,
Secretária Geral

Visto


Justiniano Zilton Rocha
Conselheiro Presidente



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Salvador, 24 de novembro de 2011.

OFÍCIO nº 69 /2011

À Sua Excelência a Senhora
Conselheira Ridalva Correa de Melo Figueiredo
Digníssima Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Bahia
Nesta

Eminente Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a esse egrégio Tribunal de Contas, por intermédio de Vossa Excelência, para encaminhar o Parecer Jurídico Nº PA-NASC-PMC-064/2011, em anexo, relativo ao Processo PGE 201161991-0 (Apenso Procs. nº PGE2011450791-0 e PGE2011081181-0) a fim de que o Estado da Bahia possa obter autorização do Ministério da Fazenda para contratar operação de crédito externo, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, até o limite de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Os recursos resultantes da referida operação serão destinados ao financiamento do Programa com Enfoque Setorial Amplo das Áreas de Saúde e Recursos Hídricos do Estado da Bahia.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


CARLOS MARTINS MARQUES DE SANTANA
Secretário da Fazenda



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

PROCESSO Nº PGE2011619910-0 (Apenso Procs. nº PGE2011450791-0 e PGE2011081181-0)

SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ

BANCO INTERNACIONAL PARA A RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - BIRD

PARECER Nº PA-NASC-PMC-064/2011

CONSULTA. Contratação de operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), para implementação do Programa com Enfoque Setorial Amplo das Áreas de Saúde Recursos Hídricos do Estado da Bahia. Análise do cumprimento dos limites e condições previstos nos dispositivos constitucionais e infra-constitucionais atinentes a matéria.

Volvem os autos à apreciação desta Procuradoria Geral do Estado, à vista de solicitação formulada pelo Exmo. Sr. Secretário Estadual da Fazenda de parecer preliminar atualizado a ser remetido ao Ministério da Fazenda a fim de que o Estado da Bahia possa obter contratação de empréstimo externo junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor equivalente a US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), visando à implantação do Programa com Enfoque Setorial Amplo das Áreas de Saúde e Recursos Hídricos do Estado da Bahia, conforme Ofício nº 152/2011 (fls. 01/02).

Acerca da operação de crédito de que trata este expediente, esta Procuradoria já se manifestou precedentemente através do parecer nº PA-MQ-011/2010 (cópia às fls. 04/18), atualizado pelos pareceres nº PA-NLC-MTF-980/2010 (cópia às fls.

20/32), PA-NASC-MSQ-002/2011 (fls. 173/191) e PA-NASC-MSQ-042/2011 (cópia às fls. 251/267), todos secundados de despachos de concordância por mim exarados na condição de Procurador Chefe da Procuradoria Administrativa bem assim os de aprovação do Exmo. Sr. Governador do Estado da Bahia, colacionados no bojo do processo nº PGE2011081181-0.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN), através do Ofício nº 3.637/2011/COPEM/SURIN/STN/MF-DF (cópia às fls. 03/07 do processo nº PGE2011619910-0), solicita, dentre outros elementos, novo parecer jurídico acerca da operação de crédito em tela, a ser elaborado de acordo com as exigências do Manual de Instrução de Pleitos (MIP) da Secretaria do Tesouro Nacional.

A necessidade de atualizar o opinativo decorre, também, da publicação da Certidão nº 07/2011 do Tribunal de Contas do Estado (que analisa as contas do Governo Estado da Bahia referentes ao exercício financeiro de 2010 - deliberação do TCE em 07/06/2011 - e até o 2º quadrimestre de 2011 - pendentes de deliberação do Tribunal de Contas) e de novos Relatório de Gestão Fiscal (referente ao segundo quadrimestre de 2011, aprovado pelo Decreto Estadual nº 13.317/2011) e Relatório Resumido de Execução Orçamentária (referente ao bimestre julho/agosto 2011, publicado através da Portaria SEFAZ nº 357 de 27/09/2011), conforme cópias do D.O.E. de 28 de setembro juntadas, respectivamente, às fls. 14/18 e 19/27.

Declaração subscrita pelo Exmo. Governador do Estado contendo uma série de informações indispensáveis para formulação deste opinativo foi juntada às fls. 08/13.

Acerca das despesas com contratos de parceria-público privada, o Exmo. Governador do Estado prestou a declaração juntada à fl. 33, secundada por quadro demonstrativo de despesa (fls. 34).

Quadro demonstrativo de despesa com pessoal referente ao período compreendido entre os meses de setembro de 2010 a agosto de 2011, subscrito também pelo Exmo. Governador do Estado, foi juntado à fl. 35.

Ao processo de nº PGE2011081181-0, foram colacionadas:

- às fls. 63/64 e 65/74, cópias da publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia do dia 30 de dezembro de 2010 da Lei Estadual nº 12.041, de 29 de dezembro de 2010, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2011, e do seu Anexo I – Demonstrativos Consolidados, publicado Diário Oficial do Estado da Bahia dos dias 15 e 16 de janeiro de 2011, onde foram destacadas as despesas a serem financiadas com o recurso da operação de crédito em comento (código 2123.99.00), com as alterações do Decreto Financeiro nº 37/2011 (cópia da publicação no D.O.E. de 07 de julho de 2011 às fls. 218/223);

- cópia da publicação no D.O.E. dos dias 29 de dezembro de 2010 da Lei Estadual nº 12.039, de 28 de dezembro de 2010, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2011 e dá outras providências, às fls. 75/90;

- às fls. 91/101, cópia do Parecer Técnico acerca do Programa com Enfoque Setorial Amplo nas Áreas de Saúde e Recursos Hídricos – Projeto Beneficiado: Projeto de Saúde e Gerenciamento das Águas, elaborado pela Secretaria do Planejamento;

- cópia da Lei Estadual nº 10.705/2007, que institui o Plano Plurianual da Administração Pública Estadual para o período 2008-2011 foi anexada às

fls. 109/110, secundadas por cópia de declaração subscrita pelo Exmo. Secretário do Planejamento relacionando as ações orçamentárias e programas que serão implementados com os recursos provenientes do empréstimo (fls. 111);

- às fls. 137/159 cópias de petição e medidas judiciais para fins de comprovação da adimplência do Estado da Bahia.

É o relatório. Passo a opinar.

Trata-se de análise das condições legais para a contratação, pelo Estado da Bahia, de operação de crédito no valor de até US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), visando à implantação do Programa com Enfoque Setorial Amplo das Áreas de Saúde Recursos Hídricos do Estado da Bahia.

Nos termos do art. 21, inciso I da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, *verbis*:

“Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de autorização para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, acompanhados de proposta da instituição financeira, instruídos com:

I - pedido do chefe do Poder Executivo, acompanhado de pareceres técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o cumprimento dos limites e condições estabelecidos por esta Resolução;
(...)”

Do Parecer Técnico juntado aos autos, datado de 05 de outubro de 2010, pode-se extrair que o Projeto de Saúde e Gerenciamento das Águas do Estado da Bahia tem os seguintes objetivos principais: “a) a implementação de sistemas de abastecimento de água potável nos distritos onde não está disponível ainda; b) dobrar a cobertura com a vacina do rotavirus”, tendo como foco principal a redução das taxas de

mortalidade infantil. Como executores do projeto, tem-se o Estado da Bahia, através da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, conjuntamente com o Instituto de Gestão das Águas e Clima (INGÁ) e a Companhia de Engenharia Rural da Bahia (CERB).

A análise de custo-benefício e demonstração do interesse econômico e social do Projeto consta do referido opinativo técnico, subscrito, também, pelo Exmo. Secretário do Planejamento, e aprovado pelo Exmo. Governador do Estado, sintetizada no seu item 4, nestes termos:

“(…)

Conclui-se, desta forma, que os benefícios do projeto excedem os seus custos. Entre os piores de todos os estados brasileiros em taxas de morbidade e mortalidade provocada pela diarreia, o estado da Bahia teve, em 2007, ao redor de 432.000 episódios de diarreia em crianças menores de cinco anos de idade, e 47.000 em crianças menores de um ano. Trinta e dois por cento dos casos em menores de cinco anos eram atribuíveis ao rotavírus com uma taxa de mortalidade de 4.9%. Mesmo que o projeto fosse pensado apenas para crianças menores de um ano de idade, as ações beneficiariam crianças de todas as idades, assim como suas famílias. Entre todos os casos da diarreia, a taxa de mortalidade atribuída ao rotavírus é de 32%.

O projeto proposto produzirá economias substanciais para o setor através das externalidades que gerará, influenciando o bem estar das crianças de uma a quatro anos de idade, e adultos acima de 65 anos. Nenhum grupo é considerado o alvo principal do projeto, entretanto, como ambos os grupos reduziram a incidência de diarreia, o sistema de saúde teria despesas mais baixas com consultas e hospitalizações. O número total de consultas evitadas excede 168.000 visitas, e o número total de hospitalizações evitadas a 86.100. Além disso, o grupo de crianças de uma a quatro anos de idade terá uma taxa de mortalidade mais baixa.

Considerando que o investimento total deste projeto é relativamente pequeno, quando comparado com o investimento dos governos estadual e federal em ambos os setores, e dado que a modalidade de SWAP introduz incentivos para a realização de objetivos nacionais, este desenho de projeto contribuiria extremamente à aplicação diligente de programas nacionais, e à melhoria de indicadores do Estado.”

Quanto aos aspectos jurídicos derredor da questão posta para exame, veja-se.

Nos termos prescritos no art. 52, inciso V da Constituição da República, compete ao Senado Federal, privativamente, “*autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios*”.

Antes da referida autorização, porém, faz-se necessária a tramitação da documentação relativa à contratação no Ministério de Estado da Fazenda, conforme o disposto no artigo 32 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Para que haja concordância do referido órgão federal na contratação de crédito externo, exige-se esteja o pleito fundamentado por pareceres técnicos e jurídicos, cabendo a elaboração destes a Procuradoria Geral, órgão jurídico máximo do Estado da Bahia.

Acerca da matéria, assim prescreve o dispositivo em comento, *verbis*:

Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por elas controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º. O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I – existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

II – inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;

III – observância dos limites e condições fixados pelo Senado;

IV – autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;

V – atendimento ao disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;

VI – observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.

Dos requisitos acima, já que se enfrenta, no momento, fase inicial para a obtenção de autorização da operação de crédito em tela, o inciso IV não será mencionado.

No que diz respeito ao inciso I, a contratação da operação de crédito em tela foi autorizada pela Lei Estadual nº 11.621, de 22 de dezembro de 2009 (publicada no D.O.E. de 23 de dezembro de 2009), que assim dispõe em seu art. 1º:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em nome do Estado da Bahia, junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, operação de crédito externo até o limite de US\$60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) para financiamento do Programa com Enfoque Setorial Amplo das Áreas de Saúde Recursos Hídricos do Estado da Bahia. "

Assim, a exigência de existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação de crédito foi cumprida, através da edição de lei específica.

Com relação à exigência legal prevista no inciso II do artigo em destaque, cumpre-me registrar que os créditos provenientes do empréstimo foram incluídos na lei orçamentária anual do Estado da Bahia referente ao exercício financeiro de 2011, a Lei Estadual nº 12.041, de 29 de dezembro de 2010.

Nos termos do item 18 da declaração prestada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado:

"constam da Lei Orçamentária do Estado nº 12.041, de 29/12/2010, publicada no Diário Oficial do Estado de 30/12/2010, que estima a receita e fixa a despesa do Estado da Bahia para o exercício de 2011 e alterada pelo Decreto Financeiro nº 37, de 06/07/2011, publicado no Diário Oficial do Estado de 07/07/2011, dotações suficientes à execução do Programa com Enfoque Setorial Amplo das Áreas de Saúde e Recursos Hídricos do Estado da Bahia, distribuídas da seguinte forma:

18.1. os recursos provenientes da operação de crédito em tela estão inseridos na rubrica/ação 2.1.2.3.00.000. Operações de Crédito Externa - Contratuais cujo valor global previsto para o exercício de 2011 é de R\$ 145.482.940,00.

18.2. os recursos provenientes do empréstimo, no montante de R\$ 20.412.540,00, serão alocados nas seguintes rubricas/ações:

Rubrica	Ação	Fonte	Dotação
04.121.219.4550	Fortalecimento Institucional do SWAP	25	1.206.540,00
10.121.123.2845	Planeja Sesab: Desenvolvimento Integrado de Planejamento e Avaliação do Sus - Ba	25	1.000.000,00
10.302.129.4139	Assistência Complementar para Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade	25	5.000.000,00
18.544.280.4630	Gestão Participativa das Águas do Estado com Ênfase na Implementação dos Comitês de Bacias Hidrográficas	25	247.000,00
18.544.280.4631	Gestão do Uso Racional dos Recursos Hídricos	25	597.000,00
18.544.285.5391	Fortalecimento Institucional do Inema	25	350.000,00
17.511.285.1244	Fortalecimento Institucional da Cerb	25	765.000,00
17.511.180.3352	Aquisição de Equipamentos para Obras Hídricas	25	1.400.000,00
17.511.180.3827	Perfuração de Poços	25	2.849.000,00
17.511.180.3832	Construção de Sistema Simplificado de Abastecimento de Água	25	6.162.000,00
Total:			20.412.540,00

18.3. não há aporte de Contrapartida para este Programa;

18.4. estão previstos na Lei Orçamentária do Estado nº 12.041, de 29/12/2010, publicada no Diário Oficial do Estado de 30/12/2010, para o exercício de 2011 e alterada pelo Decreto Financeiro nº 37 de 06/07/2011, publicado no Diário Oficial do Estado de 07/07/2011, para pagamento, de forma global, de juros e encargos da dívida no valor de R\$ 54.279.000,00, bem como amortização no valor de R\$ 181.563.000,00, sendo que na ocorrência de eventuais acréscimos, estes recursos serão suplementados."

Acerca da previsão dos recursos da operação em comento no Plano Plurianual, o Exmo. Governador declara, no item 19 do documento citado acima, "que o

Programa com Enfoque Setorial Amplo das Áreas de Saúde e Recursos Hídricos do Estado da Bahia está inserido no Plano Plurianual do Estado, para o para o período de 2008-2011, estabelecido pela Lei nº 10.705, de 14/11/2007, nos programas e ações apresentados abaixo, totalizando R\$ 7.561.963.407,00 no período.

Programa	Ação	Montante Previsto para o Período 2008/2011, em R\$.
Gestão Estratégica de Planejamento Governamental	Fortalecimento Institucional do SWAP	43.546.343,00
Gestão Estratégica, Participativa e Efetiva em Saúde	Planeja Sesab: Desenvolvimento Integrado de Planejamento e Avaliação do Sus - Ba	18.468.000,00
Reorganização da Atenção Especializada	Assistência Complementar para Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade	6.504.544.514,00
Água Para Todos	Execução de Obras de Esgotamento Sanitário Construção de Sistema Simplificado de Água Perfuração de Poços Aquisição de Equipamentos para Obras de Recursos Hídricos	895.197.560,00
Gestão dos Recursos Hídricos para o Desenvolvimento Sustentável	Gestão do Uso Racional dos Recursos Hídricos Gestão Participativa das Águas com Ênfase na Implementação dos Comitês de Bacias Hidrográficas	49.641.540,00
Modernização Institucional e Reestruturação dos Instrumentos de Gestão Ambiental	Fortalecimento Institucional de Inema Fortalecimento Institucional da Cerb	50.565.450,00
Total:		7.561.963.407

Destarte, penso também estarem atendidas as exigências constantes do art. 32, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

De referência ao quanto exigido no inciso III, o Exmo. Sr. Governador do Estado em exercício declarou, no item 12 da declaração juntada aos autos que *“o Estado da Bahia cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF”*.

Acerca do quanto prescrito no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, bem assim das demais exigências constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal e das referidas Resoluções do Senado Federal, declarou, ainda, o Exmo. Sr. Governador do Estado que:

a) *“os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada estão inclusos no orçamento vigente, nos termos do inciso II do §1º do art 32 da LRF. Os recursos não serão aplicados em despesas correntes”* (item 2);

b) *“o Estado da Bahia, em relação ao art. 33 da Lei Complementar nº 101/2000 não realizou operação de crédito com infração ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, e também não realizou parcelamentos de débitos junto às cooperativas de crédito e às instituições não-financeiras”* (item 3);

c) *“o Estado da Bahia não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – RELUZ, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24.07.2000”* (item 4);

d) *“o Estado da Bahia, em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação”* (item 5);

e) *“o Estado da Bahia não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal”* (item 6);

f) *“a operação de crédito pleiteada está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado com a denominação de “BIRD/SWAP”, pelo valor*

de “R\$ 104.472.000,00 (cento e quatro milhões, quatrocentos e setenta e dois mil reais)” e não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal” (item 7);

g) “o Estado da Bahia está ciente da responsabilidade de estar adimplente com instituições do sistema financeiro nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o art. 16 da Resolução 43, de 2001, bem como das demais adimplências exigidas por aquela Resolução (INSS, FGTS, CRP, RFB/PGFN e Dívida Ativa da União) no ato da assinatura do contrato. Com relação a esse item ressalte-se que o Estado da Bahia, através da Procuradoria Geral do estado, impetrou Ações Judiciais, estando amparado em Decisões proferidas em caráter Liminar” (item 8);

h) “o Estado da Bahia, em relação às contas do exercício de 2011, ainda não analisado pelo egrégio Tribunal de Contas deste Estado, cumpre o disposto: no art. 23 – limites de pessoal; no art. 33 – não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000; no art. 37 – não realização de operações vedadas; no art. 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do art. 55 – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital” (item 9);

i) “relativamente aos exercícios corrente e anterior, não há despesa de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal” (item 10);

j) conforme item 13, “o Estado da Bahia, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta os limites das despesas com pessoal no período de setembro/2010 a agosto/2011, conforme demonstrado no quadro a seguir:

percentual de 12,15 %, calculado sobre a base de cálculo estabelecida pela EC 29/2000;

(b) no art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, no exercício de 2011, até o 4º bimestre, o percentual de 22,65 %, calculado sobre a base de cálculo estabelecida neste artigo da Constituição Federal, cujo mínimo é aferido anualmente;

(c) no artigo 11 da Lei Complementar nº 101/2000;

p) no item 21, “a soma das despesas derivadas do conjunto das Parcerias Público-Privadas já contratadas pelo Estado da Bahia não excedeu a 3% da Receita Corrente Líquida estimada para esse Exercício, assim como as despesas anuais dos contratos atualmente vigentes, nos dez anos subseqüentes não excederão a 3% da Receita Corrente Líquida projetada para os respectivos exercícios, em consonância ao disposto no art. 28 da Lei nº 11.079/2004, alterado pela Lei nº 12.024/2009, conforme demonstra Quadro Demonstrativo a seguir:

ESTADO DA BAHIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
PAGAMENTOS A PARTIR DE OUTUBRO DE 2010

EM REAIS MIL

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Do Erário Federado	18 817	108 183	108 700	208 858	208 858	208 858	208 858	208 858	208 858	208 858	208 858
Des Estatos Não-Dependentes	-	29 415	50 426	50 426	50 426	50 426	50 426	50 426	50 426	50 426	50 426
TOTAL DAS DESPESAS	18 817	138 598	160 126	259 284	259 284	259 284	259 284	259 284	259 284	259 284	259 284
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	17 372 551	18 244 583	18 970 378	19 725 067	20 508 778	21 325 710	22 174 100	23 056 241	23 973 478	24 927 201	25 918 867
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)	0,11%	0,80%	0,85%	1,08%	1,22%	0,98%	0,94%	0,91%	0,87%	0,94%	0,91%

FONTE: Secretaria Executiva de Parcerias Público-Privadas - BA

NOTAS:

a) **ESPECIAL NÃO DEPENDENTE** Contrato de concessão administrativa nº 427/2008, celebrado no dia 27/12/2008, visando a Construção e Operação do Sistema de Deposição Oceânica do Jaguaribe, que compreende a implantação da Estação Elevatória do Saboeiro, implantação de Linhas de Recalque, construção de Estação de Condicionamento Prévio e implantação dos Emissários Terrestre e Submarino. A Concessionária Jaguaribe S/A, empresa controlada por prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA de 18 (dezoito) anos, sendo que, o prazo inicial para a execução das obras era de 2 (dois) anos, mais um mês de pré-operação, porém, este prazo foi alongado, via aditivo celebrado com a concessionária. O valor da contraprestação mensal atualizado é de R\$ 4 202,2 milhões, em 183 parcelas num valor total atualizado total R\$ 788,0 milhões. O início das obras se deu no mês de junho de 2008 e o início das operações se deu em maio de 2011, com início do pagamento das Contraprestações a partir de junho de 2011. Saliente-se que, por se tratar de estatuto não dependente, não deverão ser contestadas as despesas por falta de comprometimento da receita corrente líquida do Estado conforme preconiza a Lei pertinente.

b) **ENTREPRENDO** Dos contratos celebrados até esta data

1) Contrato de concessão administrativa nº 02/2010, celebrado em 21/01/2010, visando a reconstrução e operação do Estádio Octávio Mangabeira (Fortaleza), que compreende a demolição e reconstrução do estádio de futebol que sediará jogos da COPA 2014. A Concessionária Fortaleza Negócios e Participações S.A., contratada pelo período de 35 (trinta e cinco) anos, sendo de 3 (três) anos o prazo para a execução das obras, estando previsto o início do pagamento das contraprestações mensais de R\$ 8 263 186,86 (o valor original da parcela de R\$ 8 943 333,33 foi reduzido em função de reequilíbrio contratual e após extinção dos valores dos financiamentos FINECS e Banco do Nordeste) para janeiro de 2013, que deverão ser adimpladas pelo período de 15 anos.

2) Contrato de concessão administrativa para gestão e operação da unidade hospitalar denominada Hospital do Subúrbio, celebrado em maio de 2010, com a Consórcio PRODAL. As contraprestações são devidas a partir do início das operações da unidade, que se deu em 14 de setembro de 2010, com pagamento a partir de outubro de 2010. Nos três primeiros meses de operação, os pagamentos foram limitados a 80% do valor máximo da contraprestação devida pelo estado, fixado em R\$ 8 625 000,00, sendo que, no 1º mês o pagamento se deu de forma proporcional aos dias de operação da unidade. Em fevereiro de 2011, o valor da contraprestação mensal máxima passou a ser de R\$ 9 141 854,75, em virtude de reajuste previsto no contrato celebrado entre as partes.

q) “que não haverá repasse de recursos públicos para o setor privado, nos termos do art. 26 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000” (item 22);

r) no item 20, “que estão incluídos no Cadastro Único de Convênio (CAUC) todos os CNPJ's da Administração Direta de todos os Poderes do Estado:

CNPJs Vinculados	Órgãos/ Entidades e Fundos	Classificação
01 090 674/0001-97	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
00 401 376/0001-08	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
02 931 604/0001-87	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA - SINFRA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
03 661 160/0001-70	CASA CIVIL	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
03 682 380/0001-80	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
03 702 512/0001-98	CASA MILITAR DO GOVERNADOR	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
04 139 403/0001-77	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
04 786 682/0001-40	FUNDO DE CUSTEIO DO PLANO DE SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICO - FUNSERV	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
04 805 108/0001-02	SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS PENAIS - SAP (SICDE)	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
04 836 678/0001-60	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEDES	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
05 457 349/0001-70	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
05 467 476/0001-50	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - SEMA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
05 497 968/0001-99	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SECTI	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
05 816 630/0001-52	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - FESBA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
07 778 585/0001-14	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
08 576 723/0001-45	SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SERIN	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
08 576 734/0001-25	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO REGIONAL - SEDIR	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
08 576 739/0001-58	SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE - SEPRMI	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
08 579 242/0001-93	SECRETARIA DE TURISMO - SETUR	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
08 584 392/0001-95	GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
09 317 174/0001-57	FUNDO PREV. DOS SERV. PÚBLICOS DO ESTADO DA BAHIA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
09 317 177/0001-90	FUNDO FINANC. DA PREV. SOC. DOS SERV. PÚB. ESTADO DA BAHIA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
09 462 509/0001-20	FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DA BAHIA - FERHBA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13 323 274/0001-63	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13 420 302/0001-60	COORDENAÇÃO DE DEFESA CIVIL - COFDEC (SEDES)	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13 649 473/0001-66	SECRETARIA ESTADUAL PARA ASSUNTOS DA COPA DO MUNDO FIFA BRASIL 2014 - SECOPA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13 699 404/0001-67	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO - SEAP	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13 722 180/0001-67	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13 763 132/0001-17	SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES - SPM	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13 937 032/0001-60	ESTADO DA BAHIA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13 937 040/0001-06	SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SICM	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13 937 057/0001-63	SECRETARIA DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - SEAGRI	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13 937 065/0001-00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEC	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13 937 065/0002-49	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEC (DAT)	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13 937 073/0001-56	SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13 937 099/0001-02	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO - SEPLAN	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13 937 123/0001-03	SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13 937 131/0001-41	SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13 937 149/0001-43	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13 937 149/0002-24	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP (PMBA)	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
14 504 377/0001-92	SECRETARIA DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - SICDH	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
CNPJs Vinculados	OUTROS PODERES - Órgãos e Entidades	Classificação
04 142 491/0001-66	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13 100 722/0001-60	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
14 674 303/0001-02	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
14 674 377/0001-99	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
32 634 420/0001-16	TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS	ADMINISTRAÇÃO DIRETA

No que concerne às contas dos exercícios já analisados, a Certidão nº 07/2011 do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, juntada em cópia aos autos, atesta o cumprimento do disposto nos artigos 23 (através do item 2), 33 (através do item 3), 37

(através do item 4), 52 (através do item 5) e 55, §2º (através do item 6), todos da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem assim do art. 167, inciso III da Constituição Federal (através do item 1).

Nos termos das alíneas “h” e “i” supra, relativas aos itens 9 e 10 da declaração subscrita pelo Exmo. Governador do Estado, também se verifica o cumprimento do disposto no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Comprova-se, assim, o atendimento do quanto exigido no inciso V do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pode-se afirmar, pois, que as exigências formais necessárias para contratação de operação de crédito externo nesta fase inicial previstas na Lei Complementar nº 101/2000 e Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001 do Senado Federal, com suas posteriores alterações, foram atendidas.

Por tudo que foi exposto, o Estado da Bahia cumpre os requisitos normativos para proceder à contratação de crédito consistente em empréstimo externo junto Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no montante de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), visando à implantação do Programa com Enfoque Setorial Amplo das Áreas de Saúde Recursos Hídricos do Estado da Bahia, pelo que opino pela sua possibilidade e prosseguimento dos trâmites para sua ulitimação.

Sigam os autos à SEFAZ, sem necessidade de tramitação pelo Gabinete do Exmo. Procurador Geral do Estado, conforme autorização vigente.

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA, 10 de novembro de 2011.


PAULO MORENO CARVALHO
Procurador Chefe



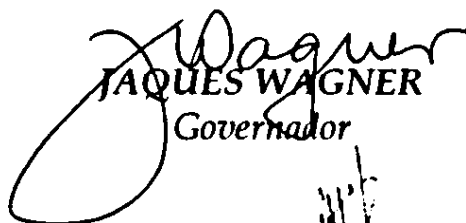
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

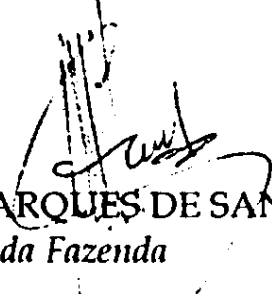
PROCESSO Nº PGE2011619910-0 (Apenso Procs. nº
PGE2011450791-0 e PGE2011081181-0) Fl. 16

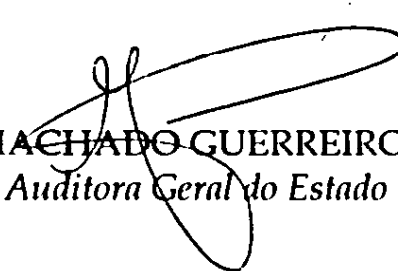
Aprovo o parecer nº PA-NASC-PMC-064/2011
e declaro serem verdadeiras as informações que deram
base à opinião jurídica.

Encaminhe-se ao Tribunal de Contas para
acompanhamento, tendo em vista o disposto no art. 59
da Lei Complementar nº 101, de 2000.

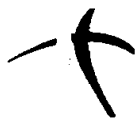
Em de novembro de 2010.


JAQUES WAGNER
Governador


CARLOS MARTINS MARQUES DE SANTANA
Secretário da Fazenda


MÍRIAN TEREZA MACHADO GUERREIRO DE FREITAS
Auditora Geral do Estado

PROTOCOLO DO TRIBUNAL DE CONTAS (RECEBIMENTO)



MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN

Processo: 17944.000425/2010-41

CRONOGRAMA DE LIBERAÇÕES E REEMBOLSOS
DA OPERAÇÃO EM EXAME
Governo do Estado da Bahia - BA

ANO	LIBERAÇÕES	REEMBOLSOS ANUAIS		
		AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOTAL
2011	12.100.299,32	0,00	10.329,85	10.329,85
2012	27.505.437,77	0,00	94.825,76	94.825,76
2013	28.467.946,07	0,00	261.416,18	261.416,18
2014	21.487.562,23	0,00	432.526,89	432.526,89
2015	8.424.754,61	1.959.720,00	554.685,22	2.514.405,22
2016	0,00	1.959.720,00	594.031,40	2.553.751,40
2017	0,00	1.959.720,00	583.151,84	2.542.871,84
2018	0,00	1.959.720,00	570.939,06	2.530.659,06
2019	0,00	1.959.720,00	558.726,28	2.518.446,28
2020	0,00	3.919.440,00	544.957,63	4.464.397,63
2021	0,00	3.919.440,00	519.026,39	4.438.466,39
2022	0,00	3.919.440,00	494.600,83	4.414.040,83
2023	0,00	3.919.440,00	470.175,27	4.389.615,27
2024	0,00	3.919.440,00	446.987,72	4.366.427,72
2025	0,00	4.572.680,00	420.303,63	4.992.983,63
2026	0,00	4.572.680,00	391.807,15	4.964.487,15
2027	0,00	4.572.680,00	363.310,66	4.935.990,66
2028	0,00	4.572.680,00	335.751,04	4.908.431,04
2029	0,00	4.572.680,00	306.317,69	4.878.997,69
2030	0,00	6.532.400,00	274.759,65	6.807.159,65
2031	0,00	6.532.400,00	234.050,39	6.766.450,39
2032	0,00	6.532.400,00	193.898,78	6.726.298,78
2033	0,00	6.532.400,00	152.631,86	6.685.031,86
2034	0,00	6.532.400,00	111.922,60	6.644.322,60
2035	0,00	2.612.960,00	77.336,45	2.690.296,45
2036	0,00	2.612.960,00	61.231,19	2.674.191,19
2037	0,00	2.612.960,00	44.769,04	2.657.729,04
2038	0,00	2.612.960,00	28.485,33	2.641.445,33
2039	0,00	2.612.960,00	12.201,62	2.625.161,62
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	97.986.000,00	97.986.000,00	9.145.157,40	107.131.157,40



MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN

Processo: 17944.000425/2010-41

ANEXO I
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
Governo do Estado da Bahia - BA

Data-Base: 01/02/2011

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	17.906.561.864,83



MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN

Processo: 17944.000425/2010-41

ANEXO II
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
Governo do Estado da Bahia - BA

Data-Base: 01/12/2011

ESPECIFICAÇÃO	SALDO DEVEDOR
I. DÍVIDA CONSOLIDADA	10.425.936.246,91
II. DEDUÇÕES	1.368.929.377,18
III. OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DÍVIDA CONSOLIDADA	0,00
IV. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (I - II)	9.057.006.869,73
V. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	17.372.550.742,29
VI. % DA DC SOBRE A RCL	60,01
VII. % DA DCL SOBRE A RCL	52,13
VIII. LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	20.847.060.890,75



MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN

Processo: 17944.000425/2010-41

ANEXO III
CRONOGRAMA DE LIBERAÇÕES DAS DÍVIDAS CONTRATADAS E A CONTRATAR
OPERAÇÕES CONTRATADAS, AUTORIZADAS E EM TRAMITAÇÃO
Governo do Estado da Bahia - BA

ANO	Operações de Crédito Contratadas				TOTAL				Operações Autorizadas				TOTAL
	Operações Contratadas com o SFN		Operações ARO		Demais Operações		DE LIBERAÇÕES		e em Tramitação		A Liberar		
	Liberado	A Liberar	Liberado	A Liberar	Liberado	A Liberar	Liberado	A Liberar	Liberado	A Liberar	Liberado	A Liberar	
2011	11 734 000,00	795 667 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	807 401 000,00	0,00	0,00	0,00	4 264 000,00	0,00	4 264 000,00
2012	499 220 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	499 220 000,00	0,00	5 150 000,00	0,00	0,00	0,00	5 150 000,00
2013	224 415 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	224 415 000,00	0,00	4 517 000,00	0,00	0,00	0,00	4 517 000,00
2014	12 825 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12 825 000,00	0,00	2 731 000,00	0,00	0,00	0,00	2 731 000,00
2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2016	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	656 154 000,00	795 667 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1 453 861 000,00	0,00	12 398 000,00	0,00	4 264 000,00	0,00	16 662 000,00



MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN

Processo: 17944.000425/2010-41

ANEXO IV
CRONOGRAMA DE DISPÊNDIO COM AS DÍVIDAS INTERNA E EXTERNA
Governo do Estado da Bahia - BA

ANO	OPERAÇÕES CONTRATADAS		OPERAÇÕES COM LIBERAÇÃO		OPERAÇÕES A CONTRATAR	
	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS
2011	962.052.000,00	490.363.000,00	13.601.000,00	28.300.000,00	0,00	55.000,00
2012	966.130.000,00	438.484.000,00	30.073.000,00	52.319.000,00	0,00	111.000,00
2013	985.850.000,00	382.776.000,00	79.816.000,00	70.977.000,00	0,00	174.000,00
2014	649.025.000,00	336.069.000,00	93.631.000,00	80.509.000,00	397.000,00	234.000,00
2015	604.344.000,00	305.749.000,00	100.902.000,00	87.682.000,00	793.000,00	243.000,00
2016	556.991.000,00	277.010.000,00	103.438.000,00	80.311.000,00	793.000,00	231.000,00
2017	545.607.000,00	249.514.000,00	104.005.000,00	72.585.000,00	793.000,00	219.000,00
2018	519.002.000,00	221.879.000,00	103.985.000,00	64.824.000,00	793.000,00	207.000,00
2019	474.831.000,00	195.952.000,00	103.911.000,00	57.321.000,00	793.000,00	195.000,00
2020	434.979.000,00	172.592.000,00	85.644.000,00	50.030.000,00	793.000,00	183.000,00
2021	397.840.000,00	151.950.000,00	65.402.000,00	44.955.000,00	793.000,00	171.000,00
2022	391.308.000,00	132.469.000,00	66.322.000,00	40.525.000,00	793.000,00	159.000,00
2023	394.581.000,00	112.505.000,00	61.199.000,00	36.005.000,00	793.000,00	147.000,00
2024	578.040.000,00	87.763.000,00	60.501.000,00	31.404.000,00	793.000,00	135.000,00
2025	419.519.000,00	61.785.000,00	37.616.000,00	27.460.000,00	793.000,00	123.000,00
2026	441.404.000,00	38.025.000,00	37.312.000,00	26.645.000,00	793.000,00	111.000,00
2027	413.410.000,00	12.943.000,00	39.373.000,00	21.681.000,00	793.000,00	99.000,00
2028	46.668.000,00	713.000,00	41.232.000,00	18.554.000,00	793.000,00	87.000,00
2029	23.943.000,00	165.000,00	43.176.000,00	15.304.000,00	793.000,00	75.000,00
2030	1.000.000,00	15.000,00	41.389.000,00	12.040.000,00	793.000,00	63.000,00
2031	500.000,00	3.000,00	43.358.000,00	8.734.000,00	793.000,00	51.000,00
2032	0,00	0,00	45.491.000,00	5.232.000,00	793.000,00	39.000,00
2033	0,00	0,00	40.300.000,00	1.545.000,00	793.000,00	27.000,00
2034	0,00	0,00	2.127.000,00	68.000,00	793.000,00	15.000,00
2035	0,00	0,00	2.127.000,00	53.000,00	397.000,00	3.000,00
2036	0,00	0,00	2.127.000,00	39.000,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	2.127.000,00	25.000,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	2.127.000,00	11.000,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	9 807.024 000,00	3 668.724 000,00	1.452.312.000,00	935.138.000,00	16.654.000,00	3 157 000,00



MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN

DEMONSTRATIVO DOS LIMITES E CONDIÇÕES

Art. 4º da Resolução SF 43/01 e Art. 2º da Resolução SF nº 40/01

Governo do Estado da Bahia - BA

Cálculo da Receita Corrente Líquida (valores acumulados nos últimos 12 meses)

"Entende-se por receita corrente líquida, para os efeitos desta Resolução, o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos: I - nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional; II - nos Estados e Municípios, a contribuição dos servidores para custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição Federal. § 1º serão computados ... valores pagos e recebidos em decorrência da LC nº 87 ... e do Fundo previsto pelo art. 60 ... § 2º não serão considerados na receita corrente líquida do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e de Roraima os recursos recebidos da União para atendimento das despesas de pessoal... § 3º ... será apurada somando as receitas arrecadadas no mês em referência e nos 11 meses anteriores, excluídas as duplicidades... § 4º ... a análise das propostas de operações de crédito será realizada tomando-se por base a receita corrente líquida de até dois meses anteriores..."

Receita Corrente Líquida (i - q)

17.906.561.864

Art. 6º § 1º Inciso I da Resolução SF 43/01

"O cumprimento do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal deverá ser comprovado mediante apuração das operações de crédito e das despesas de capital conforme os critérios definidos no art. 32, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4.05.2000. § 1º Para fins do disposto neste artigo, verificar-se-ão, separadamente, o exercício anterior e o exercício corrente, tomando-se por base: I - no exercício anterior, as receitas de operações de crédito nele realizadas e as despesas de capital nele executadas;"

a. Receitas de Operações de Crédito	652.242.417,39
b. ARO, contratado e não pago, do exercício anterior	0,00
c. Despesa de Capital executada do exercício anterior	3.165.502.736,
d. Empréstimo ou financiamento a contribuinte no exercício anterior	0,00
e. Inversões financeiras para aquisição de participação acionária no exercício anterior	0,00
f. Despesas de capital relativas a operações de crédito, consideradas nulas, exercício anterior	0,00
g. Despesas de capital do exercício anterior ajustadas (c - d - e - f)	3.165.502.736,
h. Receita de operações de crédito do exercício anterior ajustadas (a + b)	652.242.417,39
i. (g - h)	2.513.260.319,

Art. 6º § 1º Inciso II da Resolução SF 43/01

"O cumprimento do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal deverá ser comprovado mediante apuração das operações de crédito e das despesas de capital conforme os critérios definidos no art. 32, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4.05.2000. § 1º Para fins do disposto neste artigo, verificar-se-ão, separadamente, o exercício anterior e o exercício corrente, tomando-se por base: II - no exercício corrente, as receitas de operação de crédito e as despesas de capital constantes da lei orçamentária."

a. Despesas de capital previstas no orçamento	3.817.626.829,
b. Empréstimo ou financiamento a contribuinte	0,00
c. Inversões financeiras para aquisição de participação acionária	0,00
d. Reserva para operações de crédito, consideradas nulas, do exercício anterior	0,00
e. Despesas de capital do exercício ajustadas (a - b - c - d)	3.817.626.829,
f. Liberações de crédito já programadas	811.665.000,00
g. Liberação da operação sob exame	12.100.299,32
h. (e - f - g)	2.993.861.529,



MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN

Processo: 17944.000425/2010-41

DEMONSTRATIVO DOS LIMITES E CONDIÇÕES

Art. 7º Inciso I da Resolução do Senado Federal nº 43/01

Governo do Estado da Bahia - BA

Ano	Desembolso Anual		Projeção RCL	MGA / RCL	Limite 16%	Limite de Endividamento
	Oper. em Exame	Lib. Programadas			MGA / RCL	
2011	12.100.299,32	811.665.000,00	18.498.522.908,3	4,45	ENQUADRADO	27,83
2012	27.505.437,77	414.370.000,00	19.234.764.120,1	2,30	ENQUADRADO	14,36
2013	28.467.946,07	228.932.000,00	20.000.307.732,0	1,29	ENQUADRADO	8,04
2014	21.487.562,23	15.556.000,00	20.796.319.979,8	0,18	ENQUADRADO	1,11
2015	8.424.754,61	0,00	21.624.013.515,0	0,04	ENQUADRADO	0,24
2016	0,00	0,00	22.484.649.252,9	0,00	ENQUADRADO	0,00
2017	0,00	0,00	23.379.538.293,1	0,00	ENQUADRADO	0,00
2018	0,00	0,00	24.310.043.917,2	0,00	ENQUADRADO	0,00
2019	0,00	0,00	25.277.583.665,1	0,00	ENQUADRADO	0,00
2020	0,00	0,00	26.283.631.495,0	0,00	ENQUADRADO	0,00

Art. 7º Inciso II da Resolução do Senado Federal nº 43/01

Ano	Comprometimento Anual		Projeção RCL	CAED / RCL	Limite 11,5%	Limite de Endividamento
	Oper. em Exame	Demais Operações			CAED / RCL	
2011	10.329,85	1.494.371.000,00	18.498.522.908,3	8,08		
2012	94.825,76	1.487.117.000,00	19.234.764.120,1	7,73		
2013	261.416,18	1.519.593.000,00	20.000.307.732,0	7,60		
2014	432.526,89	1.159.865.000,00	20.796.319.979,8	5,58		
2015	2.514.405,22	1.099.713.000,00	21.624.013.515,0	5,10		
2016	2.553.751,40	1.018.774.000,00	22.484.649.252,9	4,54		
2017	2.542.871,84	972.723.000,00	23.379.538.293,1	4,17		
2018	2.530.659,06	910.690.000,00	24.310.043.917,2	3,76		
2019	2.518.446,28	833.003.000,00	25.277.583.665,1	3,31		
2020	4.464.397,63	744.221.000,00	26.283.631.495,0	2,85		
2021	4.438.466,39	661.111.000,00	27.329.720.028,5	2,44		
2022	4.414.040,83	631.576.000,00	28.417.442.885,6	2,24		
2023	4.389.615,27	605.230.000,00	29.548.457.112,5	2,06		
2024	4.366.427,72	758.636.000,00	30.724.485.705,5	2,48		
2025	4.992.983,63	547.296.000,00	31.947.320.236,6	1,73		
2026	4.964.487,15	544.290.000,00	33.218.823.582,0	1,65		
2027	4.935.990,66	488.299.000,00	34.540.932.760,6	1,43	3,93	34,14
2028	0,00	0,00	0,00	0,00		
2029	0,00	0,00	0,00	0,00		
2030	0,00	0,00	0,00	0,00		
2031	0,00	0,00	0,00	0,00		
2032	0,00	0,00	0,00	0,00		
2033	0,00	0,00	0,00	0,00		
2034	0,00	0,00	0,00	0,00		
2035	0,00	0,00	0,00	0,00		
2036	0,00	0,00	0,00	0,00		
2037	0,00	0,00	0,00	0,00		
2038	0,00	0,00	0,00	0,00		
2039	0,00	0,00	0,00	0,00		
2040	0,00	0,00	0,00	0,00		
2041	0,00	0,00	0,00	0,00		
2042	0,00	0,00	0,00	0,00		

Enquadrado no limite de 11,5% da RCL:

SIM

A média do período de 5 anos é superior a 10%:

NÃO

O comprometimento anual apresenta o seguinte comportamento:

TENDÊNCIA DECRESCENTE



MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN

Processo: 17944.000425/2010-41

DEMONSTRATIVO DOS LIMITES E CONDIÇÕES

Art. 7º Inciso III da Resolução SF 43/01 e Art. 3º e 4º da Resolução nº 40/01
Governo do Estado da Bahia - BA

Cálculo da Receita Corrente Líquida (valores acumulados nos últimos 12 meses)

"O montante da dívida consolidada não poderá exceder o teto estabelecido de: a) - no caso dos Estados e do Distrito Federal: 2 vezes a receita corrente líquida; e b) - no caso dos Municípios: a 1,2 vezes a receita corrente líquida. Observado o seguinte: - O excedente em relação aos limites acima apurado ao final do exercício de 2001 deverá ser reduzido, no mínimo, à proporção de um quinze avos a cada exercício financeiro."

a. Limite ao final do exercício de 2016	2,00
Relação DCL / RCL apurada ao final de 2001	0,00
Menor relação DCL / RCL apurada nos Relatórios de Gestão Fiscal	0,00
Redução anual necessária para enquadramento no limite de Gestão Fiscal	0,00
Limite atual para a relação DCL / RCL	2,00
f. Receita Corrente Líquida	17.372.550.742
g. Dívida Consolidada Líquida	9.057.006.869,
h. Operações de crédito autorizadas e em tramitação	1.470.523.000,
i. Valor da operação em exame	97.986.000,00
j. Saldo total da dívida (g + h + i)	10.625.515.869
k. Relação Saldo da Dívida / RCL (j / f)	0,61

Art. 9º da Resolução do Senado Federal nº 43/01

"O saldo global das garantias concedidas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios não poderá exceder a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida, calculada na forma do art. 4º. Parágrafo único. O limite de que trata o caput poderá ser elevado para 32% (trinta e dois por cento) da receita corrente líquida, desde que, cumulativamente, quando aplicável, o garantidor: ... (incisos de I a IV)"

Limite para o saldo global de garantias concedidas (22% da RCL - caput)

Inciso I - não honrou garantias prestadas anteriormente nos últimos 24 meses

Inciso II - esteja cumprindo o limite da dívida consolidada líquida - Res. SF nº 40/01

Inciso III - esteja cumprindo o limite de despesa com pessoal (LC nº 101/2000)

e. Inciso IV - esteja cumprindo o Programa de Ajuste Fiscal acordado com a União (Lei nº 9.496/97)

f. Limite adicional para concessão de garantias (10% da RCL)

g. Limite total para concessão de garantias incluído limite adicional (a + f)

h. Saldo das garantias concedidas contratadas

i. Saldo das garantias não contratadas, autorizadas e em tramitação

j. Saldo global das garantias concedidas (h + i)

k. Operação em exame

l. (d - g - h)

Art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 43/01

"O saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida ..."

a. Receita Corrente Líquida (7%)

b. Operação em exame

c. Existência de Operações de ARO do exercício atual não liquidadas

d. (a - b)



MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN

Processo: 17944.000425/2010-41

DEMONSTRATIVO DOS LIMITES E CONDIÇÕES

Art. 16 da Resolução do Senado Federal nº 43/01

Governo do Estado da Bahia - BA

"É vedada a contratação de operações de crédito por tomador que esteja inadimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional. - Parágrafo único: O ministério da fazenda não encaminhará ao Senado Federal pedido de autorização para contratação de operação de crédito de tomador que se encontre na situação prevista no caput."

a. Adimplência com instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional

Art. 21 Inciso II da Resolução do Senado Federal nº 43/01

"saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida ..."

Limite autorizado pelo órgão legislativo competente	97.986.000,00
b. Operações autorizadas com base na mesma lei autorizativa	0,00
c. Valor da operação de crédito em exame	97.986.000,00
d. (a - b - c)	0,00

PERFIL DO DISPÊNDIO

Ano	Projeção da RCL	Antes da Operação		Depois da Operação	
		CAED	CAED / RCL	CAED	CAED / RCL
2011	18.498.522.908,35	1.494.371.000,00	8,08	1.494.381.329,85	8,08
2012	19.234.764.120,10	1.487.117.000,00	7,73	1.487.211.825,76	7,73
2013	20.000.307.732,08	1.519.593.000,00	7,60	1.519.854.416,18	7,60
2014	20.796.319.979,82	1.159.865.000,00	5,58	1.160.297.526,89	5,58
2015	21.624.013.515,01	1.099.713.000,00	5,09	1.102.227.405,22	5,10

1. RCL: Receita Corrente Líquida Projetada

2. CAED: Comprometimento Anual com Amortizações, Juros e Demais Encargos da Dívida Consolidada

PERFIL DA DÍVIDA

RCL Atual	DCL Atual	Liberações		DCL / RCL	DCL / RCL após Liberações
		Programadas da Operação Atual	Outras Operações		
17.906.561.864	9.057.006.869,73	97.986.000,00	1.470.523.000,00	0,51	0,59

1. Relação DCL / RCL calculada na data-base



MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN

Processo: 17944.000425/2010-41

**CUMPRIMENTO DOS LIMITES QUANTITATIVOS E
DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA**
Governo do Estado da Bahia - BA

Tipo de Operação de Crédito em exame:

Limites e Condições - Requisitos Mínimos - Res. n° 43 do Senado Federal - Portarias STN n°s 04 e 109 de 2002:

a. Art. 6° § 1° Inciso I	ENQUADRADO
b. Art. 6° § 1° Inciso II	ENQUADRADO
c. Art. 7° Inciso I	ENQUADRADO
d. Art. 7° Inciso II	ENQUADRADO
e. Art. 7° Inciso III	ENQUADRADO
f. Art. 9°	NÃO NECESSÁRIO
g. Art. 10	NÃO NECESSÁRIO
h. Art. 16	
i. Art. 21 Inciso II	ENQUADRADO
j. Art. 21 Inciso VI	ENQUADRADO
k. Art. 21 Inciso XII e Art. 51 da LRF	ENQUADRADO
l. Art. 27 Parágrafo Único	ENQUADRADO

Enquadramento nos Limites e Condições do Senado Federal: ENQUADRADO

Outras Condições:

Art. 17 ENQUADRADO

Documentos - Portaria STN n° 04, de 18/01/2002, alterada pelo MIP:

a. Relação de Documentos COMPLETA

Resultado Final do Pleito:

a. Esfera de Decisão , SENADO FEDERAL
b. Sugestão quanto ao resultado final do pleito PARECER FAVORÁVE

Observações:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

PROCESSO Nº PGE2010076811
SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ
BANCO INTERNACIONAL PARA A RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO -
BIRD

PARECER Nº PA-MSQ-011/2010

CONSULTA. Contratação de operação de crédito externo junto ao , para implementação do Programa com Enfoque Setorial Amplo das Áreas de Saúde Recursos Hídricos do Estado da Bahia. Análise cumprimento dos limites e condições previstos nos dispositivos constitucionais e infra-constitucionais atinentes a matéria.

Volvem os autos à apreciação desta Procuradoria Geral do Estado, à vista de solicitação formulada pelo Exmo. Sr. Secretário Estadual da Fazenda de novo parecer preliminar a ser remetido ao Ministério da Fazenda a fim de que o Estado da Bahia possa obter contratação de empréstimo externo junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor equivalente a U\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), visando à implantação do Programa com Enfoque Setorial Amplo das Áreas de Saúde Recursos Hídricos do Estado da Bahia, conforme Ofício nº 25/2010 (fls. 01/02).

Reside à fls. 03 cópia da publicação da Lei Estadual nº 11.621/2009 no D.O.E. do 23 de dezembro de 2009, diploma autorizativo da contratação em comento, que assim dispõe em seu art. 1º:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em nome do Estado da Bahia, junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, operação de crédito externo até o limite de US\$60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) para financiamento do Programa com Enfoque Setorial Amplo das Áreas de Saúde Recursos Hídricos do Estado da Bahia. ”

Às fls. 28/29 e 23/27 cópias da publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia do dia 31 de dezembro de 2009 da Lei Estadual nº 11.630, de 30 de dezembro de 2009, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2010, e do seu Anexo I – Demonstrativos Consolidados, publicado Diário Oficial do Estado da Bahia dos dias 23 e 24 de janeiro de 2010, onde foram destacadas as despesas a serem financiadas com o recurso da operação de crédito em comento (código 2123.99.00).

Juntou-se às fls. 05/22 cópias das publicações:

- do Decreto Estadual nº 11.947/2010, que aprovou o Relatório de Gestão Fiscal do terceiro quadrimestre de 2009, no D.O.E. de 30 e 31 de janeiro de 2010 ;
- da Portaria SEFAZ nº 039 de 29/01/2010, publicando o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, no D.O.E. de 30 e 31 de janeiro de 2010;
- do Decreto Estadual nº 11.978/2010, que aprova o Relatório de Gestão Fiscal Consolidado do terceiro quadrimestre de 2009, de que trata a Portaria nº 577 de 15 de outubro de 2008, no D.O.E. de 11 de fevereiro de 2010.

Cópia da publicação no D.O.E. dos dias 11 e 12 de julho de 2009 da Lei Estadual nº 11.482, de 10 de julho de 2009, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2010 e dá outras providências, às fls. 30/37.

Às fls. 47/50 cópia da Certidão nº 02/2010 do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, que analisa as contas do do Governo Estado da Bahia referentes ao

exercício financeiro de 2008 (deliberação do TCE em 16/06/2009) e até o 3º quadrimestre de 2009 (pendentes de deliberação do Tribunal de Contas).

Às fls. 51/80 cópia de petição e medidas judiciais para fins de comprovação da adimplência do Estado da Bahia.

Reside às fls. 81/92 cópia do Parecer Técnico acerca do Programa com Enfoque Setorial Amplo – Sector-Wide Approach (SWAp) – Projeto Beneficiado: Projeto de Saúde e Gerenciamento das Águas.

Através do Ofício nº 41/2010, o Exmo. Secretário Estadual de Fazenda apresentou, em substituição a documentos originalmente lançados nos autos:

- nova declaração subscrita pelo Exmo. Sr. Governador do Estado da Bahia (fls. 95/97);
- quadro demonstrativo de despesa com pessoal relativo ao período janeiro-dezembro de 2009 (fl. 99);
- trechos no MIP divulgado em março de 2010 (fls. 100/106).

É o relatório. Passo a opinar.

Trata-se de análise das condições legais para a contratação, pelo Estado da Bahia, de operação de crédito no valor equivalente a US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), visando à implantação do Programa com Enfoque Setorial Amplo das Áreas de Saúde Recursos Hídricos do Estado da Bahia.

Nos termos do art. 21, inciso I da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, *verbis*:

“Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de autorização para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, acompanhados de proposta da instituição financeira, instruídos com:

I - pedido do chefe do Poder Executivo, acompanhado de pareceres técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o cumprimento dos limites e condições estabelecidos por esta Resolução;
(...)”

Do Parecer Técnico juntado aos autos pode-se extrair que o Projeto de Saúde e Gerenciamento das Águas do Estado da Bahia tem os seguintes objetivos principais: *“a) a implementação de sistemas de abastecimento de água potável nos distritos onde não está disponível ainda; b) dobrar a cobertura com a vacina do rotavirus”*, tendo como foco principal a redução das taxas de mortalidade infantil. Como executores do projeto, tem-se o Estado da Bahia, através da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, conjuntamente com o Instituto de Gestão das Águas e Clima (INGÁ) e a Companhia de Engenharia Rural da Bahia (CERB).

A análise de custo-benefício e demonstração do interesse econômico e social do Projeto consta do referido opinativo técnico, subscrito, também, pelo Exmo. Secretário do Planejamento, e aprovado pelo Exmo. Governador do Estado, sintetizada no seu item 4, nestes termos:

“(…)”

Conclui-se, desta forma, que os benefícios do projeto excedem os seus custos. Entre os piores de todos os estados brasileiros em taxas de morbidade e mortalidade provocada pela diarreia, o estado da Bahia teve, em 2007, ao redor de 432.000 episódios de diarreia em crianças menores de cinco anos de idade, e 47.000 em crianças menores de um ano. Trinta e dois por cento dos casos em menores de cinco anos eram atribuíveis ao rotavirus com uma taxa de mortalidade de 4.9%. Mesmo que o projeto fosse pensado apenas para crianças menores de um ano de idade, as ações beneficiariam crianças de todas as idades, assim como suas famílias. Entre todos os casos da diarreia, a taxa de mortalidade atribuída ao rotavirus é de 32%.

O projeto proposto produzirá economias substanciais para o setor através das externalidades que gerará, influenciando o bem estar das crianças de uma a quatro anos de idade, e adultos acima de 65 anos. Nenhum grupo é considerado o alvo principal do projeto, entretanto, como ambos os grupos reduziram a incidência de diarreia, o sistema de saúde teria despesas mais baixas com consultas e hospitalizações. O número total de consultas evitadas excede 168.000 visitas, e o número total de hospitalizações evitadas a 86.100. Além disso, o grupo de crianças de uma a quatro anos de idade terá uma taxa de mortalidade mais baixa.

Considerando que o investimento total deste projeto é relativamente pequeno, quando comparado com o investimento dos governos estadual e federal em ambos os setores, e dado que a modalidade de SWAP introduz incentivos para a realização de objetivos nacionais, este desenho de projeto contribuiria extremamente à aplicação diligente de programas nacionais, e à melhoria de indicadores do Estado.”

Quanto aos aspectos jurídicos derredor da matéria, vejamos.

Nos termos prescritos no art. 52, inciso V da Constituição da República, compete ao Senado Federal, privativamente, “*autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios*”.

Antes da referida autorização, porém, faz-se necessária a tramitação da documentação relativa à contratação no Ministério de Estado da Fazenda, conforme o disposto no artigo 32 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Para que haja concordância do referido órgão federal na contratação de crédito externo, exige-se esteja o pleito fundamentado por pareceres técnicos e jurídicos, cabendo a elaboração destes a Procuradoria Geral, órgão jurídico máximo do Estado da Bahia.

Acerca da matéria, assim prescreve o dispositivo em comento, *verbis*:

Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por elas controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º. O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I – existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

II – inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;

III – observância dos limites e condições fixados pelo Senado;

IV – autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;

V – atendimento ao disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;

VI – observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.

Dos requisitos acima, já que se enfrenta, no momento, fase inicial para a obtenção de autorização da operação de crédito em tela, o inciso IV não será mencionado.

No que diz respeito ao inciso I, a contratação da operação de crédito em tela foi autorizada pela Lei Estadual nº 11.621, de 22 de dezembro de 2009 (publicada no D.O.E. de 23 de dezembro de 2009).

Assim, a exigência de existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação de crédito foi cumprida, através da edição de lei específica.

Com relação à exigência legal prevista no inciso II do artigo em destaque, cumpre-nos registrar que os créditos provenientes do empréstimo foram inclusos na lei orçamentária anual do Estado da Bahia referente ao exercício financeiro de 2010, a Lei Estadual nº 11.630, de 30 de dezembro de 2009.

Nos termos do item 2 da declaração prestada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado em exercício, os créditos foram insertos na LOA :

“(...) sob o código relativo à Receita de Capital 2123.99.00, Outras Operações de Crédito Externas - Contratuais, no valor global de R\$ 130.947.000,00, cujo valor a ser aplicado no Programa com Enfoque Setorial Amplo das Áreas de Saúde e Recursos Hídricos do Estado da Bahia, encontra-se alocado, conforme Demonstrativo da Despesa, com a seguinte classificação 3.17.4 – Diretoria Geral, código: 4550 Fortalecimento Institucional SWAP, valor R\$ 20.000.000,00”.

Ainda de acordo com a declaração subscrita pelo Exmo. Governador do Estado em exercício, *“os recursos da operação em comento não serão aplicados em despesas correntes”* (item 3).

Destarte, pensamos também estarem atendidas as exigências constantes do art. 32, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

De referência ao quanto exigido no inciso III, o Exmo. Sr. Governador do Estado em exercício declarou, no item 13 da declaração juntada aos autos que *“o Estado da Bahia cumpre os demais limites e condições fixados nas Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43, ambas de 2001, e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF”*.

Acerca das exigências específicas das referidas Resoluções e da Lei de Responsabilidade Fiscal, declarou, ainda, o Exmo. Sr. Governador do Estado em exercício:

a) *“que o Estado da Bahia, em relação ao art. 33 da Lei Complementar 101/2000, não realizou operação de crédito com infração ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 e também não realizou parcelamentos de débitos junto às cooperativas de crédito e às instituições não-financeiras”* (item 4);

b) *"que o Estado da Bahia não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – RELUZ, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24.07.2000" (item 5);*

c) *"que o Estado da Bahia, em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação" (item 6);*

d) *"que o Estado da Bahia não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal e pelo art. 37 da LRF" (item 7);*

e) *"que a operação de crédito pleiteada está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado com a denominação de "SWAP" - Programa com Enfoque Setorial Amplo das Áreas de Saúde e Recursos Hídricos do Estado da Bahia, pelo valor de R\$ 104.472.000,00 (cento e quatro milhões, quatrocentos e setenta e dois mil reais) e não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal" (item 8);*

f) *"que o Estado da Bahia está ciente da responsabilidade de estar adimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o art.16 da Resolução nº 43, de 2001, bem como das demais adimplências exigidas por aquela Resolução (INSS, FGTS, CRP, RFB/PGFN e Dívida Ativa da União) no ato da assinatura do contrato. Com relação a este item ressalte-se que o Estado da Bahia, através da Procuradoria Geral do Estado, impetrou Ações Judiciais, estando amparado em Decisões proferidas em caráter Liminar" (item 9);*

g) “que o Estado da Bahia, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo egrégio Tribunal de Contas deste Estado, inclusive do exercício em curso, cumpre o disposto: a) no art. 23 - limites de pessoal; no art. 33 - não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000; no art. 37 - não realização de operações vedadas; no art. 52 - publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do art. 55 - publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição - limite das operações de crédito em relação às despesas de capital” (item 10);

h) “que não há despesa de capital, relativamente aos exercícios corrente e anterior, a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal” (item 11);

i) “que estão atendidas as disposições do inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, conforme os critérios definidos no art. 6º da Resolução nº 43/2001-SF” (item 12);

j) “que o Estado da Bahia cumpre os demais limites e condições fixados nas Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43, ambas de 2001 e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF” (item 13);

k) no item 14, “que o Estado da Bahia, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro a seguir os seguintes valores das despesas com pessoal no período de janeiro/2009 a dezembro/2009, conforme demonstrado no quadro a seguir:

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS DISCRIMINADAS - ANEXO 14.07, item 14							
	FUNÇÃO LEGISLATIVA				FUNÇÃO JUDICIÁRIA	FUNÇÃO PÚBLICA	FUNÇÃO EXECUTIVA	TOTAL
	PROFISSIONAL	VEICULO DE COMUM DO ESTADO	PROFISSIONAL DE COMUM DOS MUNICÍPIOS	TOTAL				
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a+b+c+d+e+f)	280.987	110.225	79.756	470.968	844.380	210.886	7.549.038	8.865.184
Personal Ativo (a)	87.880	119.225	79.756	286.861	844.380	210.886	6.388.738	8.832.822
Personal Inativo (b)	7.231	0	0	7.231	0	0	2.887.821	2.895.052
Pensionistas (c)	4.156	0	0	4.156	0	0	413.171	417.327
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0	0	0	0	0	0	38.154	38.154
DESPESAS NÃO COMPUTÁVEIS (art. 18, § 2º da LRF) (g+h+i+j+k)	137	870	7.341	8.348	120.390	30.896	1.888.488	2.039.112
Indenizações por Danos e Reintegração de Danos (g)	0	0	888	888	1.317	0	888	2.442
Outros danos de Danos e Reintegração de Danos (h)	0	0	2.817	2.817	80.298	0	84.388	136.899
Despesas de Exercícios Anteriores (i)	137	870	4.888	5.895	39.882	30.896	57.854	132.779
Indenizações e Pensionistas com Recursos Vinculados (j)	0	0	0	0	0	0	1.887.884	1.887.884
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DE RENDA PROPRIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	8.884	1.888	11.714	22.486	148.422	38.202	988.384	1.197.898
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APLICAÇÃO DO LIMITE - TOP (a+b+c+d+e+f+g+h+i+j+k)	210.734	120.212	94.220	425.166	873.172	279.984	9.470.495	10.779.771
APURAÇÃO DO EMPRÉSTIMO DO LIMITE LEGAL	VALOR							
RECEITA CORRENTE (LIMITE - RCL) (L)	11.071.427							
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (RIRF) (Renda, Incentivo e Previdência) (M)								
IMATIVOS E PENSIONISTAS (N)								
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APLICAÇÃO DO LIMITE - TOP sobre a RCL (L) - (M+N)/L	1,88	0,02	0,02	1,92	1,00	1,03	0,71	9,19

1) Renda e Incentivo - Incentivo de Renda Propria de Previdência Social - Contribuições Patronais - No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas deverão ser incluídas no orçamento, não podendo ser utilizadas para outros fins.

2) Renda e Incentivo - Renda Propria de Previdência Social - Contribuições Patronais - No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas deverão ser incluídas no orçamento, não podendo ser utilizadas para outros fins.

3) Renda e Incentivo - Renda Propria de Previdência Social - Contribuições Patronais - No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas deverão ser incluídas no orçamento, não podendo ser utilizadas para outros fins.

k) “que em observância ao § 4º do art. 18 da Res. SF nº 43/2001, o Estado da Bahia não teve dívida honrada pela União, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, para dívidas ainda não liquidadas” (item 15);

l) “que o Estado da Bahia não foi chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês de análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas” (item 16);

m) “que o Senhor Carlos Martins Marques de Santana, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 792.760, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.225.425-34, na condição de Secretário da Fazenda do Estado da Bahia é o responsável pela Administração Financeira do Estado” (item 17);

n) “que a Senhora Mirian Tereza Machado Guerreiro de Freitas, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 796.366-16, expedida pela SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 165.085.805-11, na condição de Auditora Geral do Estado da Bahia é a responsável pelo Controle Interno do Estado” (item 18);

o) no item 19, “que integram este Estado da Bahia os seguintes CNPJ's da Administração Direta do Poder Executivo:

CNPJs Vinculados	Órgãos	Classificação
01.090.674/0001-97	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
00.401.376/0001-08	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
02.931.604/0001-87	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA - SEINFRA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
03.661.160/0001-70	CASA CIVIL	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
03.682.380/0001-80	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
03.702.512/0001-98	CASA MILITAR DO GOVERNADOR	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
04.139.403/0001-77	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
04.805.108/0001-02	SUPERINTENDENCIA DE ASSUNTOS PENAIIS - SAP (SICDH)	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
04.836.678/0001-60	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEDES	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
05.457.349/0001-70	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
05.467.476/0001-50	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - SEMA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
05.497.968/0001-99	SECRETARIA DE CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO - SECTI	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
08.576.723/0001-45	SECRETARIA DE RELACOES INSTITUCIONAIS - SERIN	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
08.576.734/0001-25	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO REGIONAL - SEDIR	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
08.576.739/0001-58	SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE - SEPRMI	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
08.579.242/0001-93	SECRETARIA DE TURISMO - SETUR	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
08.584.392/0001-95	GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13.323.274/0001-63	SECRETARIA DA ADMINISTRACAO - SAEB	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13.420.302/0001-60	COORDENACAO DE DEFESA CIVIL - CORDEC (SEDES)	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13.937.032/0001-60	ESTADO DA BAHIA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13.937.040/0001-06	SECRETARIA DA INDUSTRIA COMERCIO E MINERACAO - SICM	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13.937.057/0001-63	SECRETARIA DA AGRICULTURA IRRIGACAO E REFORMA AGRARIA - SEAGRI	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13.937.065/0001-00	SECRETARIA DE EDUCACAO - SEC	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13.937.065/0027-49	INSTITUTO ANÍSIO TEIXEIRA - IAT	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13.937.073/0001-56	SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13.937.099/0001-02	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO - SEPLAN	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13.937.123/0001-03	SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13.937.131/0001-41	SECRETARIA DA SAUDE - SESAB	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13.937.149/0001-43	SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - SSP	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13.937.149/0002-24	POLÍCIA MILITAR DA BAHIA - PM	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
14.504.377/0001-92	SECRETARIA DA JUSTICA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - SJCDH	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
04.142.491/0001-66	MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA	OUTROS PODERES
13.100.722/0001-60	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA	OUTROS PODERES
13.572.714/0001-16	INSTITUTO PEDRO RIBEIRO DE ADMINISTRACAO JUDICIARIA - IPRAJ	OUTROS PODERES
14.674.303/0001-02	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA	OUTROS PODERES
14.674.337/0001-99	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	OUTROS PODERES
32.609.273/0001-24	CENTRO DE ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS PARA AUDITORIA -	OUTROS PODERES
32.634.420/0001-16	TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS	OUTROS PODERES

Relativamente ao conteúdo da alínea “f” acima, cumpre-nos registrar que foram trazidas aos autos a cópia das seguintes decisões judiciais:

1. antecipação de tutela deferida pelo Exmo. Ministro Gilmar Mendes, Relator da Ação Cível Originária nº 1.478, determinando a suspensão da inscrição do Estado da Bahia no CAUC;
2. liminar concedida pelo MM Juiz Federal da 13ª Vara Cível – Seção Judiciária da Bahia, Dr. Carlos D'Ávila Teixeira, no Mandado de Segurança versado no

Processo nº 2009.33.00.000169-626, para, dentre outros aspectos, determinar a Procuradoria da Fazenda Nacional a expedição de certidão positiva com efeito de negativa pela frente aos créditos tributários que indica.

3. liminar concedida pelo Exmo. Ministro Cezar Peluso, Relator da Ação Cível Originária 992-9, movida pelo Estado da Bahia em face de ato do Exmo. Secretário do Tesouro Nacional, para, dentre outros aspectos, excluir do CAUC as inscrições referentes aos CNPJs de entes e órgãos vinculados ao Estado da Bahia;
4. cópia de petição interposta pelo Estado da Bahia, em 18/07/2006, no curso da Ação Cautelar nº 1033/BA, através da qual se pugnou ao E. Supremo Tribunal Federal que determine à União Federal o cumprimento de decisão liminar concedida nos autos da ação, determinando que a ré – União – se abstinhasse de obstacularizar as transferências dos recursos e créditos oriundos de transferências voluntárias e operações de crédito com fundamento em inscrição do Estado da Bahia no CAUC.

No que concerne às contas dos exercícios já analisados, a Certidão nº 02/2010 do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, juntada em cópia aos autos, atesta o cumprimento do disposto nos artigos 23 (através do item 2), 33 (através do item 3), 37 (através do item 4), 52 (através do item 5) e 55, §2º (através do item 6), todos da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem assim do art. 167, inciso III da Constituição Federal (através do item 1).

Nos termos das alíneas “g”, “h” e “i” supra, relativas aos itens 10, 11 e 12 da declaração subscrita pelo Exmo. Governador do Estado em exercício, verifica-se, por fim, o cumprimento do disposto no art. 167, inciso III da Constituição Federal, comprovando-se o atendimento do quanto exigido no inciso V do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

À vista do quanto acima dito, podemos afirmar que as exigências formais necessárias para contratação de operação de crédito externo nesta fase inicial previstas na Lei Complementar nº 101/2000 e Resoluções nº 40/2001 e 43/2001, alteradas pelas Resoluções nº 3/2002, 5/2002, 19/2003 e 20/2003, todas do Senado Federal, foram atendidas.

Por tudo que foi exposto, o Estado da Bahia cumpre os requisitos normativos para proceder à contratação de crédito consistente em empréstimo externo junto Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no montante de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), visando à implantação do Programa com Enfoque Setorial Amplo das Áreas de Saúde Recursos Hídricos do Estado da Bahia, pelo que opinamos pela sua possibilidade e prosseguimento dos trâmites para sua ultimação.

É o parecer, que submetemos à consideração superior.

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA, 26 de março de 2010.


MAÍRA DE SOUSA QUEIROZ
Procuradora do Estado

PROCESSO Nº PGE2010076811
SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ
BANCO INTERNACIONAL PARA A RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO -
BIRD

DESPACHO

Acolho integralmente o parecer nº PA-MSQ-011/2010, através do qual a i. Procuradora Máira de Sousa Queiroz opina pela possibilidade e prosseguimento dos trâmites para ultimação de contratação de operação de crédito junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor equivalente a US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), visando à implantação do Programa com Enfoque Setorial Amplo das Áreas de Saúde Recursos Hídricos do Estado da Bahia.

À SEFAZ, sem necessidade de tramitação pelo Gabinete do Exmo. Procurador Geral do Estado, conforme autorização vigente.

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA, 26 de março de 2010.


PAULO MORENO CARVALHO
Procurador Chefe



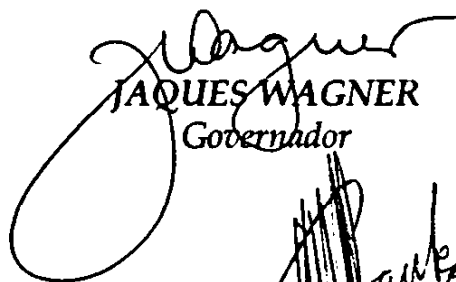
PROCESSO Nº. PGE/ 2010076811

Fl. 15

Aprovo o parecer nº PA-MSQ-011/2010 e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

Encaminhe-se ao Tribunal de Contas para acompanhamento, tendo em vista o disposto no art. 59 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

Em 30 de março de 2010.



JAQUES WAGNER
Governador



CARLOS MARTINS MARQUES DE SANTANA
Secretário da Fazenda



MÍRIAN TEREZA MACHADO GUERREIRO DE FREITAS
Auditora Geral do Estado

PROTOCOLO DO TRIBUNAL DE CONTAS (RECEBIMENTO)

**Programa com Enfoque Setorial Amplo
Sector-Wide Approach (SWAp)**

Projeto Beneficiado: Projeto de Saúde e Gerenciamento das Águas

Parecer Técnico Elaborado Por:

**Superintendência de Planejamento Estratégico / Diretoria de Planejamento
Econômico**

Salvador, 16 de Novembro de 2009

1. Introdução

Este Parecer parte de uma análise custo-benefício do *Projeto de Saúde e Gerenciamento das Águas do Estado da Bahia*, Brasil.

O projeto proposto produzirá economias substanciais para o setor público a partir das externalidades geradas, pois proporcionará o bem estar das crianças de 01 a 04 anos de idade e de adultos acima de 65 anos. O impacto positivo no grupo de crianças de um a quatro anos é a redução da taxa de mortalidade - destaca-se também a grande redução que seria proporcionada nas despesas com consultas médicas e hospitalizações provocadas pelos casos de diarreias (o número total de consultas evitadas excede 168.000 visitas e o número total de hospitalizações preventivas alcança 86.100).

Considerando que o investimento total deste projeto é relativamente pequeno, quando comparado com o investimento federal e estadual nos setores de água e saúde, e dado que a modalidade de *Swap* introduz incentivos para a realização de objetivos nacionais, o desenho deste projeto contribuiria extremamente para uma aplicação diligente de programas nacionais e com a melhoria dos indicadores de saúde do estado da Bahia.

2. Contextualização e Justificativa

2.1. Problema Central

O Problema Central a ser atacado por este Projeto é a Mortalidade Infantil na Bahia.

A partir de uma análise mais abrangente, também abordando esta problemática do ponto de vista nacional, podemos verificar que no Brasil registra-se uma forte tendência de redução (em todas as regiões do país) nas taxas de mortalidade infantil nas últimas três décadas. Isto decorre das intervenções que foram realizadas tanto na área de saúde quanto em outros setores que possuem forte reatamento na saúde pública, a exemplo de: Programa de Atenção Integral à Saúde da Mulher (Paism); Terapia de Reidratação Oral (TRO); Programa Nacional de Imunização (PNI); Reforço da atenção pré-natal; Intervenções sociais e implementação de saneamento básico.

Os resultados favoráveis são confirmados quando se analisa a Taxa de Mortalidade Infantil (TMI) registrada no país em 1940 - 149 por 1000 nascimentos – com a de 1990 - 47,5, e 27,4 em 2001. Estas pesquisas demonstram que as maiores reduções da TMI ocorreram no período pós-neonatal do que no início do período neonatal. A mortalidade devido às causas perinatais ainda representa a causa de morte principal no primeiro ano de vida no Brasil.

Esta mortalidade é causada pelos seguintes fatores:

a) Precárias condições de vida;

- b) Nutrição inadequada e insuficiente;
- c) Nível da instrução da mãe, e;
- d) Precariedade do acesso aos cuidados médicos durante o pré-natal, parto, e o período pós-parto.

Este último ponto possui um caráter estratégico, pois os serviços de saúde oferecidos às mães são vitais para a sobrevivência do recém-nascido. Nos anos 80, o peso relativo da Mortalidade Infantil estava acima de 50% no período pós-neonatal, atualmente o peso é maior na taxa de mortalidade no início do período neonatal (Tabela 1). Em outras palavras, a mortalidade de crianças menores de 07 dias de vida contribui com 50% da mortalidade no início do período neonatal. Isso, juntamente com a mortalidade entre crianças de 07 a 28 dias de vida, representa 63.7% da TMI. Ou seja, o Brasil enfrentou, na última década, uma TMI que requer o foco em crianças menores de 28 dias de vida (SVS/MS, 2005).

Tabela 1. Distribuição Percentual da MI por grupos de idade.
Brasil - 1980, 1990 e 2000

Mortalidade Infantil por grupo de Idade	1980	1990	2000
0 a 6 dias (neonatal inicial)	28.0	37.4	50.2
7 a 28 dias (neonatal avançado)	13.9	11.5	13.7
>28 dias (pós- neonatal)	57.4	50.6	36.0

Fonte: SVS/MS, 2005

Além dos programas citados acima, outros fatores contribuíram para a diminuição da TMI, a exemplo da redução da taxa de fertilidade e a melhoria de condições gerais de vida para a população.

Outro aspecto a ser analisado nesta questão diz respeito ao fato desta realidade se refletir igualmente entre as diferentes regiões do país. Na região Nordeste, onde está localizada a Bahia, a taxa de mortalidade perinatal representa 48.5% de todas as causas de morte registradas no Brasil (Tabela 2). Na Bahia, no final de 2006, o número de mortes no início do período neonatal estava acima da média nacional e quase o mesmo da média da região (Tabela 3).

Tabela 2. Taxa de Mortalidade Infantil por Causa
Brasil e Regiões – 2000

Regiões/Causas de Morte	Norte	Nordeste	Sudeste	Sul	Centro-Oeste	Brasil
Doenças Infecciosas	8.33	10.08	5.99	6.24	7.88	7.86
Causas Perinatais	55.5	48.54	57.79	53.78	55.47	53.62
Sem Definição	14.5	21.8	5.73	5.23	4.11	12.29
Doenças do trato respiratório	7.07	5.88	7.79	7.5	6.5	6.91

Fonte: (SVS/MS), 2005

**Tabela 3. Números de mortes entre 0 e 6 dias por 1.000 nascidos vivos;
Brasil, 2000-2006**

Ano	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006
Brasil	13,8	13,4	12,7	12,0	11,5	11,0	10,8
Região Nordeste	19,8	19,5	18,3	17,1	16,9	16,3	16,1
Bahia	19,2	19,3	18,4	17,7	17,3	16,2	16,2

Fontes:

MS/SVS - Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos - SINASC

MS/SVS - Sistema de Informações sobre Mortalidade - SIM

2.2. Foco do Projeto: Setores de Água e Saúde

Promover o acesso da população à água potável – apesar de não ser uma ação específica da área de saúde – é reconhecidamente vital para melhorar os indicadores de saúde da população. Garantir o fornecimento de água potável de qualidade e implantar o saneamento básico nas comunidades promove uma redução média de 30% nas taxas de mortalidade. Se a água é fornecida com uma conexão de casa, a redução média nos casos de diarreia gira ao redor de 49%, alcançando até 63% nos melhores exemplos (Caimcross, 2006).

No mundo inteiro, na população $\leq$ de cinco anos de idade, o rotavírus é a causa de 111 milhões de episódios de diarreia, de 25 milhões de visitas aos hospitais para cuidados médicos, 02 milhões de hospitalizações e de 440.000 mortes. A incidência do rotavírus é similar nos países em vias de desenvolvimento e desenvolvidos, sugerindo que a doença não esteja controlada adequadamente com melhorias no saneamento feitas de forma isolada (Parashar UD, 2003).

As análises prévias da rentabilidade mostraram a vacinação do rotavírus como sendo *custo efetivas* nos seguintes países: Austrália, Chile, EUA e Vietnã. No Brasil, em março de 2006, uma vacinação rotineira para rotavírus foi adicionada ao *Programa Nacional de Imunização*, abrangendo todas as crianças de dois a quatro meses da idade (de Souza, 2008).

Na Bahia, o *Programa de Saúde da Família* contava, em 2001, com 512 equipes nos 417 municípios do estado. Deste total, mais de 80% são considerados municípios pequenos (menos de 40.000 pessoas).

Para o Ministério da Saúde o grande desafio é alcançar 70% ou mais de cobertura nestes municípios (foram cobertos menos de 50% em 2001). Um dos principais obstáculos para atendimento desta meta nos municípios pequenos e distantes é a falta de pessoal médico disposto a permanecer nestas áreas. O incentivo que este projeto introduzirá ajudaria a superar parcialmente este obstáculo.

¹ O custo anual médio de uma equipe da saúde da família é de US\$ 127.300, onde o custo do médico poderia representar em torno de 60% do custo anual total da equipe de saúde da família.

2.3. Projeto Proposto: Projeto de Saúde Integrada e Gerenciamento das Águas.

Do ponto de vista do Plano Plurianual de Investimentos (PPA 2008-2011), o *Projeto de Saúde e Gerenciamento das Águas* possui o seguinte objetivo: reduzir a taxa de mortalidade infantil. Nesse sentido, o Projeto aborda tanto a questão da morbidade e mortalidade pós-neonatal (28 dias a <1ano) quanto à mortalidade neonatal (<28 dias) nos municípios com as piores taxas de morbidade e mortalidade.

As atividades do *Projeto de Saúde e Gerenciamento das Águas* possuem forte aderência nos programas já existentes no PPA 2008-2011, e, conseqüentemente, não representa um projeto paralelo, mas sim um reforço nos programas de saúde e de águas já em curso. Ou seja, o Projeto contempla uma carteira de investimentos formada por recursos do BID e dos Governos da Bahia e Federal.

Isto significa, portanto, que este projeto proposto representa um complemento das atividades já em execução sob um objetivo comum: a redução da morbidade e da mortalidade entre a população de um ano de idade. É a soma dos esforços dos setores de saúde e recursos hídricos do estado para expandir seus programas respectivos nas 30 comunidades selecionadas e em 45 hospitais da referência no Estado da Bahia (Brasil).

As ações que receberão o reforço são:

O Instituto de Gestão das Águas e Clima (INGÁ) e a Companhia de Engenharia Rural da Bahia (CERB) Companhia de propõem a implementação do Sistema Simplificado de Água (SSA), que inclui a disponibilidade de água potável à população. Além disso, estes incluíram o reforço da participação das comunidades para o monitoramento e o uso apropriado do SSA. As ações foram planejadas para serem executadas em 30 comunidades selecionadas. O critério de seleção utilizado foi: cobertura da água potável é bem baixa ou inexistente e a predominância da diarreia é mais elevada.

O setor da saúde propõe, no seu Projeto, o fortalecimento do programa de vacinação do rotavírus e a introdução de incentivos para as equipes do Programa de Saúde da Família (PSF) de todo o estado, isto porque a taxa da cobertura da vacina de rotavírus no estado é de aproximadamente 45% e o projeto pretende alcançar uma cobertura de 90%. Complementa a proposta o reforço do uso de unidades de cuidados neonatais em 45 hospitais de referência selecionados no Estado de Bahia.

O *Projeto de Saúde e Gerenciamento das Águas* geraria dois ganhos principais:

- a) a implementação de sistemas de abastecimento de água potável nos distritos onde não está disponível ainda;
- b) dobrar a cobertura com a vacina do rotavírus.

Além disso, o projeto reforçaria duas áreas:

- a) Ampliação e otimização do uso das unidades neonatais nos 45 hospitais da referência do estado. Com isso seria possível reduzir a taxa atual de mortalidade neonatal de 16.2 por 1.000 novos nascimentos;
- b) Ampliação da participação das equipes do Programa Saúde da Família (PSF) nos cuidados médicos às mães e às crianças menores de um ano de idade.

2.4. Justificativa

A maior justificativa para o projeto ora proposto é o cenário atualmente existente no estado da Bahia para casos de diarreia e os índices de mortalidade provocados pela mesma. Em 2007, foram registrados aproximadamente 432.000 episódios de diarreia em crianças menores de cinco anos de idade, e 47.000 em crianças menores de um ano. Nas crianças abaixo de cinco anos, 32% dos casos eram atribuíveis ao rotavírus, com uma taxa de mortalidade de 4.9%. Já no que se refere às crianças até um ano de idade, a taxa de mortalidade atribuível ao rotavírus é de 32% (DATASUS, 2008)

Portanto, este projeto, considerando os impactos que os investimentos em melhorias do sistema de abastecimento de Água e Saneamento – somados às intervenções em Saúde – proporcionam em termos de qualidade de vida e, principalmente, redução da morbidade, salvaria mais de 1.300 vidas e contribuiria para render um valor presente de benefícios líquidos de \$ 319 milhões. Além disso, estima-se que este projeto produziria uma taxa de retorno (IRR) acima de 31.6%.

Em um cenário mais otimista, o projeto potencialmente salvaria mais de 2.800 vidas e contribuiria para render um valor presente de benefícios líquidos de \$ 747 milhões e produzir uma estimada taxa de retorno acima de 67,3%.

3. Análise de Viabilidade Econômica

Na análise da viabilidade econômica do *Projeto de Saúde e Gerenciamento das Águas* foram utilizados os seguintes procedimentos metodológicos:

- O número de nascimentos anuais na Bahia (273.510 recém nascidos) foi estimado com base em dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para 2007.
- A morbidade e mortalidade do rotavírus foram estimadas com base em revisão de literatura e em informações do banco de dados do Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS). Na Bahia, foi estimado que crianças $\leq$ a um ano de idade têm 65.095 episódios de diarreia e 65.095 visitas a postos de saúde, resultando em 33.095 hospitalizações e 1.627 mortes. As crianças têm frequentemente

episódios múltiplos em um ano. Neste caso, o efeito de episódios múltiplos da doença foi identificado usando o mesmo número de casos de diarreia que são registrados nas consultas. As diarreias provocadas devido ao rotavírus foram estimadas em 32% (MOH-Brasil) do número total de episódios de diarreia por ano. A diarreia severa é mais provável de ocorrer durante o primeiro episódio da infecção por rotavírus, conseqüentemente, conclui-se que o grupo mais representativo na análise é o grupo de alvo do projeto, crianças menores de um ano de idade. A dosagem recomendada é um esquema de duas doses administradas somente às crianças com idade entre 6 e 14 semanas, e a segunda dose dada um ou dois meses mais tarde às crianças com idades entre 14 e 24 semanas. A taxa máxima de eficácia contra quaisquer gastroenterite por rotavírus é de 70%, sob a suposição que esta taxa máxima de total eficácia com duas doses e uma mais baixa taxa de eficácia de 50% com uma dose da vacina.

- Com relação aos cenários utilizados para efeito de análise, tem-se que o pior cenário usaria a cobertura atual do rotavírus de 45%, muito baixa entre as vacinas recomendadas para crianças menores de um ano de idade pelo Programa Nacional de Imunização. O melhor cenário assumiria uma taxa de cobertura de 90%. Eventos adversos possíveis depois da vacinação não foram considerados no modelo porque as taxas de eventos adversos em crianças foram relatadas como similares aos controles sem vacinação (De Souza, 2008).
- Os cuidados médicos incluem hospitalizações e visitas médicas. Segundo dados do Sistema Único de Saúde (SUS), baseado no Sistema de Informação Hospitalar do SUS (SIH), os custos da hospitalização foram baseados no valor médio pago pelo atendimentos de crianças $\leq$ de 5 anos de idade acometidas de diarreia e gastroenterite infecciosa (Classificação Internacional da Doença, 10ª revisão, códigos A00 a A09). Os custos para visitas do pediatra, incluindo análises laboratoriais, foram baseados nos valores pagos pelo SUS. Os dados são do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), que registra informações dos pacientes não hospitalizados.
- Foram também construídos dois cenários: um "modesto" e o outro "otimista". Em ambos as estimativas foram variadas simultaneamente e no mesmo sentido. Os custos e os resultados futuros foram descontados de seus valores presentes a uma taxa de desconto de 3%. A taxa de juros do empréstimo aplicada foi de 5%.
- Estes dois cenários criam dois tipos comuns de resultados. Para o fornecimento de água, o projeto identificou o fornecimento de fora da casa, com uma distância variável da residência. Conseqüentemente, um cenário tomaria o número médio de 30% e um segundo cenário consideraria somente 10% de redução na morbidade por diarreia. O estudo supôs, também, que o custo de cada sistema simplificado inclui o custo da manutenção do mesmo. No caso da aplicação da vacina do rotavírus, o estudo usou a taxa da cobertura como o fator da variação. A taxa da cobertura para a vacina do rotavírus variaria entre 90 e 45%. O

efeito do estímulo às equipes de saúde da família seria considerado na avaliação com variações de 10 e 5%. O incentivo para usar as unidades neonatais nos 45 hospitais de referência no esforço para reduzir a mortalidade neonatal adiantada de 16.2 por 1000 nascimentos variaria com estimativas de 40 e 20% de redução da taxa de mortalidade.

4. Conclusões e Parecer

A avaliação econômica de um Projeto tradicionalmente compara os custos para a implementação das ações com os benefícios previstos. Tendo dois setores em um projeto (nesse caso específico água e saúde), as avaliações refletiram o impacto de ambos nos resultados (Tabela 4).

A análise estimou o impacto do projeto na redução da morbidade e da mortalidade na população menor de um ano de idade considerando o benefício cruzado dos setores de água e de saúde. Em primeiro lugar a análise levou em consideração o aumento do número de famílias que têm o acesso à água e ao saneamento, e em segundo lugar, o aumento da proteção das crianças devido a diversas intervenções de saúde. Conclui-se que estas intervenções reduzem o número de consultas/hospitalizações devido à diarreia e conseqüentemente da mortalidade por ela provocada.

Viu-se, ao longo da análise que, do lado da saúde, as ações do projeto suportariam:

- a) Aumento no número de vacinas do rotavirus aplicadas;
- b) Aumento no número de equipes de saúde da família;
- c) Maiores investimentos nos incentivos para usar as unidades neonatais;
- d) Aumento do número de famílias com acesso aos serviços de água potável e de esgoto.

A análise sugere que executar o projeto proposto seja uma resposta ótima à morbidade e à mortalidade infantis. Isto é confirmado pelos benefícios líquidos resultantes da execução das ações de ambos os setores. Além disso, reforçar os setores de água e saúde igualmente renderá positivas externalidades, tais como a capacidade melhorada de desenvolver e implementar ações conjuntas no futuro.

Tabela 4. Avaliação do impacto do projeto (valores em US\$).

Intervenções	Melhor Cenário	Pior Cenário
Custos da Intervenção (WBP)	\$ 60.000,000	\$ 60.000,000
Mortes Evitadas	2,810	1,324
Custo por Morte Evitada	\$21,351	\$ 45,325
Valor Monetário Presente de Mortes Evitadas	\$ 788.407,456	\$ 371.384,560
Anos Evitados de Vida perdida	202,334	95,311
Anos Evitados de perda de vida produtiva	146,130	68,830
Visitas prevenidas de pacientes não hospitalizados	41,531	17,511
Hospitalizações prevenidas	21,181	8,930
Economia em visitas a pacientes não hospitalizados	\$ 162,411	\$ 68,477
Economia em hospitalizações	\$ 19.311,150	\$ 8.142,162
Benefícios Líquidos	\$ 747.881,017	\$ 319.595,200
Relação Custo- Benefício	13	6
Taxa Interna de Retorno	67.32%	31.63%
Externalidades		
Consultas evitadas entre crianças (1-4)	168,972	168,972
Hospitalizações evitadas entre crianças (1-4)	86,176	86,176
Economia nas consultas	\$ 560.964,044	\$ 560.964,044
Economia nas hospitalizações	\$ 78.589,137	\$ 78.589,137

Considerando o "cenário modesto", o projeto potencialmente salvaria mais de 1.300 vidas e contribuiria com mais de 68.800 anos de vida produtiva à economia. Os custos do projeto, \$ 60 milhões, contribuiriam para render um valor presente líquido de benefícios de \$ 319 milhões e produziram uma taxa estimada de retorno (IRR) acima de 31.6%.

Sob um "cenário otimista", o projeto potencialmente salvaria mais de 2.800 vidas e contribuiria com mais de 146.100 anos de vida produtiva para a economia. O projeto contribuiria para render um valor presente líquido de benefícios de \$ 747 milhões e produziria uma taxa estimada de retorno acima de 67.3%.

Conclui-se, desta forma, que os benefícios do projeto excedem os seus custos. Entre os piores de todos os estados brasileiros em taxas de morbidade e mortalidade provocada pela diarreia, o estado da Bahia teve, em 2007, ao redor de 432.000 episódios de diarreia em crianças menores de cinco anos de idade, e 47.000 em crianças menores de um ano. Trinta e dois por cento dos casos em menores de cinco anos eram atribuíveis ao rotavírus com uma taxa de mortalidade de 4.9%. Mesmo que o projeto fosse pensado apenas para crianças menores de um ano de idade, as ações beneficiariam crianças de todas as

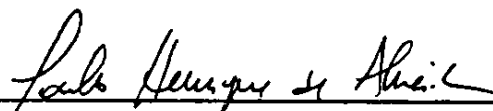
idades, assim como suas famílias. Entre todos os casos da diarreia, a taxa de mortalidade atribuída ao rotavírus é de 32%.

O projeto proposto produzirá economias substanciais para o setor através das externalidades que gerará, influenciando o bem estar das crianças de um a quatro anos de idade, e adultos acima de 65 anos. Nenhum grupo é considerado o alvo principal do projeto, entretanto, como ambos os grupos reduziram a incidência de diarreia, o sistema de saúde teria despesas mais baixas com consultas e hospitalizações. O número total de consultas evitadas excede 168.000 visitas, e o número total de hospitalizações evitadas a 86.100. Além disso, o grupo de crianças de uma a quatro anos de idade terá uma taxa de mortalidade mais baixa.

Considerando que o investimento total deste projeto é relativamente pequeno, quando comparado com o investimento dos governos estadual e federal em ambos os setores, e dado que a modalidade de SWAP introduz incentivos para a realização de objetivos nacionais, este desenho de projeto contribuiria extremamente à aplicação diligente de programas nacionais, e à melhoria de indicadores do Estado.

Nesse sentido, o parecer é favorável à aprovação do Projeto.

Atenciosamente,

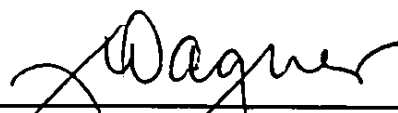


Paulo Henrique de Almeida – CORECON Nº 1714
Superintendente de Planejamento Estratégico – SPE



Walter Pinheiro
Secretário do Planejamento

De Acordo,



Jaques Wagner
Governador

5. Bibliografia

1. de Soárez PC, Valentim J, Sartori AMC, Novaes HMD. Cost-effectiveness analysis of routine rotavirus vaccination in Brazil. *Rev Panam Salud Publica*. 2008; 23(4):221–30
2. Smith JC, Haddix AC, Teutsch SM, Glass RI. Cost-effectiveness analysis of a rotavirus immunization program for the United States. *Pediatrics*. 1995; 96(4):609–15.
3. Sandy Cairncross and Vivian Valdmanis. Chapter 41 Water Supply, Sanitation, and Hygiene Promotion in the Disease Control Priorities in Developing Countries. 2006 (2nd Edition).
4. Secretaria de Vigilância em Saúde / Ministério da Saúde (SVS/MS), 2005. SAÚDE BRASIL 2004 – UMA ANÁLISE DA SITUAÇÃO DE SAÚDE.
5. World Health Organization. Choosing Interventions that are Cost-Effective (WHOCHOICE). Cost-effectiveness thresholds [Internet site]. Available from: http://www.who.int/choice/costs/CER_thresholds/en/index.html.
6. Loureiro Sebastião. Universidade Federal da Bahia. Instituto de Saúde Coletiva. Avaliação Econômica do Programa de Saúde da Família (PSF) em município do Estado da Bahia: um estudo de custos. 2003. Salvador Bahia. Mimeo.
7. Sampaio Rondin Luis Fernando. The primary Health Care Strategy in Brazil. (power point presentation) November 2006.
8. IPEA data at <http://www.ipeadata.gov.br/>
9. IBGE at <http://www.ibge.gov.br>
10. Just Brasil Noticias at <http://www.jusbrasil.com.br>
11. Bahia Noticias <http://www.comunicacao.ba.gov.br>
12. Secretaria da Fazenda Bahia <http://www.sefaz.ba.gov.br/>
13. Parashar UD, Hummelman EG, Bresee JS, Miller MA, Glass RI. Global illness and deaths caused by rotavirus disease in children. *Emerg Infect Dis*. 2003;9(5):565–72.
14. Sastry N, Burgard S. The prevalence of diarrheal disease among Brazilian children: trends and differentials from 1986 to 1996. *Soc. Sci Med*. 2005;60(5):923–35.
15. Linhares AC. Rotavirus infection in Brazil: epidemiology and challenges for control. *Cad Saúde Pública*. 2000;16(3):629–46.
16. Tucker AW, Haddix AC, Bresee JS, Holman RC, Parashar UD, Glass RI. Cost-effectiveness analysis of a rotavirus immunization program for the

United States. JAMA. 1998;279(17): 1371–6.

17. Carlin JB, Jackson T, Lane L, Bishop RF, Barnes GL. Cost-effectiveness of rotavirus vaccination in Australia. Aust N Z J Public Health. 1999;23(6):611–6.
18. Podewils LJ, Antil L, Hummelman E, Bresee J, Parashar UD, Rheingans R. Projected cost-effectiveness of rotavirus vaccination for children in Asia. J Infect Dis. 2005;192(suppl 1): S133–45.
19. Fisher TK, Anh DD, Antil L, Cat ND, Kilgore PE, Thiem VD, et al. Health care costs of diarrheal disease and estimates of the cost-effectiveness of rotavirus vaccination in Vietnam. J Infect Dis. 2005;192(10):1720–6.
20. Brasil, Ministério da Saúde, DATASUS, Informações de Saúde [Internet site]. Available 13. Constenla D, O’Ryan M, Navarrete MS, Antil L, Rheingans RD. Evaluación de costo efectividad de la vacuna anti-rotavirus en Chile. Rev Med Chile. 2006;134(6):679–88.



SWAp / BIRD

PARECER TÉCNICO COMPLEMENTAR

Salvador, março de 2010

PROGRAMA COM ENFOQUE SETORIAL AMPLO DAS ÁREAS DE SAÚDE E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DA BAHIA

Identificação do Financiamento

Objeto da Lei Estadual 11.621, de 22 de dezembro de 2009 que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD até o limite de US\$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares).

BIRD-SWAp

A operação de crédito externo objeto deste pleito junto à Secretaria do Tesouro Nacional, enquadra-se na modalidade **Programas com Enfoque Setorial Amplo** (*Sector-wide approaches* ou SWAps por sua sigla em inglês).

Os SWAps são operações de financiamento do Banco Mundial que geralmente apóiam programas prioritários do Mutuário já em andamento, em vez de projetos ou ações isoladas. Têm como objetivo aumentar o impacto e a flexibilidade desses programas.

Essas operações se caracterizam pelo amparo a abordagens comuns no planejamento, implementação, monitoramento e avaliação, baseando-se nos sistemas e procedimentos do Mutuário. A lógica em questão se baseia na percepção de que processos amplos e setoriais, liderados pelos próprios Mutuários, seriam mais eficientes do que diversos projetos separados e com poucas áreas de contato.

Procuram dar escala a programas existentes, focalizar em resultados ao invés do controle das transações, fortalecer parcerias, construir capacidade e melhorar o desempenho das instituições envolvidas.

Fontes Alternativas de Financiamento

Registre-se inicialmente que o financiamento de ações do PPA – Plano Plurianual por setores de forma integrada vinha sendo praticado apenas pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, quando da opção de financiamento pelo Governo do Estado da Bahia.

Por outro lado, a taxa nominal cheia da operação, 0,62688% a.a., distingue-se expressivamente dos juros médios do total da Dívida Pública do Estado, que é de 5,06% a.a., carteira em que há registro de até 9% a.a., praticada por banco oficial.

Alie-se a isso, o fato de que esse contrato prevê instrumentos de gestão de risco cambial e de taxa de juros, constituindo-se, por tudo isso, em oportunidade de mercado para viabilização de Programas Sociais imprescindíveis à população baiana.

Análise Financeira da operação e Cronogramas de Dispendio

Condições do empréstimo:

- 1) Tipo: Empréstimo Flexível - Margem variável
- 2) Valor: USD\$ 60.000.000,00
- 3) Prazo de carência: 06 anos
- 4) Amortização: em prestações semestrais
- 5) Prazo de amortização: 24 anos
- 6) Prazo total (anos): 30 anos
- 7) Taxa de juros (Libor 6 meses em USD\$ + margem variável): 0,62688 a.a. para o período de juros iniciando em 01.03.2010 (LIBOR de 0,38688 % a.a + margem de 0,24% a.a.).
- 8) Taxa de comissão front-end (flat): 0,25 % a.a.
- 9) Taxa de comissão de compromisso: não se aplica
- 10) Inclui instrumentos de gestão de risco de taxa de câmbio e de taxa de juros.

Parecer:

Considerando-se o saldo da dívida pública na posição 31.12.2009 e a contratação da operação de crédito nas condições financeiras acima enumeradas, resultaria em alongamento do perfil de vencimento médio da dívida do Estado da Bahia, que é de 12,85 anos para a carteira externa e de 12,89 anos para a carteira global.

Ainda, ensejaria a modificação do perfil de dispendios da dívida com a redução do seu custo médio em termos de taxa de juros, uma vez que, na posição 31.12.2009, esse custo é de 2,84% a.a. para a dívida externa e de 5,06% a.a. para a dívida total.

Com base nas condições financeiras anteriormente citadas e considerando-se o fluxo estimado para o serviço da nova operação de crédito, os dispendios com principal e juros atingirão no ano de 2016 o seu patamar mais elevado: R\$ 4.909 mil. Este valor, quando comparado aos números do exercício de 2009, equivale a 1,8% dos dispendios com a dívida externa (R\$ 266.506 mil) e a 0,3% dos dispendios com a dívida global (R\$ 1.849.657 mil).

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOUREIRO/GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA

OPERAÇÃO DE CRÉDITO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA E O BANCO MUNDIAL - BIRD/SWAp

CRONOGRAMA FINANCEIRO

Ano	Liberações	Reembolsos Anuais		
		Amortização	Encargos	Total
2010	USD 5.979.784,06	USD 0,00	USD 150.000,00	USD 150.000,00
2011	USD 11.722.949,70	USD 0,00	USD 55.529,48	USD 55.529,48
2012	USD 20.000.000,00	USD 0,00	USD 141.481,17	USD 141.481,17
2013	USD 14.425.683,44	USD 0,00	USD 257.434,52	USD 257.434,52
2014	USD 7.871.562,80	USD 0,00	USD 337.122,81	USD 337.122,81
2015	USD 0,00	USD 0,00	USD 373.914,00	USD 373.914,00
2016	USD 0,00	USD 2.448.979,59	USD 370.096,55	USD 2.819.076,14
2017	USD 0,00	USD 2.448.979,59	USD 354.836,76	USD 2.803.816,35
2018	USD 0,00	USD 2.448.979,59	USD 339.574,96	USD 2.788.554,55
2019	USD 0,00	USD 2.448.979,59	USD 324.313,16	USD 2.773.292,76
2020	USD 0,00	USD 2.448.979,59	USD 309.051,37	USD 2.758.030,96
2021	USD 0,00	USD 2.448.979,59	USD 293.789,57	USD 2.742.769,16
2022	USD 0,00	USD 2.448.979,59	USD 278.527,78	USD 2.727.507,37
2023	USD 0,00	USD 2.448.979,59	USD 263.265,98	USD 2.712.245,57
2024	USD 0,00	USD 2.448.979,59	USD 248.004,18	USD 2.696.983,78
2025	USD 0,00	USD 2.448.979,59	USD 232.742,39	USD 2.681.721,98
2026	USD 0,00	USD 2.448.979,59	USD 217.480,59	USD 2.666.460,18
2027	USD 0,00	USD 2.448.979,59	USD 202.218,80	USD 2.651.198,39
2028	USD 0,00	USD 2.448.979,59	USD 186.957,00	USD 2.635.936,59
2029	USD 0,00	USD 2.448.979,59	USD 171.695,20	USD 2.620.674,80
2030	USD 0,00	USD 2.448.979,59	USD 156.433,41	USD 2.605.413,00
2031	USD 0,00	USD 2.448.979,59	USD 141.171,61	USD 2.590.151,20
2032	USD 0,00	USD 2.448.979,59	USD 125.909,82	USD 2.574.889,41
2033	USD 0,00	USD 2.448.979,59	USD 110.648,02	USD 2.559.627,61
2034	USD 0,00	USD 2.448.979,59	USD 95.386,22	USD 2.544.365,82
2035	USD 0,00	USD 2.448.979,59	USD 80.124,43	USD 2.529.104,02
2036	USD 0,00	USD 2.448.979,59	USD 64.862,63	USD 2.513.842,22
2037	USD 0,00	USD 2.448.979,59	USD 49.600,84	USD 2.498.580,43
2038	USD 0,00	USD 2.448.979,59	USD 34.339,04	USD 2.483.318,63
2039	USD 0,00	USD 2.448.979,59	USD 19.077,24	USD 2.468.056,84
2040	USD 0,00	USD 1.224.489,80	USD 3.815,45	USD 1.228.305,25
Totais	USD 60.000.000,00	USD 60.000.000,00	USD 5.989.406,98	USD 65.989.406,98

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOURO/GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA

OPERAÇÃO DE CRÉDITO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA E O BANCO MUNDIAL - BIRD/SWAp

CRONOGRAMA FINANCEIRO

Ano	Liberações	Reembolsos Anuais		
		Amortização	Encargos	Total
2010	R\$ 10.412.000,01	R\$ 0,00	R\$ 261.180,00	R\$ 261.180,00
2011	R\$ 20.412.000,02	R\$ 0,00	R\$ 96.687,93	R\$ 96.687,93
2012	R\$ 34.824.000,00	R\$ 0,00	R\$ 246.347,01	R\$ 246.347,01
2013	R\$ 25.118.000,01	R\$ 0,00	R\$ 448.244,99	R\$ 448.244,99
2014	R\$ 13.705.999,92	R\$ 0,00	R\$ 586.998,24	R\$ 586.998,24
2015	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 651.059,06	R\$ 651.059,06
2016	R\$ 0,00	R\$ 4.264.163,27	R\$ 617.415,61	R\$ 4.881.578,88
2017	R\$ 0,00	R\$ 4.264.163,27	R\$ 617.841,76	R\$ 4.882.005,02
2018	R\$ 0,00	R\$ 4.264.163,27	R\$ 591.267,92	R\$ 4.855.431,19
2019	R\$ 0,00	R\$ 4.264.163,27	R\$ 564.694,08	R\$ 4.828.857,35
2020	R\$ 0,00	R\$ 4.264.163,27	R\$ 538.120,24	R\$ 4.802.283,51
2021	R\$ 0,00	R\$ 4.264.163,27	R\$ 511.546,40	R\$ 4.775.709,67
2022	R\$ 0,00	R\$ 4.264.163,27	R\$ 484.972,56	R\$ 4.749.135,83
2023	R\$ 0,00	R\$ 4.264.163,27	R\$ 458.398,72	R\$ 4.722.561,99
2024	R\$ 0,00	R\$ 4.264.163,27	R\$ 431.824,88	R\$ 4.695.988,15
2025	R\$ 0,00	R\$ 4.264.163,27	R\$ 405.251,05	R\$ 4.669.414,31
2026	R\$ 0,00	R\$ 4.264.163,27	R\$ 378.677,21	R\$ 4.642.840,47
2027	R\$ 0,00	R\$ 4.264.163,27	R\$ 352.103,37	R\$ 4.616.266,63
2028	R\$ 0,00	R\$ 4.264.163,27	R\$ 325.529,53	R\$ 4.589.692,79
2029	R\$ 0,00	R\$ 4.264.163,27	R\$ 298.955,69	R\$ 4.563.118,95
2030	R\$ 0,00	R\$ 4.264.163,27	R\$ 272.381,85	R\$ 4.536.545,12
2031	R\$ 0,00	R\$ 4.264.163,27	R\$ 245.808,01	R\$ 4.509.971,28
2032	R\$ 0,00	R\$ 4.264.163,27	R\$ 219.234,17	R\$ 4.483.397,44
2033	R\$ 0,00	R\$ 4.264.163,27	R\$ 192.660,33	R\$ 4.456.823,60
2034	R\$ 0,00	R\$ 4.264.163,27	R\$ 166.086,49	R\$ 4.430.249,76
2035	R\$ 0,00	R\$ 4.264.163,27	R\$ 139.512,66	R\$ 4.403.675,92
2036	R\$ 0,00	R\$ 4.264.163,27	R\$ 112.938,82	R\$ 4.377.102,08
2037	R\$ 0,00	R\$ 4.264.163,27	R\$ 86.364,98	R\$ 4.350.528,24
2038	R\$ 0,00	R\$ 4.264.163,27	R\$ 59.791,14	R\$ 4.323.954,40
2039	R\$ 0,00	R\$ 4.264.163,27	R\$ 33.217,30	R\$ 4.297.380,56
2040	R\$ 0,00	R\$ 2.132.081,63	R\$ 6.543,46	R\$ 2.138.625,09
Totais	R\$ 104.472.000,00	R\$ 104.472.000,00	R\$ 10.428.755,43	R\$ 114.900.755,43

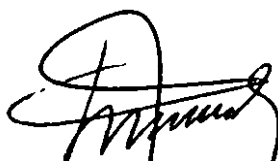
Obs: Taxa de câmbio venda R\$/US\$ (31.12.2009) >

1,7412

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO



Luiza Amélia Mello
Superintendente de Cooperação Técnica
e Financeira para o Desenvolvimento



Walter Pinheiro
Secretário do Planejamento

SECRETARIA DA FAZENDA



Olintho José de Oliveira
Superintendente de Administração Financeira



Carlos Martins Marques de Santana
Secretário da Fazenda

De acordo:



Jaques Wagner
Governador do Estado da Bahia

GABINETE
DO
GOVERNADOR

Estado da Bahia

DECLARAÇÃO

Eu, **JAQUES WAGNER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 02286181-9, expedida pela SSP/RJ, em 15/04/1998, CPF n. 264.716.207-72, na condição de **GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 13.937.032/0001-60, declaro para os devidos fins e para que produza os efeitos necessários, o seguinte:

1. que o Poder Executivo obteve autorização, da Assembléia Legislativa, através da Lei nº 11.621, de 22/12/2009, para contratar em nome do Estado da Bahia, operação de crédito externo, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, até o limite de **US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América)**, cujos recursos serão destinados ao financiamento do Programa com Enfoque Setorial Amplo das Áreas de Saúde e Recursos Hídricos do Estado da Bahia, em consonância com o art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e as Resoluções nºs 40 e 43 do Senado Federal, de 20 e 21 de dezembro de 2001;
2. que constam da Lei Orçamentária do Estado nº 12.503, de 29/12/2011, publicada no Diário Oficial do Estado de 30/12/2011, que estima a receita e fixa a despesa do Estado da Bahia para o exercício de 2012, dotações suficientes à execução do Programa com Enfoque Setorial Amplo das Áreas de Saúde e Recursos Hídricos do estado da Bahia, distribuídas da seguinte forma:
 - 2.1. os recursos provenientes da operação de crédito em tela estão inseridos na rubrica **2123.00.00 Operações de Crédito Externas - Contratuais** cujo valor global previsto para o exercício de 2012 é de **R\$ 445.110.000,00**
 - 2.2. os recursos provenientes do empréstimo, no montante de **R\$ 29.326.000,00**, serão alocados nas seguintes rubricas/ações:

RUBRICA	AÇÃO	FONTE	DOTAÇÃO em R\$ 1,00
04.121.150.4550	Fortalecimento Institucional - SWAP	25	1.244.000,00
10.301.100.2750	Apoio Institucional, Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação da Atenção Básica nos Municípios	25	1.000.000,00
10.125.100.2838	Auditoria do Sistema Único de Saúde – SUS – Bahia	25	250.000,00
10.302.100.3058	Desenvolvimento da Atenção Integral às Populações em Situação de Maior Vulnerabilidade	25	100.000,00
10.301.100.3349	Apoio à Construção de Unidade de Saúde	25	1.800.000,00
10.122.100.4485	Modernização Gerencial da Sesab	25	400.000,00
10.301.100.4935	Educação Permanente para a Atenção Básica	25	200.000,00
10.302.100.4954	Gestão e Organização da Rede Materno-Infantil – Rede Cegonha	25	1.600.000,00
10.302.100.4955	Qualificação e Humanização da Atenção Materno-Infantil – Rede Cegonha	25	1.599.000,00

10.301.100.4956	Aparelhamento das Unidades de Saúde da Rede Cegonha	25	400.000,00
10.301.100.5760	Informatização da Rede de Atenção Básica	25	1.000.000,00
10.121.100.6301	Implementação do Sistema Estadual de Planejamento em Saúde	25	850.000,00
10.125.100.6448	Estruturação dos Processos de Contratualização dos Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade	25	50.000,00
18.544.130.4630	Gestão Participativa das Águas do Estado na Implementação dos Comitês de Bacias Hidrográficas	25	602.000,00
18.122.152.5391	Fortalecimento Institucional do Inema	25	482.000,00
18.543.130.7443	Recuperação de Áreas Degradadas	25	206.000,00
18.544.130.7452	Implementação dos Instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos	25	7.480.000,00
18.122.152.1244	Fortalecimento Institucional da Cerb	25	770.000,00
17.511.113.1674	Elaboração de Estudos e Projetos Executivos de Oferta de Água	25	70.000,00
17.511.113.3352	Aquisição de Equipamentos para Obras Hídricas	25	1.399.000,00
17.511.113.3827	Perfuração de Poços	25	2.950.000,00
17.511.113.3832	Construção de Sistema Simplificado de Abastecimento de Água	25	4.324.000,00
17.511.113.5578	Construção de Módulo Sanitário Domiciliar	25	550.000,00
TOTAL			29.326.000,00

2.3. que não há aporte de Contrapartida para esse Programa; 2.4. estão previstos na Lei Orçamentária do Estado nº 12.503, de 29/12/2011, publicada no Diário Oficial do Estado de 30/12/2011, para pagamento, de forma global, de juros e encargos da dívida, no valor de R\$ 46.982.000,00, bem como amortização no valor de R\$ 145.024.000,00, sendo que, na ocorrência de eventuais acréscimos, estes recursos serão suplementados;

3. que o Programa com Enfoque Setorial Amplo das Áreas de Saúde e Recursos Hídricos do Estado da Bahia está inserido no Plano Plurianual do Estado, para o período de 2012-2015, estabelecido pela Lei nº 12.504, de 29 de dezembro de 2011, nos programas apresentados abaixo, totalizando um montante global de R\$ 17.763.543.083,00 no período.

Programa	Montante Global Previsto para o Período 2012-2015, em R\$ 1,00.
100- Bahia Saudável	12.278.349.370,00
113- Água para Todos – PAT	2.964.869.000,00
130- Sustentabilidade Ambiental	292.059.000,00
150- Planejamento e Gestão Estratégica	1.098.468.000,00
152- Modernização da Gestão Pública	1.129.797.713,00
TOTAL	17.763.543.083,00

4. que o Estado da Bahia, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta os limites das despesas com pessoal no período de janeiro/2011 a dezembro/2011, conforme demonstrado no quadro a seguir:

[illegible]

5. que o Estado da Bahia, em relação às contas do exercício de 2011, ainda não analisado pelo egrégio Tribunal de Contas deste Estado, cumpriu o disposto: no art. 23 – limites de pessoal, até o 3º quadrimestre de 2011; no art. 33 – não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000; no art. 37 – não realização de operações vedadas; no art. 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária, até o 6º bimestre de 2011, e no § 2º do art. 55 – publicação do relatório de gestão fiscal, até o 3º quadrimestre de 2011, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital;
6. que o Estado da Bahia, em relação às contas do exercício ainda não analisado pelo egrégio Tribunal de Contas deste Estado, cumpriu o disposto:
- (a) no artigo 198 da Constituição Federal tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, no exercício de 2011, até o 6º bimestre, o percentual de 13,44 %, calculado sobre a base de cálculo estabelecida pela EC 29/2000; ✓
- (b) no art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, no exercício de 2011, até o 6º bimestre, o percentual de 25,89 %, calculado sobre a base de cálculo estabelecida neste artigo da Constituição Federal; ✓
- (c) no artigo 11 da Lei Complementar nº 101/2000. ✓

Salvador, 13 de fevereiro de 2012.


JACQUES WAGNER
Governador



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO

OF. GASEC Nº 035/2011

Salvador, 10 de fevereiro de 2011 .

Senhora Coordenadora Geral,

Com a satisfação em cumprimentá-la, encaminho, em anexo, para as providências cabíveis, Parecer nº PA-EOG-943/2010, datado de 20 de outubro de 2010, referente à minuta negociada do Acordo de Empréstimo no valor de US\$ 60,000,000 (sessenta milhões de dólares) a ser celebrado entre o Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinado ao financiamento do Programa com Enfoque Setorial Amplo das Áreas de Saúde e Recursos Hídricos do Estado da Bahia.

Cordialmente,


ZEZÉU RIBEIRO
Secretário do Planejamento

Ilma. Sra.

Dra. SONIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES
MD. Coordenadora Geral de Operações Financeiras da União
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Brasília - DF



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

PROCESSO Nº PGE2010316075
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO - SEPLAN
BANCO INTERNACIONAL PARA A RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO -
BIRD

PARECER Nº PA-EOG-943/2010

CONSULTA. Contratação de operação de crédito externa. Acordo de Empréstimo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) para implementação do Programa com Enfoque Setorial Amplo das Áreas de Saúde e Recursos Hídricos do Estado da Bahia. Exame da minuta.

O Exmo. Sr. Secretário Estadual do Planejamento solicita exame da minuta de Acordo de Empréstimo a ser celebrado entre o Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor equivalente a US\$ 60,000,000 (sessenta milhões de dólares) visando auxiliar financiamento dos custos do Programa com Enfoque Setorial Amplo das Áreas de Saúde e Recursos Hídricos do Estado da Bahia.

Foram acostadas aos autos cópias em inglês e português do contrato de empréstimo supra referido (fls.02/53).

É o relatório. Passamos a opinar.

Cumpre-me, de logo ressaltar que acerca do cumprimento das exigências para contratação de operação de crédito externo na fase inicial previstas na Lei Complementar nº 101/2000 e Resoluções nº 40/2001 e 43/2001, alteradas pelas Resoluções nº 3/2002, 5/2002, 19/2003 e 20/2003, todas do Senado Federal, manifestou-se esta Procuradoria Geral do Estado através do parecer nº PA-CMG-155/2008 e despacho de

aprovação do Exmo. Procurador Geral do Estado, exarado nos autos do processo administrativo nº PGE2008236914.

Trata-se de empréstimo no valor de sessenta milhões de dólares a ser efetuado pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) ao Estado da Bahia, em benefício do Programa com Enfoque Setorial Amplo das Áreas de Saúde e Recursos Hídricos do Estado da Bahia.

O Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) é organismo financeiro internacional a cujo estatuto aderiu a República Federativa do Brasil¹, inserindo-se o dito documento no ordenamento jurídico interno, nos termos do art. 5º, §2º da Constituição Federal.

O Brasil, estado federado, submete-se aos tratados e convenções firmados pela União, os quais, ratificados pelo Congresso Nacional na forma do art. 49, inciso I da Carta Magna, são incorporados ao ordenamento jurídico, na condição de lei ordinária especial, consoante entendimento do Supremo Tribunal Federal.

Tal matéria foi objeto de deliberação da i. Procuradora Maira de Sousa Queiroz, através do Parecer MSQ-006/2009, no qual asseverou, com aprovação superior:

“Como bem ressaltado pelo i. Procurador Assistente Paulo Borba Costa, os regulamentos de organismos financeiros internacionais “(...) regendo os instrumentos contratuais de empréstimo, são a execução dos acordos, protocolos ou convenções (genericamente conceituados como tratados pela doutrina jus internacionalista como “tratados”), por isso legítimos instrumentos jurídicos a que se deve submeter o Estado da Bahia, se

¹O Brasil assinou a convenção de Bretton-Woods, através da qual foi criado o BIRD, que foi aprovada pelo Decreto-Lei nº 8.479, de 27/12/1.945 e promulgada pelo Decreto nº 21.177, de 27/05/1946, além de normas posteriores no mesmo sentido.

pretende obter os recursos cogitados para execução de projeto de interesse público”².

Vê-se, pois, que o direito positivo nacional admite a adoção de regras e procedimentos alienígenas, sem que tal anuência importe em rompimento da soberania da União, ou da autonomia do Estado.

A própria lei federal de licitações e contratos administrativos recepciona a aplicação de normas de direito internacional e os procedimentos dos seus organismos, ao dispor, no artigo 42, §5º, in verbis:

*“§ 5º. Para a realização de obras, prestação de serviços ou aquisição de bens com recursos provenientes de financiamento ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro multilateral de que o Brasil seja parte, poderão ser admitidas, na respectiva licitação, as condições decorrentes de acordos, protocolos, convenções ou tratados internacionais aprovados pelo Congresso Nacional, bem como as normas e procedimentos daquelas entidades, inclusive quanto ao critério de seleção da proposta mais vantajosa para a administração, o qual poderá contemplar, além do preço, outros fatores de avaliação, desde que por elas exigidos para a obtenção do financiamento ou da doação, e que também não conflitem com o princípio do julgamento objetivo e sejam objeto de despacho motivado do órgão executor do contrato, despacho esse ratificado pela autoridade imediatamente superior.”
(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

Dispositivo idêntico foi inserido na Lei Estadual nº 9.433/2005, no artigo 89, §5º.

Calha registrar, ainda, que na concessão de financiamentos ou doações os organismos internacionais exigem sejam estritamente obedecidas suas regras próprias, conhecidas como Guidelines, aprovadas pelos órgãos de direção e inseridas nos acordos.

Acerca das minutas de contrato relativos a operações de crédito externo, assim dispõe a Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, ipsi literis:

Art. 20. Os contratos relativos a operações de crédito externo não podem conter qualquer cláusula:

- I - de natureza política;*
- II - atentatória à soberania nacional e à ordem pública;*
- III - contrária à Constituição e às leis brasileiras; e*
- IV - que implique compensação automática de débitos e créditos.”*

² Parecer nº PAC-P-126/99, acerca de contrato de empréstimo celebrado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Compulsando as minutas contratuais adunadas ao feito, verifica-se adequação ao ordenamento jurídico, não constando cláusula de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública ou que impliquem em compensação automática de débitos e créditos.

Destarte, não diviso óbice de natureza legal à celebração definitiva do contrato de empréstimo pretendido, nos termos da minuta apresentada nos autos.

Trata-se de matéria que deverá, entretanto, ser submetida consideração superior.

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, 20 de outubro de 2010.


ERIKA OLIVEIRA GRIMM DE SÁ
Procuradora do Estado

PROCESSO Nº PGE2010316075
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

DESPACHO

O presente expediente foi encaminhado a esta Procuradoria para exame de minuta de contrato de empréstimo a ser firmado entre o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD e o Estado da Bahia, através da Secretaria de Planejamento, no valor equivalente a US\$ 60,000,000 (sessenta milhões de dolares).

Distribuídos os autos à i. Procuradora Erika Grimm de Sá, foi exarado o Parecer PA-NLC-EOG-943/2010, opinando pela viabilidade de celebração do contrato.

Concordo, parcialmente, com o aludido opinativo.

Isto porque, embora a minuta do contrato esteja de acordo com a Resolução nº 43/2001, no que se refere à não inclusão das cláusulas previstas no artigo 20, entendemos que os autos carecem de outras informações imprescindíveis, senão vejamos:

Não há qualquer manifestação acerca da exigência contida no art. 21, inciso I da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, a qual prescreve o seguinte:

“Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de autorização para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, acompanhados de proposta da instituição financeira, instruídos com:

I - pedido do chefe do Poder Executivo, acompanhado de pareceres técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o cumprimento dos limites e condições estabelecidos por esta Resolução;
(...)"

No caso dos autos, não foi anexada a autorização indicada, nem, também, o parecer técnico demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação, nem a aprovação do Exmo. Governador do Estado.

Registre-se, de logo, que, nos termos prescritos no art. 52, inciso V da Constituição da República, compete ao Senado Federal, privativamente, "*autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios*".

Antes da referida autorização, porém, faz-se necessária a tramitação da documentação relativa à contratação no Ministério de Estado da Fazenda, conforme o disposto no artigo 32 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

E, para que haja concordância do referido órgão federal na contratação de crédito externo, exige-se esteja o pleito fundamentado por pareceres técnicos e jurídicos, os quais não constam dos autos.

Destaque-se, ainda, que o parecer técnico deverá abordar a questão financeira do ajuste, mormente no que se refere aos juros e forma de pagamentos previstos no contrato de empréstimo, já que tal análise desborda do âmbito de conhecimento técnico-jurídico afeto a esta Procuradoria Geral do Estado.

Diante de tudo o quanto exposto, entendo que o processo carece de complementação processual, não sendo possível, à vista dos elementos dos autos, a emissão de parecer conclusivo.

À consideração superior da i. Chefia..

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, 26 de outubro de 2010.


PATRÍCIA LIMA DÓRIA
Procuradora Assistente em exercício

PROCESSO N PGE2010316075
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO - SEPLAN
BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - BIRD

DESPACHO

Dissinto do quanto consignado no despacho da i. Procuradora Assistente Patrícia Lima Dória lançado às fls. 59/61, que condiciona à complementação da instrução processual com os elementos que indica a aprovação das minutas de Acordo de Empréstimo a ser celebrado entre o Estado da Bahia e o BIRD, com vistas à execução do Programa com Enfoque Setorial Amplo das Áreas de Saúde e Recursos Hídricos do Estado da Bahia.

Em seu cuidadoso arrazoado, a i. Assistente registra a sua concordância com o opinativo nº PA-NLC-EOG-943/2010 no que respeita a conformidade da minuta com o quanto prescrito na normativa aplicável, invocando, no entanto, o inciso I do art. 21 da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, para sustentar a necessidade de serem os autos instruídos com os pareceres técnicos e jurídicos que acompanham o pleito de autorização enviado pelo Estado ao Ministério da Fazenda, bem como a própria autorização.

Ocorre que a tramitação de projetos visando à contratação de empréstimos junto a organismos financeiros multilaterais segue rito próprio.

Conforme cópia de ata em anexo, as minutas cujas cópias foram adunadas aos autos são aquelas negociadas em reunião para esta finalidade, com a participação de representantes da União (representada pela Procuradoria da Fazenda Nacional, juntamente com o Ministério do Planejamento – Secretaria de Assuntos Internacionais – e Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional), do Estado da Bahia (unidades interessadas, SEPLAN, SEFAZ e PGE) e do Mutuário, no caso, o BIRD.

Registre-se que essa reunião só ocorre após análise preliminar da documentação aludida no art. 21 da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal pelo Ministério da Fazenda, através da Secretaria do Tesouro Nacional.

Os procedimentos de autorização da contratação pelo Ministério da Fazenda e pelo Senado Federal tramitam em paralelo aos de conformação e aprovação das minutas através das quais será instrumentalizado o mútuo.

A aprovação das minutas negociadas - objetivo do presente expediente - deve se circunscrever à adequação dos dispositivos nelas constantes com o ordenamento jurídico, eis que a subscrição ficará condicionada aos demais pressupostos legais, quais sejam, a autorização pelo Senado Federal e pelo Ministério da Fazenda, nos termos do art. 52, V da Constituição Federal e art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Devo destacar, ademais, que o cumprimento das exigências constitucionais e infra-constitucionais para a contratação do empréstimo referido foi detidamente analisado por esta Procuradoria Geral do Estado nos autos do processo nº PGE2010076811, através do parecer nº PA-MSQ-011/2010, aprovado em despacho da minha lavra, que cita, inclusive, trechos do parecer técnico, aprovado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, onde se demonstrou a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Nessa linha, e nos termos do parecer nº PA-NLC-EOG-943/2010, aprovo as minutas acostadas às fls. 02/53 (versões em inglês e português).

Sigam os autos ao Gabinete do Exmo. Procurador Geral do Estado.

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, 28 de outubro de 2010.


PAULO MORENO CARVALHO
Procurador Chefe



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

PROCESSO Nº: PGE2010316075-0

INTERESSADO: SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

**ASSUNTO: CONTRATO – BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E
DESENVOLVIMENTO**

DESPACHO

Acolho todos os termos do despacho da i. Chefia da Procuradoria Administrativa às fls. 63/64, tendo em vista que o objeto do presente expediente restringe-se à aprovação das minutas apresentadas, analisando a adequação de suas disposições ao ordenamento jurídico pátrio vigente.

Ressalte-se que, conforme já anunciado no despacho que ora acolho, as demais exigências legais para a formalização do empréstimo condicionarão a subscrição das minutas sob análise.

Com efeito, aprovadas as minutas apresentadas às fls. 02/53 (versões inglês e português), em face das razões elencadas no Parecer PA-NLC-EOG-943/2010, bem como no despacho da i. Chefia da Procuradoria Administrativa, encaminhem-se os autos à Pasta de origem, para as demais providências

**GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO, em 12 de
novembro de 2010.**

RUI MORAES CRUZ
Procurador Geral do Estado



ATA RUIBRS

CELSO ALBERTO ITRAVE SILVA

**TRADUTOR PÚBLICO
e INTERPRETE COMERCIAL**

PROF.º de Inglês e Espanhol

TRADUÇÃO OFICIAL

Tradução Oficial do documento
nº 0086/2012, de 25 de Agosto de 2010,
do Departamento Jurídico da
Secretaria de Estado da Saúde,
em língua inglesa para o vernáculo.



REG. DO ESTADO Nº
1.911 Nº 000.200.445-07

Doc. no 0086/2012

p. 1

Eu, o abaixo assinado Tradutor Público e Interprete Comercial nesta Cidade do Salvador, Estado da Bahia, devidamente nomeado pela Portaria nº 53/2003, de 14 de março de 2003, do Excelentíssimo Senhor Presidente da Junta Comercial do Estado da Bahia CERTIFICO que me foi apresentado um documento exarado em língua inglesa a fim de ser por mim traduzido para o vernáculo, o que fielmente cumpro, em razão do meu ofício, como segue

_____-BR.doc
Departamento Jurídico
MINUTA NEGOCIADA
C. Portelo
25 de Agosto de 2010

EMPRESTIMO NÚMERO _____-BR

ACORDO DE GARANTIA

Projeto Integrado de Saúde e Recursos Hídricos - Programa com Enfoque Setorial Amplo das Áreas de Saúde e Recursos Hídricos do Estado da Bahia)

entre

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e

O BANCO INTERNACIONAL PARA DESENVOLVIMENTO E RECONSTRUÇÃO

Datado de _____

[Constam assinaturas]



Mais JUCEB Nº 22

CELSO ALBERTO LIRA E SILVA

**TRADUTOR PÚBLICO
e INTÉRPRETE COMERCIAL
INGLÊS - PORTUGUÊS
TRADUÇÃO OFICIAL**

Rua Manoel Paulo, s/nº - 1º Andar - J.B.D.4 - 20070-000

CNPJ: 06.979.110/0001-09

celso@lira.com.br

Telefone (71) 3.201-0052 - celular (71) 9912-3399



REG. 30.670.214-19
C.F.E. Nº 080.218.445-8

Doc. nº: 0088/2012

EMPRÉSTIMO NÚMERO

p. 2
-BR

ACORDO DE GARANTIA

ACORDO, datado de _____, 2010, entre a República Federativa do Brasil ("Garantidor") e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco") ("Acordo de Garantia") em relação com o Acordo de Empréstimo da mesma data entre o Banco e o ESTADO DA BAHIA ("Mutuário") ("Acordo de Empréstimo"). O Garantidor e o Banco neste ato acordam o seguinte:

ARTIGO I - CONDIÇÕES GERAIS: DEFINIÇÕES

Seção 1.01. As Condições Gerais (como definido no Apêndice do Acordo de Empréstimo) constitui parte integral deste Acordo.

Seção 1.02. A menos que o contexto exija ao contrário, os diversos termos usados neste Acordo tem os significados atribuídos a eles nas Condições Gerais ou no Acordo de Empréstimo.

ARTIGO II - GARANTIA

Seção 2.01. O Garantidor através do presente garante incondicionalmente, como principal fiador, e não como segurança meramente, o pagamento pontual de todos os pagamentos do Empréstimo pagáveis pelo Mutuário conforme o Acordo de Empréstimo.

ARTIGO III - REPRESENTANTE: ENDEREÇO

Seção 3.01. O Representante do Garantidor é o Ministro da Fazenda



MINISTÉRIO DA FAZENDA

CELSO ALBERTO LIRA E SILVA

**TRADUTOR PÚBLICO
e INTERPRETE COMERCIAL**

PROFISSIONAL REGISTRADO

TRADUÇÃO OFICIAL

Av. Major Manoel Paz, 154 - Apt. 1114 - 6ºº Andar -

CEP: 40010-110 - Salvador - BA

CNPJ: 06.949.011/0001

Tel.: (71) 3381-8558 - Celular: (71) 9912-2098



R.G. 30.679.714-18
C.P.F. Nº. 960.768.445-87

Doc no. 0086/2012

p. 3

Seção 3.02 - O endereço do Garantidor e

Ministerio da Fazenda

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

Esplanada dos Ministerios, Bloco "P" - 8º andar

70048-900 Brasilia, DF

Brasil

Fac-simile

(55-61) 3112-1740 / *(Consular assaturas)*

Seção 3.03 - O Endereço do Banco e

International Bank for

Reconstruction e Development

1818 H Street, N.W.

Washington, D.C. 20433

United State of America

Cabograma

Telex

Fac-simile

INTBAIRAD

Washington, D.C.

248423 (MCI) ou

64445 (MCI)

(202) 477-6391

Justos e contratados na
do Brasil no dia e ano acima consignados

Republica Federativa

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por

Representante Autorizado



Mph. JRM/ENW/22

CELSO ALBERTO LIRA E SILVA

**TRADUTOR PÚBLICO
e INTÉRPRETE COMERCIAL**

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rua Major Paulo Freixo, 104 - Apt. 1104 - 13000-000

CEP 40270-110 - Salvador - BA

celso@liraedasilva.com.br

Tel.: (71) 2381-0058 - Celular: (71) 9912-2730



R. 11 - 201670-214-00
C. 111 - 917040-900-447-87

Doc. no. 0086/2012

p. 4

**BANCO INTERNACIONAL PARA
RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

Por

Representante Autorizado
[Constant assinatura]

Por tradução conforme,

Salvador, 25 de janeiro de 2012.



celso alberto lira e silva



Matr. JUCEB Nº 22

CELSO ALBERTO LIRA E SILVA

TRADUTOR PÚBLICO
e INTÉRPRETE COMERCIAL
INGLÊS - PORTUGUÊS
TRADUÇÃO OFICIAL

Rua Major Paulo Vaz, 164, Apt. 11D4 - Vila Laura -
CEP: 40270-170 - Salvador - BA
celso.lira@hotmail.com
Tel.: (71) 3381-8658 - celular: (71) 9912-2098



R.G. 00.670.714-00
C.P.F. Nº 080.208.445-87

Doc no. 0907/2011

p. 1

Eu, o abaixo assinado, Tradutor Público e Intérprete Comercial nesta Cidade do Salvador, Estado da Bahia, devidamente nomeado pela Portaria nº 53/2003, de 14 de março de 2003, do Excelentíssimo Senhor Presidente da Junta Comercial do Estado da Bahia, CERTIFICO que me foi apresentado um documento exarado em língua inglesa a fim de ser por mim traduzido para o vernáculo, o que fielmente cumpro, em razão do meu ofício, como segue: -----

- BR.doc

Departamento Jurídico
MINUTA NEGOCIADA
C. Portello
25 de agosto de 2010

EMPRÉSTIMO NUMERO ____ -BR

Contrato de Empréstimo

Programa com Enfoque Setorial Amplo das Áreas de Saúde e Recursos Hídricos do
Estado da Bahia

entre

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO
E DESENVOLVIMENTO

e

O ESTADO DA BAHIA

Datado de _____, 20__



Mat. JUCEB Nº 22

CELSO ALBERTO LIRA E SILVA

**TRADUTOR PÚBLICO
e INTÉRPRETE COMERCIAL
INGLÊS - PORTUGUÊS
TRADUÇÃO OFICIAL**

Rua Major Paulo Vaz, 164, Apt. 11D4 - Vila Laura -
CEP: 40270-170 - Salvador - BA
celso.lira@hotmail.com
Tel.: (71) 3381-8658 - celular: (71) 9912-2098



R.G. 00.670.714-00
C.P.F. Nº 060.208.445-67

Doc no. 0907/2011

p. 2

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Contrato, datado de _____, 20 que entre si fazem o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco") e o ESTADO DA BAHIA. ("Mutuário"). O Mutuário e o Banco têm entre si justo e contratado como segue:

ARTIGO I - CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

- 1.01. As Condições Gerais (conforme definido no Apêndice deste Contrato) constitui parte integrante deste Contrato.
- 1.02. Salvo se o contexto exigir o contrário, os termos em maiúscula usados neste Contrato possuem os significados que lhe são atribuídos nas Condições Gerais ou no Apêndice deste Contrato.

ARTIGO II - EMPRÉSTIMO

- 2.01. O Banco concorda em emprestar ao Mutuário, de acordo com os termos e condições estabelecidos ou refendos neste Contrato, a quantia de sessenta milhões de Dólares (\$60.000.000), podendo a referida quantia ser eventualmente convertida mediante Conversão de Moedas de acordo com as disposições da Seção 2.07 deste Contrato ("Empréstimo") para auxiliar no financiamento dos custos do programa descrito no Anexo I deste Contrato ("Programa").
- 2.02. O Mutuário poderá sacar os recursos do Empréstimo de acordo com a Seção IV do Anexo 2 deste Contrato. O representante do Mutuário a fim de adotar eventuais providências exigidas ou permitidas que sejam adotadas nos termos desta Seção é a Secretaria do Planejamento.



Metr. JUCEB Nº 22

CELSO ALBERTO LIRA E SILVA

TRADUTOR PÚBLICO
e INTÉRPRETE COMERCIAL
INGLÊS - PORTUGUÊS
TRADUÇÃO OFICIAL

Rua Major Paulo Vaz, 164, Apt. 11D4 - Vila Laura -
CEP: 40270-170 - Salvador - BA
celso.lira@hotmail.com
Tel.: (71) 3381-8658 - celular: (71) 9912-2098



R.G. 00.670.714-90
C.P.F. Nº 060.206.445-87

Doc no. 0907/2011

p. 3

- 2.03 A Taxa Inicial (Front-end fee) a ser paga pelo Mutuário deverá ser equivalente a 0.25% (um quarto de um por cento) do valor do Empréstimo.
- 2.04 Os juros a serem pagos pelo Mutuário referente a cada Período de Juros será a uma taxa equivalente à LIBOR referente à Moeda do Empréstimo mais o Spread Variável; desde que, após a Conversão de toda ou qualquer parcela do valor principal do empréstimo, os juros a serem pagos pelo Mutuário durante o Período de Conversão sobre esse valor seja determinado de acordo com as disposições pertinentes do Artigo IV das Condições Gerais. Sem prejuízo do acima exposto, se eventual valor do Saldo do Empréstimo Sacado continuar sem ser pago quando vencido e essa falta de pagamento continuar por um prazo de 30 dias, os juros a serem pagos pelo Mutuário deverão ser então calculados conforme previsto na Seção 3.02(d) das Condições Gerais.
- 2.05 As Datas de Pagamento são 15 de abril e 15 de outubro de cada ano
- 2.06 O valor do principal do Empréstimo será pago de acordo com o cronograma de amortização previsto no Anexo 3 deste Contrato
- 2.07. (a) O Mutuário poderá a qualquer tempo solicitar, em cada caso com a prévia não objeção do Avalista, através da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministro da Fazenda do Avalista, qualquer uma das Conversões que seguem dos termos do Empréstimo a fim de facilitar a administração prudente da dívida, (i) mudança da Moeda do Empréstimo de toda ou qualquer parte do principal do Empréstimo, sacado ou não sacado, para uma Moeda Aprovada; (ii) mudança da taxa de juros básica aplicável a toda ou qualquer parcela do principal do Empréstimo sacada e pendente de Taxa Variável para Taxa Fixa, ou vice-versa; e (iii) o estabelecimento de limites sobre a Taxa Variável aplicável a toda ou qualquer parcela do principal do Empréstimo sacada e pendente pelo



Metr. JUCEB Nº 22

CELSO ALBERTO LIRA E SILVA

**TRADUTOR PÚBLICO
e INTÉRPRETE COMERCIAL
INGLÊS - PORTUGUÊS
TRADUÇÃO OFICIAL**

Rua Major Paulo Vaz, 164, Apt. 1104 - Vila Laura -
CEP 40270-170 - Salvador - BA
celso.lira@hotmail.com
Tel.: (71) 3381-8658 - celular: (71) 9912-2098



R.G. 00.870.714-90
C.P.F. Nº 080.208.445-87

Doc no. 0907/2011

p. 4

estabelecimento de uma Taxa de Juros com Limite Máximo ou Taxa de Juros com Limite Mínimo e Máximo sobre a dita Taxa Variável.

- (b) Qualquer conversão solicitada nos termos do parágrafo (a) desta Seção que seja aceita pelo Banco será considerada Conversão, conforme definido nas Considerações Gerais, devendo ser realizada de acordo com as disposições do artigo IV das Condições Gerais e das Diretrizes para Conversão.

ARTIGO III - PROGRAMA

- 3.01 O Mutuário declara seu compromisso com os objetivos do Programa. Para tal fim, o Mutuário deverá: (a) executar o Programa através da SEPLAN, referente à Parte 2.A do Programa; (b) executar o Programa através da SESAB referente às atividades do setor de saúde conforme Partes 1.A (i), 1.B e 2.B do Programa, (c) fazer com que a CERB e o INEMA executem as atividades do setor da área de recursos hídricos sob a responsabilidade administrativa dos referidos Órgãos com respeito às Partes 1.A (ii) e 2.C do Programa e (d) fazer com que o TCE execute a parte 2.D do Programa, tudo sob a coordenação geral da SEPLAN e nos termos dos Acordos Estruturais (Framework Agreements) pertinentes e dos Acordos de Desempenho Anual (Annual Performance Agreements) e em conformidade com as disposições previstas no Artigo V das Condições Gerais.
- 3.02. Sem prejuízo das disposições da Seção 3.01 do presente Contrato, e salvo quando o Mutuário e o Banco concordarem de outro modo, o Mutuário deverá garantir que o Programa seja executado de acordo com as disposições do Anexo 2 do presente Contrato.



Matr. JUCESB Nº 22

CELSO ALBERTO LIRA E SILVA

**TRADUTOR PÚBLICO
e INTÉRPRETE COMERCIAL
INGLÊS - PORTUGUÊS
TRADUÇÃO OFICIAL**

Rua Major Paulo Vaz, 164, Apt. 11D4 - Vila Laura -
CEP 40270-170 - Salvador - BA
celso.lira@hotmail.com
Tel.: (71) 3381-8658 - celular: (71) 9912-2098



R.G. 00.670.714-90
C.P.F. Nº 080.208.445-87

Doc no. 0907/2011

p. 5

ARTIGO IV - RECURSOS LEGAIS DO BANCO

- 4.01. O Evento Adicional de Suspensão consiste no seguinte, a saber, se qualquer uma das Instituições Participantes deixar de cumprir qualquer das cláusulas constantes do Acordo Estrutural, em cujo caso, e sem se limitar ao quanto previsto na Seção 7.02 das Condições Gerais, o Banco poderá, mediante notificação ao Mutuário, suspender no todo ou em parte o direito do Mutuário de efetuar saques da Conta do Empréstimo para despesas atribuídas à respectiva Instituição Participante.
- 4.02. O Evento Adicional de Vencimento Antecipado consiste no seguinte, a saber, se o evento especificado na Seção 4.01 do presente Contrato ocorrer concomitantemente com todas as Instituições Participantes do Programa e que continue por um prazo de 90 dias a contar da comunicação do evento feita pelo Banco ao Mutuário.

ARTIGO V - VIGÊNCIA; TÉRMINO

- 5.01. As Matérias Legais Suplementares consistem no seguinte, a saber, que o Empréstimo tenha sido devidamente registrado junto ao Banco Central do Avalista.
- 5.02. Sem prejuízo do previsto nas Condições Gerais, o Prazo Máximo de Vigência é a data de 90 (noventa) após a data do presente Contrato, mas em nenhuma hipótese em prazo superior a 18 (dezoito) meses após a aprovação do Empréstimo pelo Banco que é válido até _____.



Matr. JUCEB Nº 22

CELSO ALBERTO LIRA E SILVA

TRADUTOR PÚBLICO
e INTÉRPRETE COMERCIAL
INGLÊS - PORTUGUÊS
TRADUÇÃO OFICIAL

Rua Major Paulo Vaz, 164, Apt. 11D4 - Vila Laura -
CEP: 40270-170 - Salvador - BA
celso.lira@hotmail.com
Tel.: (71) 3381-8658 - celular: (71) 9912-2098



R.G. 00.670.714-80
C.P.F. Nº 080.208.445-87

Doc no. 0907/2011

p. 6

ARTIGO VI - REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

6.01 O Representante do Mutuário é a Secretaria da Fazenda.

6.02. O Endereço do Banco é:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Cable address:

Telex:

Facsimile

INTBAFRAD
Washington, D.C.

248423(MCI) ou
64145(MCI)

1-202-477-6391

6.03 O Endereço do Mutuário é:

Secretaria da Fazenda
Avenida Luiz Viana Filho
Segunda Avenida, 260
Centro Administrativo da Bahia
Salvador, Ba, 41745-000

Fac-símile: (55-71) 3115-8802

Com cópias para:

Secretaria do Planejamento
Avenida Luiz Viana Filho
Segunda Avenida, 250
Centro Administrativo da Bahia
Salvador, BA, 41745-003
Brasil

Fac-símile: (55-71) 3115-3950

SEAIN - Secretaria de Assuntos Internacionais
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Esplanada dos Ministérios - Bloco "K" - 5º andar
70040-906
Brasília, DF
Brasil

Fac-símile: 55-61-2020-5006



Matr. JUCEB Nº 22

CELSO ALBERTO LIRA E SILVA

TRADUTOR PÚBLICO
e INTÉRPRETE COMERCIAL
INGLÊS - PORTUGUÊS
TRADUÇÃO OFICIAL

Rua Major Paulo Vaz, 164, Apt. 11D4 - Vila Laura -
CEP 40270-170 - Salvador - BA
celso.lira@hotmail.com
Tel.: (71) 3381-8658 - celular: (71) 9912-2098



RG 00.670.714-90
CPF Nº 080.208.445-87

Doc no. 0907/2011

p. 7

JUSTOS E CONTRATADOS em _____, na data consignada na
face deste instrumento.

BANCO INTERNACIONAL PARA
RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Por

Representante Autorizado

ESTADO DA BAHIA

Por

Representante Autorizado



Matr. JUCEB Nº 22

CELSO ALBERTO LIRA E SILVA

**TRADUTOR PÚBLICO
e INTÉRPRETE COMERCIAL**

**INGLÊS - PORTUGUÊS
TRADUÇÃO OFICIAL**

Rua Major Paulo Vaz, 164, Apt. 11D4 - Vila Laura -

CEP: 40270-170 - Salvador - BA

celso.lira@hotmail.com

Tel.: (71) 3381-8658 - celular: (71) 9912-2098



R.G. 00.870.714-90
C.P.F. Nº 080.208.445-87

Doc no. 0907/2011

p. 8

ANEXO 1

Descrição do Programa

Os objetivos do Programa são: (a) ampliação do acesso à água potável, ao saneamento e aos serviços básicos de saúde em pelo menos 10 municípios selecionados mais afetados pelas doenças infecciosas intestinais (DII); e (b) melhoria da atenção neonatal em 25 hospitais selecionados, usando o indicador de qualidade e efetividade (Barema).

O Programa consiste nas seguintes partes.

Parte 1: Contribuir para a redução da Taxa de Mortalidade Infantil (TMI) (Neonatal e Pós- Neonatal) no território do Mutuário.

A. Contribuir para a redução da mortalidade e morbidade pós-neonatal por doenças infecciosas intestinais (DII), através de apoio para a ampliação do acesso à água potável, saneamento e cuidados básicos dos municípios do Mutuário mais afetados pelas doenças infecciosas intestinais, através de:

- (i) intervenções selecionadas no setor da saúde objetivando a redução da incidência e predomínio de DII, bem a diminuição de internações desnecessárias em 25 hospitais do Mutuário com as maiores taxas de DII anuais identificadas através de campanhas de vacinação, da criação de equipes da saúde da família e da elaboração de relatórios de auditorias clínicas
- (ii) intervenções selecionadas do setor de recursos hídricos com o objetivo de apoiar as metas de longo prazo do Mutuário para o fornecimento de serviços de água e saneamento sustentáveis, através, dentre outras, da gestão adequada dos recursos hídricos e construção de sistemas simplificados de abastecimento de água na zona rural e módulos sanitários.



Matr. JUCEB Nº 22

CELSO ALBERTO LIRA E SILVA

TRADUTOR PÚBLICO
e INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rua Major Paulo Vaz, 164, Apt. 11D4 - Vila Laura -

CEP: 40270-170 - Salvador - BA

celso.lira@hotmail.com

Tel.: (71) 3381-8658 - celular: (71) 9912-2098



R.G. 00.670.714-90
C.P.F. Nº 060.206.445-87

Doc no. 0907/2011

p 9

- B. Contribuir para a redução da mortalidade neonatal em 25 hospitais selecionados através de apoio aos municípios selecionados para a ampliação e melhoria da qualidade e efetividade primária, secundária e terciária dos serviços de saúde materno e neonatal (rede de saúde) com a introdução do Programa Nascer (PRÓ-NASCER) em 25 Hospitais Selecionados na forma de Prêmio de Seguro/Per Capita para cada Beneficiário Elegível Inscrito.

Parte 2 Assistência Técnica para a Modernização Institucional dos Setores de Saúde, de Recursos Hídricos e de Planejamento

Apoio à Gestão do Mutuário, acompanhamento e avaliação da capacidade dos setores de recursos hídricos, de saúde e de planejamento através da realização das seguintes atividades:

- A. Fortalecimento da capacidade institucional da SEPLAN, através das seguintes ações, dentre outras: (i) elaboração, execução e avaliação das políticas públicas e redução dos gargalos burocráticos no processo de fluxo de fundos do Mutuário e respectivas aprovações, e (ii) gestão e acompanhamento das intervenções multisetoriais.
- B. Fortalecimento da capacidade institucional da SESAB através das seguintes ações, dentre outras, (i) ajuste dos seus objetivos estratégicos de modo a refletir as funções essenciais da saúde pública utilizando-se um processo de reengenharia para a identificação de lacunas de competências e processos necessários para a execução da nova agenda de saúde materna e infantil; (ii) cumprimento de metas entre os níveis organizacionais inferiores e hospitais públicos (principalmente nos 25 Hospitais Selecionados), através da definição e consecução dos seus objetivos dentro de um quadro de gestão baseado em resultados/produtos (outputs)
- C. Fortalecimento da capacidade institucional do INEMA e da CERB, através das seguintes ações, dentre outras: (i) elaboração de planos estratégicos para ambos os órgãos, bem como uma estratégia de comunicação para o INEMA, (ii) capacitação das equipes de abastecimento de água da zona



Matr. JUCESB Nº 22

CELSO ALBERTO LIRA E SILVA

TRADUTOR PÚBLICO
e INTÉRPRETE COMERCIAL
INGLÊS - PORTUGUÊS
TRADUÇÃO OFICIAL

Rua Major Paulo Vaz, 164, Apt. 11D4 - Vila Laura -
CEP 40270-170 - Salvador - BA
celso.lira@hotmail.com
Tel.: (71) 3381-8658 - celular: (71) 9912-2098



RG 00 878 714-90
C.P.F. Nº 060 206 445-87

Doc no. 0907/2011

p. 10

rural da CERB; (iii) elaboração de um plano para operações à distância que contemple maior eficiência e a busca de alternativas para a transferência de conhecimento, redução de custos e criação de incentivos do pessoal para a melhoria do desempenho

- D. Apoio ao TCE, visando, dentre outras ações, a atualização do sistema administrativo e de tramitação de modo a promover a análise e acompanhamento em tempo hábil das operações de investimento do Mutuário a exemplo daquelas previstas no Programa.



Matr. JUCESB Nº 22

CELSO ALBERTO LIRA E SILVA

**TRADUTOR PÚBLICO
e INTÉRPRETE COMERCIAL**

**INGLÊS - PORTUGUÊS
TRADUÇÃO OFICIAL**

Rua Major Paulo Vaz, 164, Apt. 11D4 – Vila Laura –

CEP: 40270-170 - Salvador – BA

celso.lira@hotmail.com

Tel.: (71) 3381-8658 - celular: (71) 9912-2098



R.G. 00.870.714-90
C.P.F. Nº 060.208.445-87

Doc no. 0907/2011

p. 11

ANEXO 2

Execução do Programa

Seção 1. Sistemas de Execução

A. Sistemas Institucionais e Auditorias

1. O Mutuário deverá estabelecer, e daí por diante manter, a todo o tempo durante a execução e até a conclusão do Programa, uma unidade de coordenação/gerenciamento na SEPLAN a ser responsável pela execução e coordenação global do Programa (a "UCP"), devendo a UCP dispor de estrutura e funções que satisfaçam o Banco, e com pessoal em quantidade e qualificação adequadas conforme previsto no Manual de Operação.
2. O Mutuário deverá, em prazo não superior a três meses após a Data de Vigência, e daí em diante manter durante a execução da Parte 1.A (i) e da Parte 1.B, concordar com um plano de trabalho específico com a Auditoria do SUS, com base em termos de referência satisfatórios ao Banco com o fim de atestar os Resultados (Outputs) do Setor de Saúde e Prêmios de Seguro/Per Capita como Despesas Elegíveis informados. A Auditoria do SUS deverá emitir parecer e relatório (conforme definido no Manual de Operação e nas instruções complementares previstas na Seção IV A.1 do Anexo 2 do presente Contrato), sobre o número de Resultados do Setor de Saúde e Prêmios de Seguro/Per Capita como Despesas Elegíveis cumpridos durante o semestre do ano civil pertinente.
3. O Mutuário, por intermédio da SEPLAN, deverá fornecer ao Banco a documentação exigida, fazendo com que a CERB e o INEMA também o façam, (conforme definido no Manual de Operação e nas instruções complementares previstas na Seção IV A.1 do anexo 2 do presente Contrato) para cada um dos resultados do Setor de Recursos Hídricos, constando a quantidade de Resultados do Setor de Recursos Hídricos cumpridos durante o semestre civil pertinente para reconhecimento dos Resultados do Setor de Recursos Hídricos como despesas elegíveis informadas.



Matr. JUCEB Nº 22

CELSO ALBERTO LIRA E SILVA

TRADUTOR PÚBLICO
e INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rua Major Paulo Vaz, 164, Apt. 11D4 - Vila Laura -

CEP: 40270-170 - Salvador - BA

celso.lira@hotmail.com

Tel.: (71) 3381-8658 - celular: (71) 9912-2098



R.G. 00.870.714-00
C.P.F. Nº 080.208.445-87

Doc. no. 0907/2011

p. 12

4 O Mutuário, por intermédio da SEPLAN, iniciando-se no segundo ano após a Data de Vigência, deverá apresentar ao Banco o Custo Unitário calculado e estabelecido pelas Instituições Participantes, de acordo com as metodologias e as disposições contempladas no cálculo original conforme acordado com o Banco. O Custo Unitário deverá abranger o período de um ano fiscal do Mutuário, devendo ser fornecido ao Banco para cada período para aprovação em prazo não superior a um mês após o final desse período.

5 Sem prejuízo do disposto no parágrafo 4 acima e seção IV A.8, o Mutuário poderá, através da SEPLAN, propor ao Banco análises adicionais dos Resultados (Outputs, Prêmio de Seguro/Per Capita e outros Custos Unitários afins anteriores ou posteriores ao previsto no parágrafo precedente e na seção IV A.8'e, após essas análises, promover eventuais ajustes que se façam necessários de forma satisfatória ao Banco.

B. Anticorrupção "

O Mutuário deverá garantir que o Programa seja executado de acordo com as disposições das Diretrizes Anticorrupção.

C. Convênios para Execução

1. Para fins de execução do Programa, o Mutuário, através da SEPLAN, deverá celebrar um convênio em separado (Framework Agreement), com cada uma das seguintes Instituições Participantes: (a) a SESAB com respeito a Parte 1.A (i), 1.B e 2.B do Programa; (b) a CERB com respeito à Parte 1.A (ii) do Programa e as atividades contempladas na Parte 2.C do Programa que sejam de sua responsabilidade administrativa, (c) o INEMA em relação à Parte 1.A (ii) do Programa e as atividades previstas na Parte 2.C do Programa que sejam de sua responsabilidade administrativa, e (d) o TCE em relação à Parte 2.D do Programa, tudo de acordo com os termos e condições aceitáveis ao Banco, inclusive, dentre outros, (i) observância das salvaguardas técnicas, financeiras, administrativas, ambientais/sociais e dos aspectos fiduciários da execução do Programa nos termos das disposições pertinentes do presente Contrato e as do Manual de Operação (ii) cumprimento das disposições das Diretrizes Anticorrupção, e (iii) alocação orçamentária para a CERB, o INEMA e o TCE para a execução das atividades do Programa mencionadas no presente instrumento.



Matr. JUCEB Nº 22

CELSO ALBERTO LIRA E SILVA

TRADUTOR PÚBLICO
e INTÉRPRETE COMERCIAL
INGLÊS - PORTUGUÊS
TRADUÇÃO OFICIAL

Rua Major Paulo Vaz, 164, Apt. 11D4 - Vila Laura -
CEP 40270-170 - Salvador - BA
celso.lira@hotmail.com
Tel.: (71) 3381-8658 - celular: (71) 9912-2098



R.G. 00.670.714-80
C.P.F. Nº 060.208.445-87

Doc no. 0907/2011

p 13

2. Para fins de execução da Parte 1.B do Programa, o Mutuário, através da SESAB, deverá (a) em prazo não superior a 3 meses contados da Data de Vigência referente ao primeiro ano do Programa; e, daí em diante, (b) em data não superior a 31 de dezembro de cada ano subsequente de execução do Programa, celebrar um acordo de desempenho em separado (Annual Performance Agreement), com cada Prestador de Serviços promovendo as seguintes ações, dentre outras: (i) os objetivos anuais e os indicadores anuais, (ii) as atividades a serem executadas na Parte 1.B do Programa durante o ano civil pertinente, e (iii) o atendimento às exigências das salvaguardas técnicas, financeiras e administrativas, bem como fiduciárias e ambientais/sociais do presente Contrato e do Manual de Operação, tudo em termos e condições aceitáveis ao Banco.

3. O Mutuário, por intermédio da SEPLAN, poderá (i) exercer os seus direitos e cumprir as obrigações previstas em cada Termo de Adesão (Framework Agreement) e, através da SESAB, em relação a cada Acordo de Desempenho Anual (Annual Performance Agreement) de modo a proteger os interesses do Mutuário e do Banco e atingir os objetivos do Empréstimo, e (ii), salvo concordância do Banco em contrário, não ceder, alterar, abrogar, revogar, rescindir, dispensar ou deixar de cumprir qualquer Termo de Adesão e/ou qualquer Acordo Anual de Desempenho ou qualquer cláusula dos mesmos.

D. Manual de Operação do Programa

1. O Mutuário deverá executar o Programa de acordo com as disposições de um manual ("Manual de Operação"), satisfatórias ao Banco, devendo o referido manual incluir, dentre outras, as disposições que seguem:

- (a) funções, responsabilidades e exigências de treinamento do pessoal responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação do Programa, inclusive da UCP;
- (b) critérios para a escolha dos Hospitais Selecionados e dos Municípios Selecionados;
- (c) procedimentos para a aquisição de bens, obras, Serviços que não sejam de Consultoria e Serviços de Consultoria, bem como para a gestão financeira, desembolsos e auditorias do Programa e os respectivos formulários, relatórios e diretrizes;



Matr. JUCEB Nº 22

CELSO ALBERTO LIRA E SILVA

TRADUTOR PÚBLICO
e INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS
TRADUÇÃO OFICIAL

Rua Major Paulo Vaz, 164, Apt. 11D4 - Vila Laura -
CEP 40270-170 - Salvador - BA
celso.lira@hotmail.com

Tel.: (71) 3381-8658 - celular: (71) 9912-2098



R.G. 00.670.714-00
C.P.F. Nº 060.208.445-87

Doc no. 0907/2011

p. 14

- (d) indicadores para mensuração, acompanhamento e avaliação dos Resultados e dos Prêmios/Per Capita e de outras atividades do Programa;
 - (e) requisitos e diretrizes operacionais aplicáveis aos Resultados, inclusive procedimentos de conferência, e Custo Unitário dos Resultados conforme as tipologias acordadas;
 - (f) requisitos e diretrizes operacionais aplicáveis aos Prêmios per Capita, inclusive os procedimentos de conferência e Custo Unitário dos Prêmios/Per Capita e respectivos procedimentos de desembolso;
 - (g) O modelo do Termo de Adesão (Agreement Framework) e do Acordo de Desempenho Anual (Annual Performance Agreement); e
 - (h) Arcabouço de Gerenciamento Ambiental e Social (inclusive o Plano de Gestão Ambiental e Arcabouços dos Povos Indígenas).
2. No caso de divergência entre as disposições do Manual de Operação e o presente Contrato, prevalecerão as disposições do presente Contrato. Só poderá ocorrer alteração do Manual de Operação com anuência do Banco.

E. Salvaguardas

O Mutuário deverá executar o Programa ou fazer com que o Programa seja executado de acordo o disposto no Arcabouço de Gerenciamento Ambiental e Social, o Plano de Gestão Ambiental, o Arcabouço dos Povos Indígenas e o Plano dos Povos Indígenas

Seção II. Relatórios de Acompanhamento Avaliação do Programa

A. Relatórios do Programa

1. O Mutuário deverá acompanhar e avaliar o andamento do Programa e elaborar os Relatórios do Programa de acordo com o previsto na Seção 5.08 das Condições Gerais e com base (i) nos Indicadores acordados com o Banco e previstos no Manual de Operação; e (ii) nos Acordos de Desempenho Anuais. Cada Relatório do Programa deverá abranger o período de um semestre do ano civil, devendo ser encaminhado ao Banco



Matr. JUCESB Nº 22

CELSO ALBERTO LIRA E SILVA

TRADUTOR PÚBLICO
e INTÉRPRETE COMERCIAL
INGLÊS - PORTUGUÊS
TRADUÇÃO OFICIAL

Rua Major Paulo Vaz, 164, Apt. 11D4 - Vila Laura -
CEP: 40270-170 - Salvador - BA
celso.lira@hotmail.com
Tel.: (71) 3381-8658 - celular: (71) 9912-2098



R.G. 00.670.714-90
C.P.F. Nº 060.208.445-87

Doc no. 0907/2011

p. 15

em prazo não superior a 90 dias após o final do período abrangido pelo relatório.

2. Para fins da Seção 5.08 (c) das Condições Gerais, o relatório sobre a execução do Programa e o plano respectivo exigido nos termos da referida Seção deverão ser fornecidos ao Banco em prazo não superior a seis meses após a Data de Fechamento.

B. Gestão Financeira, Relatórios Financeiros e Auditorias

1. O Mutuário deverá manter ou fazer manter um sistema de gestão financeira de acordo com o previsto na Seção 5.09 das Condições Gerais.
2. Sem prejuízo do disposto na Parte A desta Seção, o Mutuário deverá elaborar e fornecer ao Banco em prazo não superior a 60 (sessenta) dias a contar do final de cada semestre do ano civil, relatórios financeiros provisórios não auditados para o Programa abrangendo o semestre pertinente em forma e teor satisfatórios ao Banco.
3. O Mutuário deverá fazer auditar as suas Demonstrações Financeiras de acordo com o previsto na Seção 5.09(b) das Condições Gerais. Cada auditoria das Demonstrações Financeiras deverá abranger o período de um exercício fiscal do Mutuário. O Mutuário deverá garantir que as Demonstrações Financeiras auditadas referentes a cada período deverão:
(a) ser fornecidas ao Banco em prazo não superior a seis meses após o final do período; e (b) ser divulgadas em tempo hábil e na forma aceitável ao Banco.

Seção III. Aquisições

A. Considerações Gerais

1. Bens, Obras e Serviços Exceto de Consultoria. Todos os bens e obras e Serviços que não sejam de Consultoria (no todo ou em parte) necessários ao Programa e a serem financiados nos termos do Programa com os recursos do Empréstimo deverão ser adquiridos de acordo com as exigências estabelecidas ou referidas na Seção 1 das "Diretrizes para Aquisição e com o previsto nesta Seção.



DIÁRIO JUCES Nº 22

CELSO ALBERTO LIRA E SILVA

TRADUTOR PÚBLICO
e INTÉRPRETE COMERCIAL
INGLÊS - PORTUGUÊS
TRADUÇÃO OFICIAL

Rua Major Paulo Vaz, 164, Apt. 11D4 - Vila Laura -
CEP: 40270-170 - Salvador - BA
celso.lira@hotmail.com
Tel.: (71) 3381-8658 - celular: (71) 9912-2098



R.G. 00.870.714-90
CPF Nº 060.208.446-87

Doc no. 0907/2011

p. 16

2. **Serviços de Consultoria.** Todos os serviços de consultoria necessários ao Programa e a serem financiados (no todo ou em parte) com os recursos do Empréstimo deverão ser adquiridos de acordo com as exigências estabelecidas ou referidas nas Seções I e IV das Diretrizes para Consultoria e com o previsto nesta Seção.

3. **Definições.** Os termos em maiúscula utilizados a seguir neste Seção para descrever determinados métodos de aquisição ou métodos de análise pelo Banco de determinados contratos se referem ao método correspondente descrito nas Diretrizes para Aquisições ou nas Diretrizes para Consultores, conforme o caso.

B. Métodos Particulares de Aquisição de Bens, Obras e Serviços Exceto de Consultoria

1. **Concorrência Internacional.** Salvo disposição em contrário prevista no Parágrafo 2 abaixo, os bens, obras e Serviços que não sejam de Consultoria serão adquiridos através de contratos adjudicados com base em Concorrência Internacional.

2. **Outros Métodos de Aquisição de Bens, Obras e Serviços Exceto de Consultoria.** A tabela que segue especifica os métodos de aquisição, que não sejam de Concorrência Internacional, que podem ser usados para bens e serviços e Serviços que não sejam de Consultoria. O Plano de Aquisição deverá especificar as circunstâncias sob as quais esses métodos são usados.

Métodos de Aquisição

(a) **Concorrência Nacional** (inclusive no que diz respeito a bens, Serviços que não sejam de Consultoria e obras, convite, tomada de preços e concorrência conforme prevê a Lei No. 8.666 de 21 de junho de 1993 do Avalista, bem como aquisições de acordo com o método denominado "pregão eletrônico" conforme previsto na Lei 10520 de 17 de julho de 2002 do Avalista, conforme um sistema de aquisição eletrônico aprovado pelo Banco), sujeito ao seguinte procedimento complementar, isto é, que os documentos licitatórios sejam aceitos pelo Banco.



Matr. JUCEB Nº 22

CELSO ALBERTO LIRA E SILVA

**TRADUTOR PÚBLICO
e INTÉRPRETE COMERCIAL**

**INGLÊS - PORTUGUÊS
TRADUÇÃO OFICIAL**

Rua Major Paulo Vaz, 164, Apt. 11D4 - Vila Laura -

CEP 40270-170 - Salvador - BA

celso.lira@hotmail.com

Tel.: (71) 3381-8658 - celular: (71) 9912-2098



R.G. 00.670.714-90
C.P.F. Nº 080.208.445-87

Doc no. 0907/2011

p. 17

(b) Comparação de Preços (Shopping)) (inclusive no que diz a bens e serviços e "pregão eletrônico" conforme previsto na Lei 10520 de 17 de julho de 2002 do Avalista, conforme um sistema de aquisição eletrônico aprovado pelo Banco), sujeito ao seguinte procedimento complementar, isto é, que os documentos licitatórios sejam aceitos pelo Banco

(c) Contratação Direta

C. Métodos Particulares de Aquisição de Serviços de Consultoria

- 1 **Seleção com base em Qualidade e Custo.** Salvo disposição em contrário prevista no parágrafo 2 abaixo, os serviços de consultoria deverão ser adquiridos mediante contratos adjudicados com base na Seleção de Qualidade e Custo.
- 2 **Outros Métodos de Aquisição** A tabela que segue especifica os métodos de aquisição que não sejam com base na Qualidade e Custo, que podem ser usados para serviços de consultoria. O Plano de Aquisições deverá especificar as circunstâncias sob as quais esses métodos poderão ser usados.

Método de Aquisição

(a) Seleção com base nas Qualificações dos Consultores

(b) Seleção com base na Qualidade

(c) Seleção por Menor Custo

(d) Seleção com Orçamento Fixo

(e) Procedimentos estabelecidos nos Parágrafos 5.2 e 5.3 das Diretrizes para Consultores para a Seleção de Consultores Pessoa Física.

(f) Seleção de uma Única Fonte



Matr. JUCEB Nº 22

CELSO ALBERTO LIRA E SILVA

TRADUTOR PÚBLICO
e INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS
TRADUÇÃO OFICIAL

Rua Major Paulo Vaz, 164. Apt. 11D4 - Vila Laura -
CEP 40270-170 - Salvador - BA
celso.lira@hotmail.com

Tel.: (71) 3381-8658 - celular: (71) 9912-2098



R.G. 00.670.714-90
C.P.F. Nº 000.208.445-87

Doc no. 0907/2011

p. 18

D. Análise pelo Banco das Decisões de Aquisição

O Plano de Aquisições deverá prever os contratos que estarão sujeitos à Análise Prévia do Banco. Todos os outros contratos estarão sujeitos à Análise Posterior do Banco.

Seção IV. Saques dos Recursos do Empréstimo

A. Considerações Gerais

1. O Mutuário poderá sacar os recursos do Empréstimo de acordo com o previsto no Artigo II das Condições Gerais, desta Seção e de instruções suplementares que possa o Banco especificar mediante notificação ao Mutuário (inclusive as diretrizes para desembolso de Programas ("World Bank Disbursement Guidelines for Projects") datado de maio de 2006 e eventuais revisões promovidas pelo Banco e aplicáveis a este Contrato conforme as devidas instruções) para financiar Despesas Elegíveis conforme consta da tabela no parágrafo 2 abaixo:

2A A tabela que segue estabelece as Categorias de Despesas Elegíveis que podem ser financiadas com os recursos oriundos do Empréstimo ("Categoria"), a alocação dos valores do Empréstimo para cada Categoria e o percentual de despesas a serem financiadas para Despesas Elegíveis em cada Categoria:

Categoria	Valor do Empréstimo Alocado (Expresso em Dólares)	Percentual de Despesas a serem Financiadas (Impostos Inclusos)
(1) Bens, Treinamento, Serviços Exceto de Consultoria e Serviços de Consultoria para a Parte 2 do Programa	8,500,000	100%



MJT. JUCES Nº 22

CELSO ALBERTO LIRA E SILVA

**TRADUTOR PÚBLICO
e INTÉRPRETE COMERCIAL**

**INGLÊS - PORTUGUÊS
TRADUÇÃO OFICIAL**

Rua Major Paulo Vaz, 164, Apt. 11D4 - Vila Laura -
CEP: 40270-170 - Salvador - BA

celso.lira@hotmail.com

Tel.: (71) 3381-8658 - celular: (71) 9912-2098



R.G. 00.670.714-90
C.P.F. Nº 080.208.445-87

Doc no. 0907/2011

p. 19

(2) Resultados do Setor de Saúde conforme Parte 1 A (i) do Programa	4,000,000	100% dos Custos Unitários aplicáveis conforme previsto no Manual de Operação
(3) Resultados do Setor de Recursos Hídricos conforme Parte 1 A.(ii) do Programa	28,386,000	100% dos Custos Unitários aplicáveis conforme previsto no Manual de Operação
(4) Prêmios de Seguro /Per Capita conforme Parte 1 B do Programa	16,200,000	100% conforme previsto na Seção IV.A.5 do Anexo 2 deste Contrato
(5) Não Alocado	2,764,000	
(6) Taxa Inicial (Front-End Fee)	150,000	Valor devido conforme Seção 2.03 deste Contrato e de acordo com a Seção 2.07(b) das Condições Gerais
VALOR TOTAL	60,000,000	

3. Para fins desta Seção, o termo "Treinamento" significa despesas (que não sejam de serviços de consultoria) incorridas na realização de treinamento, seminários, e *workshops* nos termos do Programa, inclusive despesas de viagem e diárias justificadas dos instrutores e treinandos, taxas de inscrição, assim como materiais de treinamento.
4. Os Resultados elegíveis para financiamento de cada atividade do Programa conforme Partes 1 A. (i) e (ii) do Programa são como segue:



Matr. JUCEB Nº 22

CELSO ALBERTO LIRA E SILVA

TRADUTOR PÚBLICO
e INTÉRPRETE COMERCIAL
INGLÊS - PORTUGUÊS
TRADUÇÃO OFICIAL

Rua Major Paulo Vaz, 164, Apt. 11D4 - Vila Laura -
CEP: 40270-170 - Salvador - BA
celso.lira@hotmail.com
Tel.: (71) 3381-8658 - celular: (71) 9912-2098



R.G. 00.870.714-90
C.P.F. Nº 080.208.445-87

Doc no. 0907/2011

p. 20

Sector	Código	Nome do Resultado/Produto	Unidade de Medida
Resultados do Setor de Água	1	Plantas para a construção de sistemas simplificados de abastecimento de água preparadas	Plantas preparadas
	2	Sistemas simplificados de abastecimento de água construídos e em operação em pelo menos 10 Municípios Selecionados.	Sistemas construídos e em operação conforme atestado pelo município respectivo (Prefeitura)
	3	Fiscalização da construção dos sistemas simplificados de abastecimento de água construídos	Relatórios de Fiscalização Finais elaborados pela CERB
	4	Módulos Sanitários Rurais Pilotos construídos e em operação	Módulos construídos e em operação recebidos por cada família beneficiária e atestado pelo TCE
	5	Planos de Bacia elaborados e aprovados pelos Comitês de Bacia, inclusive estudos para classificação de corpos d'água de acordo com a localização e uso predominante	Planos elaborados e aprovados pelos comitês de bacia.
	6	Agentes comunitários voluntários para mobilização social treinados e contratados pelo INEMA.	Agentes treinados e contratados
Resultados do Setor de Saúde	7	Doses da vacina oral de rotavírus humano em crianças com menos de um ano de idade (primeira dose) ministradas.	Doses ministradas.
	8	Doses da vacina oral de rotavírus humano em crianças com menos de um ano de idade (segunda dose) ministradas.	Doses ministradas.
	9	Novas equipes do programa de saúde da família (PSF) no Estado nomeadas e em operação	Criadas Equipes do PSF.
	10	Relatório consolidado satisfatório das auditorias clínicas realizadas nos 25 Hospitais Selecionados com o maior número de casos de DII elaborado	Relatório Elaborado

5. Os Prêmios/Per Capita serão geridos de acordo com as diretrizes acordadas, conforme descritas abaixo e pormenorizadas no Manual de Operação e, onde cabível, condicionados à conclusão satisfatória dos indicadores de desempenho anuais:



Matr. JUCEB Nº 22

CELSO ALBERTO LIRA E SILVA

TRADUTOR PÚBLICO
e INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS
TRADUÇÃO OFICIAL

Rua Major Paulo Vaz, 164, Apt. 11D4 – Vila Laura –

CEP: 40270-170 - Salvador – BA

celso.lira@hotmail.com

Tel.: (71) 3381-8658 - celular: (71) 9912-2098



R.G. 00.670.714-90
C.P.F. Nº 060.208.445-87

Doc no. 0907/2011

p. 21

- (a) durante os primeiros 12 (doze) meses após a Data de Vigência, os recursos do Empréstimo deverão financiar 100% dos Prêmios /Per Capita, desembolsando-se o referido valor para cada um dos Beneficiários Elegíveis Registrados conforme atestado pelo SUS;
 - (b) quanto aos vinte e quatro meses seguintes após o período a que se refere o parágrafo (a) acima, os recursos do Empréstimo deverão financiar 100% dos Prêmios/Per Capita, desembolsando-se o referido valor em duas parcelas como segue: (i) 50% para cada um dos Beneficiários Elegíveis Registrados conforme atestado pela Auditoria do SUS; e (ii) os 50% restantes após a confirmação do cumprimento pelo Mutuário dos indicadores de desempenho conforme previsto nos Acordos de Desempenho Anual pertinentes e no Manual de Operação.
 - (c) quanto aos doze meses seguintes após o período a que se refere o parágrafo (b) acima, os recursos do Empréstimo deverão financiar 100% dos Prêmios /Per Capita, desembolsando-se o referido valor em duas parcelas como segue: (i) 40% para cada um dos Beneficiários Elegíveis Registrados conforme atestado pela Auditoria do SUS; e (ii) os 60% restantes após a confirmação do cumprimento pelo Mutuário dos indicadores Barema conforme previsto nos Acordos de Desempenho Anual pertinentes e no Manual de Operação.
6. O primeiro requerimento de saque do Empréstimo da Categoria (4) deverá ser apresentado ao Banco pelo Mutuário como adiantamento e com base em um relatório elaborado pela SESAB, inclusive a previsão da quantidade de Beneficiários Elegíveis Registrados para os próximos seis meses. Cada requerimento de Saque do Empréstimo subsequente da Categoria (4) deverá ser apresentado ao Banco pelo Mutuário semestralmente; sendo que o Mutuário, através da SESAB, deverá, antes da apresentação de cada requerimento de saque do Empréstimo, encaminhar ao Banco um relatório em separado de acordo com o previsto no Manual de Operação, confirmando que os Prêmios/Per Capita de acordo com o requerimento de saque do Empréstimo foram recebidos pela SESAB



Mat. JUCEB Nº 22

CELSO ALBERTO LIRA E SILVA

**TRADUTOR PUBLICO
e INTÉRPRETE COMERCIAL**

**INGLÊS - PORTUGUÊS
TRADUÇÃO OFICIAL**

Rua Major Paulo Vaz 164 Apt. 11D4 - Vila Laura -
CEP 40270-170 - Salvador - BA
celso.lira@hotmail.com
Tel (71) 3381-8658 - celular (71) 9912-2098



R.G. 00.670.714/90
C.P.F. Nº 080.208.445-1

De: 09/07/2011

p. 22

- 7 Para fins do processo de validação a que se refere o paragrafo 5 acima o Mutuario devera (a) fazer auditar tecnicamente o relatorio a que se refere o dito paragrafo de forma satisfatoria ao Banco pela Auditoria do SUS semestralmente de acordo com as normas especificadas no Manual de Operação e com base nos indicadores de desempenho especificados nos Acordos Anuais de Desempenho e no registro de Beneficiarios Elegiveis Registrados e (b) utilizar como documentação comprobatória os referidos relatórios auditados fornecidos pelas ditas auditorias técnicas tudo de forma satisfatoria ao banco
- 8 O Mutuario através da SEPLAN iniciando-se no segundo ano apos a Data de Vigencia devera apresentar ao Banco os Premios / Per Capita calculados e estabelecidos pela SESAB de acordo com as metodologias e disposições constantes do calculo original acordadas com o Banco O Premio / Per Capita devera abranger o periodo de um exercicio fiscal do Mutuario, devendo ser fornecido ao banco para cada periodo para aprovação em prazo não superior a um mes contado do final do prazo
- 9 O Mutuario devera antes de encaminhar cada requerimento de saque do emprestimo das Categorias (2) , (3) e (4) fornecer ao Banco os respectivos relatorios e a documentação pertinente conforme previsto na Seção I A 2 e 3 deste Anexo

B. Condições de Saque; Prazo de Saques

A Data de Fechamento é 31 de dezembro de 2015 O Banco podera considerar a concessão de prorrogação da Data de Fechamento se o Ministro da Fazenda do Avalista tiver informado ao Banco que concorda com a prorrogação

Seção V Acesso à Informação

O Banco podera divulgar os Acordos Legais e quaisquer informações relacionadas com os Contratos Legais de acordo com a sua politica de acesso a informação em vigor por ocasião dessa divulgação



Matr. JUCEB Nº 22

CELSO ALBERTO LIRA E SILVA

TRADUTOR PÚBLICO
e INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rua Major Paulo Vaz, 164, Apt. 11D4 - Vila Laura -

CEP: 40270-170 - Salvador - BA

celso.lira@hotmail.com

Tel: (71) 3381-8658 - celular: (71) 9912-2098



R.G. 00.670.714-96
C.P.F. Nº 090.208.445-87

Doc no. 0907/2011

p. 23

ANEXO 3

Programa de Amortização

1. A tabela que segue estabelece as Datas de Pagamento do Principal do Empréstimo e a percentagem do valor total do principal do Empréstimo a ser pago em cada Data de Pagamento do Principal (Cota-Parte). Se os recursos do Empréstimo tiverem sido totalmente sacados a partir da primeira Data de Pagamento do Principal, o valor principal do Empréstimo a ser amortizado pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do Principal será determinado pelo Banco multiplicando-se: (a) Saldo do Empréstimo Sacado a partir da primeira Data de Pagamento do Principal; por (b) a Cota-Parte para cada Data de Pagamento do Principal, sendo esse valor a amortizar corrigido, conforme necessário, para descontar quaisquer valores a que se refere o parágrafo 4 deste Anexo, ao qual se aplica a Conversão de Moeda.

Data de Pagamento do Principal	Cota-Parte (Expresso em percentagem)
A cada 15 de Abril e 15 de outubro, iniciando-se em 15 de abril de 2015 até 15 de Outubro de 2019	1,00 %
Iniciando-se em 15 de Abril de 2020 até 15 de Outubro de 2024	2,00%
Iniciando-se em 15 de Abril de 2025 até 15 de Outubro de 2029	2,33%
Iniciando-se em 15 de Abril de 2030 até 15 de Outubro de 2034	3,33%
Iniciando-se em 15 de Abril de 2035 até 15 de Abril de 2039	1,33%
em 15 de Outubro de 2039	1,43%

2. Se os recursos do Empréstimo não tiverem sido totalmente sacados a partir da primeira Data de Pagamento do Principal, o valor do principal do Empréstimo a ser amortizado pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do Principal será determinado como segue:



Matr. JUCESB Nº 22

CELSO ALBERTO LIRA E SILVA

TRADUTOR PÚBLICO
e INTÉRPRETE COMERCIAL
INGLÊS - PORTUGUÊS
TRADUÇÃO OFICIAL

Rua Major Paulo Vaz, 164, Apt. 11D4 - Vila Laura -
CEP: 40270-170 - Salvador - BA
celso.lira@hotmail.com
Tel.: (71) 3381-8658 - celular: (71) 9912-2098



R.G. 00.870.714-90
C.P.F. Nº 000.208.445-87

Doc no. 0907/2011

p. 24

- (a) Na medida em que quaisquer recursos do Empréstimo tiverem sido sacados a partir da primeira Data de Pagamento do Principal, o Mutuário deverá amortizar o Saldo do Empréstimo Sacado a partir dessa data de acordo com o parágrafo 1 deste Anexo.
- (b) Qualquer valor sacado após a primeira Data do Pagamento do Principal deverá ser pago em cada Data de Pagamento do Principal que caia após cada data do saque em valores determinados pelo Banco multiplicando-se o valor de cada saque por uma fração, cujo numerador será a Cota-Parte original especificada na tabela do parágrafo 1 deste Anexo para a referida Data de Pagamento do Principal (a Cota-Parte Original) e cujo denominador será a soma de todas as Cotas-Partes Originais remanescentes referentes às Datas de Pagamento do Principal que caíam nessa data ou depois dela, valores esses a serem reajustados, conforme necessário, para deduzir quaisquer valores a que se refere o parágrafo 4 deste Anexo, aos quais se aplica a Conversão de Moedas..
- 3 (a) Os valores do Empréstimo sacados dentro de dois meses civis antes de eventual Data de Pagamento do Principal deverão, para fins exclusivos de cálculo dos valores do principal sobre qualquer Data de Pagamento do Principal, ser considerados como sacados e pendentes na segunda Data de Pagamento do Principal, devendo ser pagos em cada Data do Pagamento do Principal iniciando-se com a segunda Data de Pagamento do Principal em seguida à datado saque.
- (b) Sem prejuízo das disposições da alínea (a) deste parágrafo, se a qualquer tempo o Banco adotar um sistema de cobrança de data de vencimento em que as faturas sejam emitidas na respectiva Data de Pagamento do Principal ou após esta, não mais se aplicarão as disposições dessa alínea a eventuais saques efetuados após a adoção de tal sistema de faturamento.



Matr. JUCESB Nº 22

CELSO ALBERTO LIRA E SILVA

TRADUTOR PÚBLICO
e INTÉRPRETE COMERCIAL
INGLÊS - PORTUGUÊS
TRADUÇÃO OFICIAL

Rua Major Paulo Vaz, 164, Apt. 11D4 - Vila Laura -
CEP: 40270-170 - Salvador - BA
celso.lira@hotmail.com
Tel.: (71) 3381-8658 - celular: (71) 9912-2098



R.G. 00.670.714-80
C.P.F. Nº 060.208.445-87

Doc no. 0907/2011

p. 25

4. Sem prejuízo das disposições dos parágrafos 1 e 2 deste Anexo, na Conversão de Moeda de toda e qualquer parcela do Saldo do Empréstimo Sacado para uma Moeda Aprovada, o valor assim convertido na Moeda Aprovada que deva ser paga em qualquer Data de Pagamento do Principal que ocorra durante o Período de Conversão, será determinada pelo Banco multiplicando-se esse valor em sua moeda de denominação imediatamente antes da Conversão Aprovada por (i) a taxa de câmbio que reflita os valores do principal na Moeda Aprovada a ser paga pelo Banco sob a Operação de Hedge de Moeda relacionada com a Conversão; ou (ii) se o Banco assim determinar, de acordo com as Diretrizes para Conversão, o componente da taxa de câmbio da taxa "Screen Rate".
5. Se Saldo do Empréstimo Sacado for denominado em mais de uma Moeda de Empréstimo, as disposições deste Anexo se aplicarão em separado ao valor expresso em cada Moeda de Empréstimo de modo a resultar em um cronograma de amortização separado para cada valor.

APÊNDICE

1. "Diretrizes Anticorrupção" significa as "Diretrizes sobre a Prevenção e Combate a Fraudes e Corrupção em Programas Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da IDA de 15 de outubro de 2006, com as modificações previstas na Seção III deste Apêndice.
2. "Acordo Anual do Desempenho" significa qualquer dos acordos a que se refere a Seção I.C.2 do Anexo 2 deste Contrato.
3. "Barema" é o indicador composto de resultados que inclui 10 indicadores de desempenho de efetividade intermediários criados para medir melhorias da qualidade e da eficácia de atenção neonatais em Hospitais Selecionados.
4. "Categoria" significa uma categoria prevista na tabela da Seção IV do Anexo 2 deste Contrato.



Matr. JUCER Nº 22

CELSO ALBERTO LIRA E SILVA

**TRADUTOR PÚBLICO
e INTÉRPRETE COMERCIAL
INGLÊS - PORTUGUÊS
TRADUÇÃO OFICIAL**

Rua Major Paulo Vaz, 164, Apt. 11D4 – Vila Laura –
CEP: 40270-170 - Salvador – BA
celso.lira@hotmail.com
Tel.: (71) 3381-8658 - celular: (71) 9912-2098



R.G. 00.870.714-90
C.P.F. Nº 080.208.443-87

Doc no. 0907/2011

p. 26

5. "CERB" significa a Companhia de Engenharia Ambiental da Bahia criada pelo Decreto nº 22618 de 5 de Novembro de 1971, alterado pela Lei 11050 de 6 de Junho de 2008.
6. "Diretrizes para Consultoria" significa as "Diretrizes: Seleção e Contratação de Consultores pelos Mutuários do Banco Mundial" publicado pelo Banco em maio de 2004 e revisado em outubro de 2006 e em maio de 2010.
7. "Beneficiário Elegível" significa uma mulher grávida entre 10 e 19 anos de idade
8. "Beneficiário Elegível Registrado" significa uma mulher grávida entre 10 e 19 anos de idade (Beneficiário Elegível) registrada no SISPRENATAL do Mutuário
9. "Arcabouço de Gerenciamento Ambiental e Social" significa o arcabouço (framework) do Mutuário datado de 30 de março de 2010, aceito pelo Banco, publicado e disponível ao público na Internet em www.seplar.ba.gov.br, que estabelece, dentre outras ações, medidas para gerar/reduzir e/ou lidar com os impactos ambientais e sociais que possam resultar da execução do Programa, que inclui o Plano de Gestão Ambiental
10. "Plano de Gestão Ambiental" significa o plano do Mutuário datado de 30 de Março de 2010, aceito pelo Banco, para a gestão dos impactos ambientais que possam resultar da execução do Programa, que inclui planos de gestão ambiental, bem como diretrizes e procedimentos para os habitats naturais.
11. "Termo de Adesão" (Framework Agreement) significa qualquer dos acordos a que se refere a Seção I.C.1 do Anexo 2 deste Contrato.
12. "Condições Gerais" significa as "Condições Gerais para Empréstimo do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento", datado de 1º de julho de 2005 (e eventuais alterações até 12 de fevereiro de 2008) com as modificações previstas na Seção II deste Apêndice.



Matr. JUCESB Nº 22

CELSO ALBERTO LIRA E SILVA

TRADUTOR PÚBLICO
e INTÉRPRETE COMERCIAL
INGLÊS - PORTUGUÊS
TRADUÇÃO OFICIAL

Rua Major Paulo Vaz, 164, Apt. 11D4 – Vila Laura –
CEP 40270-170 - Salvador – BA
celso.lira@hotmail.com
Tel.: (71) 3381-8658 - celular: (71) 9912-2098



R.G. 00.670.714-90
C.P.F. Nº 080.208.445-87

Doc no. 0907/2011 :

p. 27

13. "Resultados/Produtos do Setor de Saúde" significa qualquer dos resultados elegíveis para financiamento com os recursos do Empréstimo conforme previsto na Seção IV. A.4 do Anexo2 deste Contrato para a parte 1.A do Programa na quantidade e na tipologia contempladas no Manual de Operação e nos Termos de Adesão.
14. "DII" significa doenças intestinais infecciosas.
15. "TMI" significa a taxa de mortalidade infantil.
16. "Indicadores" significa os indicadores de impacto, desempenho e execução acordados com o Banco e previstos no Manual de Operação e nos Acordos Anuais de Desempenho.
17. "Arcabouço dos Povos Indígenas" significa o arcabouço do mutuário datada de 30 de março de 2010, aceitável ao banco, publicado e disponível ao público no site www.seplan.ba.gov.br, definindo as diretrizes e os procedimentos para gestão dos impactos do Programa em povos indígenas, bem como para a elaboração e execução de eventual plano dos povos indígenas.
18. "Plano dos Povos Indígenas" significa o documento datado de 30 de março de 2010, aceitável ao Banco, elaborado pelo Mutuário para a gestão dos impactos do Programa nos povos indígenas, publicado e disponível ao público no site www.seplan.ba.gov.br.
19. "INEMA" - *Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos*, o órgão ambiental do Mutuário, criado de acordo com a Lei No. 12.212 de 04 de maio de 2011, o Instituto de Gestão de Clima e de Águas criado conforme a Lei No. 6812 de janeiro de 1995, alterada pela lei 11050 datada de 6 de junho de 2003.
20. "Neonatal" significa crianças com menos de 28 dias de idade.



Matr. JUCEB Nº 22

CELSO ALBERTO LIRA E SILVA

TRADUTOR PÚBLICO
e INTÉRPRETE COMERCIAL
INGLÊS - PORTUGUÊS
TRADUÇÃO OFICIAL

Rua Major Paulo Vaz, 184, Apt. 11D4 - Vila Laura -
CEP: 40270-170 - Salvador - BA
celso.lira@hotmail.com
Tel.: (71) 3381-8658 - celular: (71) 9912-2098



R.G. 00.670.714-90
C.P.F. Nº 080.208.445-87

Doc no. 0907/2011

p. 28

21. "Serviços Exceto de Consultoria" significa os serviços de natureza não intelectual que podem ser contratados com base no desempenho de resultados físicos mensuráveis.
22. "Manual de Operação" significa o manual do Mutuário a que se refere à Seção I.D do Anexo 2 deste Contrato e aprovado pelo Banco em 24 de agosto de 2010 e suas eventuais alterações acordadas com o Banco.
23. "Resultados/Produtos (Outputs)" significa qualquer dos Resultados do Setor da Saúde e/ou Resultados do Setor de Recursos Hídricos
24. "Instituições Participantes" significa coletivamente SEPLAN, SESAB, CERB, INEMA e TCE.
25. "UCP" significa a unidade a que se refere à Seção I.A do Anexo 2 deste Contrato, criada pela Portaria SEPLAN nº 121, datada de 11 de agosto de 2010, ou eventual sucessora aceitável pelo banco.
26. "Prêmio de Seguro /Per capita" significa o valor global médio de serviços de saúde obstétricos e neonatais prestados a cada Beneficiário Elegível Registrado conforme Parte 1.B do Programa, conforme descrito pormenorizadamente no Manual de Operação
27. "Diretrizes para Aquisição" significa as "Diretrizes: Aquisições nos Empréstimos do BIRD e Créditos da IDA" publicado pelo Banco em maio de 2004 e revisado em outubro de 2006 e maio de 2010.
28. "Plano para Aquisições" significa o plano de aquisição do Mutuário para a Parte 2 do Programa, com data de 24 de agosto de 2010 e mencionado no parágrafo 1.16 das Diretrizes para Aquisições e parágrafo 1.24 das Diretrizes para Consultorias e eventuais atualizações de acordo com as disposições dos ditos parágrafos;
29. "Programa Nascer (PRÓ-NASCER)" é o programa de incentivos criado pelo Mutuário como mecanismo de prêmio de seguro para financiar as metas de qualidade e eficiência proporcionadas pelos Hospitais Seleccionados do Mutuário cujo programa é regulado e fiscalizado pela SESAB e auditado pela Auditoria do SUS.



Metr. JUCEB Nº 22

CELSO ALBERTO LIRA E SILVA

TRADUTOR PÚBLICO
e INTÉRPRETE COMERCIAL
INGLÊS - PORTUGUÊS
TRADUÇÃO OFICIAL

Rua Major Paulo Vaz, 164, Apt. 11D4 - Vila Laura -
CEP: 40270-170 - Salvador - BA
celso.lira@hotmail.com
Tel.: (71) 3381-8658 - celular: (71) 9912-2098



R.G. 00.870.714-80
C.P.F. Nº 080.208.445-87

Doc. no. 0907/2011

p. 29

30. "Hospitais Selecionados" significa qualquer um dos 25 hospitais do Mutuário que foram selecionados segundo os critérios de elegibilidade previstos no Manual de Operação para participação das Partes 1.B e 2.B do Programa
31. "Municípios Selecionadas" significa qualquer um dos municípios do Mutuário que foram selecionados segundo os critérios de elegibilidade previstos no Manual de Operação para participar das Partes 1 A e B do Programa
32. "SESAB" significa a Secretaria da Saúde do Mutuário.
33. "SEPLAN" significa a Secretaria do Planejamento do Mutuário. 34
"Prestador de Serviços" significa os Hospitais Selecionados.
35. SISPRENATAL significa o sistema de controle de assistência pré-natal do Avalista no âmbito do SUS.
36. "SUS" significa o Sistema Único de Saúde, o sistema de saúde do Mutuário que integra os sistemas estadual, federal e municipal regulamentado de acordo com a Lei No. 8080 do Avalista datada de 19 de setembro de 1990, e suas eventuais emendas até a data deste Contrato.
37. "Auditoria do SUS" significa o auditor técnico independente a que se refere a Seção I.A.2 do Anexo 2 deste Contrato.
38. "TCE" significa o Tribunal de Contas do Estado do Mutuário
39. "Custo Unitário" significa o valor médio global dos bens, obras, Serviços que não sejam de Consultoria, e serviços de consultoria exigidos para a composição de cada um dos Resultados conforme especificado no Manual de Operação.
40. "Resultados do Setor de Recursos Hídricos" significa quaisquer dos resultados elegíveis para financiamento com os recursos do Empréstimo conforme previsto na Seção IV. A.4 do Anexo 2 deste Contrato para a Parte 1.A (ii) do Programa nas quantidades e tipologias contempladas no Manual de Operação e Termos de Adesão respectivos.



Matr. JUCEB Nº 22

CELSO ALBERTO LIRA E SILVA

TRADUTOR PÚBLICO
e INTÉRPRETE COMERCIAL
INGLÊS - PORTUGUÊS
TRADUÇÃO OFICIAL

Rua Major Paulo Vaz, 164, Apt. 11D4 - Vila Laura -
CEP 40270-170 - Salvador - BA
celso.lira@hotmail.com
Tel.: (71) 3381-8658 - celular: (71) 9912-2098



R.G. 00.670.714-80
C.P.F. Nº 080.208.445-87

Doc no. 0907/2011

p 30

Seção II. Modificações das Condições Gerais

As modificações das Condições Gerais são como segue:

1. Parágrafo (a) da Seção 2.07 é modificado e passa a vigorar com a seguinte redação:

"Seção 2.07. Adiantamento para Elaboração do Refinanciamento; Capitalização da Taxa Inicial (Front-end fee) e Juros

- (a) Se o Contrato de Empréstimo prevê o pagamento dos recursos do Empréstimo de um adiantamento feito pelo Banco ou pela Associação ("Adiantamento para Elaboração"), o Banco deverá sacar, em nome da Parte Contratante do Empréstimo, da conta do Empréstimo na data ou depois da Data de Vigência o valor necessário para pagar o saldo sacado ou pendente do adiantamento a partir da data do saque da Conta do Empréstimo e para pagar todos os encargos acumulados e não pagos, se houver, sobre o adiantamento nessa data. O Banco pagará o valor sacado para si mesmo ou para a Associação, conforme o caso, e cancelará o valor restante sacado do adiantamento.

2. O Parágrafo (1) da Seção 7.02 é modificado e passa a vigorar com a seguinte redação:

"Seção 7.02. Suspensão pelo Banco

... (1) Inelegibilidade. O Banco ou a Associação declarou ser o Mutuário (que não seja País Membro) ou a Instituição Executora do Programa inelegível para o recebimento dos recursos de qualquer financiamento feito pelo Banco ou pela Associação ou de outra forma para participar da elaboração ou execução de



Metr. JUCEB Nº 22

CELSON ALBERTO LIRA E SILVA

TRADUTOR PÚBLICO
e INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rua Major Paulo Vaz, 164, Apt. 11D4 - Vila Laura -

CEP: 40270-170 - Salvador - BA

celso.lira@hotmail.com

Tel.: (71) 3381-8658 - celular: (71) 9912-2098



R.G. 00 670 714-90
C.P.F. Nº 060 208 445-87

Doc no. 0907/2011

p. 31

qualquer Programa financiado no todo ou em parte pelo Banco ou pela Associação em decorrência de: (i) determinação do Banco ou da Associação que o Mutuário ou a Instituição Executora do Programa se envolveu em práticas de fraude, corrupção, coerção ou conluio relacionadas com o uso dos recursos de qualquer financiamento feito pelo Banco ou pela Associação"; e/ou (ii) declaração de outro financiador de que o Mutuário (que não seja o País Membro) ou a Instituição Executora do Programa é inelegível para o recebimento de recursos de financiamentos feitos por tal financiador ou de outra forma para participar da elaboração ou execução de qualquer Programa financiado no todo ou em parte pelo financiador em decorrência de determinação do financiador de que Mutuário ou a Instituição Executora do Programa se envolveu em práticas de fraude, corrupção, coerção ou conluio relacionadas com o uso dos recursos de financiamento feito pelo financiador".

3. Os termos e definições que constantes do Apêndice são modificados ou eliminados como segue, e os novos termos e definições que seguem são acrescentados em ordem alfabética ao Apêndice como segue, sendo os termos numerados de acordo com a alteração:

- (a) O termo "Adiantamento para Elaboração do Programa" é alterado para "Adiantamento para a Elaboração" e sua definição é alterada passando a ter a seguinte redação:

"Adiantamento para Elaboração" significa o adiantamento a que se refere o Contrato de Financiamento e pagável de acordo com a Seção 2.07.

- (b) A definição do termo "Data de Conversão" é modificada passando a ter a seguinte redação:

"Data de Conversão" significa, com respeito a uma Conversão, a Data de Assinatura (conforme definido neste instrumento) ou outra data conforme solicite o Mutuário e aceita pelo Banco, em que a Conversão entra em vigor e conforme ainda especificado nas Diretrizes para Conversão.



Matr. JUCESB Nº 22

CELSO ALBERTO LIRA E SILVA

TRADUTOR PÚBLICO
e INTÉRPRETE COMERCIAL
INGLÊS - PORTUGUÊS
TRADUÇÃO OFICIAL

Rua Major Paulo Vaz, 164, Apt. 11D4 - Vila Laura -
CEP: 40270-170 - Salvador - BA
celso.lira@hotmail.com
Tel. (71) 3381-8658 - celular: (71) 9912-2098



R.G. 00.870.714-00
C.P.F. Nº 060.208.445-87

Doc no. 0907/2011

p. 32

- (c) A definição do termo "Taxa Variável" é modificada, na parte pertinente, passando a ter a seguinte redação:

- *c) na Conversão de Moeda para uma Moeda Aprovada de um valor do Saldo Sacado do Empréstimo com incidência de juros a uma taxa variável durante o Período de Conversão, a taxa de juros variável aplicável a esse valor deve ser igual (i) à soma de: (A) LIBOR, ou outra taxa básica que possa ser acordada pelo Mutuário e Banco, para a Moeda Aprovada; mais (B), o spread LIBOR ou qualquer outra taxa básica, se houver, devida pelo Banco de acordo com a Operação Hedge de Moeda referente à dita Conversão de Moeda, ou (ii) se o Banco assim determinar, de acordo com as Diretrizes para Conversão, o componente da taxa de juros da Screen Rate."

Seção III. Modificações das Diretrizes Anticorrupção

As alterações às orientações Anticorrupção são as seguintes:

1. A Seção 5 recebe nova numeração, sendo a Seção 5 (a) e uma nova Seção 5 (b) adicionada com a seguinte redação:

"... (b) Estas Diretrizes também preveem as sanções e ações afins a serem impostas pelo Banco aos Mutuários (que não seja País-Membro) e todos as pessoas físicas ou pessoas jurídicas sejam beneficiárias dos recursos do Empréstimo, no caso de o Mutuário ou pessoa física ou pessoa jurídica sofrer impedimento por um outro financiador como resultado de determinação do financiador de que o Mutuário, ou a pessoa física ou a pessoa jurídica se envolveu em práticas fraudulentas, corrupção, coerção ou de conluio relacionadas com a utilização dos recursos de financiamento feito por tal financiador."

2. A Seção 11 (a) é modificada como segue:



Matr. JUCEB Nº 22

CELSO ALBERTO LIRA E SILVA

**TRADUTOR PÚBLICO
e INTÉRPRETE COMERCIAL
INGLÊS - PORTUGUÊS
TRADUÇÃO OFICIAL**

Rua Major Paulo Vaz, 164, Apt. 11D4 - Vila Laura -
CEP: 40270-170 - Salvador - BA
celso.lira@hotmail.com
Tel : (71) 3381-8658 - celular: (71) 9912-2098



R.G. 00 670 714-90
C.P.F. Nº 060 208 445-9

Doc no. 0907/2011

p. 33

"... (a) sanção acordo com as políticas e procedimentos de sanções do Banco (fn13) o mutuário (à exceção de um País Membro) (fn 14) ou pessoa física ou pessoa jurídica, inclusive (sem a isso se limitar) que declare o Mutuário, pessoa física ou pessoa jurídica inelegível publicamente, quer indefinidamente ou por um determinado período de tempo: (i) para a adjudicação de contrato financiado pelo Banco, (ii) para se beneficiar de um contrato financiado pelo Banco, financeiramente ou de outra forma, por exemplo, como subcontratante, e (iii) de outra forma participar na preparação ou execução do Programa ou qualquer outro Programa financiado, no todo ou em parte, pelo Banco, se em algum momento o Banco determinar (fn 15), que o Mutuário, pessoa física ou pessoa jurídica, se envolveu em práticas de fraude, corrupção, coerção ou conluio relacionadas com o uso dos recursos do empréstimo, ou se outro financiador com quem o Banco tenha celebrado um contrato para o cumprimento mútuo de decisões de impedimento tenha declarado tal pessoa física ou pessoa jurídica inelegível para o recebimento dos recursos de financiamentos feitos por financiador ou para a participação na preparação ou implementação de qualquer Programa financiado, no todo ou em parte pelo financiador em consequência de determinação do financiador de que o Mutuário ou a pessoa física ou jurídica se envolveu em práticas de fraude, corrupção, coerção ou conluio relacionadas com o uso dos recursos de financiamento feito pelo financiador."

Notas de Rodapé:

"13. Uma pessoa física ou pessoa jurídica poderá ser declarada inelegível para o recebimento de contratos financiados pelo Banco após a conclusão do processo de sanções de acordo com as políticas e procedimentos de sanções do Banco ou em conformidade com os procedimentos de suspensão temporária ou suspensão temporária antecipada no âmbito de um processo de sanções em curso, ou após sanção por um outro financiador com quem o Banco tenha celebrado contrato de impedimento em consequência de determinação pelo financiador de que a pessoa física ou pessoa jurídica se envolveu em práticas de fraude, corrupção, coerção ou de conluio com o uso dos recursos de financiamento feito pelo financiador."



Matr. JUCEB Nº 22

CELSO ALBERTO LIRA E SILVA

**TRADUTOR PÚBLICO
e INTÉRPRETE COMERCIAL
INGLÊS - PORTUGUÊS
TRADUÇÃO OFICIAL**

Rua Major Paulo Vaz, 164, Apt. 11D4 - Vila Laura -
CEP: 40270-170 - Salvador - BA
celso.lira@hotmail.com
Tel.: (71) 3381-8658 - celular: (71) 9912-2098



R.G. 00.670.714-90
C.P.F. Nº 000.208.445-87

Doc no. 0907/2011

p. 34

*14. Pais-Membro inclui funcionários e empregados do governo nacional ou de qualquer uma de suas subdivisões políticas ou administrativas, bem como estatais e órgãos que não são elegíveis para licitar nos termos do parágrafo 1.8 (b) das Diretrizes para Aquisições ou para participar nos termos do parágrafo 1.11 (c) das Diretrizes para Consultorias

*15. O Banco criou um Conselho de Sanções e procedimentos afins com a finalidade de expedir essas resoluções. Os procedimentos do Conselho de Sanções estabelece todo o conjunto de sanções à disposição do Banco. Além disso, o Banco aprovou um protocolo interno que define o processo a ser seguido na remoção de impedimentos por outros financiadores, explicitando como os impedimentos serão colocados no site do Banco e outras formas de divulgação ao quadro de funcionários e outros e de outra forma, ser divulgado para os funcionários e outras partes interessadas.

Por tradução conforme, -----

Salvador, 26 de dezembro de 2011. -----

Celso Alberto Lira e Silva

Aviso nº 246 - C. Civil.

Em 3 de abril de 2012.

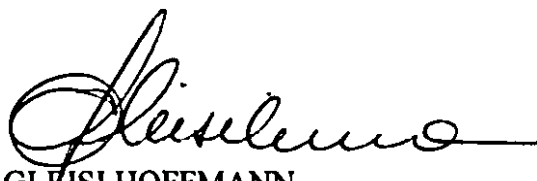
A Sua Excelência o Senhor
Senador CÍCERO LUCENA
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD (Banco Mundial), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa com Enfoque Setorial Amplo das Áreas de Saúde e Recursos Hídricos do Estado da Bahia".

Atenciosamente,



GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

Publicado no DSF, de 05/04/2012.